MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE			
Nome da Pessoa Jurídica:	**RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA**		
CNPJ:	48.105.290/0001-64	***CEP da sede:***	01407-000
Endereço da sede:	Avenida Nove de Julho nº 3939, Jardim Paulista SÃO PAULO - CAPITAL		
E-mail de contato:	ritafarias@emcprojetos.com.br		
Serviço executado:		**(X) em frequência modulada**	
	(X) Radiodifusão sonora	( ) em ondas curtas ( ) em ondas medias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade de execução do serviço:	**RIO BRANCO**	***UF:***	**AC**

Eu,**MÁRCIO TOMIO MORIZONO**, inscrito no CPF sob o nº 088.725.158-74, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e com fundamento na alínea "*c*" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a **TRANSFERÊNCIA DIRETA** da permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO 1 e o formulário constante do ANEXO 2.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA			
Nome da Pessoa Jurídica:	**RÁDIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA**		
CNPJ:	01.728.473/0001-72	***CEP da sede:***	09290-650
Endereço da sede:	Rua Mangaratu nº 144, Vila Curuça SANTO ANDRÉ - SP		
E-mail de contato:	ritafarias@emcprojetos.com.br		

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Cessionária cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(f) a Cessionária autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

MÁRCIO TOMIO MORIZONO

YOSHIMI MORIZONO

TIAGO BORGES DE MIRANDA

PAULO OLIVEIRA DE MIRANDA SORA

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

De acordo.

ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES (CEDENTE E CESSIONÁRIA)	
NOME	***ASSINATURA***
Cedente:	
YOSHIMI MORIZONO	
MÁRCIO TOMIO MORIZONO	
Cessionária:	
TIAGO BORGES DE MIRANDA	
PAULO OLIVEIRA DE MIRANDA SORA	

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

ANEXO 1

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À CEDENTE	(a) prova de inscrição no CNPJ; (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS À CESSIONÁRIA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (g) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

	Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA	(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social, e passaporte.

ATENÇÃO:

1) Na hipótese de a pessoa jurídica Cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

2) Na hipótese de haver pessoa jurídica sócia da pessoa jurídica cessionária, os dirigentes de ambas, em conjunto, prestarão declaração de que:

I - no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

II - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

III - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

ANEXO 2

QUADRO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE CEDENTE		
NOME	***COTAS/AÇÕES***	***VALOR***
YOSHIMI MORIZONO	29.700	R$ 29.700,00
MARCIO TOMIO MORIZONO	300	R$ 300,00

QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE		
NOME	***CARGO***	***CPF***
MARCIO TOMIO MORIZONO	ADMINISTRADOR	088.725.158-74

QUADRO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA		
NOME	***COTAS/AÇÕES***	***VALOR***
PAULO OLIVEIRA DE MIRANDA SORA	**50**	**R$ 50.000,00**
TIAGO BORGES DE MIRANDA	**50**	**R$ 50.000,00**

QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA		
NOME	***CARGO***	***CPF***
PAULO OLIVEIRA DE MIRANDA SORA	**ADMINISTRADOR**	**126.362.127-95**
TIAGO BORGES DE MIRANDA	**ADMINISTRADOR**	**427.935.838-98**

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Documentos da Entidade Cedente

RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
48.105.290/0001-64 **MATRIZ**		**17/08/1976**

NOME EMPRESARIAL
RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
REDE CAPITAL DE COMUNIC RADIO CAP BRAS TV CAP BRASILIA	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV NOVE DE JULHO	**3939**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
01.407-000	**JD PAULISTA**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/09/2021** às **12:39:36** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA
CNPJ: 48.105.290/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:46:15 do dia 06/07/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/01/2022.
Código de controle da certidão: **4854.FC4A.9563.D21A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 48.105.290

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	31622106	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	27/09/2021 22:44:13	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 48.105.290/0001-64

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	21090320910-05
Data e hora da emissão	27/09/2021 22:34:24
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA**

CNPJ: **48.105.290/0001-64**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:53:44 do dia 14/09/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/10/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Imprimir Voltar

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.105.290/0001-64
Razão Social: RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA
Endereço: AV NOVE JULHO 3939 / JD PAULISTA / SAO PAULO / SP / 01488-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:27/08/2021 a 25/09/2021

Certificação Número: 2021082700481703676136

Informação obtida em 14/09/2021 12:55:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 48.105.290/0001-64
Certidão nº: 23585377/2021
Expedição: 03/08/2021, às 16:59:06
Validade: 29/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **48.105.290/0001-64**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0131300-49.2005.5.01.0037 - TRT 01ª Região **

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Documentos da Entidade Cessionária

RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

COMERCIAL
REGIONAL

RÁDIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA.

- CONTRATO SOCIAL -

SEM VALOR DE CERTIDÃO

MARIA JOSÉ DE FÁTIMA RUBIO

Brasileira, casada, tecelã, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.900.149-4-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 098.567.158-06, residente e domiciliada na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua Mongaguá nº 24 - Jardim Monte Líbano.

VILMA SILVA DE ARAUJO GRECU

Brasileira, casada, instrutora de datilografia, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.474.150-5-SSP/SP e do CPF/MF nº 175.912.168-13, residente e domiciliada na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na av. industrial, 337 no centro.

têm entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente após conferência com o original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b6a1-4309-aef8-a190ee19a4d9

MAR 26 1997

JUCESP
REGISTRADO N352 14427969

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO - Certifico que este documento foi registrado sob número e data estampados eletronicamente
ROMANO, CRISTIANO
Secretário Geral

SEM VALOR DE CERTIDÃO

b0b6e9c2-b6a1-4309-aef8-a190ee19a4d9

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade girará sob a denominação social de **RÁDIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA.**, e a sua finalidade será a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da Lei e da legislação vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da Sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportar os encargos da empresa e a sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade terá sua sede e foro na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Rua Artur de Vasconcelos nº 18-A.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e suas atividades somente terão início a partir da data em que o Poder Concedente deferir o ato de outorga da concessão ou permissão em seu nome.

§ Único: Em caso de dissolução, cisão, incorporação, serão observados os dispositivos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade se compromete por seus Diretores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Poder Concedente, após haver a entidade recebido concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-ae18-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente após conferência com o original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

MAR 26 1997

JUCESP - REGISTRADO N952 14427969

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO - Certifico que este documento foi registrado sob número e data estampados mecanicamente
Secretário Geral

SEM VALOR DE CERTIDÃO

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

CLÁUSULA SEXTA

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão, sempre, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA

Poderão fazer parte da sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto, e pertencente exclusiva e nominalmente a brasileiros.

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger, e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites previstos no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O capital social é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100 (cem) cotas, no valor nominal de R$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios da forma seguinte:

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-ae18-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-5ea1-4d9-aef8-a190ee19a4d9

MAR 26 1997

JUCESP
REGISTRADO M352144 7869

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO - Certifico que este documento foi registrado sob número e data estampados mecanicamente

ROMANO CRISTIANO
Secretário Geral

SEM VALOR DE CERTIDÃO

b0b6e9c2-5ea1-4d9-aef8-a190ee19a4d9

COTISTAS	*Nº COTAS*	*VALOR R$*
MARIA JOSÉ DE FÁTIMA RUBIO	50 cotas	R$ 50.000,00
VILMA SILVA DE ARAUJO GRECU	50 cotas	R$ 50.000,00
TOTAL GERAL	**100 cotas**	**R$ 100.000,00**

§ Primeiro - De acordo com o artigo 2º, "in fine" do Decreto nº 3708, de 10.01.1919, a responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social.

§ Segundo - As cotas são individuais em relação à sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A integralização do capital social será efetivada em moeda corrente nacional pelos sócios, a saber:

a. 10% (dez por cento), ou seja, R$ 10.000,00 (dez mil reais), 30 dias após a assinatura do presente contrato; e

b. 90% (noventa por cento), ou seja, R$ 90.000,00 (noventa mil reais), como integralização total do capital, 60 (sessenta) dias após a data em que o Ministério das Comunicações publicar em Diário Oficial da União o ato de outorga da concessão ou permissão, se este for deferido em nome da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A sociedade será administrada pela sócia MARIA JOSÉ DE FÁTIMA RUBIO, na função de DIRETORA-GERENTE, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos, relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensado a prestação de caução.

§ ÚNICO - Os administradores da sociedade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ae19a4d9

MAR 26 1997

JUCESP
REGISTRADO N352 14427969

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO - Certifico que este documento foi registrado sob número e data supramencionados.

IRENILDA CRISTIANE
Secretária Geral

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente por camara-leg.br/b0e6e9c2-b68d-43d9-aef8-a190ee19a4d9
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0e6e9c2-b68d-43d9-aef8-a190ee19a4d9

JUCESP

15 +9 08

12

Visto
Conferido
RG.: 28.158.947-1

COMERCIAL
SET. 2008
ACOLC

SEM VALOR DE CERTIDÃO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Nº 02 de 24 DE JULHO DE 2008 DE

RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA

CNPJ Nº 01.728.473/0001-72

Pelo presente Instrumento Particular em que são partes:

1. **MARIA JOSÉ DE FÁTIMA RUBIO** , brasileira, maior, casada no regime da comunhão parcial de bens, comerciante , portadora da cédula de identidade RG. Nº 24.900.149-4 SSP/SP e do CPF/MF sob nº 098.567.158-06, residente e domiciliada na Rua Mongaguá nº 24 – Jardim Monte Líbano – Santo André – São Paulo – CEP: 09290-690.

2. **VILMA SILVA DE ARAUJO GRECU,** brasileira, maior, casada no regime da comunhão parcial de bens, comerciante , portadora da cédula de identidade RG. Nº 24.474.150-5 SSP/SP e do CPF/MF sob nº 175.912.168-13 residente e domiciliada à Rua Saracanta nº 247 – Jardim Guarará –Santo André – Estado de São Paulo – CEP: 09160-670 , na qualidade de únicas sócias da empresa Rádio Estrela de Ibiuna Ltda. com sede a Rua Artur de Vasconcelos nº 18 A – Osasco –Estado de São Paulo – CEP: 06010-030 com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o nº 35214427969 em sessão de 26/03/1997, e última alteração sob nº 208.965/03-8 em sessão de 30/09/2003 , tem entre si justo e contratado o seguinte:

I - Transferir a Sede da empresa para a Rua Mangaratu nº 144 – Vila Curuçá – Santo André – SP – CEP: 09.290-650.

II – Alterar a Cláusula Terceira do Contrato Social para fazer constar que a sociedade, poderá abrir ou fechar filiais ou outra dependência a qualquer tempo, mediante alteração contratual assinada pelos sócios representativos da maioria do capital social.

III – Os sócios resolvem abrir filiais sendo: 1) Na Rua Jose Linhares , nº 459 – Centro – Valente – Bahia –CEP: 48.890-000 , 2) Na Represa do Chico Gaspar s/nº - Distrito Industrial – Campina Verde – Minas Gerais – CEP: 38270-000

CADASTRADO
E.R. JUCESP/ACSP

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

JUCESP

Visto
Conferido
RG.: 28.158.947-1

19.4.08

IV – Face a alteração promovida no contrato social a cláusula Terceira passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Terceira: A sociedade terá sua sede e foro na cidade de Santo André - na Rua Mangaratu nº 144 – Vila Curuça – Estado de São Paulo - CEP: 09.290-650 e filiais. 1) Na Rua Jose Linhares , nº 459 – Centro –Valente – Bahia –CEP: 48.890-000 , 2) Na Represa do Chico Gaspar s/nº - Distrito Industrial – Campina Verde – Minas Gerais – CEP: 38270-000 e poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelas sócias representativas da maioria do capital social.

V – A fim de adaptar o contrato social as exigências do **Novo Código Civil Lei 10.406 de 10/01/2002** transformando-a em sociedade empresária ltda. as sócias resolvem consolidá-lo passando o mesmo na íntegra a ter as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA

Cláusula 1a. – **DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO:** A Sociedade girará sob o nome empresarial de RÁDIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA, e terá sede na Rua Mangaratu nº 144 – Vila Curuça–Santo André - São Paulo – CEP: 09.290-650 e Filiais 1) Na Rua Jose Linhares , nº 459 – Centro –Valente – Bahia –CEP: 48.890-000 , 2) Na Represa do Chico Gaspar s/nº - Distrito Industrial – Campina Verde – Minas Gerais – CEP: 38270-000

Parágrafo Único: Os casos omissos neste Contrato Social serão resolvidos com observância dos preceitos contidos no capitulo do código civil (lei nº 10.406/2002) que disciplina as sociedades limitadas e, nas omissões deste, pelas normas da sociedade anônima supletivamente, conforme faculta o parágrafo único do artigo 1.053 do citado diploma legal.

Cláusula 2a. – **DO CAPITAL SOCIAL**: O capital social é de R$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100 quotas de R$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, subscritas pelas sócias a saber:

Sócios	Qtde de Quotas	Valor R$	Participação
Maria José de Fátima Rúbio	50	50.000,00	50,00%
Vilma Silva de Araujo Grecu	50	50.000,00	50,00%

Parágrafo Único: As sócias integralizaram as respectivas quotas, em moeda corrente nacional .

SEM VALOR PROBANTE – CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

JUCESP

15 +9 18

Visto
Conferido
RG.: 28.158.947-1

Cláusula 3a. – **DO OBJETO**: A sociedade tem como objeto social:

1 – A execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média , freqüência modulada, sons e imagens (televisão) , onda curta e onda tropical , Divulgação de programas de caráter educativo, cultural , informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportar os encargos da empresa e a sua necessária expansão tudo de acordo com o artigo 3º do decreto 52.795 de 31/10/1963 do regulamento dos serviços de radiodifusão.

Cláusula 4a. – **DO PRAZO DE DURAÇÃO**: A sociedade tem prazo de duração indeterminado, e sua atividade teve início a partir da concessão do poder concedente.

Cláusula 5a. – **DA INDIVIDUALIDADE E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**: Nenhuma das sócias poderá ceder suas quotas de capital social a terceiros sem o consentimento da outra sócia, a quem cabe o direito de preferência para aquisição das mesmas, em igualdade de condições.

Parágrafo Primeiro: A sociedade e suas sócias se comprometem que , após haver recebido concessão ou permissão para executar serviços de radiodifusão, não efetuarão nenhuma alteração contratual para mudança de gerência sem a prévia autorização do poder concedente.

Parágrafo Segundo: As quotas representativas do capital social , em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são incauçionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas com capital estrangeiro superior a 30% e inalienáveis a estrangeiros.

Cláusula 6a. – **DA RESPONSABILIDADE SOCIAL**: A responsabilidade das sócias é restrita ao valor de suas quotas, mas ambas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Único: Cada quota confere a sua titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

Cláusula 7a. – **ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**: A sociedade será administrada pela sócia **Maria José de Fátima Rubio isoladamente** e a ela caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, inclusive em movimentação de contas bancárias, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Primeiro: A sócia Maria José de Fátima Rubio poderá outorgar procuração a quem julgar conveniente, assumindo perante a sociedade toda responsabilidade do mandato outorgado, desde que seja o outorgado pessoa de ilibada reputação, que previamente será apresentado a outra sócia. Os mandatos outorgados

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

JUCESP

Visto
Conferido
RG.: 28.150.947-4

16:49:18

especificarão sempre os poderes conferidos e o prazo, sempre determinado, salvo em caso de procurações para fins judiciais, que poderá ter prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo: Os administradores serão sempre brasileiros natos, ou brasileiros naturalizados a mais de 10 (dez) anos, e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo poder concedente.

Cláusula 8a. – DA ABERTURA DE FILIAIS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelas sócias representativas da maioria do capital social.

Cláusula 9a. – DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE: As sócias poderão efetuar uma retirada mensal a título de pró-labore e/ou dividendos, de acordo com a legislação vigente e a conveniência da empresa e das sócias.

Parágrafo Único: Os valores de retirada de Pró-Labore ou dividendos serão determinados mensalmente de acordo com a capacidade financeira da sociedade e os resultados apurados pela mesma.

Cláusula 10a. – DO BALANÇO PATRIMONIAL: O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – Balanços Intermediários: A sociedade poderá, no curso do exercício, distribuir lucros, por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários, para esse fim.

Parágrafo Segundo - Participação nos resultados: Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelas sócias na proporção de sua participação no capital social, ou através de acordo firmado entre as mesmas, distintamente da participação no quadro societário.

Cláusula 11a. – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRADORA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo as sócias, na proporção de suas quotas (ou distintamente conforme acordo entre as partes), as perdas ou lucros porventura apurados.

Parágrafo Único – Decidem as sócias que as reuniões para deliberações sociais ficam dispensadas conforme o parágrafo 3º do artigo 1072 do código civil.

SEM VALOR RECERTIFICAÇÃO

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://intraleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

JUCESP

15.419/18

Visto
Conferido
RG.: 28.156.947-4

Cláusula 12a. – DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DAS SÓCIAS: No caso de falecimento ou interdição de sócias, a sociedade continuará com a sócia remanescente e os herdeiros da sócia falecida ou interdita , caso estes manifestem a sua intenção de nela permanecer, por escrito no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ocorrência do óbito. Caso não haja interesse dos herdeiros de ingressarem na sociedade, os haveres da sócia falecida serão apurados com base em balanço especial levantado para esse fim e pagos a quem de direito, em até 20 (vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas , devendo a primeira ser paga em 06 (seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres.

Parágrafo Primeiro – Sócia Incapaz: A sócia que vier a ser considerada incapaz poderá permanecer na sociedade, desde que assistida ou representada, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – Haveres nos demais casos: O procedimento adotado para apuração de haveres, em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a uma das sócias, será o mesmo previsto nesta cláusula.

Cláusula 13a. – DA EXCLUSÃO DE SÓCIAS: Poderá ser excluída da sociedade por justa causa, mediante alteração do contrato social, a sócia que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

Parágrafo Primeiro: A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião das sócias quotistas convocada para essa finalidade, devendo a acusada ser notificada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que a mesma possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

Parágrafo Segundo: O valor da quota da sócia porventura excluída, considerada pelo montante efetivamente realizado, será paga a mesma em dinheiro dentro de noventa dias, com base na situação patrimonial da sociedade à data da reunião, verificada em balanço especialmente levantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da referida reunião.

Parágrafo Terceiro: A sócia remanescente poderá optar pelo suprimento da quota da excluída ou pela redução do capital social, conforme a deliberação na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

Cláusula 14a - DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS - A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

JUCESP

Visto
Conferido
RG.: 28.158.947-2

15.409

Cláusula 15a. – **DO CONSELHO FISCAL**: Fica estabelecida que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

12

Cláusula 16a. – **DO FORO**: As partes elegem o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

Cláusula 17a. – **DO NÃO IMPEDIMENTO**: As sócias, já qualificadas, declaram, sob penas da lei, que não estão impedidas de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011 § 1o. Do Código Civil (Lei 10.406 de 10/01/2002).

E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a todo o ato assistiram e que também assinam.

São Paulo, 24 de julho de 2.008.

MARIA JOSÉ DE FÁTIMA RUBIO

VILMA SILVA DE ARAUJO GRECU

LUIZ ANDREO RUBIO
R.G: 6.150.015-X -SSP

JOSÉ LUIZ ALVES
Rg.: 9.781.929-3 - SSP/SP

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 279.895/08-2
CRISTIANE DA SILVA F. CORRÊA
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

SEM VALOR DE CERTIDÃO

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

JUCESP

+9 11 10

12

JNTA COMERCIAL

0 8 NOV. 2010

PROTOCOLO

Visto
Conferido
RG.: 33.732.251-X

CADASTRADO
E.R. JUCESP/ACSP

SEM VALOR DE CERTIDÃO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO

CONTRATUAL Nº 03 de 15 de outubro de 2010 de

RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA

CNPJ Nº 01.728.473/0001-72

Pelo presente Instrumento Particular em que são partes:

1. **MARIA JOSÉ DE FÁTIMA RUBIO** , brasileira, maior, casada no regime da comunhão parcial de bens, comerciante, portadora da cédula de identidade RG. Nº 24.900.149-4 SSP/SP e do CPF/MF sob nº 098.567.158-06, residente e domiciliada na Rua Mongaguá nº 24 – Jardim Monte Libano – Santo André – São Paulo – CEP: 09290-690.

2. **VILMA SILVA DE ARAUJO GRECU,** brasileira, maior, casada no regime da comunhão parcial de bens, comerciante , portadora da cédula de identidade RG. Nº 24.474.150-5 SSP/SP e do CPF/MF sob nº 175.912.168-13 residente e domiciliada à Rua Saracanta nº 247 – Jardim Guarará –Santo André – Estado de São Paulo – CEP: 09160-670 , na qualidade de únicas sócias da empresa Rádio Estrela de Ibiuna Ltda. com sede a Rua Mangaratu nº 144 – Vila Curuça – Santo André – Estado de São Paulo – CEP: 09290-650 com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o nº 35214427969 em sessão de 26/03/1997, e última alteração sob nº 204.965/10 em sessão de 23/06/2010 , tem entre si justo e contratado o seguinte:

I – Alterar o endereço da sócia **MARIA JOSE DE FÁTIMA RUBIO,** para a Rua Professor Demostenes Batista Figueira Marques nº 11 – Apto. 203 – Cambuci - São Paulo – Capital- CEP: 01518-010 e da sócia **VILMA SILVA DE ARAUJO GRECU** para a Rua Saracanta nº 247 – Jardim Guarará –Santo André – Estado de São Paulo – CEP: 09170-790.

II – Face a alteração promovida no contrato social o preâmbulo passa a vigorar com a seguinte redação:

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

JUCESP

+9 11 10

12

Visto
Conferido
RG.: 33.732.251-X

1. **MARIA JOSÉ DE FÁTIMA RUBIO** , brasileira, maior, casada no regime da comunhão parcial de bens, comerciante , portadora da cédula de identidade RG. Nº 24.900.149-4 SSP/SP e do CPF/MF sob nº 098.567.158-06, residente e domiciliada na Rua Professor Demostenes Batista Figueira Marques nº 11 – Apto. 203 – Cambuci - São Paulo – Capital- CEP: 01518-010.

2. **VILMA SILVA DE ARAUJO GRECU,** brasileira, maior, casada no regime da comunhão parcial de bens, comerciante , portadora da cédula de identidade RG. Nº 24.474.150-5 SSP/SP e do CPF/MF sob nº 175.912.168-13 residente e domiciliada à Rua Saracanta nº 247 – Jardim Guarará –Santo André – Estado de São Paulo – CEP: 09170-790, na qualidade de únicas sócias da empresa Rádio Estrela de Ibiuna Ltda. com sede a Rua Mangaratu nº 144 – Vila Curuça – Santo André – Estado de São Paulo – CEP: 09290-650 com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o nº 35214427969 em sessão de 26/03/1997, e última alteração sob nº 204.965/10 em sessão de 23/06/2010 .

III - Face a alteração promovida no contrato social , as sócias resolvem consolidá-lo passando o mesmo ter as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA

Pelo presente Instrumento Particular em que são partes:

1. **MARIA JOSÉ DE FÁTIMA RUBIO** , brasileira, maior, casada no regime da comunhão parcial de bens, comerciante , portadora da cédula de identidade RG. Nº 24.900.149-4 SSP/SP e do CPF/MF sob nº 098.567.158-06, residente e domiciliada na Rua Professor Demostenes Batista Figueira Marques nº 11 – Apto. 203 – Cambuci - São Paulo – Capital- CEP: 01518-010.

2. **VILMA SILVA DE ARAUJO GRECU,** brasileira, maior, casada no regime da comunhão parcial de bens, comerciante , portadora da cédula de identidade RG. Nº 24.474.150-5 SSP/SP e do CPF/MF sob nº 175.912.168-13 residente e domiciliada à Rua Saracanta nº 247 – Jardim Guarará –Santo André – Estado de São Paulo – CEP: 09170-790, na qualidade de únicas sócias da empresa Rádio Estrela de Ibiuna Ltda. com sede a Rua Mangaratu nº 144 – Vila Curuça – Santo André – Estado de São Paulo – CEP: 09290-650 com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o nº 35214427969 em sessão de 26/03/1997, e última alteração sob nº 204.965/10 em sessão de 23/06/2010 .

SEM VALOR DE CERTIDÃO

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

JUCESP
+9 11 10
12

Visto
Conferido
RG.: 33.732.231-X

Cláusula 1a. – **DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO:** A Sociedade girará sob o nome empresarial de RÁDIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA, e terá sede na Rua Mangaratu nº 144 – Vila Curuça–Santo André - São Paulo – CEP: 09.290-650 e Filiais 1) Na Rua Jose Linhares , nº 459 – Centro –Valente – Bahia –CEP: 48.890-000 , 2) Rua 18 nº 1974 – João Paulo II – Campina Verde – Minas Gerais – CEP: 38270-000.

Parágrafo Único: Os casos omissos neste Contrato Social serão resolvidos com observância dos preceitos contidos no capitulo do código civil (lei nº 10.406/2002) que disciplina as sociedades limitadas e, nas omissões deste, pelas normas da sociedade anônima supletivamente, conforme faculta o parágrafo único do artigo 1.053 do citado diploma legal.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Cláusula 2a. – **DO CAPITAL SOCIAL**: O capital social é de R$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100 quotas de R$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, subscritas pelas sócias a saber:

Sócios	Qtde de Quotas	Valor R$	Participação
Maria José de Fátima Rúbio	50	50.000,00	50,00%
Vilma Silva de Araujo Grecu	50	50.000,00	50,00%

Parágrafo Único: As sócias integralizaram as respectivas quotas, em moeda corrente nacional .

Cláusula 3a. – **DO OBJETO**: A sociedade tem como objeto social:

1 – A execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média , freqüência modulada, sons e imagens (televisão) , onda curta e onda tropical , Divulgação de programas de caráter educativo, cultural , informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportar os encargos da empresa e a sua necessária expansão tudo de acordo com o artigo 3º do decreto 52.795 de 31/10/1963 do regulamento dos serviços de radiodifusão.

Cláusula 4a. – **DO PRAZO DE DURAÇÃO**: A sociedade tem prazo de duração indeterminado, e sua atividade teve início a partir da concessão do poder concedente.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

JUCESP

+9 11 10

12

Visto
Conferido
RG.: 33.732.251-X

Cláusula 5a. – **DA INDIVIDUALIDADE E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**: Nenhuma das sócias poderá ceder suas quotas de capital social a terceiros sem o consentimento da outra sócia, a quem cabe o direito de preferência para aquisição das mesmas, em igualdade de condições.

Parágrafo Primeiro: A sociedade e suas sócias se comprometem que , após haver recebido concessão ou permissão para executar serviços de radiodifusão, não efetuarão nenhuma alteração contratual para mudança de gerência sem a prévia autorização do poder concedente.

Parágrafo Segundo: As quotas representativas do capital social , em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são incauçionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas com capital estrangeiro superior a 30% e inalienáveis a estrangeiros.

Cláusula 6a. – **DA RESPONSABILIDADE SOCIAL**: A responsabilidade das sócias é restrita ao valor de suas quotas, mas ambas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Único: Cada quota confere a sua titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

Cláusula 7a. – **ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**: A sociedade será administrada pela sócia **Maria José de Fátima Rubio isoladamente** e a ela caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, inclusive em movimentação de contas bancárias, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Primeiro: A sócia Maria José de Fátima Rubio poderá outorgar procuração a quem julgar conveniente, assumindo perante a sociedade toda responsabilidade do mandato outorgado, desde que seja o outorgado pessoa de ilibada reputação, que previamente será apresentado a outra sócia. Os mandatos outorgados especificarão sempre os poderes conferidos e o prazo, sempre determinado, salvo em caso de procurações para fins judiciais, que poderá ter prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo: Os administradores serão sempre brasileiros natos, ou brasileiros naturalizados a mais de 10 (dez) anos, e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo poder concedente.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

JUCESP

+9 11 10

12

Visto Conferido RG.: 33.732.251-X

Cláusula 8a. – DA ABERTURA DE FILIAIS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelas sócias representativas da maioria do capital social.

Cláusula 9a. – DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE: As sócias poderão efetuar uma retirada mensal a título de pró-labore e/ou dividendos, de acordo com a legislação vigente e a conveniência da empresa e das sócias.

Parágrafo Único: Os valores de retirada de Pró-Labore ou dividendos serão determinados mensalmente de acordo com a capacidade financeira da sociedade e os resultados apurados pela mesma.

Cláusula 10a. – DO BALANÇO PATRIMONIAL: O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – Balanços Intermediários: A sociedade poderá, no curso do exercício, distribuir lucros, por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários, para esse fim.

Parágrafo Segundo - Participação nos resultados: Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelas sócias na proporção de sua participação no capital social, ou através de acordo firmado entre as mesmas, distintamente da participação no quadro societário.

Cláusula 11a. – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRADORA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo as sócias, na proporção de suas quotas (ou distintamente conforme acordo entre as partes), as perdas ou lucros porventura apurados.

Parágrafo Único – Decidem as sócias que as reuniões para deliberações sociais ficam dispensadas conforme o parágrafo 3º do artigo 1072 do código civil.

Cláusula 12a. – DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DAS SÓCIAS: No caso de falecimento ou interdição de sócias, a sociedade continuará com a sócia remanescente e os herdeiros da sócia falecida ou interdita , caso estes manifestem a sua intenção de nela permanecer, por escrito no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ocorrência do óbito.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

JUCESP

09 11 10

12

Visto Conferido RG.: 33.732.251-X

Caso não haja interesse dos herdeiros de ingressarem na sociedade, os haveres da sócia falecida serão apurados com base em balanço especial levantado para esse fim e pagos a quem de direito, em até 20 (vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas , devendo a primeira ser paga em 06 (seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres.

Parágrafo Primeiro – Sócia Incapaz: A sócia que vier a ser considerada incapaz poderá permanecer na sociedade, desde que assistida ou representada, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – Haveres nos demais casos: O procedimento adotado para apuração de haveres, em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a uma das sócias, será o mesmo previsto nesta cláusula.

Cláusula 13a. – **DA EXCLUSÃO DE SÓCIAS**: Poderá ser excluída da sociedade por justa causa, mediante alteração do contrato social, a sócia que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

Parágrafo Primeiro: A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião das sócias quotistas convocada para essa finalidade, devendo a acusada ser notificada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que a mesma possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

Parágrafo Segundo: O valor da quota da sócia porventura excluída, considerada pelo montante efetivamente realizado, será paga a mesma em dinheiro dentro de noventa dias, com base na situação patrimonial da sociedade à data da reunião, verificada em balanço especialmente levantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da referida reunião.

Parágrafo Terceiro: A sócia remanescente poderá optar pelo suprimento da quota da excluída ou pela redução do capital social, conforme a deliberação na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

Cláusula 14a - **DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS -** A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

JUCESP

+9 11 10

12

Visto
Conferido
RG.: 33.732.254-X

Cláusula 15a. – DO CONSELHO FISCAL: Fica estabelecida que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

Cláusula 16a. – DO FORO: As partes elegem o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

Cláusula 17a. – DO NÃO IMPEDIMENTO: As sócias, já qualificadas, declaram, sob penas da lei, que não estão impedidas de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011 § 1o. Do Código Civil (Lei 10.406 de 10/01/2002).

E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a todo o ato assistiram e que também assinam.

São Paulo, 15 de outubro de 2.010.

MARIA JOSÉ DE FÁTIMA RUBIO

VILMA SILVA DE ARAUJO GRECU

LUIZ ANDREU RUBIO
R.G: 6.150.015-X –SSP

JOSÉ LUIZ ALVES
R.G. 9.781.929-3- SSP/SP

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 384.350/10-0
KÁTIA REGINA BUENO DE GUIDDY
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

SEM VALOR DE CERTIDÃO

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

emc
Solução em Telecomunicações

AO
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGA
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo
BRASILIA – DF

Protocolo MC nº
01250.028166/2017-68
Data: 15 / 05 / 2017

Assunto: **REQUER HOMOLOGAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO ATUALIZAÇÃO DO SIACCO**

RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.728.473/0001-72, executante do serviço de radiodifusão sonora, com sede na Rua Mangaratu nº 144, Vila Curuça, Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09290-650, por sua procuradora infra-assinada, conforme instrumento de mandato em anexo, vem respeitosamente à presença de V.Sa., com fulcro na alínea "b" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 e art. 9ª da Lei nº 13.424/2017, apresentar a documentação necessária, visando a alteração do quadro societário e diretivo da entidade perante este r. Ministério (SIACCO), conforme segue:

Ressaltamos, que a alteração contratual que deu origem ao novo quadro societário e diretivo, foi apresentada a este r. Ministério, tempestivamente, através do processo nº 53900.048589/2016-15.

Para tanto, fazemos por anexar os seguintes documentos:

1. **Requerimento** de Alteração de Quadro Societário e Declarações, de acordo com a Lei 13.424/2017;

2. Cópia da **alteração contratual** registrada na **JUCESP sob nº 265.513/16-9** em sessão de **24/06/2016** e apresentada, tempestivamente, através do protocolo nº **53900.048589/2016-15.**

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

3. **Certidão** expedida pela **Junta Comercial do Estado de São Paulo**, contendo os dados cadastrais da empresa, bem como a relação de todos os documentos arquivados.

4. Cópia das **Cédulas de Identidade – RG** das sócias e dirigente.

Dessa forma, requer a homologação da alteração contratual acima citada, bem como a alteração na pasta cadastral da emissora e seus respectivos registros (SIACCO).

Termos em que,
P. Deferimento.

São Paulo, 15 de maio de 2017.

RÁDIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA
Rita de Cássia Farias Cappia
OAB/SP 132.817

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

CADSEI e Protocolo Eletrônico

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

* Campos obrigatórios

Peticionamento

* Em nome:	Pessoa física ... Pessoa Jurídica * Procuração
* Outorgante:	RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA - ME
* Área:	Secretaria de Radiodifusão (SERAD)
* Serviço/Categoria:	Radiodifusão Comercial
* Solicitação:	Alteração Contratual Simples
* Protocolo existente?	Sim * Não
Número do protocolo:	
* Assunto:	Requer alteração quadro diretivo/societário SIACCO

Resumo do protocolo

Não há dados cadastrados

Documentos

Nome do arquivo	Tamanho (MB)
RADIO ESTRELA DE IBIUNA – REQUER HOMOLOGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO SIACCO.pdf	2,172

Selecionado 2,172 MB de + 15 MB

voltar

Dados do SEI

Autuação

Nº do processo:	**01250.028166/2017-68**
Tipo:	**SERAD – Alteração Simples**
Data de geração:	**15/05/2017**
Interessados:	**CADSEIWEB ; RITA DE CASSIA FARIAS CAPPIA ;**
Nível do processo:	**PUBLICO**

Lista de Documentos

Processo / Documento	Tipo	Data	Unidade
	Petição	**15/05/2017**	**SEAPA**

Lista de Andamentos

Data	Unidade
15/05/2017 21:27	**SEAPA**

Fechar

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

REQUERIMENTO DE

ALTERAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO/DIRETIVO

IDENTIFICAÇÃO

RÁDIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.728.473/0001-72, com sede na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua Mangaratu nº 144, Vila Curuça, CEP 09290-650, por sua representante legal, **SARA OLIVEIRA DE MIRANDA SORA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21.894.280-3-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 126.362.137-67, com endereço eletrônico *(e-mail):* diego.almeida@ipda.com.br, vem, em atendimento ao disposto na alínea "b" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), comunicar a **ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO/DIRETIVO**, efetivado por meio da alteração contratual registrada na JUCESP sob o nº 265.513/16-0 em sessão de 24/06/2016.

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO ANTERIOR:

NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
MARIA JOSÉ DE FATIMA RUBIO	50	R$ 50.000,00
VILMA SILVA DE ARAÚJO GRECU	50	R$ 50.000,00

NOME	CARGO	CPF
MARIA JOSÉ DE FÁTIMA RUBIO	DIRETOR GERENTE	098.567.158-06

NOVO QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO:

NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
MARIA JOSÉ DE FÁTIMA RUBIO	50	R$ 50.000,00
SARA OLIVEIRA DE MIRANDA SORA	50	R$ 50.000,00

NOME	CARGO	CPF
SARA OLIVEIRA DE MIRANDA SORA	ADMINISTRADORA	126.362.137-67

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

DECLARAÇÕES

Com vistas à aprovação da nova sócia, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

a) A nova sócia não é sócia de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967.

b) A nova Administradora não participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967.

c) A nova Administradora não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.

d) Nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" do inciso I do art. 1º da Lei Complementar n.º 64 de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, eu, **SARA OLIVEIRA DE MIRANDA SORA**, representante legal da entidade acima qualificada, firmo este requerimento.

SARA OLIVEIRA DE MIRANDA SORA
CPF nº 126.362.137-67

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA
CNPJ/MF: 01.728.473/0001-72
NIRE: 35.214.427.969

Pelo presente instrumento Particular em que são partes:

1. **MARIA JOSÉ DE FÁTIMA RUBIO,** brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 24.900.149-4 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 098.567.158-06, residente e domiciliada na Rua Professor Demostenes Batista Figueira Marques, 11, Apto 203, Cambuci/SP, CEP: 01518-010, e

2. **VILMA SILVA DE ARAUJO GRECU,** brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 24.474.150-5 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 175.912.168-13, residente e domiciliada na Rua Saracanta, 247, Jardim Guarará, Santo André/SP, CEP: 09160-670, inclusive todos os direitos atinentes às mesmas, em virtude que da ampla, geral e irrevogável quitação sobre todos os negócios da sociedade até a presente data.

Únicas sócias componentes da sociedade empresária limitada, sob nome empresarial de **"RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA"**, com sede na Rua Magaratu, 144, Vila Curuça, Santo André/SP, CEP: 09290-650, com contrato social devidamente arquivado na JUCESP sob nº 35.214.427.969 em sessão de 26/03/1997, e última alteração sob nº 384.350/10-0 em sessão de 09/11/2010, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o referido contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DA SAÍDA E ADMISSÃO DE SÓCIOS

Retira-se da sociedade **VILMA SILVA DE ARAUJO GRECU** detentora de 50 (cinquenta) quotas no valor de R$ 1.000 (hum mil reais) cada uma, correspondendo a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) do capital social subscrito e integralizado pela sócia, cedendo e transferindo as respectivas quotas de capital a sócia admitida **SARA OLIVEIRA DE MIRANDA SORA**, Brasileira, Solteira, empresária, inscrita no CPF Nº126.362.137-67 e RG nº21.894.280-3 SSP/SP, situada na Rua Augusto Camossa Saldanha 400, LJ, CEP:22.793-310 – Barra Tijuca – Rio de Janeiro/RJ.

§ 1º A sócia **VILMA SILVA DE ARAUJO GRECU** que se retira, declara haver recebido neste ato, pela venda de suas quotas o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) da sócia admitida **SARA OLIVEIRA DE MIRANDA SORA**, outorgando a mesma e a sociedade, plena e irrevogável quitação, para nada mais exigir em juízo ou fora dele.

2. DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade que era administrada pela sócia **MARIA JOSÉ DE FÁTIMA RUBIO** passa a ser administrada isoladamente pela **SARA OLIVEIRA DE MIRANDA SORA**, com poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução do objeto social, representando a sociedade ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente, podendo

CONFERE COM O ORIGINAL

1º TABELIÃO DE NOTAS
ROMERO SANTI - TABELIÃO At. Santos, 1470
AUTENTICADO sob nº [illegible] o presente
cópia reprográfica extraída nestas notas,
conforme original apresentado, dou fé.
S. Paulo, 20 MAIO 2016
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
042AZ0448120

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, inclusive em movimentação de contas bancárias, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único: Os sócios poderão outorgar procuração a quem julgar conveniente, assumindo perante a sociedade toda responsabilidade do mandato outorgado, desde que seja o outorgado, pessoa de ilibada reputação. Os mandatos outorgados especificarão sempre os poderes conferidos e o prazo sempre determinado, salvo em procurações para fins judiciais, que poderá ter prazo indeterminado.

3. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Resolvem os sócios consolidar o contrato social que passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA
CNPJ/MF: 01.728.473/0001-72
NIRE: 35.214.427.969

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO:

A Sociedade girará sob a denominação social de **"RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA"**, e terá sede na Rua Mangaratu n°144 – Vila Curuça – Santo André – São Paulo – CEP:09.290-650 e filiais: 1) Rua José Linhares, 459, Centro, Valente/BA, CEP: 48890-000; 2) Rua 18, Nº 1974, João Paulo II, Campina Verde/MG, CEP: 38270-000.

Parágrafo Único: Os casos omissos neste contrato social serão resolvidos com observância dos preceitos contidos no capitulo do código civil (Lei nº 10.406/2002) que disciplina as sociedades limitadas e, nas omissões deste, pelas normas da sociedade anônima supletivamente, conforme faculta o parágrafo único do artigo 1.053 do citado diploma legal.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R$ 100.000,00 (cento mil reais), divididos em 100 (cem) quotas de R$ 1.000,00 (hum mil real) cada uma, já integralizado em moeda corrente do país, ficando assim distribuídos entre os sócios:

Sócios	Quotas	%	Valor R$
SARA OLIVEIRA DE MIRANDA SORA	50	50%	50.000,00
MARIA JOSÉ DE FÁTIMA RUBIO	50	50%	50.000,00

Parágrafo Único: Os sócios integralizaram as respectivas quotas, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO OBJETO

A sociedade tem como objeto social: **"A execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, freqüência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical, a [illegible] de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo, a publicidade comercial para**

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
HOMERO SANTI - TABELIÃO
Autorizo a presente cópia reprográfica extraída deste instrumento conforme original apresentado, dou fé.
S. Paulo, 20 MAIO 2016
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
1042AZ0148121

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

suportar os encargos da empresa e a sua necessária expansão tudo de acordo com o artigo 3° do decreto 52.795 de 31/10/1963 do regulamento dos serviços de radiodifusão."

CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade tem prazo de duração indeterminado, e suas atividades tiveram início a partir de concessão do poder concedente.

CLÁUSULA QUINTA
DA INDIVIDUALIDADE E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Nenhum dos sócios poderá ceder suas quotas de capital social a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem cabe o direito de preferência para aquisição das mesmas, em igualdade de condições.

Parágrafo Primeiro: A sociedade e seus sócios se comprometem que, após haver recebido concessão ou permissão para executar serviços de radiodifusão, não efetuarão nenhuma alteração contratual de mudança societária sem a prévia autorização do poder concedente.

Parágrafo segundo: As quotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são incalcináveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

CLÁUSULA SEXTA
DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo único: Cada quota confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será administrada pela sócia **SARA OLIVEIRA DE MIRANDA SORA,** isoladamente e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, inclusive em movimentação de contas bancárias, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Primeiro: A sócia **SARA OLIVEIRA DE MIRANDA SORA**, poderá outorgar procuração a quem julgar conveniente, assumindo perante a sociedade toda responsabilidade do mandato outorgado, desde que seja o outorgado, pessoa de ilibada reputação, que previamente será apresentado ao outro sócio. Os mandatos outorgados especificarão sempre os poderes conferidos e o prazo, sempre determinado, salvo em caso de procurações para fins judiciais, que poderá ter prazo indeterminado.

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
HOMERO SANTI - TABELIÃO Al. Santos, 1470
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, conforme original apresentado, dou fé.
7 0 MAIO 2016
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
Carol Nunes
AUTORIZADO
P/ VERBA - RS

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Parágrafo Segundo: Os administradores serão sempre brasileiros natos, ou brasileiros naturalizados a mais de 10 (dez) anos, e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo poder concedente.

CLÁUSULA OITAVA
DA ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra, dependência, mediante alteração contratual assinada pelos sócios representativos da maioria do capital social.

CLÁUSULA NONA
DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Os sócios poderão efetuar uma retirada mensal a título de pró-labore e/ou dividendos, de acordo com a legislação vigente e a conveniência da empresa e dos sócios.

Parágrafo Único: Os valores de retirada de pró-labore ou dividendos serão determinados mensalmente de acordo com a capacidade financeira da sociedade e os resultados apurados pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO BALANÇO PATRIMONIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Balanços Intermediários: A sociedade poderá, no curso do exercício, distribuir lucros, por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários, para esse fim.

Parágrafo segundo: Participação nos resultados: Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social, ou através de acordo firmado entre os mesmos, distintamente da participação no quadro societário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADMINISTRADOR:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas (ou distintamente conforme acordo entre as partes), as perdas ou lucros porventura apurados.

Parágrafo Único: Decidem os sócios que as reuniões para deliberações sociais ficam dispensadas conforme o parágrafo 3º do artigo 1072 do código civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS

No caso de falecimento ou interdição de sócios, a sociedade continuará com o sócio remanescente e [illegible] falecido ou interdito, caso estes manifestem a sua

CARTÓRIO DO 1º TABELIÃO DE NOTAS
HOMERO SARTI - TABELIÃO E OFICIAL
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, conforme original apresentado, dou fé.
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL - SEÇÃO RIO GRANDE DO SUL
2016
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. PI VERBA - RS

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

intenção de nela permanecer, por escrito no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ocorrência do óbito. Caso não haja interesse dos herdeiros de ingressarem na sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados com base em balanço especial levantado para esse fim e pagos a quem de direito, em até 20 (vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga em 06 (seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres.

Parágrafo Primeiro: Sócio Incapaz: O sócio que vier a ser considerado incapaz poderá permanecer na sociedade, desde que assistido ou representado, conforme o caso.

Parágrafo Segundo: Haveres nos demais casos: O procedimento adotado para apuração de haveres, em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios, será o mesmo previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Poderá ser excluído da sociedade por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

Parágrafo Primeiro: A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios quotistas convocada para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta0 dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

Parágrafo Segundo: O valor da quota do sócio porventura excluído, considerada pelo montante efetivamente realizado, será paga ao mesmo em dinheiro dentro de noventa dias, com base na situação patrimonial da sociedade à data da reunião, verificada em balanço especialmente levantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da referida reunião.

Parágrafo Terceiro: O sócio remanescente poderá optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital social, confirme a deliberação na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número de no mínimo 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO CONSELHO FISCAL

Fica estabelecida que a sociedade não terá conselho fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento contrato.

CARTÓRIO DE NOTAS
HOMERO SANTI - TABELIÃO Al. Santos, 1470
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, conforme original apresentado, dou fé.
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DO NÃO IMPEDIMENTO

Os sócios, já qualificados, declaram sob pena da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, Parágrafo 1°, do código Civil (Lei 10.406 de 10/01/2002).

E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a todo o ato assistiram e que também assinam.

São Paulo, 12 de abril de 2016.

26° OFÍCIO DO RIO

SARA OLIVEIRA DE MIRANDA SORA

MARIA JOSÉ DE FÁTIMA RUBIO

VILMA SILVA DE ARAUJO GRECU

Testemunhas:

CESAR ALEXANDRE BUENO DE CAMARGO
RG N° 40.145.337-6 SSP/SP
CPF N° 228.274.568-00

THIAGO TARGINO LIMA GOMES
RG N° 29.124.607-2 SSP/SP
CPF N° 324.967.568-79

JUCESP
24 JUN. 2016
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FLÁVIA R. BRITTO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL
265.513/16-9

JUCESP
RIO DO 12° TABELIÃO DE NOTAS
(O SANTI - TABELIÃO Al. Santos, 1470
NTICAÇÃO - Autentico a presente
eprográfica extraída destas notas,
e original apresentado, dou fé.
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/VERBA - R$

6

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA

RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA.

TIPO: SOCIEDADE LIMITADA

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35214427969	26/03/1997	15/05/2017 21:03:48

INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
11/03/1997	01.728.473/0001-72	

CAPITAL

R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: RUA ARTUR DE VASCONCELOS	NÚMERO: 18	
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: OSASCO	CEP: 06010-030	UF: SP

OBJETO SOCIAL

ATIVIDADES DE RÁDIO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

MARIA JOSE DE FATIMA RUBIO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 098.567.158-06, RG/RNE: 249001494, RESIDENTE À RUA MONGAGUA, 24, JD. MONTE LIBANO, SANTO ANDRE - SP, CEP 09290-690, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 50.000,00

VILMA SILVA DE ARAUJO GRECU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 175.912.168-13, RESIDENTE À AV. INDUSTRIAL, 337, CENTRO, SANTO ANDRE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 50.000,00

ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 208.965/03-8 SESSÃO: 30/09/2003

ratuito
mercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

REMANESCENTE MARIA JOSE DE FATIMA RUBIO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 098.567.158-06, RG/RNE: 249001494 - SP, RESIDENTE À RUA MONGAGUA, 24, JD. MONTE LIBANO, SANTO ANDRE - SP, CEP 09290-690, COMO DIRETOR GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 50.000,00.

REMANESCENTE VILMA SILVA DE ARAUJO GRECU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 175.912.168-13, RG/RNE: 24.474.150-5 - SP, RESIDENTE À AV. INDUSTRIAL, 337, CENTRO, SANTO ANDRE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 50.000,00.

INCLUSÃO DE CNPJ 01.728.473/0001-72

NUM.DOC: 001.057/08-0 SESSÃO: 04/01/2008

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

NUM.DOC: 279.895/08-2 SESSÃO: 15/09/2008

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA MANGARATU, 144, JARDIM MONTE LIBANO, SANTO ANDRE - SP, CEP 09290-650.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: A SOCIEDADE PODERA A QUALQUER TEMPO, ABRIR OU FECHAR FILIAIS OU OUTRA DEPENDENCIA, MEDIANTE ALTERACAO CONTRATUAL ASSINADA PELAS SOCIAS REPRESENTATIVAS DA MAIORIA DO CAPITAL SOCIAL.

ADEQUAÇÃO DA EMPRESA/EMPRESÁRIO AO NOVO CÓDIGO CIVIL

ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 31999125252, SITUADA À: REPRESA DO CHICO GASPAR, CENTRO, CAMPINA VERDE - MG, CEP 38270-000.

ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 29999041422, SITUADA À: RUA JOSE LINHARES, 459, CENTRO, VALENTE - BA, CEP 38270-000.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 204.965/10-0 SESSÃO: 23/06/2010

RE - RATIFICACAO - OUTROS - AS SOCIAS RESOLVEM RATIFICAR E RETIFICAR O PREAMBULO III DA ALTERACAO CONTRATUAL N 02 ONDE CONSTOU ERRONEAMENTE O ENDERECO DA FILIAL SITA NA REPRESA DO CHICO GASPAR S/N - DISTRITO INDUSTRIAL - CAMPINA VERDE - MG , SENDO QUE O CORRETO E RUA 18 N 1974 - JOAO PAULO II - CAMPINA VERDE - MG - CEP: 38270-000.

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE PROVISÓRIO 31999125252, SITUADA À REPRESA DO CHICO GASPAR, CENTRO, CAMPINA VERDE - MG, CEP 38270-000. ALTERADO PARA RUA 18, 1974, JOAO PAULO II, CAMPINA VERDE - MG, CEP 38270-000.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 384.350/10-0 SESSÃO: 09/11/2010

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 15/10/2010.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MARIA JOSE DE FATIMA RUBIO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 098.567.158-06, RG/RNE: 24.900.149-4 - SP, RESIDENTE À RUA PROFESSOR DEMOSTENES BATISTA FIGUEIR, 11, APTO 203, CAMBUCI, SAO PAULO - SP, CEP 01518-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, DIRETOR GERENTE E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 50.000,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE VILMA SILVA DE ARAUJO GRECU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 175.912.168-13, RG/RNE: 24.474.150-5 - SP, RESIDENTE À RUA SARACANTA, 247, JARDIM GUARARA, SANTO ANDRE - SP, CEP 09170-790, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 50.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 265.513/16-9 SESSÃO: 24/06/2016

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MARIA JOSE DE FATIMA RUBIO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 098.567.158-06, RG/RNE: 24474150-5 - SP, RESIDENTE À RUA PROFESSOR DEMOSTENES BATISTA FIGUEIR, 11, APT 203, CAMBUCI, SAO PAULO - SP, CEP 01518-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 50.000,00.

ADMITIDO SARA OLIVEIRA DE MIRANDA SORA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 126.362.137-67, RG/RNE: 21894280-3 - RJ, RESIDENTE À RUA AUGUSTO CAMOSSA SALDANHA, 400, LJ, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22793-310, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 50.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE VILMA SILVA DE ARAUJO GRECU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 175.912.168-13, RG/RNE: 24.474.150-5 - SP, RESIDENTE À RUA SARACANTA, 247, JARDIM GUARARA, SANTO ANDRE - SP, CEP 09170-790, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 50.000,00.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: A SOCIEDADE QUE ERA ADMINISTRADA PELA SOCIA

ratuito
mercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

MARIA JOSE DE FATIMA RUBIO PASSA A SER ADMINISTRADA ISOLADAMENTE PELA SARA OLIVEIRA DE MIRANDA SORA, COM PODERES E ATRIBUICOES DE REALIZAR TODAS AS OPERACOES PARA A CONSECUCAO DE SEU OBJETO SOCIAL, REPRESENTANDO A SOCIEDADE ATIVA E PASSIVAMENTE JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE. PODENDO PRATICAR TODOS OS ATOS COMPREENDIDOS NO OBJETO SOCIAL, SEMPRE NO INTERESSE DA SOCIEDADE, INCLUSIVE EM MOVIMENTACAO DE CONTAS BANCARIAS, FICANDO VEDADO, ENTRETANTO, O USO DA DENOMINACAO SOCIAL EM NEGOCIOS ESTRANHOS AOS FINS SOCIAIS. PARAGRAFO UNICO: OS SOCIOS PODERAO OUTORGAR PROCURACAO A QUEM JULGAR CONVENIENTE, ASSUMINDO PERANTE A SOCIEDADE TODA RESPONSABILIDADE DO MANDATO OUTORGADO, DESDE QUE SEJA O OUTORGADO, PESSOA DE ILIBADA REPUTACAO. OS MANDATOS OUTORGADOS ESPECIFICARAO SEMPRE OS PODERES CONFERIDOS E O PRAZO SEMPRE DETERMINADO, SALVO EM PROCURACOES PARA FINS JUDICIAIS, QUE PODERA TER PRAZO INDETERMINADO.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35214427969
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 12/05/2017

JUCESP imprensaoficial SELO DE AUTENTICIDADE

Ficha Cadastral Completa certificada para RITA DE CASSIA FARIAS:09242138843
[Autenticidade: 85785732] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br

A assinatura do autor por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO:08920673000171 <[redacted]> é inválida
Digitally signed by JUNTA [redacted]ERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO:08920[redacted]171
Date: 2017.05.15 21:02[redacted]
Reason: Autenticação [redacted] Ficha [redacted]adastral Completa
Location: Sao Paulo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

26º OFÍCIO DE NOTAS DO RIO
Júlio César Ferreira de Castro
Escrevente Mat. 94/10685

Hugo Machado Burlet - Tabelião - Av. das Américas, nº 8.445 - Salas 116 a 118
Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ - Tel.: (21) 2429-5580 www.26oficiodenotas.com.br

AUTENTICACAO
Certifico e dou fe que a presente copia e reproducao fiel do documento que me foi apresentado como sendo o original.
Rio de Janeiro, 15/07/2016. Valor 7,15.
Em test._____ da verdade. Conf. por _____
JULIO CESAR FERREIRA DE CASTRO
EBQP 47094 QFU https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
157792AA033071

26º OFÍCIO DE NOTAS DO RIO
Júlio César Ferreira de Castro
Escrevente Mat. 94/10685

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

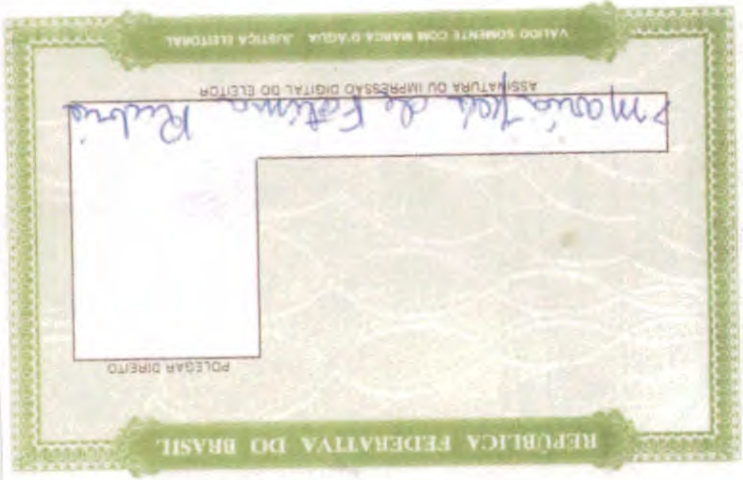

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Protocolo MCTIC nº
01250.064391/2018-49
Data: 26 / 10 / 2018

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BRASIL
GOVERNO FEDERAL

FORMULÁRIO DE COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	**RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA**		
CNPJ:	01.728.473/0001-72	***CEP da sede:***	09290-650
Endereço da sede:	Rua Mangaratu nº 144, Vila Curuça SANTO ANDRÉ - SP		
E-mail de contato:	ritafarias@emcprojetos.com.br		

Eu, **TIAGO BORGES DE MIRANDA**, inscrita no CPF sob o nº 427.935.838-98, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em atendimento ao disposto na alínea "*b*" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho comunicar a realização da **ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, registrada em 04/10/2018, sob o nº 475.522/18-7, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO 1 e o formulário constante do ANEXO 2.

DECLARAÇÕES

Com vistas à aprovação do instrumento de alteração do ato constitutivo da Entidade, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios da Pessoa Jurídica faz parte de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 1967;

(b) nenhum dos diretores da Pessoa Jurídica participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 1967;

(c) nenhum dos diretores da Pessoa Jurídica está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial; e

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

(d) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

TIAGO BORGES DE MIRANDA

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

ANEXO 1

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVO À PESSOA JURÍDICA	Alteração e Consolidação contratual, devidamente registrada na JUCESP sob nº 475.522/18-7 em sessão de 04/10/2018.
RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU DIRETORES	Cópia do RG do Sr. Tiago Borges de Miranda Cópia do RG do Sr. Paulo Oliveira de Miranda Sora

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

ANEXO 2

QUADRO SOCIETÁRIO ANTERIOR

NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
Sara Oliveira de Miranda Sora	*50*	*R$ 50.000,00*
Maria José de Fátima Rubio	*50*	*R$ 50.000,00*

QUADRO DIRETIVO ANTERIOR

NOME	CARGO	CPF
Sara Oliveira de Miranda Sora	*Sócia Administradora*	*126.362.137-67*

NOVO QUADRO SOCIETÁRIO

NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
PAULO OLIVEIRA DE MIRANDA SORA	***50***	***R$ 50.000,00***
TIAGO BORGESDE MIRANDA	***50***	***R$ 50.000,00***

NOVO QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	CPF
PAULO OLIVEIRA DE MIRANDA SORA	***Sócio Administrador***	***126.362.127-95***
TIAGO BORGES DE MIRANDA	***Sócio Administrador***	***427.935.838-98***

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Pesquisa Processual

Autuação

Processo: 01250.064391/2018-49
Tipo: SERAD - Alteração Contratual ou Estatutária
Data de Registro: 26/10/2018
Interessados: RITA DE CASSIA FARIAS CAPPIA

Processo ou Documento de Acesso Restrito - Para condições de acesso verifique a Condição de Acesso ou entre em contato pelo e-mail: sei@orgao.gov.br

Lista de Protocolos (8 registros):

Documento / Processo	Tipo de Documento	Data do Documento	Data de Registro	Unidade
3506516	Petição	26/10/2018	26/10/2018	SEAPA
3509848	Anexo MOSAICO/SIACCO	29/10/2018	29/10/2018	COACT_ATOS
3509909	Termo Aditivo Migração	29/10/2018	29/10/2018	COACT_ATOS
3509927	Certidão JUCESP	29/10/2018	29/10/2018	COACT_ATOS
3509997	Checklist	29/10/2018	29/10/2018	COACT_ATOS
3509998	Nota Técnica 24139	29/10/2018	29/10/2018	COACT_ATOS
3510035	Ofício 43363	29/10/2018	29/10/2018	COACT_ATOS
3510782	Correspondência Eletrônica	29/10/2018	29/10/2018	SEPOS_JUR

Lista de Andamentos (16 registros):

Data/Hora	Unidade	Descrição
29/10/2018 17:35	SEPOS_JUR	Sobrestamento. |SOBEXG| Sobrestem-se os autos, com vistas a aguardar respostas ao Ofício 43363/ SEI, de 29/10/2018, bem como dos documentos à ele referenciados
29/10/2018 17:35	SEPOS_JUR	|EXEEXG| Foi providenciada, em meio eletrônico, a expedição do Ofício 43363/SEI, de 29/10/2018 bem como dos documentos à ele referenciados.
29/10/2018 17:34	SEPOS_JUR	Envio de correspondência eletrônica 3510782 (Correspondência Eletrônica)
29/10/2018 17:28	SEPOS_JUR	Processo recebido na unidade
29/10/2018 17:25	SEPOS_JUR	Processo remetido pela unidade SEPOS
29/10/2018 17:25	SEPOS	Processo recebido na unidade
29/10/2018 17:19	SEPOS	Processo remetido pela unidade COACT_ATOS
29/10/2018 13:31	COACT_ATOS	Processo recebido na unidade
29/10/2018 10:38	COACT_ATOS	Processo remetido pela unidade SEPOS_JUR
29/10/2018 10:38	SEPOS_JUR	|TRNOVP| Encaminhem-se os autos, tendo em vista tratar-se de um novo pleito.
29/10/2018 10:37	SEPOS_JUR	Processo recebido na unidade
29/10/2018 10:27	SEPOS_JUR	Processo remetido pela unidade SEPOS
29/10/2018 10:27	SEPOS	Processo recebido na unidade
29/10/2018 09:21	SEPOS	Processo remetido pela unidade SEAPA
29/10/2018 09:21	SEAPA	|TRPESD| Encaminhem-se os autos, para tratamento da demanda, tendo em vista tratar-se de assunto afeto a essa unidade de documentação e informação.
26/10/2018 19:44	SEAPA	Processo público gerado

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

"Esta folha contém cópia de apenas um documento"

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 20.909.441-6 DATA DE EXPEDIÇAO 01/10/2007

NOME
PAULO OLIVEIRA DE MIRANDA SORA

FILIAÇÃO
SÉRGIO SORA

LEIA OLIVEIRA DE MIRANDA SORA

NATURALIDADE
RIO DE JANEIRO

DATA DE NASCIMENTO
17/07/1989

DOC. ORIGEM
C.NASC LIV 276A FLS 62V TERM 49852 C 005
RIO DE JANEIRO RJ

CPF
016 2 Via

LUIZ ANTONIO ABRANTES COELHO
DIRETOR DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL
MATR. 24/005.301

0330

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

Polegar Direito

0330

Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

26º OFÍCIO DE NOTAS
Tiago Machado Burlet - Tabelião - Av. das Américas, nº 8.445 - Salas 116 a 118
Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ - Tel.: (21) 2429-5280 - www.26oficiodorio.com.br

AUTENTICACAO
Certifico e dou fe que a presente copia e reproducao fiel do documento que me foi apresentado como sendo o original.
Rio de Janeiro, 15/07/2016. Valor: 7,15
Em test._____ da verdade. Conf. por _____
JULIO CESAR FERREIRA DE CASTRO
EBQP 47091 QXA https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
157792AA033068

26º OFÍCIO DE NOTAS DO RIO
Júlio César Ferreira de Castro
Escrevente – Mat. 94/10685

26º OFÍCIO DE NOTAS DO RIO
Júlio César Ferreira de Castro
Escrevente – Mat. 94/10685

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

JUCESP PROTOCOLO
0.949.285/18-3

RADIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 01.728.473/0001-72
NIRE: 35.214.427.969

MARIA JOSÉ DE FÁTIMA RUBIO

Brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 04/10/1953, portadora da cédula de identidade RG nº 24.900.149-4 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 098.567.158-06, residente e domiciliada na Rua Professor Demostenes Batista Figueira Marques, 11, apto 203, Cambuci/SP, CEP: 01518-010;

SARA OLIVEIRA DE MIRANDA SORA

Brasileira, solteira, empresária, nascida em 24/08/1990 portadora da cédula de identidade RG nº21.894.280-3 SECC/RJ e inscrita no CPF Nº126.362.137-67 e situada na Rua Augusto Camossa Saldanha 400, LJ, CEP:22.793-310 – Barra Tijuca – Rio de Janeiro/RJ.

Únicos sócios da Sociedade Empresária, sob o tipo Sociedade Limitada, denominada **RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.728.473/0001-72, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Rua Mangaratu, 144, Vila Curuça, Santo André, CEP: 09290-650, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº. 35.214.427.969 em sessão de 26/03/1997 e última alteração contratual registrada sob nº 265.513/16-9 em sessão de 24/06/2016, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar e consolidar o Contrato Social, como segue:

1. DA SAÍDA E ADMISSÃO DE SÓCIOS

Retira-se da sociedade **MARIA JOSÉ DE FÁTIMA RUBIO** detentora de 50 (cinquenta) quotas no valor de R$ 1.000 (hum mil reais) cada uma, correspondendo a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) do capital social subscrito e integralizado pela sócia, cedendo e transferindo as respectivas quotas de capital ao sócio ora admitido **TIAGO BORGES DE MIRANDA**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF nº427.935.838-98 e RG nº 30.044.746-2 SSP/SP, situado na Rua Safira, 43, Apto 06, Aclimação, CEP: 01532-010, São Paulo/SP.

Retira-se da sociedade **SARA OLIVEIRA DE MIRANDA SORA** detentora de 50 (cinquenta) quotas no valor de R$ 1.000 (hum mil reais) cada uma, correspondendo a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) do capital social subscrito e integralizado pela sócia, cedendo e transferindo as respectivas quotas de capital ao sócio ora admitido **PAULO OLIVEIRA DE MIRANDA SORA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

CPF nº 126.362.127-95 e RG nº 20.909.441-6 SECC/RJ, situado na Rua Augusto Camossa Saldanha 400, LJ, CEP:22.793-310 – Barra Tijuca – Rio de Janeiro/RJ.

§ 1º Por este ato também, os sócios que se retiram dão a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade.

Em decorrência da alteração acima exposta, fica alterado a composição societária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O capital social é de R$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100 (cem) quotas de R$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, já integralizado em moeda corrente do país, ficando assim distribuídos entre os sócios:"

COTISTAS	%	*COTAS*	*VALOR R$*
PAULO OLIVEIRA DE MIRANDA SORA	50%	50	R$ 50.000,00
TIAGO BORGES DE MIRANDA	50%	50	R$ 50.000,00
TOTAL GERAL	**100%**	**100**	**R$ 100.000,00**

§ Primeiro *– A responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.*

§ Segundo*–As cotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, não podem ser caucionadas, empenhadas, oneradas, gravadas ou pertencerem a mais de uma pessoa (condomínio de cota), salvo se com autorização dos sócios que representem a totalidade do capital social."*

2. DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá a **TODOS OS SÓCIOS**, em conjunto ou isoladamente com poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente. Podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, inclusive em movimentação de contas bancárias, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único: Os sócios poderão outorgar procuração a quem julgar conveniente, assumindo perante a sociedade toda responsabilidade do mandato outorgado, desde que seja o outorgado, pessoa de ilibada reputação. Os mandatos outorgados especificarão sempre os poderes conferidos e o prazo sempre determinado, salvo em procurações para fins judiciais, que poderá ter prazo indeterminado.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

3. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em decorrência das alterações acima expostas e com a finalidade de atualizar juridicamente as cláusulas do contrato social, os sócios, resolvem, de comum e pleno acordo, consolidar, renumerar e unificar, num só instrumento aludidas cláusulas, passando o compromisso a vigorar com a seguinte redação:

RADIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 01.728.473/0001-72
NIRE: 35.214.427.969

PAULO OLIVEIRA DE MIRANDA SORA

Brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF n° 126.362.127-95 e RG n° 20.909.441-6 SECC/RJ, situado na Rua Augusto Camossa Saldanha 400, LJ, CEP:22.793-310 – Barra Tijuca – Rio de Janeiro/RJ.

TIAGO BORGES DE MIRANDA

Brasileiro, solteiro, engenheiro civil, nascido em 18/12/1992 portador da cédula de identidade n° RG n°30.044.746-2 SSP/SP e inscrito no CPF N°427.935.838-98, situado na Rua Safira, 43, Apto 06, Aclimação, CEP: 01532-0100, São Paulo/SP.

têm entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade empresária, sob o tipo de sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade girará sob a denominação social de **"RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA"**, e tem sua sede e foro na cidade São Paulo/SP, na Rua Mangaratu n°144 – Vila Curuça – Santo André – São Paulo – CEP:09.290-650, podendo a critério dos sócios abrir, manter e extinguir filiais em todo o território nacional, respeitadas as prescrições legais para tal, mantendo as seguintes filiais:

- Valente/BA, na Rua José Linhares, n° 459, Centro, CEP: 48890-000;
- Campina Verde/MG, na Rua 18, n° 1974, João Paulo II, CEP: 38270-000.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem como objeto social: "A execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical, divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportar os encargos da empresa e a sua necessária expansão tudo de acordo com o artigo 3º do decreto 52.795 de 31/10/1963 do regulamento dos serviços de radiodifusão."

§ Único – Os sócios declaram expressamente, que exploram atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do art. 966 e 982 do Código Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Sociedade foi constituída para ter vigência por prazo indeterminado.

§ Único: Em caso de dissolução, cisão, incorporação, serão observados os dispositivos da Lei.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100 (cem) cotas, no valor nominal de R$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios, da forma seguinte:

COTISTAS	%	*COTAS*	*VALOR R$*
PAULO OLIVEIRA DE MIRANDA SORA	50%	50	R$ 50.000,00
TIAGO BORGES DE MIRANDA	50%	50	R$ 50.000,00
TOTAL GERAL	**100%**	**100**	**R$ 100.000,00**

§ Primeiro *– A responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.*

§ Segundo*–As cotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, não podem ser caucionadas, empenhadas, oneradas, gravadas ou pertencerem a mais de uma pessoa (condomínio de cota), salvo se com autorização dos sócios que representem a totalidade do capital social."*

CLÁUSULA QUINTA

As cotas representativas do capital social, pertencerão, sempre, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

CLÁUSULA SEXTA

Pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da empresa pertencerá, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

CLÁUSULA SÉTIMA

A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger, e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites previstos no artigo 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA NONA

A sociedade será administrada por **TODOS OS SÓCIOS** na função de **SÓCIOS ADMINISTRADORES,** em conjunto ou isoladamente, cabendo-lhes, todos os poderes e atribuições de administrar a empresa, podendo assinar e usar o nome empresarial, e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos, relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

§ Único - O administrador da sociedade será brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os sócios que prestarem serviços na sociedade poderão efetuar retiradas mensais a título de "pro-labore", cujo valor será livremente convencionado entre os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SEGUNDA

É expressamente proibido ao Administrador, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestar fianças, cauções, avais e endossos de favor, ainda que eles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco seu patrimônio. Na hipótese de infração desta cláusula, será pessoalmente responsável pelos atos praticados àquele que der causa.

§ Único - Os poderes para comprar, vender, hipotecar, ou por outro modo qualquer, alienar ou gravar bens imóveis, contabilizados no ativo imobilizado ou circulante, deverão ser exercidos pela totalidade do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As cotas sociais não poderão ser cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, total ou parcialmente, a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

dos sócios dos demais sócios. Para esse fim, o sócio que pretender se retirar, deverá notificar, por escrito, a Sociedade, dando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação, para que a entidade, através dos seus demais sócios, exerça ou renuncie, em condições de igualdade, ao direito de preferência na aquisição de suas cotas.

§ Primeiro – Fica ajustado entre as partes que, ao sócio que se retirar, os haveres que lhe couber serão pagos em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, monetariamente atualizadas pelo IGPM da FGV, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após a data da saída, sendo que a apuração dos mesmos far-se-á pela divisão proporcional de suas cotas sociais do patrimônio líquido com base na situação patrimonial da Sociedade na data da ocorrência do fato, que será apurado através de balanço contábil especialmente elaborado para esse fim.

§ Segundo – Em consonância com o princípio do *affectio societatis*, só haverá o ingresso de terceiro estranho à sociedade, após a aprovação dos sócios remanescentes, que ocorrerá com a efetivação da assinatura da alteração contratual. Não havendo consenso a respeito do pretendente ingressante, haverá a dissolução parcial da sociedade, com a liquidação dos haveres do sócio retirante e a continuidade da mesma com o sócio remanescente, pelo prazo previsto em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Será considerada justa causa para exclusão, a prática, por qualquer sócio, de atos de inegável gravidade que coloquem em risco a continuidade da Sociedade.

§ Primeiro – A exclusão do sócio deverá ser deliberada em assembleia especialmente convocada para este fim. O sócio sujeito à exclusão deverá ser notificado, por meio de carta registrada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, permitindo, com isso, seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ Segundo – O reembolso do sócio excluído será feito de acordo com a Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

No caso de falecimento, exclusão, falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou condenação por crime que impossibilite a atividade empresarial de qualquer sócio cotista, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sócios remanescentes que responderão pela Sociedade, sendo que os haveres do sócio excluído, falido, em recuperação judicial ou extrajudicial ou condenado por crime que impossibilite a atividade empresarial, serão apurados e pagos, da seguinte forma:

a) Os haveres do sócio falecido, interdito, falido, em recuperação judicial ou extrajudicial ou condenado por crime que impossibilite a atividade empresarial, serão pagos em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, monetariamente atualizadas pelo IGPM da FGV, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após a data da saída ou falecimento, sendo que a apuração dos haveres far-se-á pela divisão proporcional de suas cotas sociais do patrimônio líquido com base na situação patrimonial da Sociedade na data da ocorrência do fato, que será apurado através de balanço contábil especialmente elaborado para esse fim.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

b) Em caso de débito do cotista falecido, interdito, falido, em recuperação judicial ou extrajudicial ou condenado por crime que impossibilite a atividade empresarial, deverá ele ser satisfeito pelo cotista que se desliga da sociedade ou pelos seus herdeiros ou sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, compete ao Administrador mandar efetuar o balanço patrimonial e o resultado econômico, ocasião em que os sócios deliberarão sobre a destinação do resultado apurado.

§ Único: Os lucros ou prejuízos da empresa serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Nas deliberações dos sócios, o Administrador dará preferência a dispensa da Reunião de Cotistas, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, ou convocará os sócios consoante o disposto no § 2º do artigo 1072 do Código Civil.

Ressalvado o disposto no artigo 1061 e no § 1º do art. 1063 do Código Civil, as deliberações dos sócios serão tomadas:

1 - Pelos votos correspondentes, no mínimo, de 3/4 (três quartos) do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do artigo 1071 do Código Civil;

2 - Pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII do artigo 1071 do Código Civil, bem como a exclusão de sócio, que seja considerado remisso, de acordo com o artigo 1058 do mesmo diploma legal, ou esteja colocando em risco a continuidade da sociedade em razão de atos de inegável gravidade.

3 - Pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

É eleito o foro da Comarca de São Paulo, Capital, para julgar qualquer litígio oriundo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos dispositivos do Código Civil, alterado pela Lei n.º 10.406 de 11 de janeiro de 2002, a cuja fiel observância das demais cláusulas deste compromisso, obrigam-se administradores e sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular,

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, com duas testemunhas, abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 17 de julho de 2018.

SARA OLIVEIRA DE MIRANDA SORA

MARIA JOSÉ DE FÁTIMA RUBIO

TIAGO BORGES DE MIRANDA

PAULO OLIVEIRA DE MIRANDA SORA

Testemunhas:

CESAR ALEXANDRE BUENO DE CAMARGO
RG Nº 40.145.337-6 SSP/SP
CPF Nº 228.274.568-00

FRANCIELE FERREIRA DO NASCIMENTO
RG Nº 36.498.200-7
CPF Nº 424.168.438-69

JUCESP
04 OUT 2018
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FLÁVIA R. BRITTO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL
475.522/18-7
JUCESP

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BRASIL
GOVERNO FEDERAL

FORMULÁRIO DE COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	**RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA**		
CNPJ:	01.728.473/0001-72	***CEP da sede:***	09290-650
Endereço da sede:	Rua Mangaratu nº 144, Vila Curuça SANTO ANDRÉ – SP		
E-mail de contato:	ritafarias@emcprojetos.com.br		

Eu, **TIAGO BORGES DE MIRANDA**, inscrito no CPF sob o nº 427.935.838-98, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em atendimento ao disposto na alínea "*b*" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho comunicar a realização da **ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, registrada em 16/12/2019, sob o nº 638.764/19-1 subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO 1.

DECLARAÇÕES

Com vistas à aprovação do instrumento de alteração do ato constitutivo da Entidade, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios da Pessoa Jurídica faz parte de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 1967;

(b) nenhum dos diretores da Pessoa Jurídica participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 1967;

(c) nenhum dos diretores da Pessoa Jurídica está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial; e

Protocolo MCTIC nº
01250.002323/2020-19
Data: 17 / 01 / 2020

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

(d) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

TIAGO BORGES DE MIRANDA

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

ANEXO 1

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVO À PESSOA JURÍDICA	Alteração e Consolidação contratual, devidamente registrada na JUCESP sob nº 638.764/19-1 em sessão de 16/12/2019.
RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU DIRETORES	Cópia do RG do Sr. Tiago Borges de Miranda Cópia do RG do Sr. Paulo Oliveira de Miranda Sora

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

JUCESP PROTOCOLO
2.299.220/19-7

RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 01.728.473/0001-72
NIRE: 35.214.427.969

PAULO OLIVEIRA DE MIRANDA SORA

Brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 17/07/1989 portador da cédula de identidade RG nº 20.909.441-6 SECC/RJ e inscrito no CPF nº 126.362.127-95, situado na Rua Augusto Camossa Saldanha, 400, LJ, Barra da Tijuca, CEP: 22.793-310, Rio de Janeiro/RJ.

TIAGO BORGES DE MIRANDA

Brasileiro, solteiro, engenheiro civil, nascido em 18/12/1992 portador da cédula de identidade RG nº 30.044.746-2 SSP/SP e inscrito no CPF nº 427.935.838-98, situado na Rua Safira, 43, Apto. 06, Aclimação, CEP: 01.532-010, São Paulo/SP.

Únicos sócios da Sociedade Empresária, sob o tipo Sociedade Limitada, denominada **RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.728.473/0001-72, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Rua Mangaratu, 144, Vila Curuça, Santo André, CEP: 09290-650, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº. 35.214.427.969 em sessão de 26/03/1997 e última alteração contratual registrada sob nº 475.522/18-7 em sessão de 04/10/2018, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar e consolidar o Contrato Social, como segue:

1. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS

Fica alterada a cláusula Décima Quinta, que passa a ter a seguinte redação:

O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial correspondente ao mesmo período, bem como, preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social, ou através de acordo firmado entre os mesmos, distintamente com a participação no quadro societário, seja por escrito ou verbal.

Nada mais tendo a alterar, resolvem os titulares consolidar o contrato social, que passa a ter o seguinte teor.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

RADIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 01.728.473/0001-72
NIRE: 35.214.427.969

PAULO OLIVEIRA DE MIRANDA SORA

Brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 17/07/1989 portador da cédula de identidade RG nº 20.909.441-6 SECC/RJ e inscrito no CPF nº 126.362.127-95, situado na Rua Augusto Camossa Saldanha, 400, LJ, Barra da Tijuca, CEP: 22.793-310, Rio de Janeiro/RJ.

TIAGO BORGES DE MIRANDA

Brasileiro, solteiro, engenheiro civil, nascido em 18/12/1992 portador da cédula de identidade RG nº 30.044.746-2 SSP/SP e inscrito no CPF nº 427.935.838-98, situado na Rua Safira, 43, Apto 06, Aclimação, CEP: 01.532-010, São Paulo/SP.

têm entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade empresária, sob o tipo de sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade girará sob a denominação social de **"RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA"**, e tem sua sede e foro na cidade São Paulo/SP, na Rua Mangaratu nº144 – Vila Curuça – Santo André – São Paulo – CEP:09.290-650, podendo a critério dos sócios abrir, manter e extinguir filiais em todo o território nacional, respeitadas as prescrições legais para tal, mantendo as seguintes filiais:

- Valente/BA, na Rua José Linhares, nº 459, Centro, CEP: 48890-000;
- Campina Verde/MG, na Rua 18, nº 1974, João Paulo II, CEP: 38270-000.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem como objeto social: "A execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical, divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportar os encargos da empresa e a sua necessária expansão tudo de acordo com o artigo 3º do decreto 52.795 de 31/10/1963 do regulamento dos serviços de radiodifusão."

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

§ Único – Os sócios declaram expressamente, que exploram atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do art. 966 e 982 do Código Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Sociedade foi constituída para ter vigência por prazo indeterminado.

§ Único: Em caso de dissolução, cisão, incorporação, serão observados os dispositivos da Lei.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100 (cem) cotas, no valor nominal de R$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios, da forma seguinte:

COTISTAS	*%*	*COTAS*	*VALOR R$*
PAULO OLIVEIRA DE MIRANDA SORA	50%	50	R$ 50.000,00
TIAGO BORGES DE MIRANDA	50%	50	R$ 50.000,00
TOTAL GERAL	**100%**	**100**	**R$ 100.000,00**

§ Primeiro – *A responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.*

§ Segundo – *As cotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, não podem ser caucionadas, empenhadas, oneradas, gravadas ou pertencerem a mais de uma pessoa (condomínio de cota), salvo se com autorização dos sócios que representem a totalidade do capital social."*

CLÁUSULA QUINTA

As cotas representativas do capital social, pertencerão, sempre, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da empresa pertencerá, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

CLÁUSULA SÉTIMA

A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger, e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites previstos no artigo 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA NONA

A sociedade será administrada por **TODOS OS SÓCIOS** na função de **SÓCIOS ADMINISTRADORES,** em conjunto ou isoladamente, cabendo-lhes, todos os poderes e atribuições de administrar a empresa, podendo assinar e usar o nome empresarial, e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos, relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

§ Único - O administrador da sociedade será brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os sócios que prestarem serviços na sociedade poderão efetuar retiradas mensais a título de "pro-labore", cujo valor será livremente convencionado entre os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SEGUNDA

É expressamente proibido ao Administrador, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestar fianças, cauções, avais e endossos de favor, ainda que eles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco seu patrimônio. Na hipótese de infração desta cláusula, será pessoalmente responsável pelos atos praticados àquele que der causa.

§ Único - Os poderes para comprar, vender, hipotecar, ou por outro modo qualquer, alienar ou gravar bens imóveis, contabilizados no ativo imobilizado ou circulante, deverão ser exercidos pela totalidade do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As cotas sociais não poderão ser cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, total ou parcialmente, a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos sócios dos demais sócios. Para esse fim, o sócio que pretender se retirar, deverá notificar, por escrito, a Sociedade, dando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação, para que a entidade, através dos seus demais sócios, exerça ou renuncie, em condições de igualdade, ao direito de preferência na aquisição de suas cotas.

§ Primeiro – Fica ajustado entre as partes que, ao sócio que se retirar, os haveres que lhe couber serão pagos em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, monetariamente atualizadas pelo IGPM da FGV, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após a data da saída, sendo que a apuração dos mesmos far-se-á pela divisão proporcional de suas cotas

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

sociais do patrimônio líquido com base na situação patrimonial da Sociedade na data da ocorrência do fato, que será apurado através de balanço contábil especialmente elaborado para esse fim.

§ Segundo – Em consonância com o princípio do *affectio societatis*, só haverá o ingresso de terceiro estranho à sociedade, após a aprovação dos sócios remanescentes, que ocorrerá com a efetivação da assinatura da alteração contratual. Não havendo consenso a respeito do pretendente ingressante, haverá a dissolução parcial da sociedade, com a liquidação dos haveres do sócio retirante e a continuidade da mesma com o sócio remanescente, pelo prazo previsto em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Será considerada justa causa para exclusão, a prática, por qualquer sócio, de atos de inegável gravidade que coloquem em risco a continuidade da Sociedade.

§ Primeiro – A exclusão do sócio deverá ser deliberada em assembleia especialmente convocada para este fim. O sócio sujeito à exclusão deverá ser notificado, por meio de carta registrada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, permitindo, com isso, seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ Segundo – O reembolso do sócio excluído será feito de acordo com a Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

No caso de falecimento, exclusão, falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou condenação por crime que impossibilite a atividade empresarial de qualquer sócio cotista, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sócios remanescentes que responderão pela Sociedade, sendo que os haveres do sócio excluído, falido, em recuperação judicial ou extrajudicial ou condenado por crime que impossibilite a atividade empresarial, serão apurados e pagos, da seguinte forma:

a) Os haveres do sócio falecido, interdito, falido, em recuperação judicial ou extrajudicial ou condenado por crime que impossibilite a atividade empresarial, serão pagos em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, monetariamente atualizadas pelo IGPM da FGV, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após a data da saída ou falecimento, sendo que a apuração dos haveres far-se-á pela divisão proporcional de suas cotas sociais do patrimônio líquido com base na situação patrimonial da Sociedade na data da ocorrência do fato, que será apurado através de balanço contábil especialmente elaborado para esse fim.

b) Em caso de débito do cotista falecido, interdito, falido, em recuperação judicial ou extrajudicial ou condenado por crime que impossibilite a atividade empresarial, deverá ele ser satisfeito pelo cotista que se desliga da sociedade ou pelos seus herdeiros ou sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O exercício social terá início em 1° de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial correspondente ao mesmo

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

período, bem como, preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social, ou através de acordo firmado entre os mesmos, distintamente com a participação no quadro societário, seja por escrito ou verbal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Nas deliberações dos sócios, o Administrador dará preferência a dispensa da Reunião de Cotistas, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, ou convocará os sócios consoante o disposto no § 2º do artigo 1072 do Código Civil.

Ressalvado o disposto no artigo 1061 e no § 1º do art. 1063 do Código Civil, as deliberações dos sócios serão tomadas:

1 - Pelos votos correspondentes, no mínimo, de 3/4 (três quartos) do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do artigo 1071 do Código Civil;

2 - Pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII do artigo 1071 do Código Civil, bem como a exclusão de sócio, que seja considerado remisso, de acordo com o artigo 1058 do mesmo diploma legal, ou esteja colocando em risco a continuidade da sociedade em razão de atos de inegável gravidade.

3 - Pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

É eleito o foro da Comarca de São Paulo, Capital, para julgar qualquer litígio oriundo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos dispositivos do Código Civil, alterado pela Lei n.º 10.406 de 11 de janeiro de 2002, a cuja fiel observância das demais cláusulas deste compromisso, obrigam-se administradores e sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, com duas testemunhas, abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 02 de Setembro de 2019.

PAULO OLIVEIRA DE MIRANDA SORA

TIAGO BORGES DE MIRANDA

Testemunhas:

FRANCIELE F. DO NASCIMENTO
RG Nº 36.498.200-7 SSP/SP
CPF Nº 424.168.438-69

EDIELSON APARECIDO FONSECA
RG Nº 36.563.295-8 SSP/SP
CPF Nº 387.505.478-44

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
638.764/19-1
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP
16 DEZ. 2019
JUCESP - PAULISTA

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 20.909.441-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 01/10/2007

NOME
PAULO OLIVEIRA DE MIRANDA SORA

FILIAÇÃO
SÉRGIO SORA

LEIA OLIVEIRA DE MIRANDA SORA

NATURALIDADE
RIO DE JANEIRO

DATA DE NASCIMENTO
17/07/1989

DOC. ORIGEM
C.NASC LIV 276A FLS 62V TERM 49852 C 005
RIO DE JANEIRO RJ

CPF

016 2 Via LUIZ ANTONIO ABRANTES COELHO DIRETOR DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL MATR. 24/006.301 0330

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

Polegar Direito

0330

Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

26º OFÍCIO DE NOTAS DO RIO
Júlio César Ferreira de Castro
Escrevente – Mat. 94/10685

26º OFÍCIO DE NOTAS Tiago Machado Burtet - Tabelião - Av. das Américas, nº 8.445 - Salas 116 a 118
Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ - Tel.: (21) 2429-5280 - www.26oficiodenotas.com.br

AUTENTICACAO
Certifico e dou fe que a presente copia e reproducao fiel do documento que me foi apresentado como sendo o original.
Rio de Janeiro, 15/07/2016. Valor: 7,15
Em test._____ da verdade. Conf. por _____
JULIO CESAR FERREIRA DE CASTRO
EBQP 47091 QXA https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
157792AA033068

26º OFÍCIO DE NOTAS DO RIO
Júlio César Ferreira de Castro
Escrevente – Mat. 94/10685

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

"Esta folha contém cópia de apenas um documento"

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA C

[redacted]

EMPRESA

RADIC

TADA

CAPITAL

ENDEREÇO

LOGR

BAIRR

MUNIC

OBJETO SOCIAL

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

PAULC
RESID
SÓCIC

TIAGO
RUA S
EMPR

E À
A

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.D

D
P

de 2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

30044746-2 - SP, RESIDENTE À RUA SAFIRA, 43, APTO 06, ACLIMACAO, SAO PAULO - SP, CEP 01532-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 50.000,00.

ADMITIDO PAULO OLIVEIRA DE MIRANDA SORA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 126.362.127-95, RG/RNE: 20909441-6 - RJ, RESIDENTE À RUA AUGUSTO CAMOSSA SALDANHA, 400, LJ, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22793-310, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 50.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE MARIA JOSE DE FATIMA RUBIO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 098.567.158-06, RG/RNE: 24474150-5 - SP, RESIDENTE À RUA PROFESSOR DEMOSTENES BATISTA FIGUEIR, 11, APT 203, CAMBUCI, SAO PAULO - SP, CEP 01518-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 50.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE SARA OLIVEIRA DE MIRANDA SORA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 126.362.137-67, RG/RNE: 21894280-3 - RJ, RESIDENTE À RUA AUGUSTO CAMOSSA SALDANHA, 400, LJ, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22793-310, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 50.000,00.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: EM DECORR NCIA DAS ALTERACOES ACIMA EXPOSTAS E COM A FINALIDADE DE ATUALIZAR JURIDICAMENTE AS CLAUSULAS DO CONTRATO SOCIAL, OS SOCIOS, RESOLVEM, DE COMUM E PLENO ACORDO, CONSOLIDAR, RENUMERAR E UNIFICAR, NUM SO INSTRUMENTO ALUDIDAS CLAUSULAS, PASSANDO O COMPROMISSO A VIGORAR COM A SEGUINTE REDACAO

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 571.497/18-4 SESSÃO: 03/12/2018

INFORME DO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO DE ACORDO COM A LETRA I DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117/62, ALTERADA PELA LEI 10.610/2002. , DATADA DE: 09/11/2018.

NUM.DOC: 594.958/19-2 SESSÃO: 12/11/2019

INFORME DO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO DE ACORDO COM A LETRA I DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117/62, ALTERADA PELA LEI 10.610/2002. , DATADA DE: 05/11/2019.

NUM.DOC: 638.764/19-1 SESSÃO: 16/12/2019

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: FICA ALTERADA A CLAUSULA DECIMA QUINTA, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDACAO: O EXERCICIO SOCIAL TERA INICIO EM 1 DE JANEIRO E TERMINARA EM 31 DE DEZEMBRO. AO FIM DE CADA EXERCICIO, SERA LEVANTADO O BALANCO PATRIMONIAL CORRESPONDENTE AO MESMO PERIODO, BEM COMO, PREPARADAS AS DEMAIS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS EXIGIDAS POR LEI. A SOCIEDADE PODERA LEVANTAR BALANCOS INTERMEDIARIOS OU INTERCALARES E DISTRIBUIR OS LUCROS EVIDENCIADOS NOS MESMOS. PARAGRAFO UNICO: OS LUCROS OU PREJUIZOS APURADOS SERAO DISTRIBUIDOS OU SUPORTADOS PELOS SOCIOS NA PROPORCAO DE SUA PARTICIPACAO NO CAPITAL SOCIAL, OU ATRAVES DE ACORDO FIRMADO ENTRE OS MESMOS, DISTINTAMENTE COM A PARTICIPACAO NO QUADRO SOCIETARIO, SEJA POR ESCRITO OU VERBAL.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 460.507/20-5 SESSÃO: 05/11/2020

INFORME DO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO DE ACORDO COM A LETRA I DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117/62, ALTERADA PELA LEI 10.610/2002. , DATADA DE: 20/10/2020.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35214427969
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 14/09/2021

JUCESP GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO documento assinado digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 158736062, terça-feira, 14 de setembro de 2021 às 13:24:46.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 1856639 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 13/09/2021, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA, CNPJ: 01.728.473/0001-72, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 14 de setembro de 2021.

PEDIDO N°: 0051454063

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.728.473/0001-72 **MATRIZ**		**26/03/1997**

NOME EMPRESARIAL
RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MANGARATU	**144**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
09.290-650	**VILA CURUCA**	**SANTO ANDRE**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LARUBIO@BOL.COM.BR	**(11) 3347-4739**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/09/2021** às **13:11:56** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA
CNPJ: 01.728.473/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:20:58 do dia 14/09/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/03/2022.
Código de controle da certidão: **A4FA.2B87.7EDA.9CEF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 01.728.473/0001-72

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	21090138677-29
Data e hora da emissão	14/09/2021 15:46:49
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 01.728.473

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	31368701	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	14/09/2021 15:45:44	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

CERTIDÃO DE DÉBITOS NEGATIVA - CMC

CERTIDÃO Nº 1351453

SELO DE AUTENTICAÇÃO: 70200000114Coe28091443

A PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ, NA FORMA DA LEI, CERTIFICA NOS TERMOS DAS INFORMAÇÕES NA MESMA EXARADAS QUE O CONTRIBUINTE ABAIXO DESCRITO ESTÁ INSCRITO NESTA PREFEITURA PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS, E ENCONTRA-SE QUITE PARA COM A PREFEITURA POR TRIBUTOS LANÇADOS E DEVIDOS ATÉ A PRESENTE DATA.

Dados do Contribuinte

CMC:	215964
Situação:	ATIVO
Nome:	RADIO ESTRELA DE IBIUNA - ME
CPF / CNPJ:	01.728.473/0001-72
Endereço:	RUA MANGARATU, 140 E 144 ESQ R TEFE - PARQUE JAÇATUBA - SANTO ANDRE - SP CEP: 09290-650
Class. Fiscal:	14.082.032

Dados da Atividade

Código:	5.06.60
Lançamento:	3 - COMUM 3 - ISENTO DA TAXA DE PUBLICIDADE 2 - ISS HOMOLOGADO 1 - TAXA DE LICENÇA INICIAL
Início:	15/09/2008
Alteração:	24/06/2016
Descrição:	CNAE: 6010100 - ATIVIDADES DE RÁDIO

SÓCIOS

MARIA JOSE DE FÁTIMA RUBIO

SARA OLIVEIRA DE MIRANDA SORA

ESTE CMC NÃO POSSUI DÉBITOS.

FICA RESSALVADO O DIREITO DA PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ, DE COBRAR QUALQUER DÉBITO QUE VIER A SER APURADO COM REFERÊNCIA À PRESENTE CERTIDÃO.

SANTO ANDRÉ, 14 DE SETEMBRO DE 2021

VÁLIDA POR TRÊS MESES

EMITIDA POR WEBSERVICE ÀS 14:28:46

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Impresso em: 14/09/2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.728.473/0001-72
Razão Social: RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA
Endereço: RUA ARTUR DE VASCONCELOS 18 / CENTRO / OSASCO / SP / 06010-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/09/2021 a 03/10/2021

Certificação Número: 2021090402543196609484

Informação obtida em 14/09/2021 13:13:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.728.473/0001-72
Certidão nº: 28256938/2021
Expedição: 14/09/2021, às 13:14:17
Validade: 12/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.728.473/0001-72, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/10/2023 | Edição: 198 | Seção: 1 | Página: 68

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 10.657, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.034426/2016-55, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14085/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00639/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 4 de outubro de 2016, a concessão outorgada à RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA. (CNPJ nº 48.105.290/0001-64), nos termos do Decreto nº 58.249, de 25 de abril de 1966, publicado em 28 de abril de 1966, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio Branco, estado do Acre.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/web/dou/-/portaria-n-10.657-de-2-de-outubro-de-2023-516989704
https://imdeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

LEANDRO VIEIRA ASTARITA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.735/2023

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 265ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05/10/2023, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.017294/2023-01

Requerente: Escola Paulista de Medicina (Universidade Federal de São Paulo- UNIFESP)

CQB: 028/97

Assunto: Solicitação de parecer para execução de atividade de pesquisa com Organismo Geneticamente Modificado - OGM da classe de risco 2 em áreas com nível de biossegurança NB-2.

Extrato Prévio: 9034/2023, publicado no Diário Oficial da União em 14/08/2023.

Decisão: DEFERIDO

A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Escola Paulista de Medicina (Universidade Federal de São Paulo- UNIFESP), Dra. Giselle Zenker Justo, solicita parecer técnico da CTNBio para execução de projeto de pesquisa com Organismo Geneticamente Modificado, denominado "Estudo do transporte de ácidos graxos através da barreira hematoencefálica em condição de deficiência de ferro", a ser desenvolvido nas instalações da instituição, sob a responsabilidade da Dra. Kil Sun Lee. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para execução de atividade de pesquisa da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

LEANDRO VIEIRA ASTARITA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.736/2023

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 265ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05/10/2023, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.017563/2023-21

Requerente: Área de Desenvolvimento e Inovação do Instituto Butantan - DIIB.

CQB: 516/20

Assunto: Solicitação de parecer para execução de atividade de pesquisa com Organismo Geneticamente Modificado - OGM da classe de risco 2 em áreas com nível de biossegurança NB-2.

Extrato Prévio: 9051/2023, publicado no Diário Oficial da União em 18/08/2023.

Decisão: DEFERIDO

A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Área de Desenvolvimento e Inovação do Instituto Butantan - DIIB, Dra. Carla Lilian de Agostini Utescher, solicita parecer técnico da CTNBio para execução de projeto de pesquisa com Organismo Geneticamente Modificado, denominado "Produção e caracterização de virus-like particles (VLPs) produzidos com células de insetos", a ser desenvolvido nas instalações da instituição, sob a responsabilidade da Dra. Soraia Attie Calil Jorge. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para execução de atividade de pesquisa da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

LEANDRO VIEIRA ASTARITA

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 91/2023

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o inc. II, art. 5º da Lei nº 11.794/2008; e dos arts. 3º e 4º da Resolução Normativa CONCEA nº 50/2021, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01254.008975/2023-71 (775)

CNPJ: 05.118.130/0001-47 - MATRIZ

Razão Social: ESCOLA SUPERIOR DA AMAZONIA S/C LTDA - ESAMAZ

Nome da Instituição: ESAMAZ

Endereço da Instituição: Travessa São Pedro, nº 544 - Campina - CEP: 66.023-570 - Belém/PA.

Modalidade de solicitação: Credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0734.2023

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 92/2023/CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa CONCEA nº 50/2021.

O CONCEA esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

KÁTIA DE ANGELIS LOBO D'AVILA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 10.607, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004645/2014-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16831/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00405/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO ESPERANÇA LTDA. (CNPJ nº 87.360.913/0001-05), nos termos da Portaria nº 61, datada em 30 de janeiro de 1956, publicada em 2 de fevereiro de 1956, renovada pelo Decreto s/nº, de 17 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de agosto de 2010, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 135, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de maio de 2012, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito nacional, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

PORTARIA Nº 10.657, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.034426/2016-55, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14085/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00639/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 4 de outubro de 2016, a concessão outorgada à RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA. (CNPJ nº 48.105.290/0001-64), nos termos do Decreto nº 58.249, de 25 de abril de 1966, publicado em 28 de abril de 1966, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio Branco, estado do Acre.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

PORTARIA Nº 10.761, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.022827/2023-48, resolve:

Art. 1º Consignar à EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, CNPJ nº 09.168.704/0001-42, os canais constantes na tabela em anexo, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.

Art. 2º O funcionamento de cada estação está condicionado à autorização para uso da radiofrequência e emissão da licença de funcionamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

ANEXO

Processo	UF	Município	Canal Digital	Classe do Canal
53115.022827/2023-48	PA	Belém	34	E
53115.022826/2023-01	PE	Petrolina	33	C
53115.022783/2023-56	RN	Mossoró	21	C
53115.022773/2023-11	BA	Cruz das Almas	12	C
53115.022809/2023-66	SE	Estância	9	B

PORTARIA Nº 10.762, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.019209/2023-11 e apensos, resolve:

Art. 1º Consignar à EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, CNPJ nº 09.168.704/0001-42, os canais constantes na tabela em anexo, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos.

Art. 2º O funcionamento de cada estação está condicionado à autorização para uso da radiofrequência e emissão da licença de funcionamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

ANEXO

Processo	UF	Município	Canal	Classe do Canal
53115.019209/2023-11	AP	Oiapoque	259	C
53115.019215/2023-78	BA	Barreiras	265	B1
53115.019205/2023-32	BA	Cruz das Almas	196	B2
53115.019213/2023-89	BA	Santa Maria da Vitória	218	B2
53115.019231/2023-61	BA	Itabuna	196	B1
53115.019206/2023-87	MA	Imperatriz	196	B1
53115.019199/2023-13	MS	Coxim	243	B1
53115.019176/2023-17	MS	Chapadão do Sul	196	C
53115.019200/2023-18	MS	Naviraí	280	B1
53115.019208/2023-76	MG	Florestal	196	C
53115.019173/2023-75	MG	Lavras	196	B1
53115.019212/2023-34	MG	Juiz de Fora	196	B1
53115.019235/2023-49	MG	Montes Claros	210	C
53115.019203/2023-43	PE	Garanhuns	196	B1

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152023101800068

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
48.105.290/0001-64 **MATRIZ**		**17/08/1976**

NOME EMPRESARIAL
RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
REDE CAPITAL DE COMUNIC RADIO CAP BRAS TV CAP BRASILIA	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV NOVE DE JULHO	**3939**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
01.407-000	**JD PAULISTA**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATO@AVALIACONTABILIDADE.COM.BR	**(11) 3251-1067**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/03/2024** às **11:12:04** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
48.105.290/0001-64
NOME EMPRESARIAL:
RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
YOSHIMI MORIZONO
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
MARCIO TOMIO MORIZONO
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **04/03/2024** às **11:12** (data e hora de Brasília).

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA
CNPJ: 48.105.290/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:11:12 do dia 24/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/05/2024.
Código de controle da certidão: **EDC0.D75B.B367.41E2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 48.105.290/0001-64

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	24030102588-47
Data e hora da emissão	04/03/2024 14:51:47
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.105.290/0001-64

Razão Social: RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA

Endereço: AV NOVE JULHO 3939 / JD PAULISTA / SAO PAULO / SP / 01488-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:26/02/2024 a 26/03/2024

Certificação Número: 2024022602420270472412

Informação obtida em 04/03/2024 14:41:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA**

CNPJ: **48.105.290/0001-64**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:37:53 do dia 04/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Imprimir Voltar

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 48.105.290/0001-64
Certidão nº: 14734115/2024
Expedição: 04/03/2024, às 14:43:15
Validade: 31/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **48.105.290/0001-64, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35200866094		25/03/1975	25/03/1975	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA.	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
48.105.290/0001-64	AV NOVE DE JULHO	3939	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
JD PAULISTA	SAO PAULO	SP	01407-000	R$	30.000,00

OBJETO SOCIAL

ATIVIDADES DE RÁDIO

SÓCIO GERENTE

NOME
MARCIO TOMIO MORIZONO

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA PROFESSOR CARLOS REIS	120	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
PINHEIROS	SAO PAULO	SP	05424-020	14232047

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
088.725.158-74	SÓCIO GERENTE	300,00

SÓCIO

NOME
YOSHIMI MORIZONO

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA BERNARDINO DE CAMPOS	490	3 A SALA 32

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
PARAISO	SAO PAULO	SP	04004-041	332387350

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
255.016.238-20	SÓCIO	29.700,00

FILIAIS

NIRE	CNPJ
12900006757	48.105.290/0005-98

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA EPAMINONDAS JACOME	3121	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

D atuito
P ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

BASE	RIO BRANCO	AC	69900-028

NIRE 33999036511	CNPJ		
ENDEREÇO AV. VENEZUELA	NÚMERO 27	COMPLEMENTO 8 A G.815	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ	CEP

NIRE 43999016852	CNPJ		
ENDEREÇO RUA SILVEIRO	NÚMERO 1321	COMPLEMENTO	
BAIRRO MORRO DE STA.TEREZA	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS	CEP

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
21/11/2023	1.222.970/23-5

INFORME COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO DE ACORDO COM A LETRA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117/62, ALTERADA PELA LEI 10.610/2002.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35200866094
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 04/03/2024

JUCESP · SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO · documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 232428663, segunda-feira, 4 de março de 2024 às 14:00:16.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

D atuito
P ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Mosaico

Canais de Radiodifusão

Todos | Download Canais

2 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Esta
		48105290000:				(Todos)																		
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	48105290000164	RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	03008007112	P	Comercial	FM	230	RS	Porto Alegre		263		100.5	A1		30° 04' 52.00" S	51° 10' 50.00" W	50	60		2	2022-09-15 15:36:25	
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	48105290000164	RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	50415937108	P	Comercial	FM	230	AC	Rio Branco		256		99.1	A4	Principal	9° 58' 41.02" S	67° 48' 36.00" W	37.478	55		1	2023-10-18 10:25:22	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php
https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?cmara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Id solicitação: 57dbac5359b3d

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (21) 2535499	**E-mail:**
CNPJ: 48.105.290/0001-64	**Número do Fistel:** 50415937108
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 04/10/1996	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 28/04/2026	
Observações: Ato nº 7.623, de 12/9/2014, publicado no D.O.U. de 15/9/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA NOVE DE JULHO		**Complemento:**
Bairro: JARDIM PAULISTA		**Numero:** 3939
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 01406100

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida Epaminondas Jácome		**Complemento:**
Bairro: CADEIA VELHA		**Numero:** 3121
Município: Rio Branco	**UF:** AC	**CEP:** 69900028

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida Epaminondas Jácome		**Complemento:**
Bairro: CADEIA VELHA		**Numero:** 3121
Município: Rio Branco	**UF:** AC	**CEP:** 69900028

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Rio Branco	**UF:** AC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 256	**Frequência:** 99.1 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 37.478kW
HCI: 55 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Informações Gerais	
Número da Estação: 1006937398	**Número Indicativo:** ZYS211
Data Último Licenciamento: 02/10/2021	**Número da Licença:** 53500.044990/2021-56

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 9° 58' 41.02" S	**Longitude:** 67° 48' 36.00" W	**Cota da base:** 140.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** S10K FM
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 12 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158-50JA-A0		**Fabricante:** RFS - BRASIL KMP	
Comprimento da Linha: 65 m	**Atenuação:** 0.637 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.2 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: AQV - SMP - 4			**Fabricante:** INOVATOR ANTENAS LTDA.		
Ganho: 5.56 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 300 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 55 m	**ERP Máxima:** 37.48 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 28.91	**5º:** 28.01	**10º:** 27.09	**15º:** 26.19	**20º:** 25.35	**25º:** 24.62	**30º:** 24.03	**35º:** 23.85	**40º:** 24.1	**45º:** 24.46	**50º:** 24.59	**55º:** 24.18
60º: 22.9	**65º:** 20.11	**70º:** 15.94	**75º:** 11.23	**80º:** 6.8	**85º:** 3.5	**90º:** 2.15	**95º:** 3.31	**100º:** 6.41	**105º:** 10.64	**110º:** 15.16	**115º:** 19.15
120º: 21.77	**125º:** 22.94	**130º:** 23.31	**135º:** 23.14	**140º:** 22.71	**145º:** 22.29	**150º:** 22.15	**155º:** 22.25	**160º:** 22.36	**165º:** 22.48	**170º:** 22.61	**175º:** 22.75
180º: 22.9	**185º:** 23.03	**190º:** 23.12	**195º:** 23.23	**200º:** 23.39	**205º:** 23.64	**210º:** 24.03	**215º:** 24.58	**220º:** 25.25	**225º:** 26.02	**230º:** 26.85	**235º:** 27.7
240º: 28.53	**245º:** 29.38	**250º:** 30.28	**255º:** 31.21	**260º:** 32.12	**265º:** 32.99	**270º:** 33.79	**275º:** 34.58	**280º:** 35.4	**285º:** 36.18	**290º:** 36.85	**295º:** 37.32
300º: 37.54	**305º:** 37.46	**310º:** 37.14	**315º:** 36.63	**320º:** 35.99	**325º:** 35.27	**330º:** 34.54	**335º:** 33.75	**340º:** 32.83	**345º:** 31.84	**350º:** 30.83	**355º:** 29.84

Coordenadas por radial											
0º: Lat 9°56´59.05´´ S Lon 67°48´36´´ W	**5º:** Lat 9°56´49.99´´ S Lon 67° 48´26.14´´ W	**10º:** Lat 9°56´41.92´´ S Lon 67° 48´14.68´´ W	**15º:** Lat 9°56´39.62´´ S Lon 67°48´2.98´´ W	**20º:** Lat 9°56´34´´ S Lon 67°47´ 49.07´´ W	**25º:** Lat 9°56´34.22´´ S Lon 67° 47´35.97´´ W	**30º:** Lat 9°56´27.53´´ S Lon 67° 47´17.76´´ W	**35º:** Lat 9°56´30.87´´ S Lon 67°47´3.48´´ W	**40º:** Lat 9°56´39.31´´ S Lon 67° 46´52.32´´ W	**45º:** Lat 9°56´48.67´´ S Lon 67° 46´41.94´´ W	**50º:** Lat 9°56´58.89´´ S Lon 67° 46´32.44´´ W	**55º:** Lat 9°57´4.44´´ S Lon 67°4 6´15.98´´ W
60º: Lat 9°57´2.6´´ S Lon 67°4 5´42.95´´ W	**65º:** Lat 9°56´59.78´´ S Lon 67° 44´55.63´´ W	**70º:** Lat 9°56´53.11´´ S Lon 67° 43´35.12´´ W	**75º:** Lat 9°56´49.86´´ S Lon 67°41´35.1´´ W	**80º:** Lat 9°57´7.43´´ S Lon 67°39´37.8´´ W	**85º:** Lat 9°57´46.92´´ S Lon 67° 38´10.02´´ W	**90º:** Lat 9°58´40.85´´ S Lon 67° 37´53.15´´ W	**95º:** Lat 9°59´31.92´´ S Lon 67° 38´43.54´´ W	**100º:** Lat 10°0´6.15´´ S Lon 67°4 0´25.15´´ W	**105º:** Lat 10°0´23.45´´ S Lon 67°42´7.59´´ W	**110º:** Lat 10°0´25.6´´ S Lon 67°4 3´44.12´´ W	**115º:** Lat 10°0´16.2´´ S Lon 67°45´8.68´´ W
120º: Lat 10°0´14.67´´ S Lon 67° 45´51.26´´ W	**125º:** Lat 10°0´20.29´´ S Lon 67° 46´12.01´´ W	**130º:** Lat 10°0´29.23´´ S Lon 67° 46´25.04´´ W	**135º:** Lat 10°0´40.06´´ S Lon 67° 46´35.11´´ W	**140º:** Lat 10°0´57.25´´ S Lon 67° 46´39.91´´ W	**145º:** Lat 10°1´10.58´´ S Lon 67° 46´49.65´´ W	**150º:** Lat 10°1´23.24´´ S Lon 67°47´0.88´´ W	**155º:** Lat 10°1´30.79´´ S Lon 67°47´15.6´´ W	**160º:** Lat 10°1´37.05´´ S Lon 67° 47´30.94´´ W	**165º:** Lat 10°1´41.96´´ S Lon 67° 47´46.76´´ W	**170º:** Lat 10°1´45.5´´ S Lon 67°48´2.97´´ W	**175º:** Lat 10°1´47.63´´ S Lon 67° 48´19.42´´ W
180º: Lat 10°1´48.35´´ S Lon 67°48´36´´ W	**185º:** Lat 10°1´57.08´´ S Lon 67° 48´53.42´´ W	**190º:** Lat 10°1´54.84´´ S Lon 67° 49´10.71´´ W	**195º:** Lat 10°1´51.12´´ S Lon 67° 49´27.73´´ W	**200º:** Lat 10°1´32.59´´ S Lon 67° 49´39.42´´ W	**205º:** Lat 10°1´26.49´´ S Lon 67° 49´54.36´´ W	**210º:** Lat 10°1´15.03´´ S Lon 67°50´6.3´´ W	**215º:** Lat 10°1´6.69´´ S Lon 67°50´19.59´´ W	**220º:** Lat 10°0´49.98´´ S Lon 67° 50´25.89´´ W	**225º:** Lat 10°0´30´´ S Lon 67°50´ 26.67´´ W	**230º:** Lat 10°0´1.8´´ S Lon 67°50´13.76´´ W	**235º:** Lat 9°59´47.66´´ S Lon 67° 50´12.65´´ W
240º: Lat 9°59´32´´ S Lon 67°50´5.67´´ W	**245º:** Lat 9°59´20.1´´ S Lon 67°50´1.1´´ W	**250º:** Lat 9°59´9.4´´ S Lon 67°4 9´55.19´´ W	**255º:** Lat 9°59´1.27´´ S Lon 67°4 9´52.75´´ W	**260º:** Lat 9°58´53.78´´ S Lon 67°49´49.5´´ W	**265º:** Lat 9°58´47.42´´ S Lon 67° 49´50.35´´ W	**270º:** Lat 9°58´41.01´´ S Lon 67° 49´45.82´´ W	**275º:** Lat 9°58´35.44´´ S Lon 67° 49´40.76´´ W	**280º:** Lat 9°58´30.72´´ S Lon 67° 49´35.28´´ W	**285º:** Lat 9°58´25.67´´ S Lon 67° 49´34.14´´ W	**290º:** Lat 9°58´22.36´´ S Lon 67° 49´28.03´´ W	**295º:** Lat 9°58´15.96´´ S Lon 67° 49´30.55´´ W
300º: Lat 9°58´11.37´´ S Lon 67° 49´28.13´´ W	**305º:** Lat 9°58´9.73´´ S Lon 67°4 9´21.36´´ W	**310º:** Lat 9°58´9.01´´ S Lon 67°4 9´14.73´´ W	**315º:** Lat 9°58´5.8´´ S Lon 67°4 9´11.75´´ W	**320º:** Lat 9°58´2.87´´ S Lon 67°49´8.5´´ W	**325º:** Lat 9°57´52.46´´ S Lon 67° 49´10.52´´ W	**330º:** Lat 9°57´45.57´´ S Lon 67°49´8.5´´ W	**335º:** Lat 9°57´38.69´´ S Lon 67°49´5.51´´ W	**340º:** Lat 9°57´31.94´´ S Lon 67°49´1.53´´ W	**345º:** Lat 9°57´20.85´´ S Lon 67° 48´57.81´´ W	**350º:** Lat 9°57´14.61´´ S Lon 67° 48´51.47´´ W	**355º:** Lat 9°57´8.89´´ S Lon 67°4 8´44.18´´ W

Distância por radial											
0º: 3.1	**5º:** 3.4	**10º:** 3.7	**15º:** 3.9	**20º:** 4.2	**25º:** 4.3	**30º:** 4.8	**35º:** 4.9	**40º:** 4.9	**45º:** 4.9	**50º:** 4.9	**55º:** 5.2

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

60º: 6.1	**65º:** 7.4	**70º:** 9.7	**75º:** 13.3	**80º:** 16.6	**85º:** 19.1	**90º:** 19.6	**95º:** 18.1	**100º:** 15.2	**105º:** 12.2	**110º:** 9.4	**115º:** 7
120º: 5.8	**125º:** 5.3	**130º:** 5.2	**135º:** 5.2	**140º:** 5.5	**145º:** 5.6	**150º:** 5.8	**155º:** 5.8	**160º:** 5.8	**165º:** 5.8	**170º:** 5.8	**175º:** 5.8
180º: 5.8	**185º:** 6.1	**190º:** 6.1	**195º:** 6.1	**200º:** 5.6	**205º:** 5.6	**210º:** 5.5	**215º:** 5.5	**220º:** 5.2	**225º:** 4.8	**230º:** 3.9	**235º:** 3.6
240º: 3.1	**245º:** 2.9	**250º:** 2.6	**255º:** 2.4	**260º:** 2.3	**265º:** 2.3	**270º:** 2.1	**275º:** 2	**280º:** 1.8	**285º:** 1.8	**290º:** 1.7	**295º:** 1.8
300º: 1.8	**305º:** 1.7	**310º:** 1.5	**315º:** 1.5	**320º:** 1.5	**325º:** 1.8	**330º:** 2	**335º:** 2.1	**340º:** 2.3	**345º:** 2.6	**350º:** 2.7	**355º:** 2.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 1 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF-7/8		**Fabricante:** RFS Brasil - KMP	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 37.48 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
59101966	58249	Decreto	PR	25/04/1966	28/04/1966	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500307872018 92	1042	Despacho	MCTIC	07/06/2018	19/06/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
82661976	84168	Decreto	PR	12/11/1979	13/11/1979	Renovação	Jurídico
82661976	89765	Decreto	PR	07/06/1984	08/06/1984	Transferência Direta	Jurídico
291110007051986	94187	Decreto	PR	06/04/1987	07/04/1987	Renovação	Jurídico
291210001431989	151289	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
291210001431989	222222	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
291210001431989	333333	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
291210013541989	1512	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
291210001891989	60390	Despacho	MC	06/03/1990		Advertência	Jurídico
291210000021990	270990	Despacho	MC	27/09/1990		Advertência	Jurídico
291210000351990	222222	Despacho	MC	05/11/1990		Advertência	Jurídico
291210000371990	51190	Despacho	MC	05/11/1990		Advertência	Jurídico

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

291210000711990	511	Despacho	MC	05/11/1990		Advertência	Jurídico
536000001001996	11	Decreto	PR	20/08/1998	21/08/1998	Renovação	Jurídico
9999	444	Portaria	MC	30/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
536000001001996	403	Decreto Legislativo	CN	31/05/2005	01/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535840002702014 77	4783	Portaria	MC	18/09/2018	25/09/2018	Multa	Jurídico
53500.003009/202 1-31	558	Ato	ORLE	26/01/2021	12/02/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
539000344262016 55	10657	Portaria	MC	02/10/2023	18/10/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

4 DENOMINAÇÃO SOCIAL	5 CGC
RÁDIO E TELEVISÃO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA.	48.105.290/0005-98

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

RÁDIO CAPITAL

1 LOCALIDADE	2 MUNICÍPIO	3 U.F.
RIO BRANCO	RIO BRANCO	AC.

7 FREQUÊNCIA (kHz)	8 POTÊNCIA (kW)	9 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	10 IND. DE CHAMADA
1.350	5,0/1,0	ILIMITADO	ZYH - 201

LOCALIZAÇÃO
TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

11 ENDEREÇO

ESTRADA DIAS MARTINS, BARRO VERMELHO - Km 10

12 LOCALIDADE	13 MUNICÍPIO	14 U.F.	15 COORD. GEOGRAF.
RIO BRANCO	RIO BRANCO	AC.	09º 56' 43" S 67º 49' 34" W

ESTÚDIO PRINCIPAL

16 ENDEREÇO

AVENIDA EPAMINONDAS JACOMÉ, 236

17 LOCALIDADE	18 MUNICÍPIO	19 U.F.
RIO BRANCO	RIO BRANCO	AC.

ESTÚDIO AUXILIAR

20 ENDEREÇO

NÃO POSSUI

21 LOCALIDADE	22 MUNICÍPIO	23 U.F.
-	-	-

Esta Emissora é obrigada a irradiar o seu indicativo de chamada, a denominação autorizada, bem como a entidade a que pertence, sempre que se ache inativa, de trinta (30) em trinta (30) minutos, conforme disposto na Portaria MC n.º 184, de 15.06.84, publicada no DOU de 20.06.84.

TRANSMISSORES
PRINCIPAL

24 FABRICANTE	25 MODELO	26 POTÊNCIA (kW)	27 CÓD. DENTEL
DIGITRON - CONSTRUÇÕES ELETRÔNICAS INDUSTRIAIS LTDA.	TRB-OM-10000	5,0/1,0	0567/81

AUXILIAR

28 FABRICANTE	29 MODELO	30 POTÊNCIA (kW)	31 CÓD. DENTEL
AEG TELEFUNKEN DO BRASIL LTDA.	TDB-RD1000/61A	1,0 - 0,5	0460-81

SISTEMA IRRADIANTE

32 TIPO	33 TORRES	34 H (m)	35 AZ $_{21}$ (º)	36 AZ $_{31}$ (º)
ONIDIRECIONAL	01	67,0		-

37 S_{21} (m)	38 S_{31} (m)	39 Ψ_{21} (º)	40 Ψ_{31} (º)	41 I_2/I_1	42 I_3/I_1
-	-	-	-		-

Ens. Waldirlene José dos Santos
RADIODENTEL

SISTEMA DE TERRA

43 FORMADO POR 120 RADIAS DE 44,44 METROS DE COMPRIMENTO, ESPAÇADOS DE 3 EM 3 GRAUS.

44 DATA DE EMISSÃO	45 DATA EMISSÃO 1ª LICENÇA	46 CARIMBO E ASSINATURA
19.09.86	-	Pedro da Gama Monteiro CHEFE DA DIVISÃO REGIONAL

DNT - 183

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Publicado no D.O.U. de 13/ 12/ 2017, Seção: III, Página: 10

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, NO ESTADO DO ACRE.

Aos 06 dias do mês de dezembro do ano dois mil e 17, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA.-EPP**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 48.105.290/0001-64, representada por sua Procuradora, **Rita de Cássia Farias Cappia**, inscrita no CPF n.º 092.421.388-43, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rio Branco, estado do Acre, decorrente da concessão outorgada à Rádio Universitária Metropolitana Ltda.-EPP, por meio do Decreto n.º 58.249, de 25 de abril de 1966, originariamente outorgada à Rádio Novo Andirá Ltda., transferida para a Rádio Universitária Metropolitana Ltda.-EPP, pelo Decreto nº 89.765, de 7 de junho de 1984, publicado no Diário Oficial da União de 8 de junho de 1984, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Rio Branco, estado do Acre. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à Rádio Universitária Metropolitana Ltda.-EPP, o canal 256 (duzentos e cinquenta e seis), Classe A4, correspondente à frequência 99,1 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53900.034426/2016-55, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de **Rio Branco**, no estado do **Acre.**

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Permissionária

Testemunha **Testemunha**

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 05/12/2017, às 20:38, conforme art. 3°, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2442671** e o código CRC **75706965**.

Referência: Processo nº 53000.017266/2014-61 SEI nº 2442671

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.728.473/0001-72 **MATRIZ**		**26/03/1997**

NOME EMPRESARIAL
RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MANGARATU	**144**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
09.290-650	**VILA CURUCA**	**SANTO ANDRE**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LARUBIO@BOL.COM.BR	**(11) 3347-4739**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/03/2024** às **14:39:29** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
01.728.473/0001-72
NOME EMPRESARIAL:
RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
TIAGO BORGES DE MIRANDA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
PAULO OLIVEIRA DE MIRANDA SORA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **04/03/2024** às **14:39** (data e hora de Brasília).

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA
CNPJ: 01.728.473/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:17:08 do dia 24/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/05/2024.
Código de controle da certidão: **E0AD.1812.0771.802C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 01.728.473/0001-72

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	24030102657-03
Data e hora da emissão	04/03/2024 14:52:55
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA**

CNPJ: **01.728.473/0001-72**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:38:24 do dia 04/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Imprimir Voltar

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.728.473/0001-72

Razão Social: RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA

Endereço: RUA ARTUR DE VASCONCELOS 18 / CENTRO / OSASCO / SP / 06010-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:18/02/2024 a 18/03/2024

Certificação Número: 2024021802542639263172

Informação obtida em 04/03/2024 14:45:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.728.473/0001-72
Certidão nº: 14735318/2024
Expedição: 04/03/2024, às 14:46:26
Validade: 31/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.728.473/0001-72, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35214427969		26/03/1997	11/03/1997	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA.	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
01.728.473/0001-72	RUA MANGARATU	144	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
JARDIM MONTE LIBANO	SANTO ANDRE	SP	09290-650	R$	100.000,00

OBJETO SOCIAL

ATIVIDADES DE RÁDIO

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
PAULO OLIVEIRA DE MIRANDA SORA

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA AUGUSTO CAMOSSA SALDANHA	400	LJ

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
BARRA DA TIJUCA	RIO DE JANEIRO	RJ	22793-310	209094416

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
126.362.127-95	SÓCIO E ADMINISTRADOR	50.000,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
TIAGO BORGES DE MIRANDA

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA SAFIRA	43	APTO 06

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
ACLIMACAO	SAO PAULO	SP	01532-010	300447462

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
427.935.838-98	SÓCIO E ADMINISTRADOR	50.000,00

FILIAIS

NIRE	CNPJ
31999125252	

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA 18	1974	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

D atuito
P ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

JOAO PAULO II	CAMPINA VERDE	MG	38270-000

NIRE 29999041422	CNPJ		
ENDEREÇO RUA JOSE LINHARES		NÚMERO 459	COMPLEMENTO
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO VALENTE	UF BA	CEP 38270-000

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO	
09/11/2023	1.215.590/23-4	

INFORME COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO DE ACORDO COM A LETRA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117/62, ALTERADA PELA LEI 10.610/2002.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35214427969
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 04/03/2024

JUCESP — SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO — documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 232428998, segunda-feira, 4 de março de 2024 às 14:02:01.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

D atuito
P ercialização

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

"Esta folha contém cópia de apenas um documento"

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 20.909.441-6 DATA DE EXPEDIÇAO 01/10/2007

NOME
PAULO OLIVEIRA DE MIRANDA SORA

FILIAÇÃO
SÉRGIO SORA

LEIA OLIVEIRA DE MIRANDA SORA

NATURALIDADE
RIO DE JANEIRO

DATA DE NASCIMENTO
17/07/1989

DOC. ORIGEM
C.NASC LIV 276A FLS 62V TERM 49852 C 005
RIO DE JANEIRO RJ

CPF
016 2 Via

LUIZ ANTONIO ABRANTES COELHO
DIRETOR DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL
MATR. 24/005.301

0330

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

Polegar Direito

0330

Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

26º OFÍCIO DE NOTAS
Tiago Machado Burlet - Tabelião - Av. das Américas, nº 8.445 - Salas 116 a 118
Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ - Tel.: (21) 2429-5280 - www.26oficiodorio.com.br

AUTENTICACAO
Certifico e dou fe que a presente copia e reproducao fiel do documento que me foi apresentado como sendo o original.
Rio de Janeiro, 15/07/2016. Valor: 7,15
Em test._____ da verdade. Conf. por _____
JULIO CESAR FERREIRA DE CASTRO
EBQP 47091 QXA https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
157792AA033068

26º OFÍCIO DE NOTAS DO RIO
Júlio César Ferreira de Castro
Escrevente – Mat. 94/10685

26º OFÍCIO DE NOTAS DO RIO
Júlio César Ferreira de Castro
Escrevente – Mat. 94/10685

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.728.473/0001-72

RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO OLIVEIRA DE MIRANDA SORA	126.362.127-95	RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Valente
		RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Campina Verde
		RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Campina Verde
		RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Valente
TIAGO BORGES DE MIRANDA	427.935.838-98	RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Valente
		RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Campina Verde
		RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Campina Verde
		RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Valente

Usuário: **04293960155 - Rayane Cristina Nascimento da Silva** **Data:** **04/03/2024** **Hora:** **14:16:07**

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.728.473/0001-72

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **04293960155 - Rayane Cristina Nascimento da Silva** **Data:** **04/03/2024** **Hora:** **14:17:43**

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	126.362.127-95

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO OLIVEIRA DE MIRANDA SORA	126.362.127-95	RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Campina Verde
		RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Valente
		RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Campina Verde
		RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Valente

Usuário: **04293960155 - Rayane Cristina Nascimento da Silva** **Data:** **04/03/2024** **Hora:** **14:16:57**

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	427.935.838-98

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TIAGO BORGES DE MIRANDA	427.935.838-98	RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Campina Verde
		RADIO SOCIEDADE DE CERES LTDA	02.798.452/0001-96	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Ceres
		RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Valente
		RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Campina Verde
		RADIO SOCIEDADE DE CERES LTDA	02.798.452/0001-96	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Ceres
		RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Valente

Usuário: 04293960155 - Rayane Cristina Nascimento da Silva **Data:** 04/03/2024 **Hora:** 14:17:15

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 3804/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.027272/2021-69
INTERESSADAS: RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA (CEDENTE) E RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Universitária Metropolitana Ltda** e da **Rádio Estrela de Ibiúna Ltda**, inscritas no CNPJ nº 48.105.290/0001-64 e CNPJ nº 01.728.473/0001-72, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada (SEI 11403164), vinculado ao Fistel nº 50415937108, no município de Rio Branco/AC.

ANÁLISE

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "*c*" do art. 38, a qual preceitua que "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo*".

3. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVOS À RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda municipal, **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;

II - RELATIVOS À RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA:

a) **Declaração, firmada pelo representante legal**, de que:

a.1) a pessoa jurídica Cessionária possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

Justificativa: Art. 93, III, "*k*", 1, do Decreto n.º 52.795/1963 (Incluído pelo Decreto nº 10.775/2021).

Obs.: o documento **poderá ser assinado de próprio punho ou de forma digital**, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

b) **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa*: o* documento apresentado refere-se ao exercício 2020.

Obs.: Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem ser assinadas pelo profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo sócio administrador da empresa, em consonância com § 2º do art. 1.184, da Lei nº 10.406/2002.

Obs1.: o documento **poderá ser assinado de próprio punho ou de forma digital**, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda municipal, **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;

5. Além disso, verificou-se a existência do processo administrativo nº 53000.015971/2005-33, que visa a transferência direta da outorga da Rádio Universitária Metropolitana Ltda (cedente) para à Rádio 880 Ltda - CNPJ: 04.463.546/0001-30 (cessionária), na localidade de Rio Branco/AC. Nesse sentido, por se tratar do mesmo serviço e localidade dos autos, faz-se necessário que a entidade se manifeste prestando os devidos esclarecimentos acerca de qual pleito deseja dar continuidade.

6. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados nos parágrafos 4 e 5, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso**, **Assistente Técnico**, em 08/03/2024, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11403433** e o código CRC **51A1D3BA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 7679/2024/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA. (C.N.P.J Nº 48.105.290/0001-64)
Avenida Nove de Julho, nº 3939, Jardim Paulista.
CEP: 01.407-000 São Paulo/SP
(E-mail de contato informado: ritafarias@emcprojetos.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.027272/2021-69.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 3804/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso**, **Assistente Técnico**, em 08/03/2024, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11403758** e o código CRC **08B4B7DF**.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

- Nota Técnica 3804 (11403433)

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 7684/2024/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA. (C.N.P.J Nº 01.728.473/0001-72)
RUA Mangaratu, nº 144, Vila Curuça.
CEP: 09.290-650 Santo André/SP
(E-mail de contato informado: ritafarias@emcprojetos.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.027272/2021-69.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 3804/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso**, **Assistente Técnico**, em 08/03/2024, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11403800** e o código CRC **D0E5E762**.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

- Nota Técnica 3804 (11403433)

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 48.105.290/0001-64

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	CONTATO@AVALIACONTABILIDADE.COM.BR, celsofonsecakrc2021@gmail.com, larubio53@gmail.com, karina.mendes@ipda.com.br, ritafarias@emcprojetos.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroteg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Correspondência Eletrônica - 11412370

Data de Envio:
08/03/2024 11:52:48

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
CONTATO@AVALIACONTABILIDADE.COM.BR
celsofonsecakrc2021@gmail.com
larubio53@gmail.com
karina.mendes@jpda.com.br
ritafarias@emcprojetos.com.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.027272/2021-69
INTERESSADA: RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_11403433.html
Oficio_11403758.html

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 01.728.473/0001-72

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	LARUBIO@BOL.COM.BR, diego.almeida@ipda.com.br, karina.mendes@ipda.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mreg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Correspondência Eletrônica - 11412404

Data de Envio:
08/03/2024 12:01:39

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
LARUBIO@BOL.COM.BR
diego.almeida@jpda.com.br
karina.mendes@jpda.com.br
ritafarias@emcprojetos.com.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº:53115.027272/2021-69
INTERESSADA: RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_11403433.html
Oficio_11403800.html

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Correspondência Eletrônica - 11412407

Data de Envio:
08/03/2024 12:03:11

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.027272/2021-69, foi encaminhada notificação à RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA. (C.N.P.J Nº 48.105.290/0001-64) e à RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA. (C.N.P.J Nº 01.728.473/0001-72), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11403433.html
Oficio_11403758.html
Oficio_11403800.html

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Emissão de Certidão Conjunta de Tributos Municipais

CNPJ raiz: 48.105.290/
Nome: RADIO E TELEVISAO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA

Não foi possivel emitir a certidão para o CNPJ informado.

Para solicitar a certidão, o contribuinte deverá verificar eventuais pendências nos Sistemas de Levantamento de Débitos abaixo:
- Extrato de débitos fiscais por meio do DUC. (Clique aqui)
- Extrato de Dívida Ativa. (Clique aqui)

Unidades Econômicas Relacionadas

Unidades Econômicas Relacionadas

CCM	Endereço	Pendências
8.292.752-9	AV NOVE DE JULHO, 03939 - CEP: 01407-000	S

Débitos ligados ao CPF/CNPJ, Independentemente do CCM

Débitos	Pendentes
ITBI	
PAT/PPI/PISN/PRD/TDM	
Simples Nacional	
All vinculado à CPF/CNPJ	
All de IPTU	

Voltar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6809/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.027272/2021-69
INTERESSADAS: RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA (CEDENTE) E RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Universitária Metropolitana Ltda** e da **Rádio Estrela de Ibiúna Ltda**, inscritas no CNPJ nº 48.105.290/0001-64 e CNPJ nº 01.728.473/0001-72, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada (SEI 11403164), vinculado ao Fistel nº 50415937108, no município de Rio Branco/AC.

2. A última análise realizada por esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica ocorreu nos termos da Nota Técnica nº 3804/2024/SEI-MCOM que concluiu pela notificação das interessadas, com vistas à complementação da documentação instrutória (SEI11403758 e SEI11403800). Em resposta, mediante o protocolo nº 53115.010304/2024-30 foram apresentados documentos.

ANÁLISE

3. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "*c*" do art. 38, a qual preceitua que "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo*".

4. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

5. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVOS À RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA::

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;

***Justificativa**:* não foi possível emitir a certidão via internet (SEI 11472760).

II - RELATIVOS À RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: A exigência acima se faz necessária visto que o documento encaminhado pela entidade fora assinado de forma digital, entretanto, sem a devida certificação digital que garanta a autenticidade dos subscritores. Registra-se que não foi possível realizar a validação da assinatura digital do Sr. Paulo Oliveira de Miranda Sora e do Sr. Thiago Targino Lima Gomes (contador).

Obs.: o documento poderá ser **assinado de próprio punho ou de forma digital**, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Obs.[1]: Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem ser assinadas pelo profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo sócio administrador da empresa, em consonância com § 2º do art. 1.184, da Lei nº 10.406/2002.

6. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 5, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso**, **Assistente Técnico**, em 12/04/2024, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11472660** e o código CRC **A5103423**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 12979/2024/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA. (C.N.P.J Nº 48.105.290/0001-64)
Avenida Nove de Julho, nº 3939, Jardim Paulista.
CEP: 01.407-000 São Paulo/SP
(E-mail de contato informado: ritafarias@emcprojetos.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.027272/2021-69.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 6809/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso**, **Assistente Técnico**, em 12/04/2024, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11472765** e o código CRC **51E84A7A**.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

- Nota Técnica 6809 (11472660)

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 12980/2024/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA. (C.N.P.J Nº 01.728.473/0001-72)
RUA Mangaratu, nº 144, Vila Curuça.
CEP: 09.290-650 Santo André/SP
(E-mail de contato informado: ritafarias@emcprojetos.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.027272/2021-69.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 6809/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso**, **Assistente Técnico**, em 12/04/2024, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11472766** e o código CRC **B8954F56**.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

- Nota Técnica 6809 (11472660)

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 48.105.290/0001-64

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	CONTATO@AVALIACONTABILIDADE.COM.BR, celsofonsecakrc2021@gmail.com, larubio53@gmail.com, karina.mendes@ipda.com.br, ritafarias@emcprojetos.com.br

10 1 / 1

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroteg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Correspondência Eletrônica - 11472951

Data de Envio:
12/04/2024 16:09:13

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
CONTATO@AVALIACONTABILIDADE.COM.BR
celsofonsecakrc2021@gmail.com
larubio53@gmail.com
karina.mendes@jpda.com.br
ritafarias@emcprojetos.com.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.027272/2021-69
INTERESSADA: RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_11472660.html
Oficio_11472765.html

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 01.728.473/0001-72

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	LARUBIO@BOL.COM.BR, diego.almeida@ipda.com.br, karina.mendes@ipda.com.br

10 1 / 1

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroteg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Correspondência Eletrônica - 11472955

Data de Envio:
12/04/2024 16:10:57

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
LARUBIO@BOL.COM.BR
diego.almeida@jpda.com.br
karina.mendes@jpda.com.br
ritafarias@emcprojetos.com.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.027272/2021-69
INTERESSADA: RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_11472660.html
Oficio_11472766.html

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Correspondência Eletrônica - 11472962

Data de Envio:
12/04/2024 16:13:28

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.027272/2021-69, foi encaminhada notificação à RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA. (C.N.P.J Nº 48.105.290/0001-64) e à RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA. (C.N.P.J Nº 01.728.473/0001-72), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11472660.html
Oficio_11472765.html
Oficio_11472766.html

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
48.105.290/0001-64 **MATRIZ**		**17/08/1976**

NOME EMPRESARIAL
RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
REDE CAPITAL DE COMUNIC RADIO CAP BRAS TV CAP BRASILIA	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV NOVE DE JULHO	**3939**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
01.407-000	**JD PAULISTA**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATO@AVALIACONTABILIDADE.COM.BR	**(11) 3251-1067**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/05/2024** às **14:40:53** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
48.105.290/0001-64
NOME EMPRESARIAL:
RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
YOSHIMI MORIZONO
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
MARCIO TOMIO MORIZONO
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **10/05/2024** às **14:41** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA**

CNPJ: **48.105.290/0001-64**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:51:18 do dia 10/05/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/06/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.105.290/0001-64

Razão Social: RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA

Endereço: AV NOVE JULHO 3939 / JD PAULISTA / SAO PAULO / SP / 01488-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:24/04/2024 a 23/05/2024

Certificação Número: 2024042418183906240404

Informação obtida em 10/05/2024 14:43:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.728.473/0001-72 **MATRIZ**		**26/03/1997**

NOME EMPRESARIAL
RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MANGARATU	**144**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
09.290-650	**VILA CURUCA**	**SANTO ANDRE**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LARUBIO@BOL.COM.BR	**(11) 3347-4739**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/05/2024** às **14:41:39** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
01.728.473/0001-72
NOME EMPRESARIAL:
RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
TIAGO BORGES DE MIRANDA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
PAULO OLIVEIRA DE MIRANDA SORA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **10/05/2024** às **14:41** (data e hora de Brasília).

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA**

CNPJ: **01.728.473/0001-72**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:52:04 do dia 10/05/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/06/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.728.473/0001-72

Razão Social: RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA

Endereço: RUA ARTUR DE VASCONCELOS 18 / CENTRO / OSASCO / SP / 06010-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/05/2024 a 02/06/2024

Certificação Número: 2024050402514547390766

Informação obtida em 10/05/2024 14:43:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.728.473/0001-72

RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO OLIVEIRA DE MIRANDA SORA	126.362.127-95	RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Valente
		RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Campina Verde
		RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Campina Verde
		RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Valente
TIAGO BORGES DE MIRANDA	427.935.838-98	RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Campina Verde
		RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Campina Verde
		RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Valente
		RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Valente

Usuário: **04293960155 - Rayane Cristina Nascimento da Silva** **Data:** **10/05/2024** **Hora:** **14:53:13**

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.728.473/0001-72

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **04293960155 - Rayane Cristina Nascimento da Silva** **Data:** **10/05/2024** **Hora:** **14:54:24**

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	126.362.127-95

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO OLIVEIRA DE MIRANDA SORA	126.362.127-95	RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Valente
		RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Campina Verde
		RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Campina Verde
		RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Valente

Usuário: **04293960155 - Rayane Cristina Nascimento da Silva** **Data:** **10/05/2024** **Hora:** **14:53:40**

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	427.935.838-98

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TIAGO BORGES DE MIRANDA	427.935.838-98	RADIO SOCIEDADE DE CERES LTDA	02.798.452/0001-96	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Ceres
		RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Valente
		RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Campina Verde
		RADIO SOCIEDADE DE CERES LTDA	02.798.452/0001-96	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Ceres
		RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Campina Verde
		RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Valente

Usuário: 04293960155 - Rayane Cristina Nascimento da Silva **Data:** 10/05/2024 **Hora:** 14:53:55

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de junho de 1996, a concessão da Rádio Emissora da Barra Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 395, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à MORRO ALTO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Restinga Seca, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.802, de 11 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Morro Alto FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Restinga Seca, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 396, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à MORRO ALTO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Rosário do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.803, de 11 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Morro Alto FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Rosário do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 397, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à MORRO ALTO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Progresso, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.805, de 11 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Morro Alto FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Progresso, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 398, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da FUNDAÇÃO VERDES FLORESTAS para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 22 de agosto de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de junho de 1994, a concessão da Fundação Verdes Florestas para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 399, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO PROGRESSO DE RUSSAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Russas, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 14 de dezembro de 1996, a concessão da Rádio Progresso de Russas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Russas, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 400, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO VITÓRIA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 7, de 18 de janeiro de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 17 de dezembro de 1994, a permissão outorgada à Rádio Vitória FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 401, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à FM PLANALTO DE CAJURU LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cajuru, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.944, de 1º de outubro de 2002, que outorga permissão à FM Planalto de Cajuru Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cajuru, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 402, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da CENTRAL DE RÁDIO E NOTÍCIAS DE ITATIBA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de abril de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Central de Rádio e Notícias de Itatiba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 403, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de agosto de 1998, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 4 de outubro de 1996, a concessão da Rádio Universitária Metropolitana Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 404, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Difusoras de Pernambuco Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 405, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO BAHIANA DE JEQUIÉ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jequié, Estado da Bahia.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

519-4

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 1998

Renova a concessão da Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001906/94,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de maio de 1995, a concessão da Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda., outorgada pela Portaria nº 386, de 30 de abril de 1975, renovada pelo Decreto nº 91.962, de 20 de novembro de 1985, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Luiz Carlos Mendonça de Barros

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 1998

Renova a concessão da Orlândia Rádio Clube Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Orlândia, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.001527/93,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Orlândia Rádio Clube Ltda., outorgada conforme Portaria MVOP nº 276, de 16 de março de 1951, renovada pelo Decreto nº 89.544, de 11 de abril de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Orlândia, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Luiz Carlos Mendonça de Barros

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 1998

Renova a concessão outorgada à Rádio Universitária Metropolitana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53600.000100/96,

DECRETA:

1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 4 de outubro de 1996, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, originariamente outorgada à Rádio Novo Andirá Ltda., pelo Decreto nº 58.249, de 25 de abril de 1966, transferida para a Rádio e Televisão Universitária Metropolitana Ltda. pelo Decreto nº 89.765, de 7 de junho de 1984, posteriormente denominada Rádio Universitária Metropolitana Ltda., e renovada pelo Decreto nº 94.187, de 6 de abril de 1987, cujo prazo residual da outorga foi mantido conforme Decreto de 10 de maio de 1991.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Luiz Carlos Mendonça de Barros

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 1998

Outorga à ELEKTRO - Eletricidade e Serviços S.A. concessões para geração e distribuição de energia elétrica em municípios dos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, nos termos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, dos arts. 27, 28 e 30 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48100.001114/97-62,

DECRETA:

Art. 1º Ficam outorgadas à ELEKTRO - Eletricidade e Serviços S.A. concessões para geração de energia elétrica, mediante aproveitamento de potenciais hidráulicos, no Estado de São Paulo, onde se encontram instaladas as seguintes usinas:

I - Usina EMAS, no rio Mogi-Guaçu, Município de Pirassununga;

II - Usina LOBO, no rio Lobo, Municípios de Itirapina e Brotas.

Art. 2º Ficam outorgadas à ELEKTRO - Eletricidade e Serviços S.A. concessões para distribuição de energia elétrica nos seguintes Municípios dos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, nas áreas reagrupadas nos termos da Resolução ANEEL nº 168, de 29 de maio de 1998: ÁREA CENTRO-OESTE: Aguaí, Águas da Prata, Álvares Florence, Álvares Machado (somente o Distrito de Coronel Goulart), Américo de Campos, Andradina, Anhumas, Aparecida d'Oeste, Araras, Artur Nogueira, Aspásia, Auriflama, Buritama, Cardoso, Castilho, Conchal, Cordeirópolis, Corumbataí, Cosmorama, Dirce Reis, Dolcinópolis, Dracena, Engenheiro Coelho, Estiva Gerbi, Estrela do Norte, Estrela d'Oeste, Euclides da Cunha Paulista, Fernandópolis, Flora Rica, Floreal, Flórida Paulista, Gastão Vidigal, General Salgado, Guaraçaí, Guarani d'Oeste, Guzolândia, Ilha Solteira, Indiaporã, Ipeúna, Iracemápolis, Irapuru, Itapura, Itirapina, Jales, Junqueirópolis, Lavínia, Leme, Limeira, Lourdes, Macaubal, Macedônia, Magda, Marabá Paulista, Mariápolis, Marinópolis, Meridiano, Mesópolis, Mira Estrela, Mirandópolis, Mirante do Paranapanema, Mogi-Guaçu, Mogi-Mirim, Monções, Monte Aprazível (somente os Distritos de Itaúba e Junqueira), Monte Castelo, Murutinga do Sul, Narandiba, Nhandeara, Nipoã, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Guataporanga, Nova Independência, Nova Luzitânia, Orindiúva, Ouro Verde, Ourooeste, Pacaembu, Palmeira d'Oeste, Panorama, Paranapuã, Parisi, Paulicéia, Paulo de Faria, Pedranópolis, Pereira Barreto, Pirapozinho, Pirassununga, Planalto, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Porto Ferreira, Presidente Bernardes (somente os Distritos de Nova Pátria e Dumontina), Rio Claro, Riolândia, Rosana, Rubinéia, Sandovalina, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Fé do Sul, Santa Gertrudes, Santa Mercedes, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rita d'Oeste, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Santo Antônio da Posse, São Francisco, São João da Boa Vista, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São João do Pau d'Alho, Sebastianópolis do Sul, Sud Mennucci, Suzanápolis, Taciba, Tambaú, Tarabai, Teodoro Sampaio, Três Fronteiras, Tupi Paulista, Turiúba, Turmalina, União Paulista, Urânia, Valentim Gentil, Vargem Grande do Sul, Vitória Brasil, Votuporanga e Zacarias, no Estado de São Paulo, e Anaurilândia, Brasilândia, Santa Rita do Pardo, Selvíria e Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso do Sul; ÁREA LESTE: Angatuba, Anhembi, Apiaí, Arujá, Atibaia, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Bertioga, Bom Jesus dos Perdões, Bom Sucesso do Itararé, Buri, Caieiras, Cajati, Campina do Monte Alegre, Cananéia, Capão Bonito, Cerquilho, Cesário Lange, Conchas, Coronel Macedo, Eldorado, Fartura, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guapiara, Guarujá (Distrito-sede e parte remanescente do Distrito de Vicente de Carvalho), Igaratá, Iguape, Ilha Comprida, Ilhabela, Iporanga, Itaberá, Itanhaém, Itaoca, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Itariri, Jacupiranga, Jarinu, Joanópolis, Jumirim, Juquiá, Laranjal Paulista, Mairiporã, Miracatu, Mongaguá, Nazaré Paulista, Nova Campina, Pariquera-Açu, Pedro de Toledo, Pereiras, Peruíbe, Piracaia, Porangaba, Quadra, Registro, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Santa Isabel, Sete Barras, Taquarivaí, Tatuí, Tietê, Torre de Pedra, Ubatuba, no Estado de São Paulo; e concessões individualizadas para os Municípios de: Arapeí, Areias, Bananal, Cabreúva, Campos do Jordão, Cunha, Lagoinha, Lavrinhas, Natividade da Serra, Paraibuna, Piedade, Pilar do Sul, Piquete, Queluz, Redenção da Serra, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São José do Barreiro, São Luís do Paraitinga, Silveiras, Tapiraí, e parte do Município de Praia Grande, compreendida pela área situada à Oeste da linha divisória, que se inicia no ponto nº 1, de coordenadas latitude 23°56'50" e longitude 46°31'42", situado no limite dos Municípios de Praia Grande e São Vicente do Estado de São Paulo; deste ponto, segue em linha reta, com o rumo de 25°11'34"SW e distância de 649,298 m, até o ponto nº 2, de coordenadas latitude de 23°57'09" e longitude 46°31'52", situado na nascente do rio Branco ou Vargem Grande; deste ponto, segue pelo leito do referido rio Branco ou Vargem Grande, no sentido de jusante, até o ponto de encontro com o rio Preto; deste ponto, segue no sentido de montante do rio Preto, até encontrar o ponto nº 3, de coordenadas latitude 24°01'54" e longitude 46°32'35", situado na margem direita deste rio; daí, deflete à direita e segue, com rumo de 44°54'40"SE e distância de 1.259,234 m, até o ponto nº 4, de coordenadas latitude 24°02'20" e longitude 46°32'00"; deflete à esquerda e segue, com o rumo de 36°54'23"NE e distância de 68,602 m, até o ponto nº 5, de coordenadas latitude 24°02'18" e longitude 46°31'58"; deflete à direita e segue, com o rumo de 52°53'39"SE e distância de 711,142 m, até o ponto nº 6, de coordenadas latitude 24°02'32" e longitude 46°31'39", situado à direita da rodovia estadual Padre Manuel da Nóbrega (SP-55); daí, deflete à direita e segue, com o rumo de 47°11'55"SE e distância de 95,809 m, atravessa a referida rodovia (SP-55) e a ferrovia ramal Santos-Juquiá, até encontrar o

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

PUBLICADO NA SEÇÃO 1 DO
DIÁRIO OFICIAL DE 07 ABR 1987
CÓPIA AUTENTICADA

519-4

Decreto n.º 94.187, do 06 de abril de 1987

Renova a concessão outorgada à RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos termos do artigo 6º, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29111.000705/86, decreta:

Art. 1º - Fica, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovada por 10 (dez) anos, a partir de 04 de outubro de 1986, a concessão da RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA., outorgada através do Decreto nº 58.249, de 25 de abril de 1966, para explorar, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais a entidade aderiu previamente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 06 de abril de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

51915

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 13/11/1979 Página N.º 16791

Encarregado da Revisão

Decreto nº 84.168 de 12 de novembro de 19

Renova por 10 (dez) anos a concessão outorgada à Rádio Novo Andirá Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 8.266/76,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica renovada, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir de 4 de outubro de 1976, a concessão outorgada pelo Decreto nº 58.249, de 25 de abril de 1966, publicado no Diário Oficial da União de 28 subseqüente, à Rádio Novo Andirá Ltda., para executar na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, sem direito a exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional.

§ 1º - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71.825, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a entidade aderiu, mediante termo.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

5119/415

SITUAÇÃO ANTERIOR								SITUAÇÃO NOVA				
	Médico	17-A	—	—	2	PC-401	1	Médico	22-B	—	—	1
							1		21-A	—	—	1
					2		2					2
	Cirurgião-Dentista	17-A	—	—	2	PC-901	1	Cirurgião-Dentista	21-B	—	—	1
							1		20-A	—	—	1
					2		2					2
	Professor de Práticas Educativas	16	—	—	—	PC-611	2	Professor de Práticas Educativas	19	—	—	—
							2					

O total de cargos providos nesta série de classes, inclusive o provisório, não poderá ser superior a 2 (dois). O cargo provisório será suprimido quando fôr preenchido o vago superior.

te se refere o
º 58.178, de 13

ERAL) ES-
NTO

AL — PARTE
ITE

Bibliotecário
1.20-B
gos)
1.19-A
gos)
Práticas Edu-

11.19
agos)
Filho.
Anchieta.

Contador
2.21-B
go)
2.20-A
rísório)
Silva (interi-

quadro interi-

Arquiteto
1.22-B
go)
01.21-A
igo)
Engenheiro
02.22-B
igo)
02.21-A
igo).
Médico
1.22-B
igo)
01.21-A
igo)
rgião-Dentista
01.21-B
igo)
01.20-A
igo)
Parte Especial
9-62
Práticas Edu-

5M.19
i
os.
ate.

DECRETO Nº [illegible] — [illegible]
ABRIL DE 1966

Outorga concessão à Rádio Novo Andirá Ltda. para instalar uma estação de radiodifusão sonora na cidade de Rio Branco — Acre.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 5º, nº XII, da mesma Constituição e o que consta no Parecer nº 961, de 1965, do Conselho Nacional de Telecomunicações, decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Novo Andirá Ltda., nos têrmos do art. 23, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, para estabelecer, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, sem direito de exclusividade, uma estação radiodifusora comercial.

Parágrafo único. O contrato decorrente dêste concessão obedecerá às cláusulas que com êste baixam, rubricadas pelo Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação dêste decreto no *Diário Oficial*, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de abril de 1966; 145º da Independência e 78º da República.

H. CASTELLO BRANCO

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Cláusulas a que se refere o Decreto nº 58.210, de 25 de abril de 1966

I — Fica assegurado à Rádio Novo Andirá Ltda. o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, uma estação de onda média destinada a executar o serviço de radiodifusão com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interêsses do País e subordinada às disposições instituídas neste ato.

II — A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor na data da publicação dêste contrato pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando o Govêrno Federal por indenização alguma, caso o contrato, por qualquer motivo, não venha a ser publicado.

III — A concessionária é obrigada a:

a) ter sua diretoria e quadro social constituídos exclusivamente de brasileiros a que se referem as alíneas I e II do artigo 160 da Constituição Federal;

b) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, exclusivamente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porem, em caráter excepcional e com autorização expressa do CONTEL, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, em qualquer hipótese, devendo ser observadas as qualificações técnicas e habilitações estabelecidas no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31-10-1963;

c) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços, dois têrços (2/3), no mínimo, de pessoal brasileiro;

d) não transferir, direta ou indiretamente a concessão, sem prévia autorização do Govêrno;

e) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que fôr determinado, nos prazos previstos nos leis, regulamentos e instruções vigentes e normas que regem a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões ato contínuo ao recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária direito a qualquer indenização;

f) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Govêrno Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para essa fim;

g) pagar as taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

h) manter em dia os relatórios de programação, de acôrdo com o estabelecido no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

i) irradiar diàriamente, os boletins ou avisos do serviço de meteorologia bem como integrar, gratuitamente, a Rêde de Radiodifusão, com a direção da Agência Nacional de Aeronáutica e Negócios Interiores, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, quer para a transmissão do programa "A Voz do Brasil", quer para a divulgação de assuntos de relevante interêsse nacional;

j) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia Federal ou autoridade a quem ela delegar, de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os determinados por aeronavegantes impedidos;

l) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União, à aprovação do Conselho Nacional de Telecomunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamento e tôdas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

m) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior;

n) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a tôdas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço da concessão;

o) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social sem fazer transferência de ações ou cotas sem que tenha havido prévia autorização do Govêrno Federal;

p) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acôrdo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixados pelo CONTEL;

q) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas de acôrdo com as normas estabelecidas pelo CONTEL;

r) não firmar qualquer convênio, acôrdo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e exploração do serviço, com outras emprêsas ou pessoas, sem prévia autorização do CONTEL;

s) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

t) cumprir tôdas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV — Fica assegurado à União o direito sôbre todo o acervo da sociedade, para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

V — A freqüência consignada à sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sôbre essa freqüência o direito de posse da União.

VI — Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sôbre desapropriações e requisições.

VII — A inobservância de qualquer das estipulações contidas no presente contrato sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente previsto, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo CONTEL, observados os princípios do artigo 60 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

VIII — Findo o prazo a que se refere a cláusula II, será declarada perempta a concessão, se a concessionária decair do direito à renovação.

(Nº 5 910 — 20-4 66 — C$ 56.000)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Correspondência Eletrônica - 11521561

Data de Envio:
10/05/2024 17:34:00

De:
MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Processo nº 53115.027272/2021-69. Transferência Direta.

Mensagem:
Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Universitária Metropolitana Ltda., inscrita no CNPJ nº 48.105.290/0001-64, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415937108, no município de Rio Branco/AC ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

RE: Processo nº 53115.027272/2021-69. Transferência Direta.

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Seg, 13/05/2024 09:56
Para:COATO <coato@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de Rádio Universitária Metropolitana Ltda., inscrita no CNPJ nº 48.105.290/0001-64, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415937108, no município de Rio Branco/AC, responder ao processo nº 53584.000270/2014-77 , não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 10 de maio de 2024 17:34
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Processo nº 53115.027272/2021-69. Transferência Direta.

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Universitária Metropolitana Ltda., inscrita no CNPJ nº 48.105.290/0001-64, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415937108, no município de Rio Branco/AC ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: AC **Município: Rio Branco**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUND DES REC HUM CULTURA E DO DESPORTGOV EST ACRE	Rio Branco	11/03/1986	11/03/1996
LIDER COMUNICACOES LTDA	Rio Branco		
PROGRESSO DO ACRE COMUNICACOES LTDA	Rio Branco	23/04/1987	23/04/1997
RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	Rio Branco	04/10/1996	04/10/2006

Usuário: - **Data: 03/06/2016** **Hora: 08:46:35**

Registro 1 até 4 de 4 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Rayane Cristina Nascimento da Silva **Data/Hora:** 10/05/2024 17:17:44

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA **Nº FISTEL:** 50415937108

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 48105290000164

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: AVENIDA NOVE DE JULHO 3939 **Bairro:** JARDIM PAULISTA

Município: São Paulo **CEP:** 01406-100 **UF:** SP

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7242 - PPDUR	1	2021	17/02/2021	R$ 280,70	20/01/2021	280,70	280,70	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	11/10/2021	R$ 2.600,00	30/09/2021	2.600,00	2.600,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 858,00	30/03/2022	858,00	858,00	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 130,00	30/03/2022	130,00	130,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 858,00	27/03/2023	858,00	858,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 130,00	27/03/2023	130,00	130,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 858,00	26/03/2024	858,00	858,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 130,00	26/03/2024	130,00	130,00	0008	Quitado	0,00

Total devido em 10/05/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 10/05/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Impresso por: Rayane Cristina Nascimento da Silva **Data/Hora:** 10/05/2024 17:19:26

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS	
Processo nº 53115.027272/2021-69	
Data de protocolização do pedido: 28 de setembro de 2021	
Entidade cedente: RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA.	**C.N.P.J. Nº 48.105.290/0001-64**
Entidade cessionária: RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA.	**C.N.P.J. Nº 01.728.473/0001-72**
Executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SEI 11403164)	**Fistel nº: 50415937108**
Localidade: Rio Branco	**UF: AC**
Situação da Outorga:	**(X) Válida - SEI 11403147** **( ) Vencida**
Processo de renovação nº 53900.034426/2016-55	**Período: 4 de outubro de 2016 - 4 de outubro de 2026**

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG.(S)**
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, firmadas pelo representante legal da cessionária, de que: a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.2)** nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.3)** nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.4)** a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.5)** a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caputdo art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.7)** nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).	OK	SEI 8157966 págs. 1/6 SEI 11466710 pág. 3
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 11403416
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 11521168
d) A pessoa jurídica optou pelo **parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão**	NÃO	SEI 11521587
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio **se o serviço for executado em faixa de fronteira.**	OK	

RELATIVOS À CEDENTE		
DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG.(S)**

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

REGULARIDADE FISCAL	a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	SEI 11521172 págs. 1/2 emitida em 10/05/2024
	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal SEI 11403379 pág. 3 Validade: 22/05/2024
		OK	Estadual SEI 11403379 pág. 4 Validade: 31/08/2024
		OK	Municipal SEI 11515042 pág. 3 Validade: 23/10/2024
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	SEI 11521172 pág. 3 Validade: 09/06/2024
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS SEI 11403379 pág. 3 Validade: 22/05/2024
		OK	FGTS SEI 11521172 pág. 4 Validade: 23/05/2024
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	SEI 11403379 pág. 8 Validade: 31/08/2024

RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
	DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI 11403102 emitida em 04/03/2024
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI 11515042 págs. 4/9 Ref: 2023
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da **sede da pessoa jurídica**;	OK	SEI 11466710 pág. 8 emitida em: 12/03/2024
	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SEI 11521174 págs. 1/2 emitida em 10/05/2024
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da **sede da entidade**, na forma da lei;	OK	Federal SEI 11403382 pág. 3 Validade: 22/05/2024
		OK	Estadual SEI 11403382 pág. 4 Validade: 31/08/2024

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

REGULARIDADE FISCAL		OK	Municipal SEI 11466710 pág. 9 Validade: 10/06/2024
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	SEI 11521174 pág. 3 Validade: 02/06/2024
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS SEI 11403382 pág. 3 Validade: 22/05/2024
		OK	FGTS SEI 11521174 pág. 4 Validade: 02/06/2024
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	SEI 11403382 pág. 8 Validade: 31/08/2024

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA			
DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certificado de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; *v)* carteira profissional; *vi)* carteira de trabalho e previdência social; ou *vii)* passaporte;	Paulo Oliveira de Miranda Sora CPF: 126.362.127-95	OK	SEI 11403104 pág. 2
	Tiago Borges de Miranda CPF: 427.935.838-98	OK	SEI 11403104 pág. 1
NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE			
Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		NÃO SE APLICA	

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967		NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.		NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES

Documentos relativos à Rádio Universitária Metropolitana Ltda.:
Certidão Simplificada de 04/03/2024 - Rádio Universitária Metropolitana - SEI 11403100;

Documentos relativos à Rádio Estrela de Ibiúna Ltda.:
Certidão Simplificada de 04/03/2024 - Rádio Estrela de Ibiúna - SEI 11403102;
contrato social - SEI 8157966 págs. 17/24;
1ª alteração contratual - SEI 8566459;
Instrumento Part. de Re-ratificação - SEI 8566460;
2ª alteração contratual - SEI 8157966 págs. 25/30;
3ª alteração contratual - SEI 8157966 págs. 31/37;

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso**, **Assistente Técnico**, em 16/05/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11402715** e o código CRC **F697A7A0**.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 8478/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.027272/2021-69
INTERESSADAS: RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA (CEDENTE) E RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Universitária Metropolitana Ltda** e da **Rádio Estrela de Ibiúna Ltda**, inscritas no CNPJ nº 48.105.290/0001-64 e CNPJ nº 01.728.473/0001-72, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SEI 11403164), vinculado ao Fistel nº 50415937108, no município de Rio Branco/AC.

2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
>
> [...]
>
> c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;
>
> [...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

> Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.
>
> [...]
>
> Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:
>
> I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;
>
> II - documentação relativa à entidade cedente:
>
> a) prova de inscrição no CNPJ;
>
> b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;
>
> c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
>
> d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
>
> e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;
>
> II - documentação relativa à entidade cessionária:

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 4 de março de 2024 (SEI 8157966 págs. 1/6, SEI 11403100 e SEI 11403102). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (SEI 8157966 - págs. 2/3 e SEI 11466710 - pág. 3).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a concessão para a execução do referido serviço por meio do Decreto nº 58.249, de 25 de abril de 1966, publicado em 28 de abril de 1966 (SEI 11522792). A outorga encontra-se vencida desde 2006 (SEI 11521586). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria nº 10.657, de 2 de outubro de 2023, publicada no dia 18 de outubro de 2023, no bojo do processo nº 53900.034426/2016-55, que tratou da renovação da outorga para o período de 4 de outubro de 2016 a 4 de outubro de 2026 (SEI 11403147).

9. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em onda média, foi emitida em 19 de setembro de 1986; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11403416).

10. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11402715). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º [illegible] também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem [illegible]ade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. A s pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963,alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

13. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11402715).

14. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *"Atividades de rádio"* (SEI 11403102).

15. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 4 de março de 2024, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SEI 11403102):

NOME	COTAS	VALOR - R$
Paulo Oliveira de Miranda Sora	50.000	50.000,00
Tiago Borges de Miranda	50.000	50.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

NOME	CARGO
Paulo Oliveira de Miranda Sora	Administrador
Tiago Borges de Miranda	Administrador

16. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária não faz parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na 10 de maio de 2024 (SEI 11521168), a saber:

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.728.473/0001-72

Não foi encontrado dados com essa informação

17. Já em relação aos sócios e administradores Tiago Borges de Miranda ePaulo Oliveira de Miranda Sora, nota-se a participação no quadro social de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário, vejamos (SEI 11521168):

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	126.362.127-95

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO OLIVEIRA DE MIRANDA SORA	126.362.127-95	RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Valente
		RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Campina Verde
		RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Campina Verde
		RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Valente

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	427.935.838-98

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TIAGO BORGES DE MIRANDA	427.935.838-98	RADIO SOCIEDADE DE CERES LTDA	02.798.452/0001-96	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Ceres
		RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Valente
		RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Campina Verde
		RADIO SOCIEDADE DE CERES LTDA	02.798.452/0001-96	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Ceres
		RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Campina Verde
		RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Valente

18. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11521168).

19. A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11402715).

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

21. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11521561). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11521563):

> "apesar da emissora de Rádio Universitária Metropolitana Ltda., inscrita no CNPJ nº 48.105.290/0001-64, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415937108, no município de Rio Branco/AC, responder ao processo nº 53584.000270/2014-77, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão".

22. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI11521588). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11521587).

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº '108, no município de Rio Branco/AC, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº)63.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SEI 11521528) e de Exposição de Motivos (SEI 11521529), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s) e a tramitação dos autos à **SECOE_MCOM_CCIVIL** para providências subsequentes.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 16/05/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 16/05/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso**, **Assistente Técnico**, em 16/05/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 17/05/2024, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11521217** e o código CRC **E647170E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.027272/2021-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8478/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº , resolve:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à Rádio Universitária Metropolitana Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 48.105.290/0001-64, por meio do Decreto nº 58.249, de 25 de abril de 1966, publicado em 28 de abril de 1966, para a Rádio Estrela de Ibiúna Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 01.728.473/0001-72, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415937108, no município de Rio Branco, estado do Acre.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Paulo Oliveira de Miranda Sora	50.000	50.000,00
Tiago Borges de Miranda	50.000	50.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

NOME	CARGO
Paulo Oliveira de Miranda Sora	Administrador
Tiago Borges de Miranda	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Rádio Estrela de Ibiúna Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 16/05/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 16/05/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso**, **Assistente Técnico**, em 16/05/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 17/05/2024, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11521528** e o código CRC **5A8E8BF8**.

Referência: Processo nº 53115.027272/2021-69 Documento nº 11521528

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 53115.027272/2021-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8478/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº , acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a concessão outorgada à Rádio Universitária Metropolitana Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 48.105.290/0001-64, por meio do Decreto nº 58.249, de 25 de abril de 1966, publicado em 28 de abril de 1966, para a Rádio Estrela de Ibiúna Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 01.728.473/0001-72, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415937108, no município de Rio Branco, estado do Acre.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 16/05/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 16/05/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso**, **Assistente Técnico**, em 16/05/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 17/05/2024, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11521529** e o código CRC **41F00C9B**.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50865/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 8478/2024/SEI-MCOM (11521217)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº8478/2024/SEI-MCOM (11521217), a qual trata denálise do processo administrativo de interesse da **Rádio Universitária Metropolitana Ltda** e da **Rádio Estrela de Ibiúna Ltda**, inscritas no CNPJ nº 48.105.290/0001-64 e CNPJ nº 01.728.473/0001-72, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SEI 11403164), vinculado ao Fistel nº 50415937108, no município de Rio Branco/AC.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 06/06/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11533139** e o código CRC **EA3F52DE**.

Referência: Processo nº 53115.027272/2021-69 Documento nº 11533139

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

PARECER n. 00369/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.027272/2021-69

INTERESSADOS: RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA (CEDENTE) E RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência direta de outorga.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA. RÁDIO COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

1. Trata-se de pleito de **transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço radiodifusão** sonora **em ondas médias, adaptado para frequência modulada** na localidade de Rio Branco, estado do Acre, vinculado ao FISTEL nº 50415937108 entre as entidades RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA (CNPJ nº 48.105.290/0001-64), na qualidade de cedente, e RÁDIO ESTRELA DE IBUÍNA LTDA (CNPJ nº 01.728.473/0001-72), na qualidade de cessionária.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (SEI- 8157966, SEI 11403100 e SEI 11403102).

3. Na NOTA TÉCNICA nº 8478/2024/SEI-MCOM (SEI-11521217), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito:

"20.Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

21.Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11521561). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11521563):

"apesar da emissora de Rádio Universitária Metropolitana Ltda., inscrita no CNPJ nº 48.105.290/0001-64, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415937108, no município de Rio Branco/AC, responder ao processo nº 53584.000270/2014-77, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão".

22.Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11521588). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11521587).

23.Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415937108, no município de Rio Branco/AC, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963."

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

4. Consta ainda do processo minutas de Portaria ministerial (SEI-11521528) e de Exposição de Motivos (SEI-11521529) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

5. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

6. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão sonora

7. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp nº 1652588/STJ e MS nº 5307/STJ).

8. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, do RSR). Essas outorgas são formalizadas por meio de contrato com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, conforme os termos do art. 6º, § 2º, e art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

9. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, **"não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos".**

10. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

> *Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:*
>
> *(...)*
>
> *c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;*

11. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

> *Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.*

12. No caso dos serviços de radiodifusão sonora, a transferência da outorga é autorizada por ato do Ministro das Comunicações, devendo ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90 do RSR).

13. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, **é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos**, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

> *Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.*

14. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de [illegible]essão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

15. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

> *Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário nãoobsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.*
>
> *Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.*

16. No mesmo sentido, assim dispõe o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

> *Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.*

17. Cabe ainda destacar que **a viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão**. Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

18. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

19. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

20. Também cabe mencionar que, nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 [1], caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

21. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR:

> *Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:*
>
> *I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;*
>
> *II - documentação relativa à entidade cedente;*
> *a) prova de inscrição no CNPJ;*
> *b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital dasede da entidade cedente, na forma da lei;*
> *c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;*
> *d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e*
> *e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;*
>
> *III - documentação relativa à entidade cessionária:*
> *b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;*
> *c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de*

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de;

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

22. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato[2].

23. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato[3].

24. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido

25. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (SEI-8157966). Nesse ato, a cedente foi representada por Márcio Tomio Morizoni, enquanto a cessionária foi representada por Paulo Oliveira Miranda Sora e Tiago Borges de Miranda.

26. De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas (SEI-11403100 e SEI-11403102), os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação[4].

27. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

28. A SECOE informou que a permissão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse eito, cabe reproduzir o seguinte trecho da NOTA TÉCNICA Nº 8478/2024/SEI-MCOM:

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

> *"9.*Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em onda média, foi emitida em 19 de setembro de 1986; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11403416)."

29. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim atendida a exigência prevista no art. 92 do RSR.

30. A SECOE também informou em sua NOTA TÉCNICA que o prazo de outorga ainda está vigente, de modo que o serviço não está sendo prestado de forma precária. Desse modo, não havendo expirado o prazo de vigência da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, não se aplica o disposto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na NOTA TÉCNICA Nº 8478/2024/SEI-MCOM:

> *"*8.A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a concessão para a execução do referido serviço por meio do Decreto nº 58.249, de 25 de abril de 1966, publicado em 28 de abril de 1966 (SEI 11522792). A outorga encontra-se vencida desde 2006 (SEI 11521586). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria nº 10.657, de 2 de outubro de 2023, publicada no dia 18 de outubro de 2023, no bojo do processo nº 53900.034426/2016-55, que tratou da renovação da outorga para o período de 4 de outubro de 2016 a 4 de outubro de 2026 (SEI 11403147)."

31. Além disso, como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (SEI-11521172 ,págs. 1/2) e da certidão simplificada da junta comercial (SEI- 11403100), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no *caput* do art. 222 da CRFB.

32. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SECOE na NOTA TÉCNICA Nº 8478/2024/SEI-MCOM (SEI-11521217):

> "18.Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11521168).
>
> 19.A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11402715)."

33. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI-SEI 11403104 e SEI 11403104 págs. 1/2) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SEI-11403102) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

34. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata (SEI 11521563).

35. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR (vide checklist 11402715). O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Documentação relativa à cedente

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, "a", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SEI 11521172 págs. 1/2 emitida em 10/05/2024
(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SEI 11403379 pág. 3 Validade: 22/05/2024
(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da cidade.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SEI 11403379 pág. 4 Validade: 31/08/2024

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SEI 11515042 pág. 3 Validade: 23/10/2024
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SEI 11521172 pág. 3 Validade: 09/06/2024
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SEI 11403379 pág. 3 Validade: 22/05/2024 SEI 11521172 pág. 4 Validade: 23/05/2024
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SEI 11403379 pág. 8 Validade: 31/08/2024

Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SEI 11403102 emitida em 04/03/2024
(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SEI 11403104 pág. 2
(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SEI 11515042 págs. 4/9 Ref: 2023
(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SEI 11466710 pág. 8 emitida em: 12/03/2024
(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SEI 11466710 pág. 8 emitida em: 12/03/2024
(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, “f”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SEI 11521174 págs. 1/2 emitida em 10/05/2024

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SEI 11403382 pág. 3 Validade: 22/05/2024
(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SEI 11403382 pág. 4 Validade: 31/08/2024
(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SEI 11466710 pág. 9 Validade: 10/06/2024
(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, III, “h”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SEI 11521174 pág. 3 Validade: 02/06/2024
(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, III, “i”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SEI 11403382 pág. 3 Validade: 22/05/2024 SEI 11521174 pág. 4 Validade: 02/06/2024
(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, III, “j”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SEI 11403382 pág. 8 Validade: 31/08/2024
(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	Art. 93, III, “k”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SEI 8157966 págs. 1/6 SEI 11466710 pág. 3

36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[6].

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

37. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da NOTA TÉCNICA Nº 8478/2024/SEI-MCOM:

> "22.Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11521588). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11521587)."

38. Mencione-se que a mais recente Certidão Simplificada da Junta Comercial de São Paulo noticiou indisponibilidade de bens de RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA, todavia, a anotação datada de 03/03/2021 aduz o "*cancelamento da indisponibilidade anteriormente determinada".* Havendo qualquer ordem judicial na ação cautelar fiscal ou em outro feito deve ser prontamente acatada

Das minutas de Portaria e de Exposição de Motivos

39. Conforme o art. 90, I, do RSR, a anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora deve ser materializada por meio de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de Portaria ministerial que consta dos autos (SEI-11521528) é adequada e suficiente aos fins a que se propõe. A conferência de dados e aspectos não juridicos compete à área técnica

40. A minuta de Exposição de Motivos que foi apresentada (SEI- 11521529) também se encontra apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.

CONCLUSÃO

41. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) neste parecer, mormente no(s) parágrafo(s) 36 e 38 deste Parecer.

42. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.A conferência de dados e aspectos não juridicos compete à área técnica

43. Caso se decida pelo deferimento do pleito de transferência de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o ato seja comunicado ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

44. Por fim, sugere-se o encaminhamento do presente Parecer à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dele tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 17 de junho de 2024.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Notas

1. ^ *Art. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.*
2. ^ *Nesse sentido, vide a NOTA n. 00178/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.011452/2023-91) e o § 37 do DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35).*
3. ^ *A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).*
4. ^ *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115027272202169 e da chave de acesso 91f60d14
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1528351969 e chave de acesso 91f60d14 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 17-06-2024 16:55. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01025/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.027272/2021-69
INTERESSADO: Rádio Universitária Metropolitana Ltda e Rádio Estrela De Ibiúna Ltda
ASSUNTO: Radiodifusão sonora. Rádio comercial. Transferência direta de outorga.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00369/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk**, referente à transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobrea transferência de permissão que foi outorgada à entidade **Rádio Universitária Metropolitana Ltda** (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Rio Branco/AC**, para a entidade **Rádio Estrela de Ibiúna Ltda** (cessionária).

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 8478/2024/SEI-MCOM,** manifestou-se de forma favorável à transferência da outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Rio Branco/AC.**

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00369/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para as recomendações apresentadas nos itens 36 e 38 do referido PARECER,** não existe óbice legal para que seja efetivada a transferência de outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

5. **É necessário que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (assinatura de portaria ministerial).**

6. **No que se refere à recomendação do item 38 do PARECER N. 00369/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, tem-se que não existe óbice judicial, neste momento, que impeça a transferência de outorga.**

Deste modo e após observar a orientação apresentada no item 36 do **PARECER N. 00369/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, não existe impedimento jurídico para que seja realizada a transferência de outorga que foi conferida à entidade **Rádio Universitária Metropolitana Ltda** (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Rio Branco/AC**, para a entidade **Rádio Estrela de Ibiúna Ltda** (cessionária).

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta transferir, por meio de edição de portaria, a permissão outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 22 de junho de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115027272202169 e da chave de acesso 91f60d14

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1537913096 e chave de acesso 91f60d14 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-06-2024 15:25. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01028/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.027272/2021-69
INTERESSADOS: RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA (CEDENTE) E RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência direta de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 369/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1025/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 24 de junho de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115027272202169 e da chave de acesso 91f60d14

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1538232342 e chave de acesso 91f60d14 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-06-2024 09:58. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53115.027272/2021-69**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00369/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11594922), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 25/06/2024, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11595852** e o código CRC **7D1FBBA2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53115.027272/2021-69
Referência: Parecer nº 00369/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11594922)
Interessado: RITA DE CASSIA FARIAS CAPPIA

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se o presente processo, para conhecimento do Parecer nº 00369/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11594922), e adoção de providências cabíveis.

Brasília, 25 de junho de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 25/06/2024, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11597426** e o código CRC **B038AA43**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
48.105.290/0001-64 **MATRIZ**		**17/08/1976**

NOME EMPRESARIAL
RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
REDE CAPITAL DE COMUNIC RADIO CAP BRAS TV CAP BRASILIA	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV NOVE DE JULHO	**3939**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
01.407-000	**JD PAULISTA**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATO@AVALIACONTABILIDADE.COM.BR	**(11) 3251-1067**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/06/2024** às **10:25:34** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA
CNPJ: 48.105.290/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:27:10 do dia 26/06/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/12/2024.
Código de controle da certidão: **A6E7.A89C.2153.8A79**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA**

CNPJ: **48.105.290/0001-64**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:28:34 do dia 26/06/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/07/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Imprimir Voltar

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.105.290/0001-64

Razão Social: RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA

Endereço: AV NOVE JULHO 3939 / JD PAULISTA / SAO PAULO / SP / 01488-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:20/06/2024 a 19/07/2024

Certificação Número: 2024062018240376155199

Informação obtida em 26/06/2024 10:29:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 2132037 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 24/06/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA, CNPJ: 01.728.473/0001-72, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 26 de junho de 2024.

PEDIDO N°: 0076721995

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.728.473/0001-72 **MATRIZ**		**26/03/1997**

NOME EMPRESARIAL
RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MANGARATU	**144**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
09.290-650	**VILA CURUCA**	**SANTO ANDRE**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LARUBIO@BOL.COM.BR	**(11) 3347-4739**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/06/2024** às **10:29:54** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA**

CNPJ: **01.728.473/0001-72**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:33:25 do dia 26/06/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/07/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Imprimir Voltar

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.728.473/0001-72

Razão Social: RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA

Endereço: RUA ARTUR DE VASCONCELOS 18 / CENTRO / OSASCO / SP / 06010-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:11/06/2024 a 10/07/2024

Certificação Número: 2024061105500610540200

Informação obtida em 26/06/2024 10:34:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.728.473/0001-72

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 25/06/2024 **Hora:** 17:25:18

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	126.362.127-95

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO OLIVEIRA DE MIRANDA SORA	126.362.127-95	RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Valente
		RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Campina Verde
		RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Campina Verde
		RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Valente

Usuário: - **Data:** 25/06/2024 **Hora:** 17:25:46

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologautenticidadeassinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	427.935.838-98

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TIAGO BORGES DE MIRANDA	427.935.838-98	RADIO SOCIEDADE DE CERES LTDA	02.798.452/0001-96	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Ceres
		RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Valente
		RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Campina Verde
		RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Campina Verde
		RADIO SOCIEDADE DE CERES LTDA	02.798.452/0001-96	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Ceres
		RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Valente

Usuário: - **Data:** 25/06/2024 **Hora:** 17:26:06

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homolog-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 11310/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.027272/2021-69
INTERESSADAS: RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA (CEDENTE) E RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Universitária Metropolitana Ltda** e da **Rádio Estrela de Ibiúna Ltda**, inscritas no CNPJ nº 48.105.290/0001-64 e CNPJ nº 01.728.473/0001-72, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SEI 11403164), vinculado ao Fistel nº 50415937108, no município de Rio Branco/AC.

2. Por intermédio da Nota Técnica nº 8478/2024/SEI-MCOM do Ofício Interno nº 50865/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela possibilidade de acolhimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00369/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01025/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 01028/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de que não foram vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 11521217; SEI 11533139 e SEI 11594922).

ANÁLISE

3. Com efeito, em atendimento às orientações oriundas do referido Parecer e visando a celeridade processual, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica promoveu de ofício a atualização de parte das certidões solicitadas pela unidade consultiva, no entanto, não fora possível de alguma delas. Nessa toada, resta concluído que, para o prosseguimento do pedido formulado nos autos, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVO À RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA:

a) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, da sede da entidade, na forma da lei;

Justificativa: não foi possível a emissão das certidões atualizadas.

4. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica e do Parecer nº 00369/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 26/06/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11600259** e o código CRC **BB5ABF81**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 22260/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA. (C.N.P.J Nº 48.105.290/0001-64)
Avenida Nove de Julho, nº 3939, Jardim Paulista.
CEP: 01.407-000 - São Paulo/SP
Endereço eletrônico: ritafarias@emcprojetos.com.br

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.027272/2021-69.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 11310/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 26/06/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11600306** e o código CRC **959872C3**.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

- Nota Técnica 11310 (11600259)

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 22261/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA. (C.N.P.J Nº 01.728.473/0001-72)
RUA Mangaratu, nº 144, Vila Curuça.
CEP: 09.290-650 - Santo André/SP
Endereço eletrônico: ritafarias@emcprojetos.com.br

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.027272/2021-69.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 11310/2024/SEI-MCOMcom vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 26/06/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11600311** e o código CRC **3A1ADD95**.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

- Nota Técnica 11310 (11600259)

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Correspondência Eletrônica - 11601010

Data de Envio:
26/06/2024 13:51:21

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
LARUBIO@BOL.COM.BR
diego.almeida@jpda.com.br
karina.mendes@jpda.com.br
ritafarias@emcprojetos.com.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.027272/2021-69
INTERESSADA: RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11600311.html
Nota_Tecnica_11600259.html

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Claudiane Aparecida freitas oliveir

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 48.105.290/0001-64

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	CONTATO@AVALIACONTABILIDADE.COM.BR, celsofonsecakrc2021@gmail.com, larubio53@gmail.com, karina.mendes@ipda.com.br, ritafarias@emcprojetos.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Correspondência Eletrônica - 11601017

Data de Envio:
26/06/2024 13:55:02

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
CONTATO@AVALIACONTABILIDADE.COM.BR
celsofonsecakrc2021@gmail.com
larubio53@gmail.com
karina.mendes@jpda.com.br
ritafarias@emcprojetos.com.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.027272/2021-69
INTERESSADA: RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11600306.html
Nota_Tecnica_11600259.html

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Correspondência Eletrônica - 11601021

Data de Envio:
26/06/2024 13:56:56

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.027272/2021-69, foi encaminhada notificação à RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA. (C.N.P.J Nº 48.105.290/0001-64) RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA. (C.N.P.J Nº 01.728.473/0001-72), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Oficio_11600306.html
Nota_Tecnica_11600259.html
Oficio_11600311.html

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 11705/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.027272/2021-69
INTERESSADAS: RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA (CEDENTE) E RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Universitária Metropolitana Ltda** e da **Rádio Estrela de Ibiúna Ltda**, inscritas no CNPJ nº 48.105.290/0001-64 e CNPJ nº 01.728.473/0001-72, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SEI 11403164), vinculado ao Fistel nº 50415937108, no município de Rio Branco/AC.

2. Por intermédio da Nota Técnica nº 8478/2024/SEI-MCOM do Ofício Interno nº 50865/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela possibilidade de acolhimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00369/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01025/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 01028/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de que não foram vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 11521217; SEI 11533139 e SEI 11594922).

3. Em atendimento à diligência solicitada pela unidade consultiva, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica encaminhou os Ofícios nº 22260/2024/MCOM e nº 22261/2024/MCOM, acompanhados da Nota Técnica nº 11310/2024/SEI-MCOM, por meio dos quais as partes interessadas foram notificadas para apresentar àquelas certidões em que não foram possível obter de ofício (SEI 11600259, SEI 11600306 e SEI 11600311). Em resposta, por meio do Protocolo de nº 53115.022472/2024-78, foram acostados documentos.

ANÁLISE

4. Com efeito, procedida à análise da documentação encaminhada, verificou-se o envio da certidão de cadastro mobiliário em nome da Rádio Estrela de Ibiúna Ltda ao invés da certidão negativa de débitos perante o órgão municipal. Nessa toada, resta concluído que, para o prosseguimento do pedido formulado nos autos, deverá ser encaminhado o seguinte documento:

I - RELATIVO À RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da entidade, na forma da lei;

Justificativa: encaminhada certidão de cadastro mobiliário.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente o documento relacionado no parágrafo 4, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 04/07/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11617413** e o código CRC **09CFD6F8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 22936/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA. (C.N.P.J Nº 01.728.473/0001-72)
RUA Mangaratu, nº 144, Vila Curuça.
CEP: 09.290-650 - Santo André/SP
Endereço eletrônico: ritafarias@emcprojetos.com.br

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.027272/2021-69.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 11705/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 04/07/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11617429** e o código CRC **13226AB6**.

Anexos:

a Técnica 11705 (11617413)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Correspondência Eletrônica - 11617490

Data de Envio:
04/07/2024 10:12:58

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
LARUBIO@BOL.COM.BR
diego.almeida@jpda.com.br
karina.mendes@jpda.com.br
ritafarias@emcprojetos.com.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.027272/2021-69
INTERESSADA: RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11617429.html
Nota_Tecnica_11617413.html

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Correspondência Eletrônica - 11617501

Data de Envio:
04/07/2024 10:14:58

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº53115.027272/2021-69, foi encaminhada notificação à RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA. (C.N.P.J Nº 01.728.473/0001-72), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Oficio_11617429.html
Nota_Tecnica_11617413.html

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.728.473/0001-72

Razão Social: RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA

Endereço: RUA ARTUR DE VASCONCELOS 18 / CENTRO / OSASCO / SP / 06010-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:30/06/2024 a 29/07/2024

Certificação Número: 2024063002290610540261

Informação obtida em 05/07/2024 10:13:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 53115.027272/2021-69	
Data de protocolização do pedido: 28/09/2021	
Entidade cedente: Rádio Universitária Metropolitana Ltda.	**C.N.P.J. Nº** 48.105.290/0001-64
Entidade cessionária: Rádio Estrela de Ibiúna Ltda.	**C.N.P.J. Nº** 01.728.473/0001-72
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Fistel nº:** 50415937108
Localidade: Rio Branco	**UF:** AC
Situação da Outorga:	**(X) Com Portaria de renovação publicada - SEI 11403147** **( ) Vencida**
Processo de renovação nº 53900.034426/2016-55	**Período:** 4 de outubro de 2016 - 4 de outubro de 2026

REQUISITOS MÍNIMOS

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, firmadas pelo representante legal da cessionária, de que: **a.1)** a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.2)** nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.3)** nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.4)** a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.5)** a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caputdo art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.7)** nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).	OK	1/6 SEI 8157966 3 SEI 11466710
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 11403416
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 11599284
d) A pessoa jurídica optou pelo **parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão**	NÃO	SEI 11521587
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio **se o serviço for executado em faixa de fronteira.**	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1 SEI 11599283
b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 2 SEI 11599283 Validade: 23.12.2024
	OK	Estadual: 4 SEI 11403379 Validade: 31.08.2024

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

REGULARIDADE FISCAL		OK	Municipal: 3 SEI 11515042 Validade: 23.10.2024
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	3/4 SEI 11599283 Validade: 26.07.2024
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 2 SEI 11599283 Validade: 23.12.2024
		OK	FGTS: 5 SEI 11599283 Validade: 19.07.2024
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	8 SEI 11403379 Validade: 31.08.2024

RELATIVOS À CESSIONÁRIA

	DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI 11403102 emitida em 04.03.2024
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	4/9 SEI 11515042
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da **sede da pessoa jurídica**;	OK	6 SEI 11599283 emitida em 26.06.2024
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	7 SEI 11599283
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da **sede da entidade**, na forma da lei;	OK	Federal: 2 SEI 11612106 Validade: 25.12.2024
		OK	Estadual: 4 SEI 11403382 Validade: 31.08.2024
		OK	Municipal: 2 SEI 11619223 Validade: 02.10.2024 (Santo André/SP)
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	8/9 SEI 11599283 Validade: 26.07.2024
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 2 SEI 11612106 Validade: 25.12.2024
		OK	FGTS: SEI 11620577 Validade: 29.07.2024
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	8 SEI 11403382 Validade: 31.08.2024

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA

DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou do há mais de dez anos, para dirigentes, a fim de atender ao	Paulo Oliveira de Miranda Sora CPF: 126.362.127-95	OK	2 SEI 11403104

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certificado de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; *v)* carteira profissional; *vi)* carteira de trabalho e previdência social; ou *vii)* passaporte;	Tiago Borges de Miranda CPF: 427.935.838-98	OK	1 SEI 11403104

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE			
Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES

Documentos relativos à Rádio Universitária Metropolitana Ltda.:
Certidão Simplificada de 04/03/2024 - Rádio Universitária Metropolitana - SEI 11403100;

Documentos relativos à Rádio Estrela de Ibiúna Ltda.:
Certidão Simplificada de 04/03/2024 - Rádio Estrela de Ibiúna - SEI 11403102;
contrato social - SEI 8157966 págs. 17/24;
1ª alteração contratual - SEI 8566459;
Instrumento Part. de Re-ratificação - SEI 8566460;
2ª alteração contratual - SEI 8157966 págs. 25/30;
3ª alteração contratual - SEI 8157966 págs. 31/37;

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 05/07/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11599287** e o código CRC **AC4DCF94**.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 11674/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.027272/2021-69
INTERESSADAS: RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA (CEDENTE) E RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA (CESSIONÁRIA).
SSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Universitária Metropolitana Ltda** e da **Rádio Estrela de Ibiúna Ltda**, inscritas no CNPJ nº 48.105.290/0001-64 e CNPJ nº 01.728.473/0001-72, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SEI 11403164), vinculado ao Fistel nº 50415937108, no município de Rio Branco/AC.

2. Por intermédio da Nota Técnica nº 8478/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 50865/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela possibilidade de acolhimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00369/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01025/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 01028/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de que não foram vislumbradas irregularidades no processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 11521217; SEI 11533139 e SEI 11594922).

3. Em atendimento à diligência solicitada pela unidade consultiva, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica encaminhou os Ofícios nº 22260/2024/MCOM e nº 22261/2024/MCOM, acompanhados da Nota Técnica nº 11310/2024/SEI-MCOM, por meio dos quais as partes interessadas foram notificadas para apresentar àquelas certidões em que não foram possível obter de ofício (SEI 11600259, SEI 11600306 e SEI 11600311). Em resposta, por meio do Protocolo de nº 53115.022472/2024-78, foram acostados os documentos.

4. Eis o sumário executivo.

ANÁLISE

5. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer nº 00369/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01025/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 01028/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11594922):

> PARECER n. 00369/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU
>
> [...]
>
> 36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[6].
>
> [...]
>
> 38. Mencione-se que a mais recente Certidão Simplificada da Junta Comercial de São Paulo noticiou indisponibilidade de bens de RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA, todavia, a anotação datada de 03/03/2021 aduz o "cancelamento da indisponibilida anteriormente determinada". Havendo qualquer ordem judicial na ação cautelar fiscal ou em outro feito deve ser prontamente acatada.
>
> [...]
>
> CONCLUSÃO
>
> 41. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) neste parecer, mormente no(s) parágrafo(s) 36 e 38 deste Parecer.
>
> DESPACHO n. 01025/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU
>
> [...]
>
> 4. Conforme os termos do PARECER N. 00369/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para as recomendações apresentadas nos ite 36 e 38 do referido PARECER, não existe óbice legal para que seja efetivada a transferência de outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

5. É necessário que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (assinatura de portaria ministerial).

6. No que se refere à recomendação do item 38 do PARECER N. 00369/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, tem-se que não existe óbice judicia neste momento, que impeça a transferência de outorga. Deste modo e após observar a orientação apresentada no item 36 do PARECER N. 00369/2024/CONJURMCOM/CGU/AGU, não existe impedimento jurídico para que seja realizada a transferência de outorga que foi conferida à entidade Rádio Universitária Metropolitana Ltda (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rio Branco/AC, para a entidade Rádio Estrela de Ibiúna Ltda (cessionária).

[...]

DESPACHO n. 01028/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

[...]

1. Aprovo o PARECER n. 369/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1025/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

[...]

6. Em atenção às orientações do referido Parecer nº 00369/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 11599287).

7. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontrado da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 8478/2024/SEI-MCOM(SEI11521217), sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica** acompanhado das minutas de Portaria (SEI11615945) e de Exposição de Motivos (SEI11615948), para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado o processo ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 05/07/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 05/07/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 05/07/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 08/07/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11615944** e o código CRC **5F554E29**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.027272/2021-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8478/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 11674/2024/SEI-MCOM, bancelada pelo Parecer Jurídico nº 00369/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à Rádio Universitária Metropolitana Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 48.105.290/0001-64, por meio do Decreto nº 58.249, de 25 de abril de 1966, publicado em 28 de abril de 1966, para a Rádio Estrela de Ibiúna Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 01.728.473/0001-72, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415937108, no município de Rio Branco, estado do Acre.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Paulo Oliveira de Miranda Sora	50.000	50.000,00
Tiago Borges de Miranda	50.000	50.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

NOME	CARGO
Paulo Oliveira de Miranda Sora	Administrador
Tiago Borges de Miranda	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Rádio Estrela de Ibiúna Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 05/07/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 05/07/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 05/07/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 08/07/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11615945** e o código CRC **074CFA82**.

Referência: Processo nº 53115.027272/2021-69 Documento nº 11615945

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 53115.027272/2021-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8478/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 11674/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00369/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a concessão outorgada à Rádio Universitária Metropolitana Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 48.105.290/0001-64, por meio do Decreto nº 58.249, de 25 de abril de 1966, publicado em 28 de abril de 1966, para a Rádio Estrela de Ibiúna Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 01.728.473/0001-72, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415937108, no município de Rio Branco, estado do Acre.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 05/07/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 05/07/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 05/07/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 08/07/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11615948** e o código CRC **410D9B9B**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13817, DE 8 DE JULHO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.027272/2021-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8478/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 11674/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00369/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA., inscrita no CNPJ nº 48.105.290/0001-64, por meio do Decreto nº 58.249, de 25 de abril de 1966, publicado em 28 de abril de 1966, para a RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA., inscrita no CNPJ nº 01.728.473/0001-72, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415937108, no município de Rio Branco, estado do Acre.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Paulo Oliveira de Miranda Sora	50.000	50.000,00
Tiago Borges de Miranda	50.000	50.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

NOME	CARGO
Paulo Oliveira de Miranda Sora	Administrador
Tiago Borges de Miranda	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA. advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 29/07/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11625956** e o código CRC **39E2112D**.

Referência: Processo nº 53115.027272/2021-69 Documento nº 11625956

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 9 de julho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.027272/2021-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8478/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 11674/2024/SEI-MCOM, bancelada pelo Parecer Jurídico nº 00369/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13.817, de 8 de julho de 2024, publicada em _____, que transfere a concessão outorgada à Rádio Universitária Metropolitana Ltda., inscrita no CNPJ nº 48.105.290/0001-64, por meio do Decreto nº 58.249, de 25 de abril de 1966, publicado em 28 de abril de 1966, para a Rádio Estrela de Ibiúna Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 01.728.473/0001-72, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415937108, no município de Rio Branco, estado do Acre.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 29/07/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11626871** e o código CRC **3A74463F**.

Referência: Processo nº 53115.027272/2021-69 Documento nº 11626871

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 52727/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13817/2024 (11625956) e a Exposição de Motivos nº 496/2024 (11626871)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 11674/2024 (11615944), encaminho a Portaria nº 13817/2024 (11625956) e a Exposição de Motivos nº 496/2024 (11626871), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 23/07/2024, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11626875** e o código CRC **AFB61BCA**.

Referência: Processo nº 53115.027272/2021-69 Documento nº 11626875

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 30/07/2024 15:26:37
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10486694
Data prevista de publicação: 31/07/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21843031	PORTARIA MCOM NA 13804.rtf	a29587989cd2a8eb427260ef7d00ad4e	9,00	R$ 350,28
21843032	PORTARIA MCOM NA 13823.rtf	9a0f530d69c965803438a1ae2b60b77c	9,00	R$ 350,28
21843033	PORTARIA MCOM NA 13809.rtf	4a5c7c81f7e608ae54a6e7772734d590	9,00	R$ 350,28
21843034	PORTARIA MCOM NA 13811.rtf	7efdb110dbdb8725be2255fb595f107e	9,00	R$ 350,28
21843035	PORTARIA MCOM NA 13813.rtf	0a9b1bb5035652c2aa85950302b3c4b0	9,00	R$ 350,28
21843036	PORTARIA MCOM NA 13815.rtf	e0b44e5b5335eab6e756d34af251c10f	9,00	R$ 350,28
21843037	PORTARIA MCOM NA 13817.rtf	3f44d7b12eef6fcab787f3aa50c1454b	21,00	R$ 817,32
21843038	PORTARIA MCOM NA 13819.rtf	0e774314c2bf8a8235403cf8510b818c	10,00	R$ 389,20
21843039	PORTARIA MCOM NA 13821.rtf	0bf431b70fb75b1b839d68a5145dabd0	9,00	R$ 350,28
21843040	PORTARIA MCOM NA 13822.rtf	19bb04baf29b43e953d017b161365e3c	9,00	R$ 350,28
TOTAL DO OFICIO			**103,00**	**R$ 4.008,76**

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/recibo.do?idof=10486694
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/07/2024 | Edição: 146 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.817, DE 8 DE JULHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.027272/2021-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8478/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 11674/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00369/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA., inscrita no CNPJ nº 48.105.290/0001-64, por meio do Decreto nº 58.249, de 25 de abril de 1966, publicado em 28 de abril de 1966, para a RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA., inscrita no CNPJ nº 01.728.473/0001-72, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415937108, no município de Rio Branco, estado do Acre.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Paulo Oliveira de Miranda Sora	50.000	50.000,00
Tiago Borges de Miranda	50.000	50.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

NOME	CARGO
Paulo Oliveira de Miranda Sora	Administrador
Tiago Borges de Miranda	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA. advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-13.817-de-8-de-julho-de-2024-575300120
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Id solicitação: 57dbac5359b3d

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA			
Nome Fantasia:			
Telefone: (21) 2535499		**E-mail:**	
CNPJ: 48.105.290/0001-64		**Número do Fistel:** 50415937108	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 04/10/1996		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 28/04/2026			
Observações: Ato nº 7.623, de 12/9/2014, publicado no D.O.U. de 15/9/2014.			

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA NOVE DE JULHO		**Complemento:**
Bairro: JARDIM PAULISTA		**Numero:** 3939
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 01406100

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida Epaminondas Jácome		**Complemento:**
Bairro: CADEIA VELHA		**Numero:** 3121
Município: Rio Branco	**UF:** AC	**CEP:** 69900028

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida Epaminondas Jácome		**Complemento:**
Bairro: CADEIA VELHA		**Numero:** 3121
Município: Rio Branco	**UF:** AC	**CEP:** 69900028

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Rio Branco	**UF:** AC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 256	**Frequência:** 99.1 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 37.478kW
HCI: 55 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Informações Gerais	
Número da Estação: 1006937398	**Número Indicativo:** ZYS211
Data Último Licenciamento: 02/10/2021	**Número da Licença:** 53500.044990/2021-56

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 9° 58' 41.02" S	**Longitude:** 67° 48' 36.00" W	**Cota da base:** 140.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** S10K FM
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 12 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158-50JA-A0		**Fabricante:** RFS - BRASIL KMP	
Comprimento da Linha: 65 m	**Atenuação:** 0.637 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.2 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: AQV - SMP - 4			**Fabricante:** INOVATOR ANTENAS LTDA.		
Ganho: 5.56 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 300 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 55 m	**ERP Máxima:** 37.48 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 28.91	**5º:** 28.01	**10º:** 27.09	**15º:** 26.19	**20º:** 25.35	**25º:** 24.62	**30º:** 24.03	**35º:** 23.85	**40º:** 24.1	**45º:** 24.46	**50º:** 24.59	**55º:** 24.18
60º: 22.9	**65º:** 20.11	**70º:** 15.94	**75º:** 11.23	**80º:** 6.8	**85º:** 3.5	**90º:** 2.15	**95º:** 3.31	**100º:** 6.41	**105º:** 10.64	**110º:** 15.16	**115º:** 19.15
120º: 21.77	**125º:** 22.94	**130º:** 23.31	**135º:** 23.14	**140º:** 22.71	**145º:** 22.29	**150º:** 22.15	**155º:** 22.25	**160º:** 22.36	**165º:** 22.48	**170º:** 22.61	**175º:** 22.75
180º: 22.9	**185º:** 23.03	**190º:** 23.12	**195º:** 23.23	**200º:** 23.39	**205º:** 23.64	**210º:** 24.03	**215º:** 24.58	**220º:** 25.25	**225º:** 26.02	**230º:** 26.85	**235º:** 27.7
240º: 28.53	**245º:** 29.38	**250º:** 30.28	**255º:** 31.21	**260º:** 32.12	**265º:** 32.99	**270º:** 33.79	**275º:** 34.58	**280º:** 35.4	**285º:** 36.18	**290º:** 36.85	**295º:** 37.32
300º: 37.54	**305º:** 37.46	**310º:** 37.14	**315º:** 36.63	**320º:** 35.99	**325º:** 35.27	**330º:** 34.54	**335º:** 33.75	**340º:** 32.83	**345º:** 31.84	**350º:** 30.83	**355º:** 29.84

Coordenadas por radial											
0º: Lat 9°56´59.05´´ S Lon 67°48´36´´ W	**5º:** Lat 9°56´49.99´´ S Lon 67° 48´26.14´´ W	**10º:** Lat 9°56´41.92´´ S Lon 67° 48´14.68´´ W	**15º:** Lat 9°56´39.62´´ S Lon 67°48´2.98´´ W	**20º:** Lat 9°56´34´´ S Lon 67°47´ 49.07´´ W	**25º:** Lat 9°56´34.22´´ S Lon 67° 47´35.97´´ W	**30º:** Lat 9°56´27.53´´ S Lon 67° 47´17.76´´ W	**35º:** Lat 9°56´30.87´´ S Lon 67°47´3.48´´ W	**40º:** Lat 9°56´39.31´´ S Lon 67° 46´52.32´´ W	**45º:** Lat 9°56´48.67´´ S Lon 67° 46´41.94´´ W	**50º:** Lat 9°56´58.89´´ S Lon 67° 46´32.44´´ W	**55º:** Lat 9°57´4.44´´ S Lon 67°4 6´15.98´´ W
60º: Lat 9°57´2.6´´ S Lon 67°4 5´42.95´´ W	**65º:** Lat 9°56´59.78´´ S Lon 67° 44´55.63´´ W	**70º:** Lat 9°56´53.11´´ S Lon 67° 43´35.12´´ W	**75º:** Lat 9°56´49.86´´ S Lon 67°41´35.1´´ W	**80º:** Lat 9°57´7.43´´ S Lon 67°39´37.8´´ W	**85º:** Lat 9°57´46.92´´ S Lon 67° 38´10.02´´ W	**90º:** Lat 9°58´40.85´´ S Lon 67° 37´53.15´´ W	**95º:** Lat 9°59´31.92´´ S Lon 67° 38´43.54´´ W	**100º:** Lat 10°0´6.15´´ S Lon 67°4 0´25.15´´ W	**105º:** Lat 10°0´23.45´´ S Lon 67°42´7.59´´ W	**110º:** Lat 10°0´25.6´´ S Lon 67°4 3´44.12´´ W	**115º:** Lat 10°0´16.2´´ S Lon 67°45´8.68´´ W
120º: Lat 10°0´14.67´´ S Lon 67° 45´51.26´´ W	**125º:** Lat 10°0´20.29´´ S Lon 67° 46´12.01´´ W	**130º:** Lat 10°0´29.23´´ S Lon 67° 46´25.04´´ W	**135º:** Lat 10°0´40.06´´ S Lon 67° 46´35.11´´ W	**140º:** Lat 10°0´57.25´´ S Lon 67° 46´39.91´´ W	**145º:** Lat 10°1´10.58´´ S Lon 67° 46´49.65´´ W	**150º:** Lat 10°1´23.24´´ S Lon 67°47´0.88´´ W	**155º:** Lat 10°1´30.79´´ S Lon 67°47´15.6´´ W	**160º:** Lat 10°1´37.05´´ S Lon 67° 47´30.94´´ W	**165º:** Lat 10°1´41.96´´ S Lon 67° 47´46.76´´ W	**170º:** Lat 10°1´45.5´´ S Lon 67°48´2.97´´ W	**175º:** Lat 10°1´47.63´´ S Lon 67° 48´19.42´´ W
180º: Lat 10°1´48.35´´ S Lon 67°48´36´´ W	**185º:** Lat 10°1´57.08´´ S Lon 67° 48´53.42´´ W	**190º:** Lat 10°1´54.84´´ S Lon 67° 49´10.71´´ W	**195º:** Lat 10°1´51.12´´ S Lon 67° 49´27.73´´ W	**200º:** Lat 10°1´32.59´´ S Lon 67° 49´39.42´´ W	**205º:** Lat 10°1´26.49´´ S Lon 67° 49´54.36´´ W	**210º:** Lat 10°1´15.03´´ S Lon 67°50´6.3´´ W	**215º:** Lat 10°1´6.69´´ S Lon 67°5 0´19.59´´ W	**220º:** Lat 10°0´49.98´´ S Lon 67° 50´25.89´´ W	**225º:** Lat 10°0´30´´ S Lon 67°50´ 26.67´´ W	**230º:** Lat 10°0´1.8´´ S Lon 67°5 0´13.76´´ W	**235º:** Lat 9°59´47.66´´ S Lon 67° 50´12.65´´ W
240º: Lat 9°59´32´´ S Lon 67°50´5.67´´ W	**245º:** Lat 9°59´20.1´´ S Lon 67°50´1.1´´ W	**250º:** Lat 9°59´9.4´´ S Lon 67°4 9´55.19´´ W	**255º:** Lat 9°59´1.27´´ S Lon 67°4 9´52.75´´ W	**260º:** Lat 9°58´53.78´´ S Lon 67°49´49.5´´ W	**265º:** Lat 9°58´47.42´´ S Lon 67° 49´50.35´´ W	**270º:** Lat 9°58´41.01´´ S Lon 67° 49´45.82´´ W	**275º:** Lat 9°58´35.44´´ S Lon 67° 49´40.76´´ W	**280º:** Lat 9°58´30.72´´ S Lon 67° 49´35.28´´ W	**285º:** Lat 9°58´25.67´´ S Lon 67° 49´34.14´´ W	**290º:** Lat 9°58´22.36´´ S Lon 67° 49´28.03´´ W	**295º:** Lat 9°58´15.96´´ S Lon 67° 49´30.55´´ W
300º: Lat 9°58´11.37´´ S Lon 67° 49´28.13´´ W	**305º:** Lat 9°58´9.73´´ S Lon 67°4 9´21.36´´ W	**310º:** Lat 9°58´9.01´´ S Lon 67°4 9´14.73´´ W	**315º:** Lat 9°58´5.8´´ S Lon 67°4 9´11.75´´ W	**320º:** Lat 9°58´2.87´´ S Lon 67°49´8.5´´ W	**325º:** Lat 9°57´52.46´´ S Lon 67° 49´10.52´´ W	**330º:** Lat 9°57´45.57´´ S Lon 67°49´8.5´´ W	**335º:** Lat 9°57´38.69´´ S Lon 67°49´5.51´´ W	**340º:** Lat 9°57´31.94´´ S Lon 67°49´1.53´´ W	**345º:** Lat 9°57´20.85´´ S Lon 67° 48´57.81´´ W	**350º:** Lat 9°57´14.61´´ S Lon 67° 48´51.47´´ W	**355º:** Lat 9°57´8.89´´ S Lon 67°4 8´44.18´´ W

Distância por radial											
0º: 3.1	**5º:** 3.4	**10º:** 3.7	**15º:** 3.9	**20º:** 4.2	**25º:** 4.3	**30º:** 4.8	**35º:** 4.9	**40º:** 4.9	**45º:** 4.9	**50º:** 4.9	**55º:** 5.2

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

60º: 6.1	**65º:** 7.4	**70º:** 9.7	**75º:** 13.3	**80º:** 16.6	**85º:** 19.1	**90º:** 19.6	**95º:** 18.1	**100º:** 15.2	**105º:** 12.2	**110º:** 9.4	**115º:** 7
120º: 5.8	**125º:** 5.3	**130º:** 5.2	**135º:** 5.2	**140º:** 5.5	**145º:** 5.6	**150º:** 5.8	**155º:** 5.8	**160º:** 5.8	**165º:** 5.8	**170º:** 5.8	**175º:** 5.8
180º: 5.8	**185º:** 6.1	**190º:** 6.1	**195º:** 6.1	**200º:** 5.6	**205º:** 5.6	**210º:** 5.5	**215º:** 5.5	**220º:** 5.2	**225º:** 4.8	**230º:** 3.9	**235º:** 3.6
240º: 3.1	**245º:** 2.9	**250º:** 2.6	**255º:** 2.4	**260º:** 2.3	**265º:** 2.3	**270º:** 2.1	**275º:** 2	**280º:** 1.8	**285º:** 1.8	**290º:** 1.7	**295º:** 1.8
300º: 1.8	**305º:** 1.7	**310º:** 1.5	**315º:** 1.5	**320º:** 1.5	**325º:** 1.8	**330º:** 2	**335º:** 2.1	**340º:** 2.3	**345º:** 2.6	**350º:** 2.7	**355º:** 2.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 1 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF-7/8		**Fabricante:** RFS Brasil - KMP	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 37.48 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
59101966	58249	Decreto	PR	25/04/1966	28/04/1966	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500307872018 92	1042	Despacho	MCTIC	07/06/2018	19/06/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
82661976	84168	Decreto	PR	12/11/1979	13/11/1979	Renovação	Jurídico
82661976	89765	Decreto	PR	07/06/1984	08/06/1984	Transferência Direta	Jurídico
291110007051986	94187	Decreto	PR	06/04/1987	07/04/1987	Renovação	Jurídico
291210001431989	151289	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
291210001431989	222222	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
291210001431989	333333	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
291210013541989	1512	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
291210001891989	60390	Despacho	MC	06/03/1990		Advertência	Jurídico
291210000021990	270990	Despacho	MC	27/09/1990		Advertência	Jurídico
291210000351990	222222	Despacho	MC	05/11/1990		Advertência	Jurídico
291210000371990	51190	Despacho	MC	05/11/1990		Advertência	Jurídico

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

291210000711990	511	Despacho	MC	05/11/1990		Advertência	Jurídico
536000001001996	11	Decreto	PR	20/08/1998	21/08/1998	Renovação	Jurídico
9999	444	Portaria	MC	30/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
536000001001996	403	Decreto Legislativo	CN	31/05/2005	01/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535840002702014 77	4783	Portaria	MC	18/09/2018	25/09/2018	Multa	Jurídico
53500.003009/202 1-31	558	Ato	ORLE	26/01/2021	12/02/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
539000344262016 55	10657	Portaria	MC	02/10/2023	18/10/2023	Renovação	Jurídico
531150272722021 69	13817	Portaria	MC	08/07/2024	31/07/2024	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Id solicitação: 57dbac5359b3d

Informações da Entidade

Dados da Entidade		
Nome da Entidade: RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA		
Nome Fantasia:		
Telefone: (11) 3347-4739	**E-mail:** larubio@bol.com.br	
CNPJ: 01.728.473/0001-72	**Número do Fistel:** 50415937108	
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 04/10/1996	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário	**Local específico:**	
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 28/04/2026		
Observações: Ato nº 7.623, de 12/9/2014, publicado no D.O.U. de 15/9/2014.		

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MANGARATU	**Complemento:**	
Bairro: Vila Curuça	**Numero:** 144	
Município: Santo André	**UF:** SP	**CEP:** 09290650

Endereço Correspondência		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida Epaminondas Jácome	**Complemento:**	
Bairro: CADEIA VELHA	**Numero:** 3121	
Município: Rio Branco	**UF:** AC	**CEP:** 69900028

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida Epaminondas Jácome	**Complemento:**	
Bairro: CADEIA VELHA	**Numero:** 3121	
Município: Rio Branco	**UF:** AC	**CEP:** 69900028

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Rio Branco	**UF:** AC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 256	**Frequência:** 99.1 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 37.478kW
HCI: 55 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Informações Gerais	
Número da Estação: 1006937398	**Número Indicativo:** ZYS211
Data Último Licenciamento: 02/10/2021	**Número da Licença:** 53500.044990/2021-56

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 9° 58' 41.02" S	**Longitude:** 67° 48' 36.00" W	**Cota da base:** 140.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** S10K FM
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 12 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158-50JA-A0		**Fabricante:** RFS - BRASIL KMP	
Comprimento da Linha: 65 m	**Atenuação:** 0.637 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.2 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: AQV - SMP - 4			**Fabricante:** INOVATOR ANTENAS LTDA.		
Ganho: 5.56 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 300 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 55 m	**ERP Máxima:** 37.48 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 28.91	**5º:** 28.01	**10º:** 27.09	**15º:** 26.19	**20º:** 25.35	**25º:** 24.62	**30º:** 24.03	**35º:** 23.85	**40º:** 24.1	**45º:** 24.46	**50º:** 24.59	**55º:** 24.18
60º: 22.9	**65º:** 20.11	**70º:** 15.94	**75º:** 11.23	**80º:** 6.8	**85º:** 3.5	**90º:** 2.15	**95º:** 3.31	**100º:** 6.41	**105º:** 10.64	**110º:** 15.16	**115º:** 19.15
120º: 21.77	**125º:** 22.94	**130º:** 23.31	**135º:** 23.14	**140º:** 22.71	**145º:** 22.29	**150º:** 22.15	**155º:** 22.25	**160º:** 22.36	**165º:** 22.48	**170º:** 22.61	**175º:** 22.75
180º: 22.9	**185º:** 23.03	**190º:** 23.12	**195º:** 23.23	**200º:** 23.39	**205º:** 23.64	**210º:** 24.03	**215º:** 24.58	**220º:** 25.25	**225º:** 26.02	**230º:** 26.85	**235º:** 27.7
240º: 28.53	**245º:** 29.38	**250º:** 30.28	**255º:** 31.21	**260º:** 32.12	**265º:** 32.99	**270º:** 33.79	**275º:** 34.58	**280º:** 35.4	**285º:** 36.18	**290º:** 36.85	**295º:** 37.32
300º: 37.54	**305º:** 37.46	**310º:** 37.14	**315º:** 36.63	**320º:** 35.99	**325º:** 35.27	**330º:** 34.54	**335º:** 33.75	**340º:** 32.83	**345º:** 31.84	**350º:** 30.83	**355º:** 29.84

Coordenadas por radial											
0º: Lat 9°56´59.05´´ S Lon 67°48´36´´ W	**5º:** Lat 9°56´49.99´´ S Lon 67° 48´26.14´´ W	**10º:** Lat 9°56´41.92´´ S Lon 67° 48´14.68´´ W	**15º:** Lat 9°56´39.62´´ S Lon 67°48´2.98´´ W	**20º:** Lat 9°56´34´´ S Lon 67°47´ 49.07´´ W	**25º:** Lat 9°56´34.22´´ S Lon 67° 47´35.97´´ W	**30º:** Lat 9°56´27.53´´ S Lon 67° 47´17.76´´ W	**35º:** Lat 9°56´30.87´´ S Lon 67°47´3.48´´ W	**40º:** Lat 9°56´39.31´´ S Lon 67° 46´52.32´´ W	**45º:** Lat 9°56´48.67´´ S Lon 67° 46´41.94´´ W	**50º:** Lat 9°56´58.89´´ S Lon 67° 46´32.44´´ W	**55º:** Lat 9°57´4.44´´ S Lon 67°4 6´15.98´´ W
60º: Lat 9°57´2.6´´ S Lon 67°4 5´42.95´´ W	**65º:** Lat 9°56´59.78´´ S Lon 67° 44´55.63´´ W	**70º:** Lat 9°56´53.11´´ S Lon 67° 43´35.12´´ W	**75º:** Lat 9°56´49.86´´ S Lon 67°41´35.1´´ W	**80º:** Lat 9°57´7.43´´ S Lon 67°39´37.8´´ W	**85º:** Lat 9°57´46.92´´ S Lon 67° 38´10.02´´ W	**90º:** Lat 9°58´40.85´´ S Lon 67° 37´53.15´´ W	**95º:** Lat 9°59´31.92´´ S Lon 67° 38´43.54´´ W	**100º:** Lat 10°0´6.15´´ S Lon 67°4 0´25.15´´ W	**105º:** Lat 10°0´23.45´´ S Lon 67°42´7.59´´ W	**110º:** Lat 10°0´25.6´´ S Lon 67°4 3´44.12´´ W	**115º:** Lat 10°0´16.2´´ S Lon 67°45´8.68´´ W
120º: Lat 10°0´14.67´´ S Lon 67° 45´51.26´´ W	**125º:** Lat 10°0´20.29´´ S Lon 67° 46´12.01´´ W	**130º:** Lat 10°0´29.23´´ S Lon 67° 46´25.04´´ W	**135º:** Lat 10°0´40.06´´ S Lon 67° 46´35.11´´ W	**140º:** Lat 10°0´57.25´´ S Lon 67° 46´39.91´´ W	**145º:** Lat 10°1´10.58´´ S Lon 67° 46´49.65´´ W	**150º:** Lat 10°1´23.24´´ S Lon 67°47´0.88´´ W	**155º:** Lat 10°1´30.79´´ S Lon 67°47´15.6´´ W	**160º:** Lat 10°1´37.05´´ S Lon 67° 47´30.94´´ W	**165º:** Lat 10°1´41.96´´ S Lon 67° 47´46.76´´ W	**170º:** Lat 10°1´45.5´´ S Lon 67°48´2.97´´ W	**175º:** Lat 10°1´47.63´´ S Lon 67° 48´19.42´´ W
180º: Lat 10°1´48.35´´ S Lon 67°48´36´´ W	**185º:** Lat 10°1´57.08´´ S Lon 67° 48´53.42´´ W	**190º:** Lat 10°1´54.84´´ S Lon 67° 49´10.71´´ W	**195º:** Lat 10°1´51.12´´ S Lon 67° 49´27.73´´ W	**200º:** Lat 10°1´32.59´´ S Lon 67° 49´39.42´´ W	**205º:** Lat 10°1´26.49´´ S Lon 67° 49´54.36´´ W	**210º:** Lat 10°1´15.03´´ S Lon 67°50´6.3´´ W	**215º:** Lat 10°1´6.69´´ S Lon 67°5 0´19.59´´ W	**220º:** Lat 10°0´49.98´´ S Lon 67° 50´25.89´´ W	**225º:** Lat 10°0´30´´ S Lon 67°50´ 26.67´´ W	**230º:** Lat 10°0´1.8´´ S Lon 67°5 0´13.76´´ W	**235º:** Lat 9°59´47.66´´ S Lon 67° 50´12.65´´ W
240º: Lat 9°59´32´´ S Lon 67°50´5.67´´ W	**245º:** Lat 9°59´20.1´´ S Lon 67°50´1.1´´ W	**250º:** Lat 9°59´9.4´´ S Lon 67°4 9´55.19´´ W	**255º:** Lat 9°59´1.27´´ S Lon 67°4 9´52.75´´ W	**260º:** Lat 9°58´53.78´´ S Lon 67°49´49.5´´ W	**265º:** Lat 9°58´47.42´´ S Lon 67° 49´50.35´´ W	**270º:** Lat 9°58´41.01´´ S Lon 67° 49´45.82´´ W	**275º:** Lat 9°58´35.44´´ S Lon 67° 49´40.76´´ W	**280º:** Lat 9°58´30.72´´ S Lon 67° 49´35.28´´ W	**285º:** Lat 9°58´25.67´´ S Lon 67° 49´34.14´´ W	**290º:** Lat 9°58´22.36´´ S Lon 67° 49´28.03´´ W	**295º:** Lat 9°58´15.96´´ S Lon 67° 49´30.55´´ W
300º: Lat 9°58´11.37´´ S Lon 67° 49´28.13´´ W	**305º:** Lat 9°58´9.73´´ S Lon 67°4 9´21.36´´ W	**310º:** Lat 9°58´9.01´´ S Lon 67°4 9´14.73´´ W	**315º:** Lat 9°58´5.8´´ S Lon 67°4 9´11.75´´ W	**320º:** Lat 9°58´2.87´´ S Lon 67°49´8.5´´ W	**325º:** Lat 9°57´52.46´´ S Lon 67° 49´10.52´´ W	**330º:** Lat 9°57´45.57´´ S Lon 67°49´8.5´´ W	**335º:** Lat 9°57´38.69´´ S Lon 67°49´5.51´´ W	**340º:** Lat 9°57´31.94´´ S Lon 67°49´1.53´´ W	**345º:** Lat 9°57´20.85´´ S Lon 67° 48´57.81´´ W	**350º:** Lat 9°57´14.61´´ S Lon 67° 48´51.47´´ W	**355º:** Lat 9°57´8.89´´ S Lon 67°4 8´44.18´´ W

Distância por radial											
0º: 3.1	**5º:** 3.4	**10º:** 3.7	**15º:** 3.9	**20º:** 4.2	**25º:** 4.3	**30º:** 4.8	**35º:** 4.9	**40º:** 4.9	**45º:** 4.9	**50º:** 4.9	**55º:** 5.2

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

60º: 6.1	**65º:** 7.4	**70º:** 9.7	**75º:** 13.3	**80º:** 16.6	**85º:** 19.1	**90º:** 19.6	**95º:** 18.1	**100º:** 15.2	**105º:** 12.2	**110º:** 9.4	**115º:** 7
120º: 5.8	**125º:** 5.3	**130º:** 5.2	**135º:** 5.2	**140º:** 5.5	**145º:** 5.6	**150º:** 5.8	**155º:** 5.8	**160º:** 5.8	**165º:** 5.8	**170º:** 5.8	**175º:** 5.8
180º: 5.8	**185º:** 6.1	**190º:** 6.1	**195º:** 6.1	**200º:** 5.6	**205º:** 5.6	**210º:** 5.5	**215º:** 5.5	**220º:** 5.2	**225º:** 4.8	**230º:** 3.9	**235º:** 3.6
240º: 3.1	**245º:** 2.9	**250º:** 2.6	**255º:** 2.4	**260º:** 2.3	**265º:** 2.3	**270º:** 2.1	**275º:** 2	**280º:** 1.8	**285º:** 1.8	**290º:** 1.7	**295º:** 1.8
300º: 1.8	**305º:** 1.7	**310º:** 1.5	**315º:** 1.5	**320º:** 1.5	**325º:** 1.8	**330º:** 2	**335º:** 2.1	**340º:** 2.3	**345º:** 2.6	**350º:** 2.7	**355º:** 2.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 1 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF-7/8		**Fabricante:** RFS Brasil - KMP	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 37.48 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
59101966	58249	Decreto	PR	25/04/1966	28/04/1966	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500307872018 92	1042	Despacho	MCTIC	07/06/2018	19/06/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
82661976	84168	Decreto	PR	12/11/1979	13/11/1979	Renovação	Jurídico
82661976	89765	Decreto	PR	07/06/1984	08/06/1984	Transferência Direta	Jurídico
291110007051986	94187	Decreto	PR	06/04/1987	07/04/1987	Renovação	Jurídico
291210001431989	151289	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
291210001431989	222222	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
291210001431989	333333	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
291210013541989	1512	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
291210001891989	60390	Despacho	MC	06/03/1990		Advertência	Jurídico
291210000021990	270990	Despacho	MC	27/09/1990		Advertência	Jurídico
291210000351990	222222	Despacho	MC	05/11/1990		Advertência	Jurídico
291210000371990	51190	Despacho	MC	05/11/1990		Advertência	Jurídico

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

291210000711990	511	Despacho	MC	05/11/1990		Advertência	Jurídico
536000001001996	11	Decreto	PR	20/08/1998	21/08/1998	Renovação	Jurídico
9999	444	Portaria	MC	30/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
536000001001996	403	Decreto Legislativo	CN	31/05/2005	01/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535840002702014 77	4783	Portaria	MC	18/09/2018	25/09/2018	Multa	Jurídico
53500.003009/202 1-31	558	Ato	ORLE	26/01/2021	12/02/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
539000344262016 55	10657	Portaria	MC	02/10/2023	18/10/2023	Renovação	Jurídico
531150272722021 69	13817	Portaria	MC	08/07/2024	31/07/2024	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOA TARDE
Adauto Soares de Brito Neto
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet teia | menu ajuda

Ação: Incluir Pessoa Física | Incluir Pessoa Jurídica | Alterar | Excluir | Consultar

Entidade (Alteração)

CNPJ:	01.728.473/0001-72
Razão Social:	RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA
Nome Fantasia:	
Tipo Sociedade:	Limitada
Natureza Sociedade:	Empresa Privada
Atividade Econômica:	>> Informe a atividade econômica <<
Grupo Econômico:	>> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço:	RUA MANGARATU		
Número/Complemento:	144		
Bairro:	Vila Curuça	**CEP:**	09.290-650
Cidade:	Santo André	**UF:**	SP
Telefone:	(11)3347-4739	**Fax:**	(11)3347-4739
E-Mail:	larubio@bol.com.br		

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:			
Bairro:		**CEP:**	
Cidade:		**UF:**	>> Informe a UF <<
Telefone:		**Fax:**	
E-Mail:			

Endereço Correspondência

Endereço:			
Bairro:		**CEP:**	
Cidade:		**UF:**	

Capital Social

Valor:	100.000,00	**Moeda:**	R$ - REAL

Sociedade Anônima

Qtd. Ações Ordinárias:		**Qtd. Ações Preferenciais:**	

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas:	100.000	**Valor de uma Cota:**	1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
126.362.127-95	PAULO OLIVEIRA DE MIRANDA SORA	50.000	50.000,00		
427.935.838-98	TIAGO BORGES DE MIRANDA	50.000	50.000,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mioleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
126.362.127-95	PAULO OLIVEIRA DE MIRANDA SORA	ADMINISTRADOR		
427.935.838-98	TIAGO BORGES DE MIRANDA	ADMINISTRADOR		

Vincular Diretor

Procurador

Vincular Procurador

Representante

Vincular Representante

Recadastrado pela portaria Nº. 447

Voltar Confirmar

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://innoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 53408/2024/MCOM

Brasília, 31 de agosto de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11626871)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 11674/2024 (11615944), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 496/2024 (11626871), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 01/08/2024, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11676167** e o código CRC **5226FA57**.

Referência: Processo nº 53115.027272/2021-69 Documento nº 11676167

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

EM nº 00590/2024 MCOM

Brasília, 7 de Agosto de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.027272/2021-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8478/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 11674/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00369/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13.817, de 8 de julho de 2024, publicada em 31 de julho de 2024, que transfere a concessão outorgada à Rádio Universitária Metropolitana Ltda., inscrita no CNPJ nº 48.105.290/0001-64, por meio do Decreto nº 58.249, de 25 de abril de 1966, publicado em 28 de abril de 1966, para a Rádio Estrela de Ibiúna Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 01.728.473/0001-72, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415937108, no município de Rio Branco, estado do Acre.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 26491/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.027272/2021-69.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 07/08/2024, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11767579** e o código CRC **2777A882**.

Referência: Processo nº 53115.027272/2021-69 Documento nº 11767579

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE			
Nome da Pessoa Jurídica:	**RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA**		
CNPJ:	48.105.290/0001-64	***CEP da sede:***	01407-000
Endereço da sede:	Avenida Nove de Julho nº 3939, Jardim Paulista SÃO PAULO - CAPITAL		
E-mail de contato:	ritafarias@emcprojetos.com.br		
Serviço executado:		**(X) em frequência modulada**	
	(X) Radiodifusão sonora	( ) em ondas curtas ( ) em ondas medias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade de execução do serviço:	**RIO BRANCO**	***UF:***	**AC**

Eu,**MÁRCIO TOMIO MORIZONO**, inscrito no CPF sob o nº 088.725.158-74, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e com fundamento na alínea "*c*" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a **TRANSFERÊNCIA DIRETA** da permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO 1 e o formulário constante do ANEXO 2.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA			
Nome da Pessoa Jurídica:	**RÁDIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA**		
CNPJ:	01.728.473/0001-72	***CEP da sede:***	09290-650
Endereço da sede:	Rua Mangaratu nº 144, Vila Curuça SANTO ANDRÉ - SP		
E-mail de contato:	ritafarias@emcprojetos.com.br		

SEI 53115.027272/2021-69 / pg. 1
Petição (8157966)
b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Cessionária cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(f) a Cessionária autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

MÁRCIO TOMIO MORIZONO

YOSHIMI MORIZONO

TIAGO BORGES DE MIRANDA

PAULO OLIVEIRA DE MIRANDA SORA

SEI 53115.027272/2021-69 / pg. 2
Petição (8157966)
b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

De acordo.

ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES (CEDENTE E CESSIONÁRIA)	
NOME	***ASSINATURA***
Cedente:	
YOSHIMI MORIZONO	
MÁRCIO TOMIO MORIZONO	
Cessionária:	
TIAGO BORGES DE MIRANDA	
PAULO OLIVEIRA DE MIRANDA SORA	

SEI 53115.027272/2021-69 / pg. 3
Petição (8157966)
b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

ANEXO 1

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À CEDENTE	(a) prova de inscrição no CNPJ; (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS À CESSIONÁRIA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (g) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Petição (8157966) SEI 53115.027272/2021-69 / pg. 4

	Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA	(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social, e passaporte.

ATENÇÃO:

1) Na hipótese de a pessoa jurídica Cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

2) Na hipótese de haver pessoa jurídica sócia da pessoa jurídica cessionária, os dirigentes de ambas, em conjunto, prestarão declaração de que:

I - no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

II - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

III - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

SEI 53115.027272/2021-69 / pg. 5
Petição (8157966)
b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

ANEXO 2

QUADRO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE CEDENTE		
NOME	***COTAS/AÇÕES***	***VALOR***
YOSHIMI MORIZONO	29.700	R$ 29.700,00
MARCIO TOMIO MORIZONO	300	R$ 300,00

QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE		
NOME	***CARGO***	***CPF***
MARCIO TOMIO MORIZONO	ADMINISTRADOR	088.725.158-74

QUADRO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA		
NOME	***COTAS/AÇÕES***	***VALOR***
PAULO OLIVEIRA DE MIRANDA SORA	**50**	**R$ 50.000,00**
TIAGO BORGES DE MIRANDA	**50**	**R$ 50.000,00**

QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA		
NOME	***CARGO***	***CPF***
PAULO OLIVEIRA DE MIRANDA SORA	**ADMINISTRADOR**	**126.362.127-95**
TIAGO BORGES DE MIRANDA	**ADMINISTRADOR**	**427.935.838-98**

SEI 53115.027272/2021-69 / pg. 6
Petição (8157966)
b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Documentos da Entidade Cedente

RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
48.105.290/0001-64 **MATRIZ**		**17/08/1976**

NOME EMPRESARIAL
RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
REDE CAPITAL DE COMUNIC RADIO CAP BRAS TV CAP BRASILIA	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV NOVE DE JULHO	**3939**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
01.407-000	**JD PAULISTA**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/09/2021** às **12:39:36** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Petição (8197966) SEI 53115.027272/2021-69 / pg. 8

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA
CNPJ: 48.105.290/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:46:15 do dia 06/07/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/01/2022.
Código de controle da certidão: **4854.FC4A.9563.D21A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 48.105.290

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	31622106	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	27/09/2021 22:44:13	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 48.105.290/0001-64

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	21090320910-05
Data e hora da emissão	27/09/2021 22:34:24
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Petição (8157966) SEI 53115.027272/2021-69 / pg. 11

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA**

CNPJ: **48.105.290/0001-64**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:53:44 do dia 14/09/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/10/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Petição (8157969) SEI 53115.027272/2021-69 / pg. 12

Imprimir Voltar

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.105.290/0001-64
Razão Social: RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA
Endereço: AV NOVE JULHO 3939 / JD PAULISTA / SAO PAULO / SP / 01488-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:27/08/2021 a 25/09/2021

Certificação Número: 2021082700481703676136

Informação obtida em 14/09/2021 12:55:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 48.105.290/0001-64
Certidão nº: 23585377/2021
Expedição: 03/08/2021, às 16:59:06
Validade: 29/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **48.105.290/0001-64**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0131300-49.2005.5.01.0037 - TRT 01ª Região **

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Documentos da Entidade Cessionária

RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

COMERCIAL
REGIONAL

RÁDIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA.

- CONTRATO SOCIAL -

SEM VALOR DE CERTIDÃO

MARIA JOSÉ DE FÁTIMA RUBIO

Brasileira, casada, tecelã, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.900.149-4-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 098.567.158-06, residente e domiciliada na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua Mongaguá nº 24 - Jardim Monte Líbano.

VILMA SILVA DE ARAUJO GRECU

Brasileira, casada, instrutora de datilografia, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.474.150-5-SSP/SP e do CPF/MF nº 175.912.168-13, residente e domiciliada na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na av. industrial, 337 no centro.

têm entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e0c2-b681-43d9-ae18-a190ee19add9
Petição (8157566) SEI 53115.027272/2021-69 / pg. 17

MAR 26 1997

JUCESP
REGISTRADO N° 352 14427969

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO - Certifico que este documento foi registrado sob número e data estampados eletronicamente
ROMANO, CRISTIANO
Secretário Geral

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente após conferência com o original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ob6e9c2b6b14559aef8a190ee19a4d9
b0b6e9c2b6b14559aef8a190ee19a4d9

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade girará sob a denominação social de **RÁDIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA.**, e a sua finalidade será a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da Lei e da legislação vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da Sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportar os encargos da empresa e a sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade terá sua sede e foro na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Rua Artur de Vasconcelos nº 18-A.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e suas atividades somente terão início a partir da data em que o Poder Concedente deferir o ato de outorga da concessão ou permissão em seu nome.

§ Único: Em caso de dissolução, cisão, incorporação, serão observados os dispositivos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade se compromete por seus Diretores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Poder Concedente, após haver a entidade recebido concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-ae18-a190ee19a4d9
Petição (8157566) SEI 53115.027272/2021-69 / pg. 19

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
CD253115.027272/2021-69 / pg. 20

MAR 26 1997

JUCESP - REGISTRADO N952 14427969

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO - Certifico que este documento foi registrado sob número e data estampados mecanicamente
ROSANGELA CAETANO
Secretário Geral

SEM VALOR DE CERTIDÃO

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

CLÁUSULA SEXTA

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão, sempre, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA

Poderão fazer parte da sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto, e pertencente exclusiva e nominalmente a brasileiros.

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger, e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

SEM VALOR COMERCIAL

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites previstos no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O capital social é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100 (cem) cotas, no valor nominal de R$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios da forma seguinte:

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e8c2-be81-43d9-af8-a190ee19a409
Petição (8157366) SEI 53115.027272/2021-69 / pg. 21

Autenticado eletronicamente após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bobe6ce9c25be81c4d9aef8a190ee19a4d9
Assinado digitalmente em 15/02/2021 09:31:15 -02:00 - 22/12/2021 09:09:22

MAR 26 1997

JUCESP
REGISTRADO M352144 7869

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO - Certifico que este documento foi registrado sob número e data estampados mecanicamente

ROMANO CRISTIANO
Secretário Geral

SEM VALOR DE CERTIDÃO

bobbce9c25be81c4d9aef8a190ee19a4d9

COTISTAS	*Nº COTAS*	*VALOR R$*
MARIA JOSÉ DE FÁTIMA RUBIO	50 cotas	R$ 50.000,00
VILMA SILVA DE ARAUJO GRECU	50 cotas	R$ 50.000,00
TOTAL GERAL	**100 cotas**	**R$ 100.000,00**

§ Primeiro - De acordo com o artigo 2º, "in fine" do Decreto nº 3708, de 10.01.1919, a responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social.

§ Segundo - As cotas são individuais em relação à sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A integralização do capital social será efetivada em moeda corrente nacional pelos sócios, a saber:

a. 10% (dez por cento), ou seja, R$ 10.000,00 (dez mil reais), 30 dias após a assinatura do presente contrato; e

b. 90% (noventa por cento), ou seja, R$ 90.000,00 (noventa mil reais), como integralização total do capital, 60 (sessenta) dias após a data em que o Ministério das Comunicações publicar em Diário Oficial da União o ato de outorga da concessão ou permissão, se este for deferido em nome da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A sociedade será administrada pela sócia MARIA JOSÉ DE FÁTIMA RUBIO, na função de DIRETORA-GERENTE, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos, relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensado a prestação de caução.

§ ÚNICO - Os administradores da sociedade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-0681-43d9-aef8-a190e19a4d9
Petição (8157366) SEI 53115.027272/2021-69 / pg. 23
b0b6e9c2-0681-43d9-aef8-a190e19a4d9

MAR 26 1997

JUCESP
REGISTRADO N352 14427969

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO - Certifico que este documento foi registrado sob número e data supramencionados.

IRENILDA CRISTIANE
Secretária Geral

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente por camara.leg.br/bdoc/pk_20060516_69 - 24
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bdoc/pk_20060516_69/pb_24
bdb0e3c2-b68d-43d9-aef8-a190ee19a4d9

JUCESP
15 +9 08
12

Visto
Conferido
RG.: 28.158.947-1

COMERCIAL
SET. 2008
DGCLC

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Nº 02 de 24 DE JULHO DE 2008 DE

RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA

CNPJ Nº 01.728.473/0001-72

Pelo presente Instrumento Particular em que são partes:

1. **MARIA JOSÉ DE FÁTIMA RUBIO** , brasileira, maior, casada no regime da comunhão parcial de bens, comerciante , portadora da cédula de identidade RG. Nº 24.900.149-4 SSP/SP e do CPF/MF sob nº 098.567.158-06, residente e domiciliada na Rua Mongaguá nº 24 – Jardim Monte Líbano – Santo André – São Paulo – CEP: 09290-690.

2. **VILMA SILVA DE ARAUJO GRECU,** brasileira, maior, casada no regime da comunhão parcial de bens, comerciante , portadora da cédula de identidade RG. Nº 24.474.150-5 SSP/SP e do CPF/MF sob nº 175.912.168-13 residente e domiciliada à Rua Saracanta nº 247 – Jardim Guarará –Santo André – Estado de São Paulo – CEP: 09160-670 , na qualidade de únicas sócias da empresa Rádio Estrela de Ibiuna Ltda. com sede a Rua Artur de Vasconcelos nº 18 A – Osasco –Estado de São Paulo – CEP: 06010-030 com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o nº 35214427969 em sessão de 26/03/1997, e última alteração sob nº 208.965/03-8 em sessão de 30/09/2003 , tem entre si justo e contratado o seguinte:

I - Transferir a Sede da empresa para a Rua Mangaratu nº 144 – Vila Curuçá – Santo André – SP – CEP: 09.290-650.

II – Alterar a Cláusula Terceira do Contrato Social para fazer constar que a sociedade, poderá abrir ou fechar filiais ou outra dependência a qualquer tempo, mediante alteração contratual assinada pelos sócios representativos da maioria do capital social.

III – Os sócios resolvem abrir filiais sendo: 1) Na Rua Jose Linhares , nº 459 – Centro – Valente – Bahia –CEP: 48.890-000 , 2) Na Represa do Chico Gaspar s/nº - Distrito Industrial – Campina Verde – Minas Gerais – CEP: 38270-000

CADASTRADO
E.R. JUCESP/ACSP

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
Petição (8157966) SEI 53115.027272/2021-69 / pg. 25

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

JUCESP

Visto
Conferido
RG.: 28.158.947-1

15.4.08

IV – Face a alteração promovida no contrato social a cláusula Terceira passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Terceira: A sociedade terá sua sede e foro na cidade de Santo André - na Rua Mangaratu nº 144 – Vila Curuça – Estado de São Paulo - CEP: 09.290-650 e filiais. 1) Na Rua Jose Linhares , nº 459 – Centro –Valente – Bahia –CEP: 48.890-000 , 2) Na Represa do Chico Gaspar s/nº - Distrito Industrial – Campina Verde – Minas Gerais – CEP: 38270-000 e poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelas sócias representativas da maioria do capital social.

V – A fim de adaptar o contrato social as exigências do **Novo Código Civil Lei 10.406 de 10/01/2002** transformando-a em sociedade empresária ltda. as sócias resolvem consolidá-lo passando o mesmo na íntegra a ter as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA

Cláusula 1a. – **DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO:** A Sociedade girará sob o nome empresarial de RÁDIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA, e terá sede na Rua Mangaratu nº 144 – Vila Curuça–Santo André - São Paulo – CEP: 09.290-650 e Filiais 1) Na Rua Jose Linhares , nº 459 – Centro –Valente – Bahia –CEP: 48.890-000 , 2) Na Represa do Chico Gaspar s/nº - Distrito Industrial – Campina Verde – Minas Gerais – CEP: 38270-000

Parágrafo Único: Os casos omissos neste Contrato Social serão resolvidos com observância dos preceitos contidos no capitulo do código civil (lei nº 10.406/2002) que disciplina as sociedades limitadas e, nas omissões deste, pelas normas da sociedade anônima supletivamente, conforme faculta o parágrafo único do artigo 1.053 do citado diploma legal.

Cláusula 2a. – **DO CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100 quotas de R$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, subscritas pelas sócias a saber:

Sócios	Qtde de Quotas	Valor R$	Participação
Maria José de Fátima Rúbio	50	50.000,00	50,00%
Vilma Silva de Araujo Grecu	50	50.000,00	50,00%

Parágrafo Único: As sócias integralizaram as respectivas quotas, em moeda corrente nacional .

SEM VALOR PROBANTE – CERTIDÃO

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
Petição (8157965) SEI 53115.027272/2021-69 / pg. 26

JUCESP

15 +9 18

Visto
Conferido
RG.: 28.158.947-1

Cláusula 3a. – **DO OBJETO**: A sociedade tem como objeto social:

1 – A execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média , freqüência modulada, sons e imagens (televisão) , onda curta e onda tropical , Divulgação de programas de caráter educativo, cultural , informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportar os encargos da empresa e a sua necessária expansão tudo de acordo com o artigo 3º do decreto 52.795 de 31/10/1963 do regulamento dos serviços de radiodifusão.

Cláusula 4a. – **DO PRAZO DE DURAÇÃO**: A sociedade tem prazo de duração indeterminado, e sua atividade teve início a partir da concessão do poder concedente.

Cláusula 5a. – **DA INDIVIDUALIDADE E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**: Nenhuma das sócias poderá ceder suas quotas de capital social a terceiros sem o consentimento da outra sócia, a quem cabe o direito de preferência para aquisição das mesmas, em igualdade de condições.

Parágrafo Primeiro: A sociedade e suas sócias se comprometem que , após haver recebido concessão ou permissão para executar serviços de radiodifusão, não efetuarão nenhuma alteração contratual para mudança de gerência sem a prévia autorização do poder concedente.

Parágrafo Segundo: As quotas representativas do capital social , em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são incauçionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas com capital estrangeiro superior a 30% e inalienáveis a estrangeiros.

Cláusula 6a. – **DA RESPONSABILIDADE SOCIAL**: A responsabilidade das sócias é restrita ao valor de suas quotas, mas ambas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Único: Cada quota confere a sua titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

Cláusula 7a. – **ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**: A sociedade será administrada pela sócia **Maria José de Fátima Rubio isoladamente** e a ela caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, inclusive em movimentação de contas bancárias, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Primeiro: A sócia Maria José de Fátima Rubio poderá outorgar procuração a quem julgar conveniente, assumindo perante a sociedade toda responsabilidade do mandato outorgado, desde que seja o outorgado pessoa de ilibada reputação, que previamente será apresentado a outra sócia. Os mandatos outorgados

SEM VALOR DE CERTIDÃO

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Petição (8157966) SEI 53115.027272/2021-69 / pg. 27

JUCESP

Visto
Conferido
RG.: 28.150.947-4

16.919/18

especificarão sempre os poderes conferidos e o prazo, sempre determinado, salvo em caso de procurações para fins judiciais, que poderá ter prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo: Os administradores serão sempre brasileiros natos, ou brasileiros naturalizados a mais de 10 (dez) anos, e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo poder concedente.

Cláusula 8a. – DA ABERTURA DE FILIAIS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelas sócias representativas da maioria do capital social.

Cláusula 9a. – DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE: As sócias poderão efetuar uma retirada mensal a título de pró-labore e/ou dividendos, de acordo com a legislação vigente e a conveniência da empresa e das sócias.

Parágrafo Único: Os valores de retirada de Pró-Labore ou dividendos serão determinados mensalmente de acordo com a capacidade financeira da sociedade e os resultados apurados pela mesma.

Cláusula 10a. – DO BALANÇO PATRIMONIAL: O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – Balanços Intermediários: A sociedade poderá, no curso do exercício, distribuir lucros, por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários, para esse fim.

Parágrafo Segundo - Participação nos resultados: Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelas sócias na proporção de sua participação no capital social, ou através de acordo firmado entre as mesmas, distintamente da participação no quadro societário.

Cláusula 11a. – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRADORA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo as sócias, na proporção de suas quotas (ou distintamente conforme acordo entre as partes), as perdas ou lucros porventura apurados.

Parágrafo Único – Decidem as sócias que as reuniões para deliberações sociais ficam dispensadas conforme o parágrafo 3º do artigo 1072 do código civil.

SEM VALOR RECERTIDÃO

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://intraleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Petição (8157366) SEI 0311.027272/2021-89 / pg. 28

JUCESP

Visto
Conferido
RG.: 28.156.947-4

15.419/18

Cláusula 12a. – DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DAS SÓCIAS: No caso de falecimento ou interdição de sócias, a sociedade continuará com a sócia remanescente e os herdeiros da sócia falecida ou interdita , caso estes manifestem a sua intenção de nela permanecer, por escrito no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ocorrência do óbito. Caso não haja interesse dos herdeiros de ingressarem na sociedade, os haveres da sócia falecida serão apurados com base em balanço especial levantado para esse fim e pagos a quem de direito, em até 20 (vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas , devendo a primeira ser paga em 06 (seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres.

Parágrafo Primeiro – Sócia Incapaz: A sócia que vier a ser considerada incapaz poderá permanecer na sociedade, desde que assistida ou representada, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – Haveres nos demais casos: O procedimento adotado para apuração de haveres, em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a uma das sócias, será o mesmo previsto nesta cláusula.

Cláusula 13a. – DA EXCLUSÃO DE SÓCIAS: Poderá ser excluída da sociedade por justa causa, mediante alteração do contrato social, a sócia que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

Parágrafo Primeiro: A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião das sócias quotistas convocada para essa finalidade, devendo a acusada ser notificada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que a mesma possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

Parágrafo Segundo: O valor da quota da sócia porventura excluída, considerada pelo montante efetivamente realizado, será paga a mesma em dinheiro dentro de noventa dias, com base na situação patrimonial da sociedade à data da reunião, verificada em balanço especialmente levantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da referida reunião.

Parágrafo Terceiro: A sócia remanescente poderá optar pelo suprimento da quota da excluída ou pela redução do capital social, conforme a deliberação na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

Cláusula 14a - DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS - A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
Petição (8157366) SEI 53115.027272/2021-89 / pg. 29

JUCESP

15.409

Visto
Conferido
RG.: 28.158.947-1

Cláusula 15a. – **DO CONSELHO FISCAL**: Fica estabelecida que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

12

Cláusula 16a. – **DO FORO**: As partes elegem o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

Cláusula 17a. – **DO NÃO IMPEDIMENTO**: As sócias, já qualificadas, declaram, sob penas da lei, que não estão impedidas de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011 § 1o. Do Código Civil (Lei 10.406 de 10/01/2002).

E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a todo o ato assistiram e que também assinam.

São Paulo, 24 de julho de 2.008.

MARIA JOSÉ DE FÁTIMA RUBIO

VILMA SILVA DE ARAUJO GRECU

LUIZ ANDREO RUBIO
R.G: 6.150.015-X -SSP

JOSÉ LUIZ ALVES
Rg.: 9.781.929-3 - SSP/SP

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 279.895/08-2
CRISTIANE DA SILVA F. CORRÊA
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

SEM VALOR DE CERTIFICADO

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Petição (8157966) SEI 53115.027272/2021-69 / pg. 30

JUCESP

+9 11 10

12

JNTA COMERCIAL

0 8 NOV. 2010

PROTOCOLO

Visto
Conferido
RG.: 33.732.251-X

CADASTRADO
E.R. JUCESP/ACSP

SEM VALOR DE CERTIDÃO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO

CONTRATUAL Nº 03 de 15 de outubro de 2010 de

RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA

CNPJ Nº 01.728.473/0001-72

Pelo presente Instrumento Particular em que são partes:

1. **MARIA JOSÉ DE FÁTIMA RUBIO** , brasileira, maior, casada no regime da comunhão parcial de bens, comerciante, portadora da cédula de identidade RG. Nº 24.900.149-4 SSP/SP e do CPF/MF sob nº 098.567.158-06, residente e domiciliada na Rua Mongaguá nº 24 – Jardim Monte Libano – Santo André – São Paulo – CEP: 09290-690.

2. **VILMA SILVA DE ARAUJO GRECU,** brasileira, maior, casada no regime da comunhão parcial de bens, comerciante , portadora da cédula de identidade RG. Nº 24.474.150-5 SSP/SP e do CPF/MF sob nº 175.912.168-13 residente e domiciliada à Rua Saracanta nº 247 – Jardim Guarará –Santo André – Estado de São Paulo – CEP: 09160-670 , na qualidade de únicas sócias da empresa Rádio Estrela de Ibiuna Ltda. com sede a Rua Mangaratu nº 144 – Vila Curuça – Santo André – Estado de São Paulo – CEP: 09290-650 com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o nº 35214427969 em sessão de 26/03/1997, e última alteração sob nº 204.965/10 em sessão de 23/06/2010 , tem entre si justo e contratado o seguinte:

I – Alterar o endereço da sócia **MARIA JOSE DE FÁTIMA RUBIO,** para a Rua Professor Demostenes Batista Figueira Marques nº 11 – Apto. 203 – Cambuci - São Paulo – Capital- CEP: 01518-010 e da sócia **VILMA SILVA DE ARAUJO GRECU** para a Rua Saracanta nº 247 – Jardim Guarará –Santo André – Estado de São Paulo – CEP: 09170-790.

II – Face a alteração promovida no contrato social o preâmbulo passa a vigorar com a seguinte redação:

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

JUCESP

+9 11 10

12

Visto
Conferido
RG.: 33.732.251-X

1. **MARIA JOSÉ DE FÁTIMA RUBIO** , brasileira, maior, casada no regime da comunhão parcial de bens, comerciante , portadora da cédula de identidade RG. Nº 24.900.149-4 SSP/SP e do CPF/MF sob nº 098.567.158-06, residente e domiciliada na Rua Professor Demostenes Batista Figueira Marques nº 11 – Apto. 203 – Cambuci - São Paulo – Capital- CEP: 01518-010.

2. **VILMA SILVA DE ARAUJO GRECU,** brasileira, maior, casada no regime da comunhão parcial de bens, comerciante , portadora da cédula de identidade RG. Nº 24.474.150-5 SSP/SP e do CPF/MF sob nº 175.912.168-13 residente e domiciliada à Rua Saracanta nº 247 – Jardim Guarará –Santo André – Estado de São Paulo – CEP: 09170-790, na qualidade de únicas sócias da empresa Rádio Estrela de Ibiuna Ltda. com sede a Rua Mangaratu nº 144 – Vila Curuça – Santo André – Estado de São Paulo – CEP: 09290-650 com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o nº 35214427969 em sessão de 26/03/1997, e última alteração sob nº 204.965/10 em sessão de 23/06/2010 .

III - Face a alteração promovida no contrato social , as sócias resolvem consolidá-lo passando o mesmo ter as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA

Pelo presente Instrumento Particular em que são partes:

1. **MARIA JOSÉ DE FÁTIMA RUBIO** , brasileira, maior, casada no regime da comunhão parcial de bens, comerciante , portadora da cédula de identidade RG. Nº 24.900.149-4 SSP/SP e do CPF/MF sob nº 098.567.158-06, residente e domiciliada na Rua Professor Demostenes Batista Figueira Marques nº 11 – Apto. 203 – Cambuci - São Paulo – Capital- CEP: 01518-010.

2. **VILMA SILVA DE ARAUJO GRECU,** brasileira, maior, casada no regime da comunhão parcial de bens, comerciante , portadora da cédula de identidade RG. Nº 24.474.150-5 SSP/SP e do CPF/MF sob nº 175.912.168-13 residente e domiciliada à Rua Saracanta nº 247 – Jardim Guarará –Santo André – Estado de São Paulo – CEP: 09170-790, na qualidade de únicas sócias da empresa Rádio Estrela de Ibiuna Ltda. com sede a Rua Mangaratu nº 144 – Vila Curuça – Santo André – Estado de São Paulo – CEP: 09290-650 com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o nº 35214427969 em sessão de 26/03/1997, e última alteração sob nº 204.965/10 em sessão de 23/06/2010 .

SEM VALOR DE CERTIDÃO

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

JUCESP

+9 11 10

12

Visto
Conferido
RG.: 33.732.231-X

Cláusula 1a. – **DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO:** A Sociedade girará sob o nome empresarial de RÁDIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA, e terá sede na Rua Mangaratu nº 144 – Vila Curuça–Santo André - São Paulo – CEP: 09.290-650 e Filiais 1) Na Rua Jose Linhares , nº 459 – Centro –Valente – Bahia –CEP: 48.890-000 , 2) Rua 18 nº 1974 – João Paulo II – Campina Verde – Minas Gerais – CEP: 38270-000.

Parágrafo Único: Os casos omissos neste Contrato Social serão resolvidos com observância dos preceitos contidos no capitulo do código civil (lei nº 10.406/2002) que disciplina as sociedades limitadas e, nas omissões deste, pelas normas da sociedade anônima supletivamente, conforme faculta o parágrafo único do artigo 1.053 do citado diploma legal.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Cláusula 2a. – **DO CAPITAL SOCIAL**: O capital social é de R$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100 quotas de R$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, subscritas pelas sócias a saber:

Sócios	Qtde de Quotas	Valor R$	Participação
Maria José de Fátima Rúbio	50	50.000,00	50,00%
Vilma Silva de Araujo Grecu	50	50.000,00	50,00%

Parágrafo Único: As sócias integralizaram as respectivas quotas, em moeda corrente nacional .

Cláusula 3a. – **DO OBJETO**: A sociedade tem como objeto social:

1 – A execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média , freqüência modulada, sons e imagens (televisão) , onda curta e onda tropical , Divulgação de programas de caráter educativo, cultural , informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportar os encargos da empresa e a sua necessária expansão tudo de acordo com o artigo 3º do decreto 52.795 de 31/10/1963 do regulamento dos serviços de radiodifusão.

Cláusula 4a. – **DO PRAZO DE DURAÇÃO**: A sociedade tem prazo de duração indeterminado, e sua atividade teve início a partir da concessão do poder concedente.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
Petição (8137966) SEI 53115.627272/2021-69 / pg. 33
b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

JUCESP

+9 11 10

12

Visto
Conferido
RG.: 33.732.251-X

Cláusula 5a. – **DA INDIVIDUALIDADE E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**: Nenhuma das sócias poderá ceder suas quotas de capital social a terceiros sem o consentimento da outra sócia, a quem cabe o direito de preferência para aquisição das mesmas, em igualdade de condições.

Parágrafo Primeiro: A sociedade e suas sócias se comprometem que , após haver recebido concessão ou permissão para executar serviços de radiodifusão, não efetuarão nenhuma alteração contratual para mudança de gerência sem a prévia autorização do poder concedente.

Parágrafo Segundo: As quotas representativas do capital social , em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são incauçionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas com capital estrangeiro superior a 30% e inalienáveis a estrangeiros.

Cláusula 6a. – **DA RESPONSABILIDADE SOCIAL**: A responsabilidade das sócias é restrita ao valor de suas quotas, mas ambas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Único: Cada quota confere a sua titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

Cláusula 7a. – **ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**: A sociedade será administrada pela sócia **Maria José de Fátima Rubio isoladamente** e a ela caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, inclusive em movimentação de contas bancárias, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Primeiro: A sócia Maria José de Fátima Rubio poderá outorgar procuração a quem julgar conveniente, assumindo perante a sociedade toda responsabilidade do mandato outorgado, desde que seja o outorgado pessoa de ilibada reputação, que previamente será apresentado a outra sócia. Os mandatos outorgados especificarão sempre os poderes conferidos e o prazo, sempre determinado, salvo em caso de procurações para fins judiciais, que poderá ter prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo: Os administradores serão sempre brasileiros natos, ou brasileiros naturalizados a mais de 10 (dez) anos, e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo poder concedente.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Petição (8197368) SEI 53115.027272/2021-69 / pg. 34

JUCESP

09 11 10

12

Visto Conferido RG.: 33.732.251-X

Cláusula 8a. – DA ABERTURA DE FILIAIS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelas sócias representativas da maioria do capital social.

Cláusula 9a. – DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE: As sócias poderão efetuar uma retirada mensal a título de pró-labore e/ou dividendos, de acordo com a legislação vigente e a conveniência da empresa e das sócias.

Parágrafo Único: Os valores de retirada de Pró-Labore ou dividendos serão determinados mensalmente de acordo com a capacidade financeira da sociedade e os resultados apurados pela mesma.

Cláusula 10a. – DO BALANÇO PATRIMONIAL: O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – Balanços Intermediários: A sociedade poderá, no curso do exercício, distribuir lucros, por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários, para esse fim.

Parágrafo Segundo - Participação nos resultados: Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelas sócias na proporção de sua participação no capital social, ou através de acordo firmado entre as mesmas, distintamente da participação no quadro societário.

Cláusula 11a. – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRADORA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo as sócias, na proporção de suas quotas (ou distintamente conforme acordo entre as partes), as perdas ou lucros porventura apurados.

Parágrafo Único – Decidem as sócias que as reuniões para deliberações sociais ficam dispensadas conforme o parágrafo 3º do artigo 1072 do código civil.

Cláusula 12a. – DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DAS SÓCIAS: No caso de falecimento ou interdição de sócias, a sociedade continuará com a sócia remanescente e os herdeiros da sócia falecida ou interdita , caso estes manifestem a sua intenção de nela permanecer, por escrito no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ocorrência do óbito.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Petição (8197968) SEI 53115.027272/2021-69 / pg. 35

JUCESP

09 11 10

12

Visto Conferido RG.: 33.732.251-X

Caso não haja interesse dos herdeiros de ingressarem na sociedade, os haveres da sócia falecida serão apurados com base em balanço especial levantado para esse fim e pagos a quem de direito, em até 20 (vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas , devendo a primeira ser paga em 06 (seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres.

Parágrafo Primeiro – Sócia Incapaz: A sócia que vier a ser considerada incapaz poderá permanecer na sociedade, desde que assistida ou representada, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – Haveres nos demais casos: O procedimento adotado para apuração de haveres, em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a uma das sócias, será o mesmo previsto nesta cláusula.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Cláusula 13a. – **DA EXCLUSÃO DE SÓCIAS**: Poderá ser excluída da sociedade por justa causa, mediante alteração do contrato social, a sócia que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

Parágrafo Primeiro: A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião das sócias quotistas convocada para essa finalidade, devendo a acusada ser notificada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que a mesma possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

Parágrafo Segundo: O valor da quota da sócia porventura excluída, considerada pelo montante efetivamente realizado, será paga a mesma em dinheiro dentro de noventa dias, com base na situação patrimonial da sociedade à data da reunião, verificada em balanço especialmente levantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da referida reunião.

Parágrafo Terceiro: A sócia remanescente poderá optar pelo suprimento da quota da excluída ou pela redução do capital social, conforme a deliberação na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

Cláusula 14a - **DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS -** A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Petição (8197988) SEI 53115.027272/2021-69 / pg. 36

JUCESP

+9 11 10

12

Visto
Conferido
RG.: 33.732.254-X

Cláusula 15a. – DO CONSELHO FISCAL: Fica estabelecida que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

Cláusula 16a. – DO FORO: As partes elegem o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

Cláusula 17a. – DO NÃO IMPEDIMENTO: As sócias, já qualificadas, declaram, sob penas da lei, que não estão impedidas de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011 § 1o. Do Código Civil (Lei 10.406 de 10/01/2002).

E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a todo o ato assistiram e que também assinam.

São Paulo, 15 de outubro de 2.010.

MARIA JOSÉ DE FÁTIMA RUBIO

VILMA SILVA DE ARAUJO GRECU

LUIZ ANDREU RUBIO
R.G: 6.150.015-X –SSP

JOSÉ LUIZ ALVES
R.G. 9.781.929-3- SSP/SP

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 384.350/10-0
KÁTIA REGINA BUENO DE GUIDDY
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

7

SEM VALOR DE CERTIDÃO

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
Petição (8757366) SEI 53115.027272/2021-69 / pg. 37

emc
Solução em Telecomunicações

AO
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGA
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo
BRASILIA – DF

Protocolo MC nº
01250.028166/2017-68
Data: 15 / 05 / 2017

Assunto: **REQUER HOMOLOGAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO ATUALIZAÇÃO DO SIACCO**

RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.728.473/0001-72, executante do serviço de radiodifusão sonora, com sede na Rua Mangaratu nº 144, Vila Curuça, Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09290-650, por sua procuradora infra-assinada, conforme instrumento de mandato em anexo, vem respeitosamente à presença de V.Sa., com fulcro na alínea "b" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 e art. 9ª da Lei nº 13.424/2017, apresentar a documentação necessária, visando a alteração do quadro societário e diretivo da entidade perante este r. Ministério (SIACCO), conforme segue:

Ressaltamos, que a alteração contratual que deu origem ao novo quadro societário e diretivo, foi apresentada a este r. Ministério, tempestivamente, através do processo nº 53900.048589/2016-15.

Para tanto, fazemos por anexar os seguintes documentos:

1. **Requerimento** de Alteração de Quadro Societário e Declarações, de acordo com a Lei 13.424/2017;

2. Cópia da **alteração contratual** registrada na **JUCESP sob nº 265.513/16-9** em sessão de **24/06/2016** e apresentada, tempestivamente, através do protocolo nº **53900.048589/2016-15.**

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Rua Cardoso de Almeida , 167 - 6º Andar - Perdizes - 05013-000 - São Paulo - SP
Tel.: 11-3872-3003 - www.emcprojetos.com.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

3. **Certidão** expedida pela **Junta Comercial do Estado de São Paulo**, contendo os dados cadastrais da empresa, bem como a relação de todos os documentos arquivados.

4. Cópia das **Cédulas de Identidade – RG** das sócias e dirigente.

Dessa forma, requer a homologação da alteração contratual acima citada, bem como a alteração na pasta cadastral da emissora e seus respectivos registros (SIACCO).

Termos em que,
P. Deferimento.

São Paulo, 15 de maio de 2017.

RÁDIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA
Rita de Cássia Farias Cappia
OAB/SP 132.817

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
Petição (8157966) SEI 53115.027272/2021-69 / pg. 39

CADSEI e Protocolo Eletrônico

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

* Campos obrigatórios

Peticionamento

* Em nome:	Pessoa física Pessoa Jurídica * Procuração
* Outorgante:	RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA - ME
* Área:	Secretaria de Radiodifusão (SERAD)
* Serviço/Categoria:	Radiodifusão Comercial
* Solicitação:	Alteração Contratual Simples
* Protocolo existente?	Sim * Não
Número do protocolo:	
* Assunto:	Requer alteração quadro diretivo/societário SIACCO

Resumo do protocolo

Não há dados cadastrados

Documentos

Nome do arquivo	Tamanho (MB)
RADIO ESTRELA DE IBIUNA – REQUER HOMOLOGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO SIACCO.pdf	2,172

Selecionado 2,172 MB de + 15 MB

voltar

Dados do SEI

Autuação

Nº do processo:	**01250.028166/2017-68**
Tipo:	**SERAD – Alteração Simples**
Data de geração:	**15/05/2017**
Interessados:	**CADSEIWEB ; RITA DE CASSIA FARIAS CAPPIA ;**
Nível do processo:	**PUBLICO**

Lista de Documentos

Processo / Documento	Tipo	Data	Unidade
	Petição	**15/05/2017**	**SEAPA**

Lista de Andamentos

Data	Unidade
15/05/2017 21:27	**SEAPA**

Fechar

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

REQUERIMENTO DE

ALTERAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO/DIRETIVO

IDENTIFICAÇÃO

RÁDIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.728.473/0001-72, com sede na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua Mangaratu nº 144, Vila Curuça, CEP 09290-650, por sua representante legal, **SARA OLIVEIRA DE MIRANDA SORA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21.894.280-3-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 126.362.137-67, com endereço eletrônico *(e-mail):* diego.almeida@ipda.com.br, vem, em atendimento ao disposto na alínea "b" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), comunicar a **ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO/DIRETIVO**, efetivado por meio da alteração contratual registrada na JUCESP sob o nº 265.513/16-0 em sessão de 24/06/2016.

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO ANTERIOR:

NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
MARIA JOSÉ DE FATIMA RUBIO	50	R$ 50.000,00
VILMA SILVA DE ARAÚJO GRECU	50	R$ 50.000,00

NOME	CARGO	CPF
MARIA JOSÉ DE FÁTIMA RUBIO	DIRETOR GERENTE	098.567.158-06

NOVO QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO:

NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
MARIA JOSÉ DE FÁTIMA RUBIO	50	R$ 50.000,00
SARA OLIVEIRA DE MIRANDA SORA	50	R$ 50.000,00

NOME	CARGO	CPF
SARA OLIVEIRA DE MIRANDA SORA	ADMINISTRADORA	126.362.137-67

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

DECLARAÇÕES

Com vistas à aprovação da nova sócia, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

a) A nova sócia não é sócia de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967.

b) A nova Administradora não participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967.

c) A nova Administradora não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.

d) Nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" do inciso I do art. 1º da Lei Complementar n.º 64 de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, eu, **SARA OLIVEIRA DE MIRANDA SORA**, representante legal da entidade acima qualificada, firmo este requerimento.

SARA OLIVEIRA DE MIRANDA SORA
CPF nº 126.362.137-67

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA
CNPJ/MF: 01.728.473/0001-72
NIRE: 35.214.427.969

Pelo presente instrumento Particular em que são partes:

1. **MARIA JOSÉ DE FÁTIMA RUBIO,** brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 24.900.149-4 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 098.567.158-06, residente e domiciliada na Rua Professor Demostenes Batista Figueira Marques, 11, Apto 203, Cambuci/SP, CEP: 01518-010, e

2. **VILMA SILVA DE ARAUJO GRECU,** brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 24.474.150-5 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 175.912.168-13, residente e domiciliada na Rua Saracanta, 247, Jardim Guarará, Santo André/SP, CEP: 09160-670, inclusive todos os direitos atinentes às mesmas, em virtude que da ampla, geral e irrevogável quitação sobre todos os negócios da sociedade até a presente data.

Únicas sócias componentes da sociedade empresária limitada, sob nome empresarial de **"RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA"**, com sede na Rua Magaratu, 144, Vila Curuça, Santo André/SP, CEP: 09290-650, com contrato social devidamente arquivado na JUCESP sob nº 35.214.427.969 em sessão de 26/03/1997, e última alteração sob nº 384.350/10-0 em sessão de 09/11/2010, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o referido contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DA SAÍDA E ADMISSÃO DE SÓCIOS

Retira-se da sociedade **VILMA SILVA DE ARAUJO GRECU** detentora de 50 (cinquenta) quotas no valor de R$ 1.000 (hum mil reais) cada uma, correspondendo a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) do capital social subscrito e integralizado pela sócia, cedendo e transferindo as respectivas quotas de capital a sócia admitida **SARA OLIVEIRA DE MIRANDA SORA**, Brasileira, Solteira, empresária, inscrita no CPF Nº126.362.137-67 e RG nº21.894.280-3 SSP/SP, situada na Rua Augusto Camossa Saldanha 400, LJ, CEP:22.793-310 – Barra Tijuca – Rio de Janeiro/RJ.

§ 1º A sócia **VILMA SILVA DE ARAUJO GRECU** que se retira, declara haver recebido neste ato, pela venda de suas quotas o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) da sócia admitida **SARA OLIVEIRA DE MIRANDA SORA**, outorgando a mesma e a sociedade, plena e irrevogável quitação, para nada mais exigir em juízo ou fora dele.

2. DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade que era administrada pela sócia **MARIA JOSÉ DE FÁTIMA RUBIO** passa a ser administrada isoladamente pela **SARA OLIVEIRA DE MIRANDA SORA**, com poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução do objeto social, representando a sociedade ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente, podendo

1º TABELIÃO DE NOTAS
ROMERO SANTI - TABELIÃO At. Santos, 1470
AUTENTICADO o presente
cópia reprográfica extraída nestas notas,
conforme original apresentado, dou fé.
S. Paulo, 20 MAIO 2016
1
042AZ0448120

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
Palição (8157966) SEI 53115.027272/2021-69 / pg. 43

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, inclusive em movimentação de contas bancárias, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único: Os sócios poderão outorgar procuração a quem julgar conveniente, assumindo perante a sociedade toda responsabilidade do mandato outorgado, desde que seja o outorgado, pessoa de ilibada reputação. Os mandatos outorgados especificarão sempre os poderes conferidos e o prazo sempre determinado, salvo em procurações para fins judiciais, que poderá ter prazo indeterminado.

3. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Resolvem os sócios consolidar o contrato social que passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA
CNPJ/MF: 01.728.473/0001-72
NIRE: 35.214.427.969

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO:

A Sociedade girará sob a denominação social de **"RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA"**, e terá sede na Rua Mangaratu n°144 – Vila Curuça – Santo André – São Paulo – CEP:09.290-650 e filiais: 1) Rua José Linhares, 459, Centro, Valente/BA, CEP: 48890-000; 2) Rua 18, Nº 1974, João Paulo II, Campina Verde/MG, CEP: 38270-000.

Parágrafo Único: Os casos omissos neste contrato social serão resolvidos com observância dos preceitos contidos no capitulo do código civil (Lei nº 10.406/2002) que disciplina as sociedades limitadas e, nas omissões deste, pelas normas da sociedade anônima supletivamente, conforme faculta o parágrafo único do artigo 1.053 do citado diploma legal.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R$ 100.000,00 (cento mil reais), divididos em 100 (cem) quotas de R$ 1.000,00 (hum mil real) cada uma, já integralizado em moeda corrente do país, ficando assim distribuídos entre os sócios:

Sócios	Quotas	%	Valor R$
SARA OLIVEIRA DE MIRANDA SORA	50	50%	50.000,00
MARIA JOSÉ DE FÁTIMA RUBIO	50	50%	50.000,00

Parágrafo Único: Os sócios integralizaram as respectivas quotas, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO OBJETO

A sociedade tem como objeto social: **"A execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, freqüência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical, a produção e exploração de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo, a publicidade comercial para**

CARTÓRIO 2º SELLO DE NOTAS
HOMERO SANTI - TABELIÃO
Autorizo a presente cópia reprográfica
conforme original apresentado, dou fé.
S. Paulo, 20 MAIO 2016
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
SELO DE NOTAS
3042AZ0448121

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

suportar os encargos da empresa e a sua necessária expansão tudo de acordo com o artigo 3° do decreto 52.795 de 31/10/1963 do regulamento dos serviços de radiodifusão."

CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade tem prazo de duração indeterminado, e suas atividades tiveram início a partir de concessão do poder concedente.

CLÁUSULA QUINTA
DA INDIVIDUALIDADE E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Nenhum dos sócios poderá ceder suas quotas de capital social a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem cabe o direito de preferência para aquisição das mesmas, em igualdade de condições.

Parágrafo Primeiro: A sociedade e seus sócios se comprometem que, após haver recebido concessão ou permissão para executar serviços de radiodifusão, não efetuarão nenhuma alteração contratual de mudança societária sem a prévia autorização do poder concedente.

Parágrafo segundo: As quotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são incalcináveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

CLÁUSULA SEXTA
DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo único: Cada quota confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será administrada pela sócia **SARA OLIVEIRA DE MIRANDA SORA,** isoladamente e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, inclusive em movimentação de contas bancárias, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Primeiro: A sócia **SARA OLIVEIRA DE MIRANDA SORA**, poderá outorgar procuração a quem julgar conveniente, assumindo perante a sociedade toda responsabilidade do mandato outorgado, desde que seja o outorgado, pessoa de ilibada reputação, que previamente será apresentado ao outro sócio. Os mandatos outorgados especificarão sempre os poderes conferidos e o prazo, sempre determinado, salvo em caso de procurações para fins judiciais, que poderá ter prazo indeterminado.

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
HOMERO SANTI - TABELIÃO Al. Santos, 1470
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, conforme original apresentado, dou fé.
20 MAIO 2016
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
COLÉGIO NOTARIAL
Carol Nunes
AUTORIZADO
P/ VERBA - RS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinaturacamara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
Petição (8157966) SEI 53115.027272/2021-69 / pg. 45

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Parágrafo Segundo: Os administradores serão sempre brasileiros natos, ou brasileiros naturalizados a mais de 10 (dez) anos, e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo poder concedente.

CLÁUSULA OITAVA
DA ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra, dependência, mediante alteração contratual assinada pelos sócios representativos da maioria do capital social.

CLÁUSULA NONA
DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Os sócios poderão efetuar uma retirada mensal a título de pró-labore e/ou dividendos, de acordo com a legislação vigente e a conveniência da empresa e dos sócios.

Parágrafo Único: Os valores de retirada de pró-labore ou dividendos serão determinados mensalmente de acordo com a capacidade financeira da sociedade e os resultados apurados pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO BALANÇO PATRIMONIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Balanços Intermediários: A sociedade poderá, no curso do exercício, distribuir lucros, por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários, para esse fim.

Parágrafo segundo: Participação nos resultados: Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social, ou através de acordo firmado entre os mesmos, distintamente da participação no quadro societário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADMINISTRADOR:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas (ou distintamente conforme acordo entre as partes), as perdas ou lucros porventura apurados.

Parágrafo Único: Decidem os sócios que as reuniões para deliberações sociais ficam dispensadas conforme o parágrafo 3º do artigo 1072 do código civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS

No caso de falecimento ou interdição de sócios, a sociedade continuará com o sócio remanescente e o herdeiro do falecido ou interdito, caso estes manifestem a sua

CARTÓRIO DO 13º TABELIÃO DE NOTAS
HOMERO SANTI - TABELIÃO E OFICIAL
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica extraída destas notas, conforme original apresentado, dou fé.
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL 2016
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. PJ VERBA - R$

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
Petição (8157566) SEI 53115.027272/2021-69 / pg. 46

intenção de nela permanecer, por escrito no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ocorrência do óbito. Caso não haja interesse dos herdeiros de ingressarem na sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados com base em balanço especial levantado para esse fim e pagos a quem de direito, em até 20 (vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga em 06 (seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres.

Parágrafo Primeiro: Sócio Incapaz: O sócio que vier a ser considerado incapaz poderá permanecer na sociedade, desde que assistido ou representado, conforme o caso.

Parágrafo Segundo: Haveres nos demais casos: O procedimento adotado para apuração de haveres, em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios, será o mesmo previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Poderá ser excluído da sociedade por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

Parágrafo Primeiro: A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios quotistas convocada para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta0 dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

Parágrafo Segundo: O valor da quota do sócio porventura excluído, considerada pelo montante efetivamente realizado, será paga ao mesmo em dinheiro dentro de noventa dias, com base na situação patrimonial da sociedade à data da reunião, verificada em balanço especialmente levantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da referida reunião.

Parágrafo Terceiro: O sócio remanescente poderá optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital social, confirme a deliberação na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número de no mínimo 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO CONSELHO FISCAL

Fica estabelecida que a sociedade não terá conselho fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento contrato.

CARTÓRIO DE 12º NOTAS DE NOTAS
HOMERO SANTI - TABELIÃO Al. Santos, 1470
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, conforme original apresentado, dou fé.
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
Petição (8157368) SEI 53115.027272/2021-89 / pg. 47

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DO NÃO IMPEDIMENTO

Os sócios, já qualificados, declaram sob pena da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, Parágrafo 1°, do código Civil (Lei 10.406 de 10/01/2002).

E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a todo o ato assistiram e que também assinam.

São Paulo, 12 de abril de 2016.

26° OFÍCIO DO RIO

SARA OLIVEIRA DE MIRANDA SORA

MARIA JOSÉ DE FÁTIMA RUBIO

VILMA SILVA DE ARAUJO GRECU

Testemunhas:

CESAR ALEXANDRE BUENO DE CAMARGO
RG N° 40.145.337-6 SSP/SP
CPF N° 228.274.568-00

THIAGO TARGINO LIMA GOMES
RG N° 29.124.607-2 SSP/SP
CPF N° 324.967.568-79

JUCESP
24 JUN. 2016
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
FLÁVIA R. BRITTO GUIMARÃES
SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
265.513/16-9

RIO DO 12° TABELIÃO DE NOTAS
(O SANTI - TABELIÃO Al. Santos, 1470
NTICAÇÃO - Autentico a presente
eprográfica extraída destas notas,
e original apresentado, dou fé.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/VERBA - R$

6

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
Petição (8157368) SEI 0011119-02.2212/2021-09 / pg. 48

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA.		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35214427969	26/03/1997	15/05/2017 21:03:48
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
11/03/1997	01.728.473/0001-72	

CAPITAL
R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA ARTUR DE VASCONCELOS	NÚMERO: 18	
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: OSASCO	CEP: 06010-030	UF: SP

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
MARIA JOSE DE FATIMA RUBIO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 098.567.158-06, RG/RNE: 249001494, RESIDENTE À RUA MONGAGUA, 24, JD. MONTE LIBANO, SANTO ANDRE - SP, CEP 09290-690, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 50.000,00
VILMA SILVA DE ARAUJO GRECU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 175.912.168-13, RESIDENTE À AV. INDUSTRIAL, 337, CENTRO, SANTO ANDRE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 50.000,00

ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 208.965/03-8 SESSÃO: 30/09/2003

ratuito
mercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
Petição (8157368) SEI 081119.027272/2021-69 / pg. 49
b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

REMANESCENTE MARIA JOSE DE FATIMA RUBIO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 098.567.158-06, RG/RNE: 249001494 - SP, RESIDENTE À RUA MONGAGUA, 24, JD. MONTE LIBANO, SANTO ANDRE - SP, CEP 09290-690, COMO DIRETOR GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 50.000,00.

REMANESCENTE VILMA SILVA DE ARAUJO GRECU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 175.912.168-13, RG/RNE: 24.474.150-5 - SP, RESIDENTE À AV. INDUSTRIAL, 337, CENTRO, SANTO ANDRE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 50.000,00.

INCLUSÃO DE CNPJ 01.728.473/0001-72

NUM.DOC: 001.057/08-0 SESSÃO: 04/01/2008

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

NUM.DOC: 279.895/08-2 SESSÃO: 15/09/2008

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA MANGARATU, 144, JARDIM MONTE LIBANO, SANTO ANDRE - SP, CEP 09290-650.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: A SOCIEDADE PODERA A QUALQUER TEMPO, ABRIR OU FECHAR FILIAIS OU OUTRA DEPENDENCIA, MEDIANTE ALTERACAO CONTRATUAL ASSINADA PELAS SOCIAS REPRESENTATIVAS DA MAIORIA DO CAPITAL SOCIAL.

ADEQUAÇÃO DA EMPRESA/EMPRESÁRIO AO NOVO CÓDIGO CIVIL

ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 31999125252, SITUADA À: REPRESA DO CHICO GASPAR, CENTRO, CAMPINA VERDE - MG, CEP 38270-000.

ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 29999041422, SITUADA À: RUA JOSE LINHARES, 459, CENTRO, VALENTE - BA, CEP 38270-000.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 204.965/10-0 SESSÃO: 23/06/2010

RE - RATIFICACAO - OUTROS - AS SOCIAS RESOLVEM RATIFICAR E RETIFICAR O PREAMBULO III DA ALTERACAO CONTRATUAL N 02 ONDE CONSTOU ERRONEAMENTE O ENDERECO DA FILIAL SITA NA REPRESA DO CHICO GASPAR S/N - DISTRITO INDUSTRIAL - CAMPINA VERDE - MG , SENDO QUE O CORRETO E RUA 18 N 1974 - JOAO PAULO II - CAMPINA VERDE - MG - CEP: 38270-000.

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE PROVISÓRIO 31999125252, SITUADA À REPRESA DO CHICO GASPAR, CENTRO, CAMPINA VERDE - MG, CEP 38270-000. ALTERADO PARA RUA 18, 1974, JOAO PAULO II, CAMPINA VERDE - MG, CEP 38270-000.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 384.350/10-0 SESSÃO: 09/11/2010

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 15/10/2010.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MARIA JOSE DE FATIMA RUBIO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 098.567.158-06, RG/RNE: 24.900.149-4 - SP, RESIDENTE À RUA PROFESSOR DEMOSTENES BATISTA FIGUEIR, 11, APTO 203, CAMBUCI, SAO PAULO - SP, CEP 01518-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, DIRETOR GERENTE E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 50.000,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE VILMA SILVA DE ARAUJO GRECU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 175.912.168-13, RG/RNE: 24.474.150-5 - SP, RESIDENTE À RUA SARACANTA, 247, JARDIM GUARARA, SANTO ANDRE - SP, CEP 09170-790, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 50.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 265.513/16-9 SESSÃO: 24/06/2016

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MARIA JOSE DE FATIMA RUBIO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 098.567.158-06, RG/RNE: 24474150-5 - SP, RESIDENTE À RUA PROFESSOR DEMOSTENES BATISTA FIGUEIR, 11, APT 203, CAMBUCI, SAO PAULO - SP, CEP 01518-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 50.000,00.

ADMITIDO SARA OLIVEIRA DE MIRANDA SORA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 126.362.137-67, RG/RNE: 21894280-3 - RJ, RESIDENTE À RUA AUGUSTO CAMOSSA SALDANHA, 400, LJ, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22793-310, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 50.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE VILMA SILVA DE ARAUJO GRECU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 175.912.168-13, RG/RNE: 24.474.150-5 - SP, RESIDENTE À RUA SARACANTA, 247, JARDIM GUARARA, SANTO ANDRE - SP, CEP 09170-790, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 50.000,00.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: A SOCIEDADE QUE ERA ADMINISTRADA PELA SOCIA

ıratuito
ımercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
Paulação (31957568) SEI 53115.027272/2021-69 / pg. 50
b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

MARIA JOSE DE FATIMA RUBIO PASSA A SER ADMINISTRADA ISOLADAMENTE PELA SARA OLIVEIRA DE MIRANDA SORA, COM PODERES E ATRIBUICOES DE REALIZAR TODAS AS OPERACOES PARA A CONSECUCAO DE SEU OBJETO SOCIAL, REPRESENTANDO A SOCIEDADE ATIVA E PASSIVAMENTE JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE. PODENDO PRATICAR TODOS OS ATOS COMPREENDIDOS NO OBJETO SOCIAL, SEMPRE NO INTERESSE DA SOCIEDADE, INCLUSIVE EM MOVIMENTACAO DE CONTAS BANCARIAS, FICANDO VEDADO, ENTRETANTO, O USO DA DENOMINACAO SOCIAL EM NEGOCIOS ESTRANHOS AOS FINS SOCIAIS. PARAGRAFO UNICO: OS SOCIOS PODERAO OUTORGAR PROCURACAO A QUEM JULGAR CONVENIENTE, ASSUMINDO PERANTE A SOCIEDADE TODA RESPONSABILIDADE DO MANDATO OUTORGADO, DESDE QUE SEJA O OUTORGADO, PESSOA DE ILIBADA REPUTACAO. OS MANDATOS OUTORGADOS ESPECIFICARAO SEMPRE OS PODERES CONFERIDOS E O PRAZO SEMPRE DETERMINADO, SALVO EM PROCURACOES PARA FINS JUDICIAIS, QUE PODERA TER PRAZO INDETERMINADO.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35214427969
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 12/05/2017

JUCESP imprensaoficial SELO DE AUTENTICIDADE

Ficha Cadastral Completa certificada para RITA DE CASSIA FARIAS:09242138843
[Autenticidade: 85785732] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br

A assinatura do autor por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO:08920673000171 <[illegible]> é inválida
Digitally signed by JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO:08920673000171
Date: 2017.05.15 21:02:[illegible]
Reason: Autenticação Ficha Cadastral Completa
Location: Sao Paulo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Petição (8157966) SEI 53115.027272/2021-69 / pg. 51

26º OFÍCIO DE NOTAS DO RIO
Júlio César Ferreira de Castro
Escrevente Mat. 94/10685

Hugo Machado Burlet - Tabelião - Av. das Américas, nº 3.445 - Salas 116 a 118
Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ - Tel.: (21) 2429-5580

AUTENTICACAO
Certifico e dou fe que a presente copia e reproducao fiel do documento que me foi apresentado como sendo o original.
Rio de Janeiro, 15/07/2016. Valor: 7,15.
Em test._____ da verdade. Conf. por: _____
JULIO CESAR FERREIRA DE CASTRO
EBQP 47094 QFU https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
157792AA033071

26º OFÍCIO DE NOTAS DO RIO
Júlio César Ferreira de Castro
Escrevente Mat. 94/10685

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9 / pg. 52

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9 / pg. 53

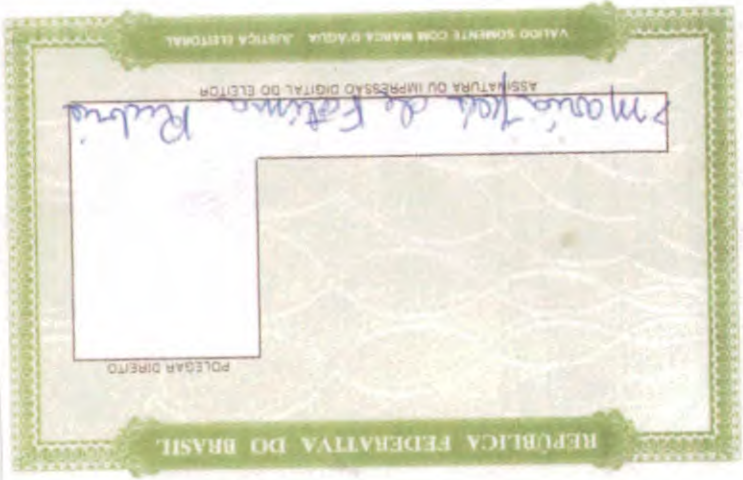

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Protocolo MCTIC nº
01250.064391/2018-49
Data: 26 / 10 / 2018

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BRASIL
GOVERNO FEDERAL

FORMULÁRIO DE COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica:	**RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA**		
CNPJ:	01.728.473/0001-72	***CEP da sede:***	09290-650
Endereço da sede:	Rua Mangaratu nº 144, Vila Curuça SANTO ANDRÉ - SP		
E-mail de contato:	ritafarias@emcprojetos.com.br		

Eu, **TIAGO BORGES DE MIRANDA**, inscrita no CPF sob o nº 427.935.838-98, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em atendimento ao disposto na alínea "*b*" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho comunicar a realização da **ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, registrada em 04/10/2018, sob o nº 475.522/18-7, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO 1 e o formulário constante do ANEXO 2.

DECLARAÇÕES

Com vistas à aprovação do instrumento de alteração do ato constitutivo da Entidade, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios da Pessoa Jurídica faz parte de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 1967;

(b) nenhum dos diretores da Pessoa Jurídica participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 1967;

(c) nenhum dos diretores da Pessoa Jurídica está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial; e

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Petição (8157966) SEI 53115.027272/2021-09 / pg. 54

(d) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

TIAGO BORGES DE MIRANDA

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Petição (8157966) SEI 53115.027272/2021-09 / pg. 55

ANEXO 1

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVO À PESSOA JURÍDICA	Alteração e Consolidação contratual, devidamente registrada na JUCESP sob nº 475.522/18-7 em sessão de 04/10/2018.
RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU DIRETORES	Cópia do RG do Sr. Tiago Borges de Miranda Cópia do RG do Sr. Paulo Oliveira de Miranda Sora

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

ANEXO 2

QUADRO SOCIETÁRIO ANTERIOR

NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
Sara Oliveira de Miranda Sora	*50*	*R$ 50.000,00*
Maria José de Fátima Rubio	*50*	*R$ 50.000,00*

QUADRO DIRETIVO ANTERIOR

NOME	CARGO	CPF
Sara Oliveira de Miranda Sora	*Sócia Administradora*	*126.362.137-67*

NOVO QUADRO SOCIETÁRIO

NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
PAULO OLIVEIRA DE MIRANDA SORA	***50***	***R$ 50.000,00***
TIAGO BORGESDE MIRANDA	***50***	***R$ 50.000,00***

NOVO QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	CPF
PAULO OLIVEIRA DE MIRANDA SORA	***Sócio Administrador***	***126.362.127-95***
TIAGO BORGES DE MIRANDA	***Sócio Administrador***	***427.935.838-98***

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Pesquisa Processual

Autuação

Processo:	01250.064391/2018-49
Tipo:	SERAD - Alteração Contratual ou Estatutária
Data de Registro:	26/10/2018
Interessados:	RITA DE CASSIA FARIAS CAPPIA

Processo ou Documento de Acesso Restrito - Para condições de acesso verifique a Condição de Acesso ou entre em contato pelo e-mail: sei@orgao.gov.br

Lista de Protocolos (8 registros):

Documento / Processo	Tipo de Documento	Data do Documento	Data de Registro	Unidade
3506516	Petição	26/10/2018	26/10/2018	SEAPA
3509848	Anexo MOSAICO/SIACCO	29/10/2018	29/10/2018	COACT_ATOS
3509909	Termo Aditivo Migração	29/10/2018	29/10/2018	COACT_ATOS
3509927	Certidão JUCESP	29/10/2018	29/10/2018	COACT_ATOS
3509997	Checklist	29/10/2018	29/10/2018	COACT_ATOS
3509998	Nota Técnica 24139	29/10/2018	29/10/2018	COACT_ATOS
3510035	Ofício 43363	29/10/2018	29/10/2018	COACT_ATOS
3510782	Correspondência Eletrônica	29/10/2018	29/10/2018	SEPOS_JUR

Lista de Andamentos (16 registros):

Data/Hora	Unidade	Descrição
29/10/2018 17:35	SEPOS_JUR	Sobrestamento. |SOBEXG| Sobrestem-se os autos, com vistas a aguardar respostas ao Ofício 43363/ SEI, de 29/10/2018, bem como dos documentos à ele referenciados
29/10/2018 17:35	SEPOS_JUR	|EXEEXG| Foi providenciada, em meio eletrônico, a expedição do Ofício 43363/SEI, de 29/10/2018 bem como dos documentos à ele referenciados.
29/10/2018 17:34	SEPOS_JUR	Envio de correspondência eletrônica 3510782 (Correspondência Eletrônica)
29/10/2018 17:28	SEPOS_JUR	Processo recebido na unidade
29/10/2018 17:25	SEPOS_JUR	Processo remetido pela unidade SEPOS
29/10/2018 17:25	SEPOS	Processo recebido na unidade
29/10/2018 17:19	SEPOS	Processo remetido pela unidade COACT_ATOS
29/10/2018 13:31	COACT_ATOS	Processo recebido na unidade
29/10/2018 10:38	COACT_ATOS	Processo remetido pela unidade SEPOS_JUR
29/10/2018 10:38	SEPOS_JUR	|TRNOVP| Encaminhem-se os autos, tendo em vista tratar-se de um novo pleito.
29/10/2018 10:37	SEPOS_JUR	Processo recebido na unidade
29/10/2018 10:27	SEPOS_JUR	Processo remetido pela unidade SEPOS
29/10/2018 10:27	SEPOS	Processo recebido na unidade
29/10/2018 09:21	SEPOS	Processo remetido pela unidade SEAPA
29/10/2018 09:21	SEAPA	|TRPESD| Encaminhem-se os autos, para tratamento da demanda, tendo em vista tratar-se de assunto afeto a essa unidade de documentação e informação.
26/10/2018 19:44	SEAPA	Processo público gerado

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9 / pg. 59

"Esta folha contém cópia de apenas um documento"

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 20.909.441-6 DATA DE EXPEDIÇAO 01/10/2007

NOME
PAULO OLIVEIRA DE MIRANDA SORA

FILIAÇÃO
SÉRGIO SORA

LEIA OLIVEIRA DE MIRANDA SORA

NATURALIDADE
RIO DE JANEIRO

DATA DE NASCIMENTO
17/07/1989

DOC. ORIGEM
C.NASC LIV 276A FLS 62V TERM 49852 C 005
RIO DE JANEIRO RJ

CPF
016 2 Via

LUIZ ANTONIO ABRANTES COELHO
DIRETOR DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL
MATR. 24/005.301

0330

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

Polegar Direito

0330

Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

26º OFÍCIO DE NOTAS DO RIO
Júlio César Ferreira de Castro
Escrevente – Mat. 94/10685

Tiago Machado Burlet - Tabelião - Av. das Américas, nº 8.445 - Salas 116 a 118
Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ - Tel.: (21) 2429-5280 - www.26oficiodorio.com.br

AUTENTICACAO
Certifico e dou fe que a presente copia e reproducao fiel do documento que me foi apresentado como sendo o original.
Rio de Janeiro, 15/07/2016. Valor: 7,15
Em test._____ da verdade. Conf. por _____
JULIO CESAR FERREIRA DE CASTRO
EBQP 47091 QXA https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

157792AA033068

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9 / pg. 60

JUCESP PROTOCOLO
0.949.285/18-3

RADIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 01.728.473/0001-72
NIRE: 35.214.427.969

MARIA JOSÉ DE FÁTIMA RUBIO

Brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 04/10/1953, portadora da cédula de identidade RG nº 24.900.149-4 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 098.567.158-06, residente e domiciliada na Rua Professor Demostenes Batista Figueira Marques, 11, apto 203, Cambuci/SP, CEP: 01518-010;

SARA OLIVEIRA DE MIRANDA SORA

Brasileira, solteira, empresária, nascida em 24/08/1990 portadora da cédula de identidade RG nº21.894.280-3 SECC/RJ e inscrita no CPF Nº126.362.137-67 e situada na Rua Augusto Camossa Saldanha 400, LJ, CEP:22.793-310 – Barra Tijuca – Rio de Janeiro/RJ.

Únicos sócios da Sociedade Empresária, sob o tipo Sociedade Limitada, denominada **RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.728.473/0001-72, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Rua Mangaratu, 144, Vila Curuça, Santo André, CEP: 09290-650, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº. 35.214.427.969 em sessão de 26/03/1997 e última alteração contratual registrada sob nº 265.513/16-9 em sessão de 24/06/2016, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar e consolidar o Contrato Social, como segue:

1. DA SAÍDA E ADMISSÃO DE SÓCIOS

Retira-se da sociedade **MARIA JOSÉ DE FÁTIMA RUBIO** detentora de 50 (cinquenta) quotas no valor de R$ 1.000 (hum mil reais) cada uma, correspondendo a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) do capital social subscrito e integralizado pela sócia, cedendo e transferindo as respectivas quotas de capital ao sócio ora admitido **TIAGO BORGES DE MIRANDA**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF nº427.935.838-98 e RG nº 30.044.746-2 SSP/SP, situado na Rua Safira, 43, Apto 06, Aclimação, CEP: 01532-010, São Paulo/SP.

Retira-se da sociedade **SARA OLIVEIRA DE MIRANDA SORA** detentora de 50 (cinquenta) quotas no valor de R$ 1.000 (hum mil reais) cada uma, correspondendo a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) do capital social subscrito e integralizado pela sócia, cedendo e transferindo as respectivas quotas de capital ao sócio ora admitido **PAULO OLIVEIRA DE MIRANDA SORA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

CPF nº 126.362.127-95 e RG nº 20.909.441-6 SECC/RJ, situado na Rua Augusto Camossa Saldanha 400, LJ, CEP:22.793-310 – Barra Tijuca – Rio de Janeiro/RJ.

§ 1º Por este ato também, os sócios que se retiram dão a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade.

Em decorrência da alteração acima exposta, fica alterado a composição societária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O capital social é de R$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100 (cem) quotas de R$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, já integralizado em moeda corrente do país, ficando assim distribuídos entre os sócios:"

COTISTAS	%	*COTAS*	*VALOR R$*
PAULO OLIVEIRA DE MIRANDA SORA	50%	50	R$ 50.000,00
TIAGO BORGES DE MIRANDA	50%	50	R$ 50.000,00
TOTAL GERAL	**100%**	**100**	**R$ 100.000,00**

§ Primeiro – *A responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.*

§ Segundo–*As cotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, não podem ser caucionadas, empenhadas, oneradas, gravadas ou pertencerem a mais de uma pessoa (condomínio de cota), salvo se com autorização dos sócios que representem a totalidade do capital social."*

2. DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá a **TODOS OS SÓCIOS**, em conjunto ou isoladamente com poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente. Podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, inclusive em movimentação de contas bancárias, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único: Os sócios poderão outorgar procuração a quem julgar conveniente, assumindo perante a sociedade toda responsabilidade do mandato outorgado, desde que seja o outorgado, pessoa de ilibada reputação. Os mandatos outorgados especificarão sempre os poderes conferidos e o prazo sempre determinado, salvo em procurações para fins judiciais, que poderá ter prazo indeterminado.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

3. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em decorrência das alterações acima expostas e com a finalidade de atualizar juridicamente as cláusulas do contrato social, os sócios, resolvem, de comum e pleno acordo, consolidar, renumerar e unificar, num só instrumento aludidas cláusulas, passando o compromisso a vigorar com a seguinte redação:

RADIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 01.728.473/0001-72
NIRE: 35.214.427.969

PAULO OLIVEIRA DE MIRANDA SORA

Brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF n° 126.362.127-95 e RG n° 20.909.441-6 SECC/RJ, situado na Rua Augusto Camossa Saldanha 400, LJ, CEP:22.793-310 – Barra Tijuca – Rio de Janeiro/RJ.

TIAGO BORGES DE MIRANDA

Brasileiro, solteiro, engenheiro civil, nascido em 18/12/1992 portador da cédula de identidade n° RG n°30.044.746-2 SSP/SP e inscrito no CPF N°427.935.838-98, situado na Rua Safira, 43, Apto 06, Aclimação, CEP: 01532-0100, São Paulo/SP.

têm entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade empresária, sob o tipo de sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade girará sob a denominação social de **"RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA"**, e tem sua sede e foro na cidade São Paulo/SP, na Rua Mangaratu n°144 – Vila Curuça – Santo André – São Paulo – CEP:09.290-650, podendo a critério dos sócios abrir, manter e extinguir filiais em todo o território nacional, respeitadas as prescrições legais para tal, mantendo as seguintes filiais:

- Valente/BA, na Rua José Linhares, n° 459, Centro, CEP: 48890-000;
- Campina Verde/MG, na Rua 18, n° 1974, João Paulo II, CEP: 38270-000.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem como objeto social: "A execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical, divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportar os encargos da empresa e a sua necessária expansão tudo de acordo com o artigo 3º do decreto 52.795 de 31/10/1963 do regulamento dos serviços de radiodifusão."

§ Único – Os sócios declaram expressamente, que exploram atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do art. 966 e 982 do Código Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Sociedade foi constituída para ter vigência por prazo indeterminado.

§ Único: Em caso de dissolução, cisão, incorporação, serão observados os dispositivos da Lei.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100 (cem) cotas, no valor nominal de R$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios, da forma seguinte:

COTISTAS	%	*COTAS*	*VALOR R$*
PAULO OLIVEIRA DE MIRANDA SORA	50%	50	R$ 50.000,00
TIAGO BORGES DE MIRANDA	50%	50	R$ 50.000,00
TOTAL GERAL	**100%**	**100**	**R$ 100.000,00**

§ Primeiro *– A responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.*

§ Segundo*–As cotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, não podem ser caucionadas, empenhadas, oneradas, gravadas ou pertencerem a mais de uma pessoa (condomínio de cota), salvo se com autorização dos sócios que representem a totalidade do capital social."*

CLÁUSULA QUINTA

As cotas representativas do capital social, pertencerão, sempre, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

CLÁUSULA SEXTA

Pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da empresa pertencerá, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

CLÁUSULA SÉTIMA

A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger, e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites previstos no artigo 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA NONA

A sociedade será administrada por **TODOS OS SÓCIOS** na função de **SÓCIOS ADMINISTRADORES,** em conjunto ou isoladamente, cabendo-lhes, todos os poderes e atribuições de administrar a empresa, podendo assinar e usar o nome empresarial, e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos, relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

§ Único - O administrador da sociedade será brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os sócios que prestarem serviços na sociedade poderão efetuar retiradas mensais a título de "pro-labore", cujo valor será livremente convencionado entre os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SEGUNDA

É expressamente proibido ao Administrador, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestar fianças, cauções, avais e endossos de favor, ainda que eles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco seu patrimônio. Na hipótese de infração desta cláusula, será pessoalmente responsável pelos atos praticados àquele que der causa.

§ Único - Os poderes para comprar, vender, hipotecar, ou por outro modo qualquer, alienar ou gravar bens imóveis, contabilizados no ativo imobilizado ou circulante, deverão ser exercidos pela totalidade do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As cotas sociais não poderão ser cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, total ou parcialmente, a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

dos sócios dos demais sócios. Para esse fim, o sócio que pretender se retirar, deverá notificar, por escrito, a Sociedade, dando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação, para que a entidade, através dos seus demais sócios, exerça ou renuncie, em condições de igualdade, ao direito de preferência na aquisição de suas cotas.

§ Primeiro – Fica ajustado entre as partes que, ao sócio que se retirar, os haveres que lhe couber serão pagos em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, monetariamente atualizadas pelo IGPM da FGV, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após a data da saída, sendo que a apuração dos mesmos far-se-á pela divisão proporcional de suas cotas sociais do patrimônio líquido com base na situação patrimonial da Sociedade na data da ocorrência do fato, que será apurado através de balanço contábil especialmente elaborado para esse fim.

§ Segundo – Em consonância com o princípio do *affectio societatis*, só haverá o ingresso de terceiro estranho à sociedade, após a aprovação dos sócios remanescentes, que ocorrerá com a efetivação da assinatura da alteração contratual. Não havendo consenso a respeito do pretendente ingressante, haverá a dissolução parcial da sociedade, com a liquidação dos haveres do sócio retirante e a continuidade da mesma com o sócio remanescente, pelo prazo previsto em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Será considerada justa causa para exclusão, a prática, por qualquer sócio, de atos de inegável gravidade que coloquem em risco a continuidade da Sociedade.

§ Primeiro – A exclusão do sócio deverá ser deliberada em assembleia especialmente convocada para este fim. O sócio sujeito à exclusão deverá ser notificado, por meio de carta registrada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, permitindo, com isso, seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ Segundo – O reembolso do sócio excluído será feito de acordo com a Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

No caso de falecimento, exclusão, falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou condenação por crime que impossibilite a atividade empresarial de qualquer sócio cotista, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sócios remanescentes que responderão pela Sociedade, sendo que os haveres do sócio excluído, falido, em recuperação judicial ou extrajudicial ou condenado por crime que impossibilite a atividade empresarial, serão apurados e pagos, da seguinte forma:

a) Os haveres do sócio falecido, interdito, falido, em recuperação judicial ou extrajudicial ou condenado por crime que impossibilite a atividade empresarial, serão pagos em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, monetariamente atualizadas pelo IGPM da FGV, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após a data da saída ou falecimento, sendo que a apuração dos haveres far-se-á pela divisão proporcional de suas cotas sociais do patrimônio líquido com base na situação patrimonial da Sociedade na data da ocorrência do fato, que será apurado através de balanço contábil especialmente elaborado para esse fim.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

b) Em caso de débito do cotista falecido, interdito, falido, em recuperação judicial ou extrajudicial ou condenado por crime que impossibilite a atividade empresarial, deverá ele ser satisfeito pelo cotista que se desliga da sociedade ou pelos seus herdeiros ou sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, compete ao Administrador mandar efetuar o balanço patrimonial e o resultado econômico, ocasião em que os sócios deliberarão sobre a destinação do resultado apurado.

§ Único: Os lucros ou prejuízos da empresa serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Nas deliberações dos sócios, o Administrador dará preferência a dispensa da Reunião de Cotistas, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, ou convocará os sócios consoante o disposto no § 2º do artigo 1072 do Código Civil.

Ressalvado o disposto no artigo 1061 e no § 1º do art. 1063 do Código Civil, as deliberações dos sócios serão tomadas:

1 - Pelos votos correspondentes, no mínimo, de 3/4 (três quartos) do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do artigo 1071 do Código Civil;

2 - Pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII do artigo 1071 do Código Civil, bem como a exclusão de sócio, que seja considerado remisso, de acordo com o artigo 1058 do mesmo diploma legal, ou esteja colocando em risco a continuidade da sociedade em razão de atos de inegável gravidade.

3 - Pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

É eleito o foro da Comarca de São Paulo, Capital, para julgar qualquer litígio oriundo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos dispositivos do Código Civil, alterado pela Lei n.º 10.406 de 11 de janeiro de 2002, a cuja fiel observância das demais cláusulas deste compromisso, obrigam-se administradores e sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular,

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, com duas testemunhas, abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 17 de julho de 2018.

SARA OLIVEIRA DE MIRANDA SORA

MARIA JOSÉ DE FÁTIMA RUBIO

TIAGO BORGES DE MIRANDA

PAULO OLIVEIRA DE MIRANDA SORA

Testemunhas:

CESAR ALEXANDRE BUENO DE CAMARGO
RG Nº 40.145.337-6 SSP/SP
CPF Nº 228.274.568-00

FRANCIELE FERREIRA DO NASCIMENTO
RG Nº 36.498.200-7
CPF Nº 424.168.438-69

JUCESP
04 OUT 2018
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FLÁVIA R. BRITTO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL
475.522/18-7
JUCESP

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

FORMULÁRIO DE COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	**RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA**		
CNPJ:	01.728.473/0001-72	***CEP da sede:***	09290-650
Endereço da sede:	Rua Mangaratu nº 144, Vila Curuça SANTO ANDRÉ – SP		
E-mail de contato:	ritafarias@emcprojetos.com.br		

Eu, **TIAGO BORGES DE MIRANDA**, inscrito no CPF sob o nº 427.935.838-98, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em atendimento ao disposto na alínea "*b*" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho comunicar a realização da **ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, registrada em 16/12/2019, sob o nº 638.764/19-1 subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO 1.

DECLARAÇÕES

Com vistas à aprovação do instrumento de alteração do ato constitutivo da Entidade, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios da Pessoa Jurídica faz parte de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 1967;

(b) nenhum dos diretores da Pessoa Jurídica participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 1967;

(c) nenhum dos diretores da Pessoa Jurídica está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial; e

Protocolo MCTIC nº
01250.002323/2020-19
Data: 17 / 01 / 2020

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
Petição (8157906) SEI 53115.027272/2021-69 / pg. 69

(d) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

TIAGO BORGES DE MIRANDA

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

ANEXO 1

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVO À PESSOA JURÍDICA	Alteração e Consolidação contratual, devidamente registrada na JUCESP sob nº 638.764/19-1 em sessão de 16/12/2019.
RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU DIRETORES	Cópia do RG do Sr. Tiago Borges de Miranda Cópia do RG do Sr. Paulo Oliveira de Miranda Sora

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

JUCESP PROTOCOLO
2.299.220/19-7

RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 01.728.473/0001-72
NIRE: 35.214.427.969

CONFERE COM O ORIGINAL
SINGULAR

PAULO OLIVEIRA DE MIRANDA SORA

Brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 17/07/1989 portador da cédula de identidade RG nº 20.909.441-6 SECC/RJ e inscrito no CPF nº 126.362.127-95, situado na Rua Augusto Camossa Saldanha, 400, LJ, Barra da Tijuca, CEP: 22.793-310, Rio de Janeiro/RJ.

TIAGO BORGES DE MIRANDA

Brasileiro, solteiro, engenheiro civil, nascido em 18/12/1992 portador da cédula de identidade RG nº 30.044.746-2 SSP/SP e inscrito no CPF nº 427.935.838-98, situado na Rua Safira, 43, Apto. 06, Aclimação, CEP: 01.532-010, São Paulo/SP.

Únicos sócios da Sociedade Empresária, sob o tipo Sociedade Limitada, denominada **RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.728.473/0001-72, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Rua Mangaratu, 144, Vila Curuça, Santo André, CEP: 09290-650, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº. 35.214.427.969 em sessão de 26/03/1997 e última alteração contratual registrada sob nº 475.522/18-7 em sessão de 04/10/2018, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar e consolidar o Contrato Social, como segue:

1. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS

Fica alterada a cláusula Décima Quinta, que passa a ter a seguinte redação:

O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial correspondente ao mesmo período, bem como, preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social, ou através de acordo firmado entre os mesmos, distintamente com a participação no quadro societário, seja por escrito ou verbal.

Nada mais tendo a alterar, resolvem os titulares consolidar o contrato social, que passa a ter o seguinte teor.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

RADIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 01.728.473/0001-72
NIRE: 35.214.427.969

PAULO OLIVEIRA DE MIRANDA SORA

Brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 17/07/1989 portador da cédula de identidade RG nº 20.909.441-6 SECC/RJ e inscrito no CPF nº 126.362.127-95, situado na Rua Augusto Camossa Saldanha, 400, LJ, Barra da Tijuca, CEP: 22.793-310, Rio de Janeiro/RJ.

TIAGO BORGES DE MIRANDA

Brasileiro, solteiro, engenheiro civil, nascido em 18/12/1992 portador da cédula de identidade RG nº 30.044.746-2 SSP/SP e inscrito no CPF nº 427.935.838-98, situado na Rua Safira, 43, Apto 06, Aclimação, CEP: 01.532-010, São Paulo/SP.

têm entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade empresária, sob o tipo de sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade girará sob a denominação social de **"RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA"**, e tem sua sede e foro na cidade São Paulo/SP, na Rua Mangaratu nº144 – Vila Curuça – Santo André – São Paulo – CEP:09.290-650, podendo a critério dos sócios abrir, manter e extinguir filiais em todo o território nacional, respeitadas as prescrições legais para tal, mantendo as seguintes filiais:

- Valente/BA, na Rua José Linhares, nº 459, Centro, CEP: 48890-000;
- Campina Verde/MG, na Rua 18, nº 1974, João Paulo II, CEP: 38270-000.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem como objeto social: "A execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical, divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportar os encargos da empresa e a sua necessária expansão tudo de acordo com o artigo 3º do decreto 52.795 de 31/10/1963 do regulamento dos serviços de radiodifusão."

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
Petição (8157966) SEI 53115.027272/2021-69 / pg. 73

§ Único – Os sócios declaram expressamente, que exploram atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do art. 966 e 982 do Código Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Sociedade foi constituída para ter vigência por prazo indeterminado.

§ Único: Em caso de dissolução, cisão, incorporação, serão observados os dispositivos da Lei.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100 (cem) cotas, no valor nominal de R$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios, da forma seguinte:

COTISTAS	*%*	*COTAS*	*VALOR R$*
PAULO OLIVEIRA DE MIRANDA SORA	50%	50	R$ 50.000,00
TIAGO BORGES DE MIRANDA	50%	50	R$ 50.000,00
TOTAL GERAL	**100%**	**100**	**R$ 100.000,00**

§ Primeiro – *A responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.*

§ Segundo – *As cotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, não podem ser caucionadas, empenhadas, oneradas, gravadas ou pertencerem a mais de uma pessoa (condomínio de cota), salvo se com autorização dos sócios que representem a totalidade do capital social."*

CLÁUSULA QUINTA

As cotas representativas do capital social, pertencerão, sempre, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da empresa pertencerá, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

CLÁUSULA SÉTIMA

A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger, e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites previstos no artigo 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA NONA

A sociedade será administrada por **TODOS OS SÓCIOS** na função de **SÓCIOS ADMINISTRADORES,** em conjunto ou isoladamente, cabendo-lhes, todos os poderes e atribuições de administrar a empresa, podendo assinar e usar o nome empresarial, e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos, relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

§ Único - O administrador da sociedade será brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os sócios que prestarem serviços na sociedade poderão efetuar retiradas mensais a título de "pro-labore", cujo valor será livremente convencionado entre os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SEGUNDA

É expressamente proibido ao Administrador, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestar fianças, cauções, avais e endossos de favor, ainda que eles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco seu patrimônio. Na hipótese de infração desta cláusula, será pessoalmente responsável pelos atos praticados àquele que der causa.

§ Único - Os poderes para comprar, vender, hipotecar, ou por outro modo qualquer, alienar ou gravar bens imóveis, contabilizados no ativo imobilizado ou circulante, deverão ser exercidos pela totalidade do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As cotas sociais não poderão ser cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, total ou parcialmente, a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos sócios dos demais sócios. Para esse fim, o sócio que pretender se retirar, deverá notificar, por escrito, a Sociedade, dando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação, para que a entidade, através dos seus demais sócios, exerça ou renuncie, em condições de igualdade, ao direito de preferência na aquisição de suas cotas.

§ Primeiro – Fica ajustado entre as partes que, ao sócio que se retirar, os haveres que lhe couber serão pagos em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, monetariamente atualizadas pelo IGPM da FGV, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após a data da saída, sendo que a apuração dos mesmos far-se-á pela divisão proporcional de suas cotas

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
Petição (8157966) SEI 53115.027272/2021-69 / pg. 75

sociais do patrimônio líquido com base na situação patrimonial da Sociedade na data da ocorrência do fato, que será apurado através de balanço contábil especialmente elaborado para esse fim.

§ Segundo – Em consonância com o princípio do *affectio societatis*, só haverá o ingresso de terceiro estranho à sociedade, após a aprovação dos sócios remanescentes, que ocorrerá com a efetivação da assinatura da alteração contratual. Não havendo consenso a respeito do pretendente ingressante, haverá a dissolução parcial da sociedade, com a liquidação dos haveres do sócio retirante e a continuidade da mesma com o sócio remanescente, pelo prazo previsto em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Será considerada justa causa para exclusão, a prática, por qualquer sócio, de atos de inegável gravidade que coloquem em risco a continuidade da Sociedade.

§ Primeiro – A exclusão do sócio deverá ser deliberada em assembleia especialmente convocada para este fim. O sócio sujeito à exclusão deverá ser notificado, por meio de carta registrada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, permitindo, com isso, seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ Segundo – O reembolso do sócio excluído será feito de acordo com a Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

No caso de falecimento, exclusão, falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou condenação por crime que impossibilite a atividade empresarial de qualquer sócio cotista, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sócios remanescentes que responderão pela Sociedade, sendo que os haveres do sócio excluído, falido, em recuperação judicial ou extrajudicial ou condenado por crime que impossibilite a atividade empresarial, serão apurados e pagos, da seguinte forma:

a) Os haveres do sócio falecido, interdito, falido, em recuperação judicial ou extrajudicial ou condenado por crime que impossibilite a atividade empresarial, serão pagos em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, monetariamente atualizadas pelo IGPM da FGV, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após a data da saída ou falecimento, sendo que a apuração dos haveres far-se-á pela divisão proporcional de suas cotas sociais do patrimônio líquido com base na situação patrimonial da Sociedade na data da ocorrência do fato, que será apurado através de balanço contábil especialmente elaborado para esse fim.

b) Em caso de débito do cotista falecido, interdito, falido, em recuperação judicial ou extrajudicial ou condenado por crime que impossibilite a atividade empresarial, deverá ele ser satisfeito pelo cotista que se desliga da sociedade ou pelos seus herdeiros ou sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O exercício social terá início em 1° de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial correspondente ao mesmo

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
Petição (8157966) SEI 53115.027272/2021-69 / pg. 76

período, bem como, preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social, ou através de acordo firmado entre os mesmos, distintamente com a participação no quadro societário, seja por escrito ou verbal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Nas deliberações dos sócios, o Administrador dará preferência a dispensa da Reunião de Cotistas, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, ou convocará os sócios consoante o disposto no § 2º do artigo 1072 do Código Civil.

Ressalvado o disposto no artigo 1061 e no § 1º do art. 1063 do Código Civil, as deliberações dos sócios serão tomadas:

1 - Pelos votos correspondentes, no mínimo, de 3/4 (três quartos) do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do artigo 1071 do Código Civil;

2 - Pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII do artigo 1071 do Código Civil, bem como a exclusão de sócio, que seja considerado remisso, de acordo com o artigo 1058 do mesmo diploma legal, ou esteja colocando em risco a continuidade da sociedade em razão de atos de inegável gravidade.

3 - Pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

É eleito o foro da Comarca de São Paulo, Capital, para julgar qualquer litígio oriundo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos dispositivos do Código Civil, alterado pela Lei n.º 10.406 de 11 de janeiro de 2002, a cuja fiel observância das demais cláusulas deste compromisso, obrigam-se administradores e sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, com duas testemunhas, abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 02 de Setembro de 2019.

PAULO OLIVEIRA DE MIRANDA SORA

TIAGO BORGES DE MIRANDA

Testemunhas:

FRANCIELE F. DO NASCIMENTO
RG Nº 36.498.200-7 SSP/SP
CPF Nº 424.168.438-69

EDIELSON APARECIDO FONSECA
RG Nº 36.563.295-8 SSP/SP
CPF Nº 387.505.478-44

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
638.764/19-1
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP
JUCESP
16 DEZ. 2019
GESP - PAULISTA

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9 / pg. 79

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 20.909.441-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 01/10/2007

NOME
PAULO OLIVEIRA DE MIRANDA SORA

FILIAÇÃO
SÉRGIO SORA

LEIA OLIVEIRA DE MIRANDA SORA

NATURALIDADE
RIO DE JANEIRO

DATA DE NASCIMENTO
17/07/1989

DOC. ORIGEM
C.NASC LIV 276A FLS 62V TERM 49852 C 005
RIO DE JANEIRO RJ

CPF

016 2 Via LUIZ ANTONIO ABRANTES COELHO DIRETOR DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL MATR. 24/006.301 0330

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

Polegar Direito 0330

Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

26º OFÍCIO DE NOTAS DO RIO
Júlio César Ferreira de Castro
Escrevente – Mat. 94/10685

26º OFÍCIO DE NOTAS Tiago Machado Burtet - Tabelião - Av. das Américas, nº 8.445 - Salas 116 a 118
Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ - Tel.: (21) 2429-5280 - www.26oficiodenotas.com.br

AUTENTICACAO
Certifico e dou fe que a presente copia e reproducao fiel do documento que me foi apresentado como sendo o original.
Rio de Janeiro, 15/07/2016. Valor: 7,15
Em test._____ da verdade. Conf. por _____
JULIO CESAR FERREIRA DE CASTRO
EBQP 47091 QXA https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
157792AA033068

26º OFÍCIO DE NOTAS DO RIO
Júlio César Ferreira de Castro
Escrevente – Mat. 94/10685

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9 / pg. 80

"Esta folha contém cópia de apenas um documento"

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA C

[redacted]

EMPRESA

RADIC

TADA

CAPITAL

ENDEREÇO

LOGR

BAIRR

MUNIC

OBJETO SOCIAL

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

PAULO
RESID
SÓCIO

TIAGO
RUA S
EMPRE

E À
A

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.D

D
P

de 2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.prodesp.sp.gov.br/b0b6ee2c-b681-43d9-aef8-d190ee19d4d9
b0b6ee2c-b681-43d9-aef8-d190ee19d4d9

30044746-2 - SP, RESIDENTE À RUA SAFIRA, 43, APTO 06, ACLIMACAO, SAO PAULO - SP, CEP 01532-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 50.000,00.

ADMITIDO PAULO OLIVEIRA DE MIRANDA SORA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 126.362.127-95, RG/RNE: 20909441-6 - RJ, RESIDENTE À RUA AUGUSTO CAMOSSA SALDANHA, 400, LJ, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22793-310, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 50.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE MARIA JOSE DE FATIMA RUBIO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 098.567.158-06, RG/RNE: 24474150-5 - SP, RESIDENTE À RUA PROFESSOR DEMOSTENES BATISTA FIGUEIR, 11, APT 203, CAMBUCI, SAO PAULO - SP, CEP 01518-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 50.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE SARA OLIVEIRA DE MIRANDA SORA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 126.362.137-67, RG/RNE: 21894280-3 - RJ, RESIDENTE À RUA AUGUSTO CAMOSSA SALDANHA, 400, LJ, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22793-310, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 50.000,00.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: EM DECORR NCIA DAS ALTERACOES ACIMA EXPOSTAS E COM A FINALIDADE DE ATUALIZAR JURIDICAMENTE AS CLAUSULAS DO CONTRATO SOCIAL, OS SOCIOS, RESOLVEM, DE COMUM E PLENO ACORDO, CONSOLIDAR, RENUMERAR E UNIFICAR, NUM SO INSTRUMENTO ALUDIDAS CLAUSULAS, PASSANDO O COMPROMISSO A VIGORAR COM A SEGUINTE REDACAO

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 571.497/18-4 SESSÃO: 03/12/2018

INFORME DO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO DE ACORDO COM A LETRA I DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117/62, ALTERADA PELA LEI 10.610/2002. , DATADA DE: 09/11/2018.

NUM.DOC: 594.958/19-2 SESSÃO: 12/11/2019

INFORME DO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO DE ACORDO COM A LETRA I DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117/62, ALTERADA PELA LEI 10.610/2002. , DATADA DE: 05/11/2019.

NUM.DOC: 638.764/19-1 SESSÃO: 16/12/2019

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: FICA ALTERADA A CLAUSULA DECIMA QUINTA, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDACAO: O EXERCICIO SOCIAL TERA INICIO EM 1 DE JANEIRO E TERMINARA EM 31 DE DEZEMBRO. AO FIM DE CADA EXERCICIO, SERA LEVANTADO O BALANCO PATRIMONIAL CORRESPONDENTE AO MESMO PERIODO, BEM COMO, PREPARADAS AS DEMAIS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS EXIGIDAS POR LEI. A SOCIEDADE PODERA LEVANTAR BALANCOS INTERMEDIARIOS OU INTERCALARES E DISTRIBUIR OS LUCROS EVIDENCIADOS NOS MESMOS. PARAGRAFO UNICO: OS LUCROS OU PREJUIZOS APURADOS SERAO DISTRIBUIDOS OU SUPORTADOS PELOS SOCIOS NA PROPORCAO DE SUA PARTICIPACAO NO CAPITAL SOCIAL, OU ATRAVES DE ACORDO FIRMADO ENTRE OS MESMOS, DISTINTAMENTE COM A PARTICIPACAO NO QUADRO SOCIETARIO, SEJA POR ESCRITO OU VERBAL.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 460.507/20-5 SESSÃO: 05/11/2020

INFORME DO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO DE ACORDO COM A LETRA I DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117/62, ALTERADA PELA LEI 10.610/2002. , DATADA DE: 20/10/2020.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35214427969
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 14/09/2021

JUCESP GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO documento assinado digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 158736062, terça-feira, 14 de setembro de 2021 às 13:24:46.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
Petição (8757966) SEI 53115.027272/2021-69 / pg. 82

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 1856639 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 13/09/2021, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA, CNPJ: 01.728.473/0001-72, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 14 de setembro de 2021.

PEDIDO N°: 0051454063

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
Petição (8157966) SEI 53115.027272/2021-69 / pg. 83
b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.728.473/0001-72 **MATRIZ**		**26/03/1997**

NOME EMPRESARIAL
RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MANGARATU	**144**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
09.290-650	**VILA CURUCA**	**SANTO ANDRE**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LARUBIO@BOL.COM.BR	**(11) 3347-4739**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/09/2021** às **13:11:56** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA
CNPJ: 01.728.473/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:20:58 do dia 14/09/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/03/2022.
Código de controle da certidão: **A4FA.2B87.7EDA.9CEF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 01.728.473/0001-72

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	21090138677-29
Data e hora da emissão	14/09/2021 15:46:49
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Petição (8157966) SEI 53115.027272/2021-69 / pg. 86

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 01.728.473

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	31368701	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	14/09/2021 15:45:44	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Petição (8157965) SEI 53115.027272/2021-69 / pg. 87

PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

CERTIDÃO DE DÉBITOS NEGATIVA - CMC

CERTIDÃO Nº 1351453

SELO DE AUTENTICAÇÃO: 70200000114Coe28091443

A PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ, NA FORMA DA LEI, CERTIFICA NOS TERMOS DAS INFORMAÇÕES NA MESMA EXARADAS QUE O CONTRIBUINTE ABAIXO DESCRITO ESTÁ INSCRITO NESTA PREFEITURA PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS, E ENCONTRA-SE QUITE PARA COM A PREFEITURA POR TRIBUTOS LANÇADOS E DEVIDOS ATÉ A PRESENTE DATA.

Dados do Contribuinte

CMC:	215964
Situação:	ATIVO
Nome:	RADIO ESTRELA DE IBIUNA - ME
CPF / CNPJ:	01.728.473/0001-72
Endereço:	RUA MANGARATU, 140 E 144 ESQ R TEFE - PARQUE JAÇATUBA - SANTO ANDRE - SP CEP: 09290-650
Class. Fiscal:	14.082.032

Dados da Atividade

Código:	5.06.60
Lançamento:	3 - COMUM 3 - ISENTO DA TAXA DE PUBLICIDADE 2 - ISS HOMOLOGADO 1 - TAXA DE LICENÇA INICIAL
Início:	15/09/2008
Alteração:	24/06/2016
Descrição:	CNAE: 6010100 - ATIVIDADES DE RÁDIO

SÓCIOS

MARIA JOSE DE FÁTIMA RUBIO

SARA OLIVEIRA DE MIRANDA SORA

ESTE CMC NÃO POSSUI DÉBITOS.

FICA RESSALVADO O DIREITO DA PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ, DE COBRAR QUALQUER DÉBITO QUE VIER A SER APURADO COM REFERÊNCIA À PRESENTE CERTIDÃO.

SANTO ANDRÉ, 14 DE SETEMBRO DE 2021

VÁLIDA POR TRÊS MESES

EMITIDA POR WEBSERVICE ÀS 14:28:46

Impresso em: 14/09/2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
Petição (8157966) SEI 53115.027272/2021-69 / pg. 88
b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.728.473/0001-72
Razão Social: RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA
Endereço: RUA ARTUR DE VASCONCELOS 18 / CENTRO / OSASCO / SP / 06010-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/09/2021 a 03/10/2021

Certificação Número: 2021090402543196609484

Informação obtida em 14/09/2021 13:13:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.728.473/0001-72
Certidão nº: 28256938/2021
Expedição: 14/09/2021, às 13:14:17
Validade: 12/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.728.473/0001-72, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/10/2023 | Edição: 198 | Seção: 1 | Página: 68

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 10.657, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.034426/2016-55, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14085/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00639/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 4 de outubro de 2016, a concessão outorgada à RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA. (CNPJ nº 48.105.290/0001-64), nos termos do Decreto nº 58.249, de 25 de abril de 1966, publicado em 28 de abril de 1966, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio Branco, estado do Acre.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/web/dou/-/portaria-n-10.657-de-2-de-outubro-de-2023-516989704
https://inmeteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
Portaria de Renovação (11403147) SEI 53115.027272/2021-69 / pg. 91

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

LEANDRO VIEIRA ASTARITA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.735/2023

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 265ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05/10/2023, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.017294/2023-01

Requerente: Escola Paulista de Medicina (Universidade Federal de São Paulo- UNIFESP)

CQB: 028/97

Assunto: Solicitação de parecer para execução de atividade de pesquisa com Organismo Geneticamente Modificado - OGM da classe de risco 2 em áreas com nível de biossegurança NB-2.

Extrato Prévio: 9034/2023, publicado no Diário Oficial da União em 14/08/2023.

Decisão: DEFERIDO

A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Escola Paulista de Medicina (Universidade Federal de São Paulo- UNIFESP), Dra. Giselle Zenker Justo, solicita parecer técnico da CTNBio para execução de projeto de pesquisa com Organismo Geneticamente Modificado, denominado "Estudo do transporte de ácidos graxos através da barreira hematoencefálica em condição de deficiência de ferro", a ser desenvolvido nas instalações da instituição, sob a responsabilidade da Dra. Kil Sun Lee. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para execução de atividade de pesquisa da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

LEANDRO VIEIRA ASTARITA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.736/2023

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 265ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05/10/2023, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.017563/2023-21

Requerente: Área de Desenvolvimento e Inovação do Instituto Butantan - DIIB.

CQB: 516/20

Assunto: Solicitação de parecer para execução de atividade de pesquisa com Organismo Geneticamente Modificado - OGM da classe de risco 2 em áreas com nível de biossegurança NB-2.

Extrato Prévio: 9051/2023, publicado no Diário Oficial da União em 18/08/2023.

Decisão: DEFERIDO

A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Área de Desenvolvimento e Inovação do Instituto Butantan - DIIB, Dra. Carla Lilian de Agostini Utescher, solicita parecer técnico da CTNBio para execução de projeto de pesquisa com Organismo Geneticamente Modificado, denominado "Produção e caracterização de virus-like particles (VLPs) produzidos com células de insetos", a ser desenvolvido nas instalações da instituição, sob a responsabilidade da Dra. Soraia Attie Calil Jorge. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para execução de atividade de pesquisa da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

LEANDRO VIEIRA ASTARITA

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 91/2023

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o inc. II, art. 5º da Lei nº 11.794/2008; e dos arts. 3º e 4º da Resolução Normativa CONCEA nº 50/2021, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01254.008975/2023-71 (775)

CNPJ: 05.118.130/0001-47 - MATRIZ

Razão Social: ESCOLA SUPERIOR DA AMAZONIA S/C LTDA - ESAMAZ

Nome da Instituição: ESAMAZ

Endereço da Instituição: Travessa São Pedro, nº 544 - Campina - CEP: 66.023-570 - Belém/PA.

Modalidade de solicitação: Credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0734.2023

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 92/2023/CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa CONCEA nº 50/2021.

O CONCEA esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

KÁTIA DE ANGELIS LOBO D'AVILA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 10.607, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004645/2014-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16831/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00405/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO ESPERANÇA LTDA. (CNPJ nº 87.360.913/0001-05), nos termos da Portaria nº 61, datada em 30 de janeiro de 1956, publicada em 2 de fevereiro de 1956, renovada pelo Decreto s/nº, de 17 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de agosto de 2010, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 135, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de maio de 2012, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito nacional, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

PORTARIA Nº 10.657, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.034426/2016-55, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14085/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00639/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 4 de outubro de 2016, a concessão outorgada à RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA. (CNPJ nº 48.105.290/0001-64), nos termos do Decreto nº 58.249, de 25 de abril de 1966, publicado em 28 de abril de 1966, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio Branco, estado do Acre.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

PORTARIA Nº 10.761, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.022827/2023-48, resolve:

Art. 1º Consignar à EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, CNPJ nº 09.168.704/0001-42, os canais constantes na tabela em anexo, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.

Art. 2º O funcionamento de cada estação está condicionado à autorização para uso da radiofrequência e emissão da licença de funcionamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

ANEXO

Processo	UF	Município	Canal Digital	Classe do Canal
53115.022827/2023-48	PA	Belém	34	E
53115.022826/2023-01	PE	Petrolina	33	C
53115.022783/2023-56	RN	Mossoró	21	C
53115.022773/2023-11	BA	Cruz das Almas	12	C
53115.022809/2023-66	SE	Estância	9	B

PORTARIA Nº 10.762, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.019209/2023-11 e apensos, resolve:

Art. 1º Consignar à EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, CNPJ nº 09.168.704/0001-42, os canais constantes na tabela em anexo, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos.

Art. 2º O funcionamento de cada estação está condicionado à autorização para uso da radiofrequência e emissão da licença de funcionamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

ANEXO

Processo	UF	Município	Canal	Classe do Canal
53115.019209/2023-11	AP	Oiapoque	259	C
53115.019215/2023-78	BA	Barreiras	265	B1
53115.019205/2023-32	BA	Cruz das Almas	196	B2
53115.019213/2023-89	BA	Santa Maria da Vitória	218	B2
53115.019231/2023-61	BA	Itabuna	196	B1
53115.019206/2023-87	MA	Imperatriz	196	B1
53115.019199/2023-13	MS	Coxim	243	B1
53115.019176/2023-17	MS	Chapadão do Sul	196	C
53115.019200/2023-18	MS	Naviraí	280	B1
53115.019208/2023-76	MG	Florestal	196	C
53115.019173/2023-75	MG	Lavras	196	B1
53115.019212/2023-34	MG	Juiz de Fora	196	B1
53115.019235/2023-49	MG	Montes Claros	210	C
53115.019203/2023-43	PE	Garanhuns	196	B1

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152023101800068

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Portaria de Renovação (11405147) SEI 53115.027272/2021-69 / pg. 92

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
48.105.290/0001-64 **MATRIZ**		**17/08/1976**

NOME EMPRESARIAL
RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
REDE CAPITAL DE COMUNIC RADIO CAP BRAS TV CAP BRASILIA	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV NOVE DE JULHO	**3939**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
01.407-000	**JD PAULISTA**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATO@AVALIACONTABILIDADE.COM.BR	**(11) 3251-1067**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/03/2024** às **11:12:04** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Anexo - Certidões da Cedente (11403379) SEI 53115.027272/2021-69 / pg. 93

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
48.105.290/0001-64
NOME EMPRESARIAL:
RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
YOSHIMI MORIZONO
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
MARCIO TOMIO MORIZONO
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **04/03/2024** às **11:12** (data e hora de Brasília).

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Anexo - Certidões da Gedente (11403379) SEI 53115.027272/2021-69 / pg. 94

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA
CNPJ: 48.105.290/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:11:12 do dia 24/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/05/2024.
Código de controle da certidão: **EDC0.D75B.B367.41E2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 48.105.290/0001-64

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	24030102588-47
Data e hora da emissão	04/03/2024 14:51:47
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.105.290/0001-64

Razão Social: RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA

Endereço: AV NOVE JULHO 3939 / JD PAULISTA / SAO PAULO / SP / 01488-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:26/02/2024 a 26/03/2024

Certificação Número: 2024022602420270472412

Informação obtida em 04/03/2024 14:41:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA**

CNPJ: **48.105.290/0001-64**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:37:53 do dia 04/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Imprimir Voltar

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 48.105.290/0001-64
Certidão nº: 14734115/2024
Expedição: 04/03/2024, às 14:43:15
Validade: 31/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **48.105.290/0001-64, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
Anexo - Certidões da Gedeme (11403379) SEI 53115.027272/2021-69 / pg. 100

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35200866094		25/03/1975	25/03/1975	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA.	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
48.105.290/0001-64	AV NOVE DE JULHO	3939	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
JD PAULISTA	SAO PAULO	SP	01407-000	R$	30.000,00

OBJETO SOCIAL

ATIVIDADES DE RÁDIO

SÓCIO GERENTE

NOME
MARCIO TOMIO MORIZONO

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA PROFESSOR CARLOS REIS	120	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
PINHEIROS	SAO PAULO	SP	05424-020	14232047

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
088.725.158-74	SÓCIO GERENTE	300,00

SÓCIO

NOME
YOSHIMI MORIZONO

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA BERNARDINO DE CAMPOS	490	3 A SALA 32

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
PARAISO	SAO PAULO	SP	04004-041	332387350

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
255.016.238-20	SÓCIO	29.700,00

FILIAIS

NIRE	CNPJ
12900006757	48.105.290/0005-98

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA EPAMINONDAS JACOME	3121	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP

b0b6e9c2-b681-43d9-af8-a190ee19a4d9

D atuito
P ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-af8-a190ee19a4d9
lão Simplificada - Rádio Universitária Metropolitana (11403100) SEI 53115.027272/2021-69 / pg. 101

BASE	RIO BRANCO	AC	69900-028

NIRE 33999036511	CNPJ		
ENDEREÇO AV. VENEZUELA	NÚMERO 27	COMPLEMENTO 8 A G.815	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ	CEP

NIRE 43999016852	CNPJ		
ENDEREÇO RUA SILVEIRO	NÚMERO 1321	COMPLEMENTO	
BAIRRO MORRO DE STA.TEREZA	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS	CEP

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
21/11/2023	1.222.970/23-5

INFORME COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO DE ACORDO COM A LETRA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117/62, ALTERADA PELA LEI 10.610/2002.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35200866094
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 04/03/2024

JUCESP · SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO · documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 232428663, segunda-feira, 4 de março de 2024 às 14:00:16.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

D atuito
P ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
ião Simplificada - Rádio Universitária Metropolitana (11405100) SEI 53115.027272/2021-69 / pg. 102

Mosaico

Canais de Radiodifusão

Todos | Download Canais

2 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Esta
		48105290000:				(Todos)																		
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	48105290000164	RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	03008007112	P	Comercial	FM	230	RS	Porto Alegre		263		100.5	A1		30° 04' 52.00" S	51° 10' 50.00" W	50	60		2	2022-09-15 15:36:25	
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	48105290000164	RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	50415937108	P	Comercial	FM	230	AC	Rio Branco		256		99.1	A4	Principal	9° 58' 41.02" S	67° 48' 36.00" W	37.478	55		1	2023-10-18 10:25:22	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/sei/public/view/b/srd.php
https://sei.camara.leg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&codigo_verificador=b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Id solicitação: 57dbac5359b3d

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (21) 2535499	**E-mail:**
CNPJ: 48.105.290/0001-64	**Número do Fistel:** 50415937108
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 04/10/1996	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 28/04/2026	
Observações: Ato nº 7.623, de 12/9/2014, publicado no D.O.U. de 15/9/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA NOVE DE JULHO		**Complemento:**
Bairro: JARDIM PAULISTA		**Numero:** 3939
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 01406100

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida Epaminondas Jácome		**Complemento:**
Bairro: CADEIA VELHA		**Numero:** 3121
Município: Rio Branco	**UF:** AC	**CEP:** 69900028

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida Epaminondas Jácome		**Complemento:**
Bairro: CADEIA VELHA		**Numero:** 3121
Município: Rio Branco	**UF:** AC	**CEP:** 69900028

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Rio Branco	**UF:** AC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 256	**Frequência:** 99.1 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 37.478kW
HCI: 55 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
Anexo Mosaico (11463178) SEI 53115.027272/2021-69 / pg. 104

Informações Gerais	
Número da Estação: 1006937398	**Número Indicativo:** ZYS211
Data Último Licenciamento: 02/10/2021	**Número da Licença:** 53500.044990/2021-56

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 9° 58' 41.02" S	**Longitude:** 67° 48' 36.00" W	**Cota da base:** 140.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** S10K FM
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 12 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158-50JA-A0		**Fabricante:** RFS - BRASIL KMP	
Comprimento da Linha: 65 m	**Atenuação:** 0.637 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.2 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: AQV - SMP - 4			**Fabricante:** INOVATOR ANTENAS LTDA.		
Ganho: 5.56 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 300 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 55 m	**ERP Máxima:** 37.48 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 28.91	**5º:** 28.01	**10º:** 27.09	**15º:** 26.19	**20º:** 25.35	**25º:** 24.62	**30º:** 24.03	**35º:** 23.85	**40º:** 24.1	**45º:** 24.46	**50º:** 24.59	**55º:** 24.18
60º: 22.9	**65º:** 20.11	**70º:** 15.94	**75º:** 11.23	**80º:** 6.8	**85º:** 3.5	**90º:** 2.15	**95º:** 3.31	**100º:** 6.41	**105º:** 10.64	**110º:** 15.16	**115º:** 19.15
120º: 21.77	**125º:** 22.94	**130º:** 23.31	**135º:** 23.14	**140º:** 22.71	**145º:** 22.29	**150º:** 22.15	**155º:** 22.25	**160º:** 22.36	**165º:** 22.48	**170º:** 22.61	**175º:** 22.75
180º: 22.9	**185º:** 23.03	**190º:** 23.12	**195º:** 23.23	**200º:** 23.39	**205º:** 23.64	**210º:** 24.03	**215º:** 24.58	**220º:** 25.25	**225º:** 26.02	**230º:** 26.85	**235º:** 27.7
240º: 28.53	**245º:** 29.38	**250º:** 30.28	**255º:** 31.21	**260º:** 32.12	**265º:** 32.99	**270º:** 33.79	**275º:** 34.58	**280º:** 35.4	**285º:** 36.18	**290º:** 36.85	**295º:** 37.32
300º: 37.54	**305º:** 37.46	**310º:** 37.14	**315º:** 36.63	**320º:** 35.99	**325º:** 35.27	**330º:** 34.54	**335º:** 33.75	**340º:** 32.83	**345º:** 31.84	**350º:** 30.83	**355º:** 29.84

Coordenadas por radial											
0º: Lat 9°56´59.05´´ S Lon 67°48´36´´ W	**5º:** Lat 9°56´49.99´´ S Lon 67° 48´26.14´´ W	**10º:** Lat 9°56´41.92´´ S Lon 67° 48´14.68´´ W	**15º:** Lat 9°56´39.62´´ S Lon 67°48´2.98´´ W	**20º:** Lat 9°56´34´´ S Lon 67°47´ 49.07´´ W	**25º:** Lat 9°56´34.22´´ S Lon 67° 47´35.97´´ W	**30º:** Lat 9°56´27.53´´ S Lon 67° 47´17.76´´ W	**35º:** Lat 9°56´30.87´´ S Lon 67°47´3.48´´ W	**40º:** Lat 9°56´39.31´´ S Lon 67° 46´52.32´´ W	**45º:** Lat 9°56´48.67´´ S Lon 67° 46´41.94´´ W	**50º:** Lat 9°56´58.89´´ S Lon 67° 46´32.44´´ W	**55º:** Lat 9°57´4.44´´ S Lon 67°46´15.98´´ W
60º: Lat 9°57´2.6´´ S Lon 67°45´42.95´´ W	**65º:** Lat 9°56´59.78´´ S Lon 67° 44´55.63´´ W	**70º:** Lat 9°56´53.11´´ S Lon 67° 43´35.12´´ W	**75º:** Lat 9°56´49.86´´ S Lon 67°41´35.1´´ W	**80º:** Lat 9°57´7.43´´ S Lon 67°39´37.8´´ W	**85º:** Lat 9°57´46.92´´ S Lon 67° 38´10.02´´ W	**90º:** Lat 9°58´40.85´´ S Lon 67° 37´53.15´´ W	**95º:** Lat 9°59´31.92´´ S Lon 67° 38´43.54´´ W	**100º:** Lat 10°0´6.15´´ S Lon 67°40´25.15´´ W	**105º:** Lat 10°0´23.45´´ S Lon 67°42´7.59´´ W	**110º:** Lat 10°0´25.6´´ S Lon 67°43´44.12´´ W	**115º:** Lat 10°0´16.2´´ S Lon 67°45´8.68´´ W
120º: Lat 10°0´14.67´´ S Lon 67° 45´51.26´´ W	**125º:** Lat 10°0´20.29´´ S Lon 67° 46´12.01´´ W	**130º:** Lat 10°0´29.23´´ S Lon 67° 46´25.04´´ W	**135º:** Lat 10°0´40.06´´ S Lon 67° 46´35.11´´ W	**140º:** Lat 10°0´57.25´´ S Lon 67° 46´39.91´´ W	**145º:** Lat 10°1´10.58´´ S Lon 67° 46´49.65´´ W	**150º:** Lat 10°1´23.24´´ S Lon 67°47´0.88´´ W	**155º:** Lat 10°1´30.79´´ S Lon 67°47´15.6´´ W	**160º:** Lat 10°1´37.05´´ S Lon 67° 47´30.94´´ W	**165º:** Lat 10°1´41.96´´ S Lon 67° 47´46.76´´ W	**170º:** Lat 10°1´45.5´´ S Lon 67°48´2.97´´ W	**175º:** Lat 10°1´47.63´´ S Lon 67° 48´19.42´´ W
180º: Lat 10°1´48.35´´ S Lon 67°48´36´´ W	**185º:** Lat 10°1´57.08´´ S Lon 67° 48´53.42´´ W	**190º:** Lat 10°1´54.84´´ S Lon 67° 49´10.71´´ W	**195º:** Lat 10°1´51.12´´ S Lon 67° 49´27.73´´ W	**200º:** Lat 10°1´32.59´´ S Lon 67° 49´39.42´´ W	**205º:** Lat 10°1´26.49´´ S Lon 67° 49´54.36´´ W	**210º:** Lat 10°1´15.03´´ S Lon 67°50´6.3´´ W	**215º:** Lat 10°1´6.69´´ S Lon 67°50´19.59´´ W	**220º:** Lat 10°0´49.98´´ S Lon 67° 50´25.89´´ W	**225º:** Lat 10°0´30´´ S Lon 67°50´ 26.67´´ W	**230º:** Lat 10°0´1.8´´ S Lon 67°50´13.76´´ W	**235º:** Lat 9°59´47.66´´ S Lon 67° 50´12.65´´ W
240º: Lat 9°59´32´´ S Lon 67°50´5.67´´ W	**245º:** Lat 9°59´20.1´´ S Lon 67°50´1.1´´ W	**250º:** Lat 9°59´9.4´´ S Lon 67°49´55.19´´ W	**255º:** Lat 9°59´1.27´´ S Lon 67°49´52.75´´ W	**260º:** Lat 9°58´53.78´´ S Lon 67°49´49.5´´ W	**265º:** Lat 9°58´47.42´´ S Lon 67° 49´50.35´´ W	**270º:** Lat 9°58´41.01´´ S Lon 67° 49´45.82´´ W	**275º:** Lat 9°58´35.44´´ S Lon 67° 49´40.76´´ W	**280º:** Lat 9°58´30.72´´ S Lon 67° 49´35.28´´ W	**285º:** Lat 9°58´25.67´´ S Lon 67° 49´34.14´´ W	**290º:** Lat 9°58´22.36´´ S Lon 67° 49´28.03´´ W	**295º:** Lat 9°58´15.96´´ S Lon 67° 49´30.55´´ W
300º: Lat 9°58´11.37´´ S Lon 67° 49´28.13´´ W	**305º:** Lat 9°58´9.73´´ S Lon 67°49´21.36´´ W	**310º:** Lat 9°58´9.01´´ S Lon 67°49´14.73´´ W	**315º:** Lat 9°58´5.8´´ S Lon 67°49´11.75´´ W	**320º:** Lat 9°58´2.87´´ S Lon 67°49´8.5´´ W	**325º:** Lat 9°57´52.46´´ S Lon 67° 49´10.52´´ W	**330º:** Lat 9°57´45.57´´ S Lon 67°49´8.5´´ W	**335º:** Lat 9°57´38.69´´ S Lon 67°49´5.51´´ W	**340º:** Lat 9°57´31.94´´ S Lon 67°49´1.53´´ W	**345º:** Lat 9°57´20.85´´ S Lon 67° 48´57.81´´ W	**350º:** Lat 9°57´14.61´´ S Lon 67° 48´51.47´´ W	**355º:** Lat 9°57´8.89´´ S Lon 67°48´44.18´´ W

Distância por radial											
0º: 3.1	**5º:** 3.4	**10º:** 3.7	**15º:** 3.9	**20º:** 4.2	**25º:** 4.3	**30º:** 4.8	**35º:** 4.9	**40º:** 4.9	**45º:** 4.9	**50º:** 4.9	**55º:** 5.2

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
Anexo Mosaico (11463178) SEI 53115.027272/2021-69 / pg. 105

60º: 6.1	**65º:** 7.4	**70º:** 9.7	**75º:** 13.3	**80º:** 16.6	**85º:** 19.1	**90º:** 19.6	**95º:** 18.1	**100º:** 15.2	**105º:** 12.2	**110º:** 9.4	**115º:** 7
120º: 5.8	**125º:** 5.3	**130º:** 5.2	**135º:** 5.2	**140º:** 5.5	**145º:** 5.6	**150º:** 5.8	**155º:** 5.8	**160º:** 5.8	**165º:** 5.8	**170º:** 5.8	**175º:** 5.8
180º: 5.8	**185º:** 6.1	**190º:** 6.1	**195º:** 6.1	**200º:** 5.6	**205º:** 5.6	**210º:** 5.5	**215º:** 5.5	**220º:** 5.2	**225º:** 4.8	**230º:** 3.9	**235º:** 3.6
240º: 3.1	**245º:** 2.9	**250º:** 2.6	**255º:** 2.4	**260º:** 2.3	**265º:** 2.3	**270º:** 2.1	**275º:** 2	**280º:** 1.8	**285º:** 1.8	**290º:** 1.7	**295º:** 1.8
300º: 1.8	**305º:** 1.7	**310º:** 1.5	**315º:** 1.5	**320º:** 1.5	**325º:** 1.8	**330º:** 2	**335º:** 2.1	**340º:** 2.3	**345º:** 2.6	**350º:** 2.7	**355º:** 2.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 1 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF-7/8		**Fabricante:** RFS Brasil - KMP	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 37.48 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
59101966	58249	Decreto	PR	25/04/1966	28/04/1966	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500307872018 92	1042	Despacho	MCTIC	07/06/2018	19/06/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
82661976	84168	Decreto	PR	12/11/1979	13/11/1979	Renovação	Jurídico
82661976	89765	Decreto	PR	07/06/1984	08/06/1984	Transferência Direta	Jurídico
291110007051986	94187	Decreto	PR	06/04/1987	07/04/1987	Renovação	Jurídico
291210001431989	151289	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
291210001431989	222222	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
291210001431989	333333	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
291210013541989	1512	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
291210001891989	60390	Despacho	MC	06/03/1990		Advertência	Jurídico
291210000021990	270990	Despacho	MC	27/09/1990		Advertência	Jurídico
291210000351990	222222	Despacho	MC	05/11/1990		Advertência	Jurídico
291210000371990	51190	Despacho	MC	05/11/1990		Advertência	Jurídico

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
Anexo Mosaico (11403176) SEI 53115.027272/2021-69 / pg. 106

291210000711990	511	Despacho	MC	05/11/1990		Advertência	Jurídico
536000001001996	11	Decreto	PR	20/08/1998	21/08/1998	Renovação	Jurídico
9999	444	Portaria	MC	30/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
536000001001996	403	Decreto Legislativo	CN	31/05/2005	01/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535840002702014 77	4783	Portaria	MC	18/09/2018	25/09/2018	Multa	Jurídico
53500.003009/202 1-31	558	Ato	ORLE	26/01/2021	12/02/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
539000344262016 55	10657	Portaria	MC	02/10/2023	18/10/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
Anexo Mosaico (11463178) SEI 53115.027272/2021-69 / pg. 107

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

4 DENOMINAÇÃO SOCIAL	5 CGC
RÁDIO E TELEVISÃO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA.	48.105.290/0005-98

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

RÁDIO CAPITAL

6 LOCALIDADE	6 MUNICÍPIO	6 U.F.
RIO BRANCO	RIO BRANCO	AC.

7 FREQUÊNCIA (kHz)	8 POTÊNCIA (kW)	9 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	10 IND. DE CHAMADA
1.350	5,0/1,0	ILIMITADO	ZYH - 201

LOCALIZAÇÃO
TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

11 ENDEREÇO

ESTRADA DIAS MARTINS, BARRO VERMELHO - Km 10

12 LOCALIDADE	13 MUNICÍPIO	14 U.F.	15 COORD. GEOGRAF.
RIO BRANCO	RIO BRANCO	AC.	09º 56' 43" S 67º 49' 34" W

ESTÚDIO PRINCIPAL

16 ENDEREÇO

AVENIDA EPAMINONDAS JACOMÉ, 236

17 LOCALIDADE	18 MUNICÍPIO	19 U.F.
RIO BRANCO	RIO BRANCO	AC.

ESTÚDIO AUXILIAR

20 ENDEREÇO

NÃO POSSUI

21 LOCALIDADE	22 MUNICÍPIO	23 U.F.
-	-	-

Esta Emissora é obrigada a irradiar o seu indicativo de chamada, a denominação autorizada, bem como a entidade a que pertence e a cidade em que se acha instalada, de trinta (30) em trinta (30) minutos, conforme disposto na Portaria MC n.º 134, de 15.06.84, publicada no DOU de 20.06.84.

TRANSMISSORES
PRINCIPAL

24 FABRICANTE	25 MODELO	26 POTÊNCIA (kW)	27 CÓD. DENTEL
DIGITRON - CONSTRUÇÕES ELETRÔNICAS INDUSTRIAIS LTDA.	TRB-OM-10000	5,0/1,0	0567/81

AUXILIAR

28 FABRICANTE	29 MODELO	30 POTÊNCIA (kW)	31 CÓD. DENTEL
AEG TELEFUNKEN DO BRASIL LTDA.	TDB-RD1000/61A	1,0 - 0,5	0460-81

SISTEMA IRRADIANTE

32 TIPO	33 TORRES	34 H (m)	35 AZ $_{21}$ (º)	36 AZ $_{31}$ (º)
ONIDIRECIONAL	01	67,0		-

37 S_{21} (m)	38 S_{31} (m)	39 Ψ_{21} (º)	40 Ψ_{31} (º)	41 I_2/I_1	42 I_3/I_1
-	-	-	-		-

Ens. Osvaldir José dos Santos
RADIODENTEL

SISTEMA DE TERRA

43 FORMADO POR 120 RADIAS DE 44,44 METROS DE COMPRIMENTO, ESPAÇADOS DE 3 EM 3 GRAUS.

44 DATA DE EMISSÃO	45 DATA EMISSÃO 1ª LICENÇA	46 CARIMBO E ASSINATURA
19.09.86	-	Pedro da Gama Monteiro CHEFE DA DIVISÃO DE RADIODIFUSÃO

DIVISÃO REGIONAL

DNT - 193

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
Licença (11405416) SEI 53115.027272/2021-69 / pg. 108
b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Publicado no D.O.U. de 13/ 12/ 2017, Seção: III, Página: 10

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, NO ESTADO DO ACRE.

Aos 06 dias do mês de dezembro do ano dois mil e 17, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA.-EPP**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 48.105.290/0001-64, representada por sua Procuradora, **Rita de Cássia Farias Cappia**, inscrita no CPF n.º 092.421.388-43, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rio Branco, estado do Acre, decorrente da concessão outorgada à Rádio Universitária Metropolitana Ltda.-EPP, por meio do Decreto n.º 58.249, de 25 de abril de 1966, originariamente outorgada à Rádio Novo Andirá Ltda., transferida para a Rádio Universitária Metropolitana Ltda.-EPP, pelo Decreto nº 89.765, de 7 de junho de 1984, publicado no Diário Oficial da União de 8 de junho de 1984, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Rio Branco, estado do Acre. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à Rádio Universitária Metropolitana Ltda.-EPP, o canal 256 (duzentos e cinquenta e seis), Classe A4, correspondente à frequência 99,1 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53900.034426/2016-55, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2 ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de **Rio Branco**, no estado do **Acre.**

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Termo Aditivo de Contrato (adaptação p/ PM) (11405184) SEI 53115.027272/2021-69 / pg. 110

Permissionária

Testemunha **Testemunha**

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 05/12/2017, às 20:38, conforme art. 3°, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2442671** e o código CRC **75706965**.

Referência: Processo nº 53000.017266/2014-61 SEI nº 2442671

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
Termo Aditivo de contrato (adaptação p/ PM) (11403164) SEI 53115.027272/2021-69 / pg. 111

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.728.473/0001-72 **MATRIZ**		**26/03/1997**

NOME EMPRESARIAL
RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MANGARATU	**144**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
09.290-650	**VILA CURUCA**	**SANTO ANDRE**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LARUBIO@BOL.COM.BR	**(11) 3347-4739**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/03/2024** às **14:39:29** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Anexo - Certidões da Cessionária (11403382) SEI 53115.027272/2021-69 / pg. 112

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
01.728.473/0001-72
NOME EMPRESARIAL:
RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
TIAGO BORGES DE MIRANDA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
PAULO OLIVEIRA DE MIRANDA SORA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **04/03/2024** às **14:39** (data e hora de Brasília).

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA
CNPJ: 01.728.473/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:17:08 do dia 24/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/05/2024.
Código de controle da certidão: **E0AD.1812.0771.802C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 01.728.473/0001-72

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	24030102657-03
Data e hora da emissão	04/03/2024 14:52:55
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA**

CNPJ: **01.728.473/0001-72**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:38:24 do dia 04/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Imprimir Voltar

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.728.473/0001-72

Razão Social: RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA

Endereço: RUA ARTUR DE VASCONCELOS 18 / CENTRO / OSASCO / SP / 06010-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:18/02/2024 a 18/03/2024

Certificação Número: 2024021802542639263172

Informação obtida em 04/03/2024 14:45:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.728.473/0001-72
Certidão nº: 14735318/2024
Expedição: 04/03/2024, às 14:46:26
Validade: 31/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.728.473/0001-72, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35214427969		26/03/1997	11/03/1997	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA.	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
01.728.473/0001-72	RUA MANGARATU	144	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
JARDIM MONTE LIBANO	SANTO ANDRE	SP	09290-650	R$	100.000,00

OBJETO SOCIAL

ATIVIDADES DE RÁDIO

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
PAULO OLIVEIRA DE MIRANDA SORA

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA AUGUSTO CAMOSSA SALDANHA	400	LJ

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
BARRA DA TIJUCA	RIO DE JANEIRO	RJ	22793-310	209094416

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
126.362.127-95	SÓCIO E ADMINISTRADOR	50.000,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
TIAGO BORGES DE MIRANDA

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA SAFIRA	43	APTO 06

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
ACLIMACAO	SAO PAULO	SP	01532-010	300447462

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
427.935.838-98	SÓCIO E ADMINISTRADOR	50.000,00

FILIAIS

NIRE	CNPJ
31999125252	

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA 18	1974	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP

D atuito
P ercialização

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
tidão Simplificada - Rádio Estrela de Ibiuna Ltda. (11403102) SEI 53115.027272/2021-69 / pg. 120
b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

JOAO PAULO II	CAMPINA VERDE	MG	38270-000

NIRE 29999041422	CNPJ		
ENDEREÇO RUA JOSE LINHARES	NÚMERO 459	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO VALENTE	UF BA	CEP 38270-000

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO	
09/11/2023	1.215.590/23-4	

INFORME COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO DE ACORDO COM A LETRA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117/62, ALTERADA PELA LEI 10.610/2002.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35214427969
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 04/03/2024

JUCESP — SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO — documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 232428998, segunda-feira, 4 de março de 2024 às 14:02:01.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

D atuito
P ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
tidão Simplificada - Rádio Estrela de Ibiúna Ltda. (11403102) SEI 53115.027272/2021-69 / pg. 121

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoseg.sinesp.gov.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9 / 0272722021-69 / pg. 122

"Esta folha contém cópia de apenas um documento"

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoseg.cnh.gov.br/infoseg/autenticidade-assinatura-carteira-seguranca/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9 / 027272/2021-69 / pg. 123

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 20.909.441-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 01/10/2007

NOME
PAULO OLIVEIRA DE MIRANDA SORA

FILIAÇÃO
SÉRGIO SORA

LEIA OLIVEIRA DE MIRANDA SORA

NATURALIDADE
RIO DE JANEIRO

DATA DE NASCIMENTO
17/07/1989

DOC. ORIGEM
C.NASC LIV 276A FLS 62V TERM 49852 C 005
RIO DE JANEIRO RJ

CPF
016 2 Via

LUIZ ANTONIO ABRANTES COELHO
DIRETOR DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL
MATR. 24/005.301

0330

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

Polegar Direito

0330

Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

26º OFÍCIO DE NOTAS DO RIO
Júlio César Ferreira de Castro
Escrevente – Mat. 94/10685

Tiago Machado Burlet - Tabelião - Av. das Américas, nº 8.445 - Salas 116 a 118
Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ - Tel.: (21) 2429-5280 - www.26oficiodorio.com.br

AUTENTICACAO
Certifico e dou fe que a presente copia e reproducao fiel do documento que me foi apresentado como sendo o original.
Rio de Janeiro, 15/07/2016. Valor: 7,15
Em test._____ da verdade. Conf. por _____
JULIO CESAR FERREIRA DE CASTRO
EBQP 47091 QXA https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

157792AA033068

26º OFÍCIO DE NOTAS DO RIO
Júlio César Ferreira de Castro
Escrevente – Mat. 94/10685

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.728.473/0001-72

RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO OLIVEIRA DE MIRANDA SORA	126.362.127-95	RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Valente
		RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Campina Verde
		RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Campina Verde
		RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Valente
TIAGO BORGES DE MIRANDA	427.935.838-98	RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Valente
		RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Campina Verde
		RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Campina Verde
		RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Valente

Usuário: 04293960155 - Rayane Cristina Nascimento da Silva **Data: 04/03/2024** **Hora: 14:16:07**

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.728.473/0001-72

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **04293960155 - Rayane Cristina Nascimento da Silva** **Data:** **04/03/2024** **Hora:** **14:17:43**

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Anexo Siacco (11405181) SEI 53115.027272/2021-69 / pg. 125

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	126.362.127-95

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO OLIVEIRA DE MIRANDA SORA	126.362.127-95	RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Campina Verde
		RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Valente
		RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Campina Verde
		RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Valente

Usuário: **04293960155 - Rayane Cristina Nascimento da Silva** **Data:** **04/03/2024** **Hora:** **14:16:57**

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	427.935.838-98

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TIAGO BORGES DE MIRANDA	427.935.838-98	RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Campina Verde
		RADIO SOCIEDADE DE CERES LTDA	02.798.452/0001-96	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Ceres
		RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Valente
		RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Campina Verde
		RADIO SOCIEDADE DE CERES LTDA	02.798.452/0001-96	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Ceres
		RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Valente

Usuário: **04293960155 - Rayane Cristina Nascimento da Silva** **Data:** **04/03/2024** **Hora:** **14:17:15**

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 3804/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.027272/2021-69
INTERESSADAS: RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA (CEDENTE) E RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Universitária Metropolitana Ltda** e da **Rádio Estrela de Ibiúna Ltda**, inscritas no CNPJ nº 48.105.290/0001-64 e CNPJ nº 01.728.473/0001-72, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada (SEI 11403164), vinculado ao Fistel nº 50415937108, no município de Rio Branco/AC.

ANÁLISE

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "*c*" do art. 38, a qual preceitua que "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo*".

3. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVOS À RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda municipal, **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;

II - RELATIVOS À RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA:

a) **Declaração, firmada pelo representante legal**, de que:

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

a.1) a pessoa jurídica Cessionária possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

***Justificativa**:* Art. 93, III, "*k*", 1, do Decreto n.º 52.795/1963 (Incluído pelo Decreto nº 10.775/2021).

Obs.: o documento **poderá ser assinado de próprio punho ou de forma digital**, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

b) **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

***Justificativa**: o* documento apresentado refere-se ao exercício 2020.

Obs.: Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem ser assinadas pelo profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo sócio administrador da empresa, em consonância com § 2º do art. 1.184, da Lei nº 10.406/2002.

Obs1.: o documento **poderá ser assinado de próprio punho ou de forma digital**, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda municipal, **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;

5. Além disso, verificou-se a existência do processo administrativo nº 53000.015971/2005-33, que visa a transferência direta da outorga da Rádio Universitária Metropolitana Ltda (cedente) para à Rádio 880 Ltda - CNPJ: 04.463.546/0001-30 (cessionária), na localidade de Rio Branco/AC. Nesse sentido, por se tratar do mesmo serviço e localidade dos autos, faz-se necessário que a entidade se manifeste prestando os devidos esclarecimentos acerca de qual pleito deseja dar continuidade.

6. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados nos parágrafos 4 e 5, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso**, **Assistente Técnico**, em 08/03/2024, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11403433** e o código CRC **51A1D3BA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 7679/2024/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA. (C.N.P.J Nº 48.105.290/0001-64)
Avenida Nove de Julho, nº 3939, Jardim Paulista.
CEP: 01.407-000 São Paulo/SP
(E-mail de contato informado: ritafarias@emcprojetos.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.027272/2021-69.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 3804/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso**, **Assistente Técnico**, em 08/03/2024, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11403758** e o código CRC **08B4B7DF**.

Anexos:

- Nota Técnica 3804 (11403433)

Referência: Processo nº 53115.027272/2021-69 Documento nº 11403758

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 7684/2024/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA. (C.N.P.J Nº 01.728.473/0001-72)
RUA Mangaratu, nº 144, Vila Curuça.
CEP: 09.290-650 Santo André/SP
(E-mail de contato informado: ritafarias@emcprojetos.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.027272/2021-69.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 3804/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso**, **Assistente Técnico**, em 08/03/2024, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11403800** e o código CRC **D0E5E762**.

Anexos:

- Nota Técnica 3804 (11403433)

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 48.105.290/0001-64

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	CONTATO@AVALIACONTABILIDADE.COM.BR, celsofonsecakrc2021@gmail.com, larubio53@gmail.com, karina.mendes@ipda.com.br, ritafarias@emcprojetos.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mreg.autenticadoseletronicos.com.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta_email.jsf

Data de Envio:
08/03/2024 11:52:48

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
CONTATO@AVALIACONTABILIDADE.COM.BR
celsofonsecakrc2021@gmail.com
larubio53@gmail.com
karina.mendes@ipda.com.br
ritafarias@emcprojetos.com.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.027272/2021-69
INTERESSADA: RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_11403433.html
Oficio_11403758.html

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 01.728.473/0001-72

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	LARUBIO@BOL.COM.BR, diego.almeida@ipda.com.br, karina.mendes@ipda.com.br

10 1 / 1

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroteg.autenticidade-assinatura.com.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

Data de Envio:
08/03/2024 12:01:39

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
LARUBIO@BOL.COM.BR
diego.almeida@ipda.com.br
karina.mendes@ipda.com.br
ritafarias@emcprojetos.com.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº:53115.027272/2021-69
INTERESSADA: RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_11403433.html
Oficio_11403800.html

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Data de Envio:
08/03/2024 12:03:11

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.027272/2021-69, foi encaminhada notificação à RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA. (C.N.P.J Nº 48.105.290/0001-64) e à RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA. (C.N.P.J Nº 01.728.473/0001-72), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11403433.html
Oficio_11403758.html
Oficio_11403800.html

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Emissão de Certidão Conjunta de Tributos Municipais

CNPJ raiz: 48.105.290/
Nome: RADIO E TELEVISAO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA

Não foi possivel emitir a certidão para o CNPJ informado.

Para solicitar a certidão, o contribuinte deverá verificar eventuais pendências nos Sistemas de Levantamento de Débitos abaixo:
- Extrato de débitos fiscais por meio do DUC. (Clique aqui)
- Extrato de Dívida Ativa. (Clique aqui)

Unidades Econômicas Relacionadas

Unidades Econômicas Relacionadas

CCM	Endereço	Pendências
8.292.752-9	AV NOVE DE JULHO, 03939 - CEP: 01407-000	S

Débitos ligados ao CPF/CNPJ, Independentemente do CCM

Débitos	Pendentes
ITBI	
PAT/PPI/PISN/PRD/TDM	
Simples Nacional	
All vinculado à CPF/CNPJ	
All de IPTU	

Voltar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6809/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.027272/2021-69
INTERESSADAS: RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA (CEDENTE) E RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Universitária Metropolitana Ltda** e da **Rádio Estrela de Ibiúna Ltda**, inscritas no CNPJ nº 48.105.290/0001-64 e CNPJ nº 01.728.473/0001-72, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada (SEI 11403164), vinculado ao Fistel nº 50415937108, no município de Rio Branco/AC.

2. A última análise realizada por esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica ocorreu nos termos da Nota Técnica nº 3804/2024/SEI-MCOM que concluiu pela notificação das interessadas, com vistas à complementação da documentação instrutória (SEI 11403758 e SEI 11403800). Em resposta, mediante o protocolo nº 53115.010304/2024-30 foram apresentados documentos.

ANÁLISE

3. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "*c*" do art. 38, a qual preceitua que "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo*".

4. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

5. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVOS À RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA::

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;

***Justificativa**:* não foi possível emitir a certidão via internet (SEI 11472760).

II - RELATIVOS À RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: A exigência acima se faz necessária visto que o documento encaminhado pela entidade fora assinado de forma digital, entretanto, sem a devida certificação digital que garanta a autenticidade dos subscritores. Registra-se que não foi possível realizar a validação da assinatura digital do Sr. Paulo Oliveira de Miranda Sora e do Sr. Thiago Targino Lima Gomes (contador).

Obs.: o documento poderá ser **assinado de próprio punho ou de forma digital**, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

Obs.[1]: Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem ser assinadas pelo profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo sócio administrador da empresa, em consonância com § 2º do art. 1.184, da Lei nº 10.406/2002.

6. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 5, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso**, **Assistente Técnico**, em 12/04/2024, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11472660** e o código CRC **A5103423**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 12979/2024/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA. (C.N.P.J Nº 48.105.290/0001-64)
Avenida Nove de Julho, nº 3939, Jardim Paulista.
CEP: 01.407-000 São Paulo/SP
(E-mail de contato informado: ritafarias@emcprojetos.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.027272/2021-69.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 6809/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso**, **Assistente Técnico**, em 12/04/2024, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11472765** e o código CRC **51E84A7A**.

Anexos:

- Nota Técnica 6809 (11472660)

Referência: Processo nº 53115.027272/2021-69 Documento nº 11472765

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 12980/2024/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA. (C.N.P.J Nº 01.728.473/0001-72)
RUA Mangaratu, nº 144, Vila Curuça.
CEP: 09.290-650 Santo André/SP
(E-mail de contato informado: ritafarias@emcprojetos.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.027272/2021-69.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 6809/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso**, **Assistente Técnico**, em 12/04/2024, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11472766** e o código CRC **B8954F56**.

Anexos:

- Nota Técnica 6809 (11472660)

Referência: Processo nº 53115.027272/2021-69 Documento nº 11472766

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 48.105.290/0001-64

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	CONTATO@AVALIACONTABILIDADE.COM.BR, celsofonsecakrc2021@gmail.com, larubio53@gmail.com, karina.mendes@ipda.com.br, ritafarias@emcprojetos.com.br

10 1 / 1

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mreg.autenticadoc.com.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta_email.jsf

Data de Envio:
12/04/2024 16:09:13

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
CONTATO@AVALIACONTABILIDADE.COM.BR
celsofonsecakrc2021@gmail.com
larubio53@gmail.com
karina.mendes@ipda.com.br
ritafarias@emcprojetos.com.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.027272/2021-69
INTERESSADA: RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_11472660.html
Oficio_11472765.html

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 01.728.473/0001-72

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	LARUBIO@BOL.COM.BR, diego.almeida@ipda.com.br, karina.mendes@ipda.com.br

10 1 / 1

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroteg.autenticidade-assinatura.com.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

Anexo CADSEI RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA. (11472953) SEI 53115.027272/2021-69 / pg. 149

Data de Envio:
12/04/2024 16:10:57

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
LARUBIO@BOL.COM.BR
diego.almeida@ipda.com.br
karina.mendes@ipda.com.br
ritafarias@emcprojetos.com.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.027272/2021-69
INTERESSADA: RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_11472660.html
Oficio_11472766.html

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Data de Envio:
12/04/2024 16:13:28

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.027272/2021-69, foi encaminhada notificação à RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA. (C.N.P.J Nº 48.105.290/0001-64) e à RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA. (C.N.P.J Nº 01.728.473/0001-72), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11472660.html
Oficio_11472765.html
Oficio_11472766.html

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
48.105.290/0001-64 **MATRIZ**		**17/08/1976**

NOME EMPRESARIAL
RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
REDE CAPITAL DE COMUNIC RADIO CAP BRAS TV CAP BRASILIA	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV NOVE DE JULHO	**3939**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
01.407-000	**JD PAULISTA**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATO@AVALIACONTABILIDADE.COM.BR	**(11) 3251-1067**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/05/2024** às **14:40:53** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Anexo certidões da cedente (11521172) SEI 53115.027272/2021-69 / pg. 152

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
48.105.290/0001-64
NOME EMPRESARIAL:
RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
YOSHIMI MORIZONO
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
MARCIO TOMIO MORIZONO
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **10/05/2024** às **14:41** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
Anexo contidos da cedente (11521172) SEI 53115.027272/2021-69 / pg. 153
b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA**

CNPJ: **48.105.290/0001-64**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:51:18 do dia 10/05/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/06/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.105.290/0001-64

Razão Social: RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA

Endereço: AV NOVE JULHO 3939 / JD PAULISTA / SAO PAULO / SP / 01488-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:24/04/2024 a 23/05/2024

Certificação Número: 2024042418183906240404

Informação obtida em 10/05/2024 14:43:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.728.473/0001-72 **MATRIZ**		**26/03/1997**

NOME EMPRESARIAL
RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MANGARATU	**144**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
09.290-650	**VILA CURUCA**	**SANTO ANDRE**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LARUBIO@BOL.COM.BR	**(11) 3347-4739**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/05/2024** às **14:41:39** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Anexo certidões cessionária (11521174) SEI 53115.027272/2021-69 / pg. 156

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
01.728.473/0001-72
NOME EMPRESARIAL:
RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
TIAGO BORGES DE MIRANDA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
PAULO OLIVEIRA DE MIRANDA SORA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **10/05/2024** às **14:41** (data e hora de Brasília).

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA**

CNPJ: **01.728.473/0001-72**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:52:04 do dia 10/05/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/06/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.728.473/0001-72

Razão Social: RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA

Endereço: RUA ARTUR DE VASCONCELOS 18 / CENTRO / OSASCO / SP / 06010-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/05/2024 a 02/06/2024

Certificação Número: 2024050402514547390766

Informação obtida em 10/05/2024 14:43:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.728.473/0001-72

RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO OLIVEIRA DE MIRANDA SORA	126.362.127-95	RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Valente
		RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Campina Verde
		RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Campina Verde
		RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Valente
TIAGO BORGES DE MIRANDA	427.935.838-98	RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Campina Verde
		RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Campina Verde
		RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Valente
		RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Valente

Usuário: **04293960155 - Rayane Cristina Nascimento da Silva** **Data:** **10/05/2024** **Hora:** **14:53:13**

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.728.473/0001-72

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **04293960155 - Rayane Cristina Nascimento da Silva** **Data:** **10/05/2024** **Hora:** **14:54:24**

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	126.362.127-95

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO OLIVEIRA DE MIRANDA SORA	126.362.127-95	RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Valente
		RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Campina Verde
		RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Campina Verde
		RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Valente

Usuário: **04293960155 - Rayane Cristina Nascimento da Silva** **Data:** **10/05/2024** **Hora:** **14:53:40**

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	427.935.838-98

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TIAGO BORGES DE MIRANDA	427.935.838-98	RADIO SOCIEDADE DE CERES LTDA	02.798.452/0001-96	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Ceres
		RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Valente
		RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Campina Verde
		RADIO SOCIEDADE DE CERES LTDA	02.798.452/0001-96	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Ceres
		RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Campina Verde
		RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Valente

Usuário: **04293960155 - Rayane Cristina Nascimento da Silva** **Data:** **10/05/2024** **Hora:** **14:53:55**

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de junho de 1996, a concessão da Rádio Emissora da Barra Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 395, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à MORRO ALTO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Restinga Seca, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.802, de 11 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Morro Alto FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Restinga Seca, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 396, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à MORRO ALTO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Rosário do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.803, de 11 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Morro Alto FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Rosário do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 397, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à MORRO ALTO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Progresso, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.805, de 11 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Morro Alto FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Progresso, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 398, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da FUNDAÇÃO VERDES FLORESTAS para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 22 de agosto de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de junho de 1994, a concessão da Fundação Verdes Florestas para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 399, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO PROGRESSO DE RUSSAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Russas, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 14 de dezembro de 1996, a concessão da Rádio Progresso de Russas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Russas, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 400, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO VITÓRIA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 7, de 18 de janeiro de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 17 de dezembro de 1994, a permissão outorgada à Rádio Vitória FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 401, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à FM PLANALTO DE CAJURU LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cajuru, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.944, de 1º de outubro de 2002, que outorga permissão à FM Planalto de Cajuru Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cajuru, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 402, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da CENTRAL DE RÁDIO E NOTÍCIAS DE ITATIBA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de abril de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Central de Rádio e Notícias de Itatiba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 403, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de agosto de 1998, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 4 de outubro de 1996, a concessão da Rádio Universitária Metropolitana Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 404, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Difusoras de Pernambuco Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 405, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO BAHIANA DE JEQUIÉ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jequié, Estado da Bahia.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
Anexo atos de outorga (1522792) SEI 53115.027272/2021-69 / pg. 164

519-4

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 1998

Renova a concessão da Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001906/94,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de maio de 1995, a concessão da Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda., outorgada pela Portaria nº 386, de 30 de abril de 1975, renovada pelo Decreto nº 91.962, de 20 de novembro de 1985, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Luiz Carlos Mendonça de Barros

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 1998

Renova a concessão da Orlândia Rádio Clube Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Orlândia, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.001527/93,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Orlândia Rádio Clube Ltda., outorgada conforme Portaria MVOP nº 276, de 16 de março de 1951, renovada pelo Decreto nº 89.544, de 11 de abril de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Orlândia, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Luiz Carlos Mendonça de Barros

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 1998

Renova a concessão outorgada à Rádio Universitária Metropolitana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53600.000100/96,

DECRETA:

1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 4 de outubro de 1996, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, originariamente outorgada à Rádio Novo Andirá Ltda., pelo Decreto nº 58.249, de 25 de abril de 1966, transferida para a Rádio e Televisão Universitária Metropolitana Ltda. pelo Decreto nº 89.765, de 7 de junho de 1984, posteriormente denominada Rádio Universitária Metropolitana Ltda., e renovada pelo Decreto nº 94.187, de 6 de abril de 1987, cujo prazo residual da outorga foi mantido conforme Decreto de 10 de maio de 1991.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Luiz Carlos Mendonça de Barros

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 1998

Outorga à ELEKTRO - Eletricidade e Serviços S.A. concessões para geração e distribuição de energia elétrica em municípios dos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, nos termos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, dos arts. 27, 28 e 30 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48100.001114/97-62,

DECRETA:

Art. 1º Ficam outorgadas à ELEKTRO - Eletricidade e Serviços S.A. concessões para geração de energia elétrica, mediante aproveitamento de potenciais hidráulicos, no Estado de São Paulo, onde se encontram instaladas as seguintes usinas:

I - Usina EMAS, no rio Mogi-Guaçu, Município de Pirassununga;

II - Usina LOBO, no rio Lobo, Municípios de Itirapina e Brotas.

Art. 2º Ficam outorgadas à ELEKTRO - Eletricidade e Serviços S.A. concessões para distribuição de energia elétrica nos seguintes Municípios dos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, nas áreas reagrupadas nos termos da Resolução ANEEL nº 168, de 29 de maio de 1998: ÁREA CENTRO-OESTE: Aguaí, Águas da Prata, Álvares Florence, Álvares Machado (somente o Distrito de Coronel Goulart), Américo de Campos, Andradina, Anhumas, Aparecida d'Oeste, Araras, Artur Nogueira, Aspásia, Auriflama, Buritama, Cardoso, Castilho, Conchal, Cordeirópolis, Corumbataí, Cosmorama, Dirce Reis, Dolcinópolis, Dracena, Engenheiro Coelho, Estiva Gerbi, Estrela do Norte, Estrela d'Oeste, Euclides da Cunha Paulista, Fernandópolis, Flora Rica, Floreal, Flórida Paulista, Gastão Vidigal, General Salgado, Guaraçaí, Guarani d'Oeste, Guzolândia, Ilha Solteira, Indiaporã, Ipeúna, Iracemápolis, Irapuru, Itapura, Itirapina, Jales, Junqueirópolis, Lavínia, Leme, Limeira, Lourdes, Macaubal, Macedônia, Magda, Marabá Paulista, Mariápolis, Marinópolis, Meridiano, Mesópolis, Mira Estrela, Mirandópolis, Mirante do Paranapanema, Mogi-Guaçu, Mogi-Mirim, Monções, Monte Aprazível (somente os Distritos de Itaúba e Junqueira), Monte Castelo, Murutinga do Sul, Narandiba, Nhandeara, Nipoã, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Guataporanga, Nova Independência, Nova Luzitânia, Orindiúva, Ouro Verde, Ourooeste, Pacaembu, Palmeira d'Oeste, Panorama, Paranapuã, Parisi, Paulicéia, Paulo de Faria, Pedranópolis, Pereira Barreto, Pirapozinho, Pirassununga, Planalto, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Porto Ferreira, Presidente Bernardes (somente os Distritos de Nova Pátria e Dumontina), Rio Claro, Riolândia, Rosana, Rubinéia, Sandovalina, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Fé do Sul, Santa Gertrudes, Santa Mercedes, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rita d'Oeste, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Santo Antônio da Posse, São Francisco, São João da Boa Vista, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São João do Pau d'Alho, Sebastianópolis do Sul, Sud Mennucci, Suzanápolis, Taciba, Tambaú, Tarabai, Teodoro Sampaio, Três Fronteiras, Tupi Paulista, Turiúba, Turmalina, União Paulista, Urânia, Valentim Gentil, Vargem Grande do Sul, Vitória Brasil, Votuporanga e Zacarias, no Estado de São Paulo, e Anaurilândia, Brasilândia, Santa Rita do Pardo, Selvíria e Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso do Sul; ÁREA LESTE: Angatuba, Anhembi, Apiaí, Arujá, Atibaia, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Bertioga, Bom Jesus dos Perdões, Bom Sucesso do Itararé, Buri, Caieiras, Cajati, Campina do Monte Alegre, Cananéia, Capão Bonito, Cerquilho, Cesário Lange, Conchas, Coronel Macedo, Eldorado, Fartura, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guapiara, Guarujá (Distrito-sede e parte remanescente do Distrito de Vicente de Carvalho), Igaratá, Iguape, Ilha Comprida, Ilhabela, Iporanga, Itaberá, Itanhaém, Itaoca, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Itariri, Jacupiranga, Jarinu, Joanópolis, Jumirim, Juquiá, Laranjal Paulista, Mairiporã, Miracatu, Mongaguá, Nazaré Paulista, Nova Campina, Pariquera-Açu, Pedro de Toledo, Pereiras, Peruíbe, Piracaia, Porangaba, Quadra, Registro, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Santa Isabel, Sete Barras, Taquarivaí, Tatuí, Tietê, Torre de Pedra, Ubatuba, no Estado de São Paulo; e concessões individualizadas para os Municípios de: Arapeí, Areias, Bananal, Cabreúva, Campos do Jordão, Cunha, Lagoinha, Lavrinhas, Natividade da Serra, Paraibuna, Piedade, Pilar do Sul, Piquete, Queluz, Redenção da Serra, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São José do Barreiro, São Luís do Paraitinga, Silveiras, Tapiraí, e parte do Município de Praia Grande, compreendida pela área situada à Oeste da linha divisória, que se inicia no ponto nº 1, de coordenadas latitude 23°56'50" e longitude 46°31'42", situado no limite dos Municípios de Praia Grande e São Vicente do Estado de São Paulo; deste ponto, segue em linha reta, com o rumo de 25°11'34"SW e distância de 649,298 m, até o ponto nº 2, de coordenadas latitude de 23°57'09" e longitude 46°31'52", situado na nascente do rio Branco ou Vargem Grande; deste ponto, segue pelo leito do referido rio Branco ou Vargem Grande, no sentido de jusante, até o ponto de encontro com o rio Preto; deste ponto, segue no sentido de montante do rio Preto, até encontrar o ponto nº 3, de coordenadas latitude 24°01'54" e longitude 46°32'35", situado na margem direita deste rio; daí, deflete à direita e segue, com rumo de 44°54'40"SE e distância de 1.259,234 m, até o ponto nº 4, de coordenadas latitude 24°02'20" e longitude 46°32'00"; deflete à esquerda e segue, com o rumo de 36°54'23"NE e distância de 68,602 m, até o ponto nº 5, de coordenadas latitude 24°02'18" e longitude 46°31'58"; deflete à direita e segue, com o rumo de 52°53'39"SE e distância de 711,142 m, até o ponto nº 6, de coordenadas latitude 24°02'32" e longitude 46°31'39", situado à direita da rodovia estadual Padre Manuel da Nóbrega (SP-55); daí, deflete à direita e segue, com o rumo de 47°11'55"SE e distância de 95,809 m, atravessa a referida rodovia (SP-55) e a ferrovia ramal Santos-Juquiá, até encontrar o

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-48d9-ae18-a190ee19a4d9
Anexo atos de outorga (1).pdf - 521532 - 521531 - 521527 - 521526 - 521525 - 521524 - 521523 - 521522 - 521521 - 521520 - 521519 - 521518 - 521517 - 521516 - 521515 - 521514 - 521513 - 521512 - 521511 - 521510 - 521509 - 521508 -

P N - COMUNICAÇÃO
PUBLICADO NA SEÇÃO I DO
DIÁRIO OFICIAL DE 07 ABR 1987
CÓPIA AUTENTICADA

519-4

Decreto n.º 94.187, do 06 de abril de 1987

Renova a concessão outorgada à RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos termos do artigo 6º, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29111.000705/86, decreta:

Art. 1º - Fica, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovada por 10 (dez) anos, a partir de 04 de outubro de 1986, a concessão da RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA., outorgada através do Decreto nº 58.249, de 25 de abril de 1966, para explorar, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais a entidade aderiu previamente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 06 de abril de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

51915

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 13 / 11 / 1979
Página N.º 16791
Encarregado da Revisão

Decreto nº 84168 de 12 de novembro de 19

Renova por 10 (dez) anos a concessão outorgada à Rádio Novo Andirá Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 8.266/76,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica renovada, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir de 4 de outubro de 1976, a concessão outorgada pelo Decreto nº 58.249, de 25 de abril de 1966, publicado no Diário Oficial da União de 28 subseqüente, à Rádio Novo Andirá Ltda., para executar na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, sem direito a exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional.

§ 1º - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71.825, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a entidade aderiu, mediante termo.

b0b6e9c2-b681-43d9-ae18-a190ee19a4d9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-ae18-a190ee19a4d9
Anexo atos de outorga (15522792) SEI 53115.027272/2021-69 / pg. 167

5119/415

SITUAÇÃO ANTERIOR								SITUAÇÃO NOVA				
	Médico							Médico				
2		17-A	—	—	2	PC-401	1		22-B	—	—	1
2					2		1		21-A	—	—	1
							2					2
	Cirurgião-Dentista							Cirurgião-Dentista				
2		17-A	—	—	2	PC-901	1		21-B	—	—	1
2					2		1		20-A	—	—	1
							2					2
	Professor de Práticas Educativas							Professor de Práticas Educativas				
2		16	—	—	—	PC-611	2		19	—	—	—
2							2					

O total de cargos providos nesta série de classes, inclusive o provisório, não poderá ser superior a 2 (dois). O cargo provisório será suprimido quando fôr preenchido o vago superior.

te se refere o
º 58.178, de 13

ERAL ES-
NTO

AL — PARTE
ITE

Bibliotecário
1.20-B
gos)
1.19-A
gos)
Práticas Edu-

11.19
agos)
Filho.
Anchieta.

Contador
2.21-B
go)
2.20-A
rísório)
Silva (interi-

quadro interi-

Arquiteto
1.22-B
go)
1.21-A
igo)
Engenheiro
2.22-B
igo)
2.21-A
igo).
Médico
1.22-B
igo)
1.21-A
igo)
rgião-Dentista
1.21-B
igo)
1.20-A
igo)
Parte Especial
9-62
Práticas Edu-

61.19

os.
ate.

DECRETO Nº [illegible] — [illegible]
ABRIL DE 1966

Outorga concessão à Rádio Novo Andirá Ltda. para instalar uma estação de radiodifusão sonora na cidade de Rio Branco — Acre.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 5º, nº XII, da mesma Constituição e o que consta no Parecer nº 961, de 1965, do Conselho Nacional de Telecomunicações, decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Novo Andirá Ltda., nos têrmos do art. 23, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, para estabelecer, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, sem direito de exclusividade, uma estação radiodifusora comercial.

Parágrafo único. O contrato decorrente dêste concessão obedecerá às cláusulas que com êste baixam, rubricadas pelo Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação dêste decreto no *Diário Oficial*, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de abril de 1966; 145º da Independência e 78º da República.

H. CASTELLO BRANCO

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Cláusulas a que se refere o Decreto nº 58.210, de 25 de abril de 1966

I — Fica assegurado à Rádio Novo Andirá Ltda. o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, mais adiante designada a executar o serviço de radiodifusão com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interêsses do País e subordinada às disposições instituídas neste ato.

II — A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor na data da publicação dêste contrato pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando o Govêrno Federal por indenização alguma, caso o contrato, por qualquer motivo, não venha a ser publicado.

III — A concessionária é obrigada a:

a) ter sua diretoria e quadro social constituídos exclusivamente dos brasileiros a que se referem os itens I e II do artigo 160 da Constituição Federal;

b) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, exclusivamente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porem, em caráter excepcional e com autorização emissa do CONTEL, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, em qualquer hipótese, devendo ser observadas as qualificações técnicas e habilitações estabelecidas no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31-10-1963;

c) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços, dois têrços (2/3), no mínimo, de pessoal brasileiro;

d) não transferir, direta ou indiretamente a concessão, sem prévia autorização do Govêrno;

e) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que fôr determinado, nos prazos previstos nos leis, regulamentos e instruções vigentes e normas que regem a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, ficando cessar as transmissões ato contínuo ao recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária direito a qualquer indenização;

f) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Govêrno Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para essa fim;

g) pagar as taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

h) manter em dia as relações de programação, de acôrdo com o estabelecido no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

i) irradiar diàriamente, os boletins ou avisos do serviço de meteorologia bem como integrar, gratuitamente, a Rêde de Radiodifusão, com a direção da Agência Nacional de Aeronáutica e Negócios Interiores, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, quer para a transmissão do programa "A Voz do Brasil", quer para a divulgação de pronunciamentos de relevante interêsse nacional;

j) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia Federal ou autoridade a quem ela delegar, de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os determinados por aeronavegantes impedidos;

k) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União, à aprovação do Conselho Nacional de Telecomunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamento e tôdas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

l) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior;

m) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a tôdas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço da concessão;

n) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social sem fazer transferência de ações ou cotas sem que tenha havido prévia autorização do Govêrno Federal;

o) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acôrdo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixados pelo CONTEL;

p) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas de acôrdo com as normas estabelecidas pelo CONTEL;

q) não firmar qualquer convênio, acôrdo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e exploração do serviço, com outras emprêsas ou pessoas, sem prévia autorização do CONTEL;

r) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

s) cumprir tôdas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes a programação.

IV — Fica assegurado à União o direito sôbre todo o acervo da sociedade, para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

V — A freqüência consignada à sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sôbre essa freqüência o direito de posse da União.

VI — Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sôbre desapropriações e requisições.

VII — A inobservância de qualquer das estipulações contidas no presente contrato sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade especialmente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo CONTEL, observados os princípios do artigo 60 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

VIII — Findo o prazo a que se refere a cláusula II, será declarada perempta a concessão, se a concessionária deixar de requerer a renovação.

(Nº 5 910 — 20-4 66 — C$ 58.000)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-ae18-a190ee19a4d9
Anexo atos de outorga (1522792) SEI 53115.027272/2021-69 / pg. 168
b0b6e9c2-b681-43d9-ae18-a190ee19a4d9

Data de Envio:
10/05/2024 17:34:00

De:
MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Processo nº 53115.027272/2021-69. Transferência Direta.

Mensagem:
Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Universitária Metropolitana Ltda., inscrita no CNPJ nº 48.105.290/0001-64, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415937108, no município de Rio Branco/AC ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

RE: Processo nº 53115.027272/2021-69. Transferência Direta.

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Seg, 13/05/2024 09:56
Para:COATO <coato@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de Rádio Universitária Metropolitana Ltda., inscrita no CNPJ nº 48.105.290/0001-64, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415937108, no município de Rio Branco/AC, responder ao processo nº 53584.000270/2014-77 , não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 10 de maio de 2024 17:34
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Processo nº 53115.027272/2021-69. Transferência Direta.

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Universitária Metropolitana Ltda., inscrita no CNPJ nº 48.105.290/0001-64, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415937108, no município de Rio Branco/AC ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: AC **Município: Rio Branco**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUND DES REC HUM CULTURA E DO DESPORTGOV EST ACRE	Rio Branco	11/03/1986	11/03/1996
LIDER COMUNICACOES LTDA	Rio Branco		
PROGRESSO DO ACRE COMUNICACOES LTDA	Rio Branco	23/04/1987	23/04/1997
RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	Rio Branco	04/10/1996	04/10/2006

Usuário: - **Data: 03/06/2016** **Hora: 08:46:35**

Registro 1 até 4 de 4 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
Anexo Validação da assinatura: 0926 0961 9215 6272/2021-69 / pg. 171

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Rayane Cristina Nascimento da Silva **Data/Hora:** 10/05/2024 17:17:44

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA **Nº FISTEL:** 50415937108

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 48105290000164

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: AVENIDA NOVE DE JULHO 3939 **Bairro:** JARDIM PAULISTA

Município: São Paulo **CEP:** 01406-100 **UF:** SP

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7242 - PPDUR	1	2021	17/02/2021	R$ 280,70	20/01/2021	280,70	280,70	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	11/10/2021	R$ 2.600,00	30/09/2021	2.600,00	2.600,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 858,00	30/03/2022	858,00	858,00	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 130,00	30/03/2022	130,00	130,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 858,00	27/03/2023	858,00	858,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 130,00	27/03/2023	130,00	130,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 858,00	26/03/2024	858,00	858,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 130,00	26/03/2024	130,00	130,00	0008	Quitado	0,00
									Total devido em 10/05/2024 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 10/05/2024 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Impresso por: Rayane Cristina Nascimento da Silva **Data/Hora:** 10/05/2024 17:19:26

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 53115.027272/2021-69	
Data de protocolização do pedido: 28 de setembro de 2021	
Entidade cedente: RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA.	**C.N.P.J. Nº 48.105.290/0001-64**
Entidade cessionária: RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA.	**C.N.P.J. Nº 01.728.473/0001-72**
Executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SEI 11403164)	**Fistel nº: 50415937108**
Localidade: Rio Branco	**UF: AC**
Situação da Outorga:	**(X) Válida - SEI 11403147** **( ) Vencida**
Processo de renovação nº 53900.034426/2016-55	**Período: 4 de outubro de 2016 - 4 de outubro de 2026**

REQUISITOS MÍNIMOS

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, firmadas pelo representante legal da cessionária, de que: a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.2)** nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.3)** nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.4)** a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.5)** a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.7)** nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do o **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).	OK	SEI 8157966 págs. 1/6 SEI 11466710 pág. 3
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 11403416
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 11521168
d) A pessoa jurídica optou pelo **parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão**	NÃO	SEI 11521587
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio **se o serviço for executado em faixa de fronteira.**	OK	

RELATIVOS À CEDENTE

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	SEI 11521172 págs. 1/2 emitida em 10/05/2024

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

REGULARIDADE FISCAL	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal SEI 11403379 pág. 3 Validade: 22/05/2024
		OK	Estadual SEI 11403379 pág. 4 Validade: 31/08/2024
		OK	Municipal SEI 11515042 pág. 3 Validade: 23/10/2024
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	SEI 11521172 pág. 3 Validade: 09/06/2024
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS SEI 11403379 pág. 3 Validade: 22/05/2024
		OK	FGTS SEI 11521172 pág. 4 Validade: 23/05/2024
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	SEI 11403379 pág. 8 Validade: 31/08/2024

RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
	DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI 11403102 emitida em 04/03/2024
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI 11515042 págs. 4/9 Ref: 2023
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da **sede da pessoa jurídica**;	OK	SEI 11466710 pág. 8 emitida em: 12/03/2024
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SEI 11521174 págs. 1/2 emitida em 10/05/2024
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da **sede da entidade**, na forma da lei;	OK	Federal SEI 11403382 pág. 3 Validade: 22/05/2024
		OK	Estadual SEI 11403382 pág. 4 Validade: 31/08/2024
		OK	Municipal SEI 11466710 pág. 9 Validade: 10/06/2024
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	SEI 11521174 pág. 3 Validade: 02/06/2024

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
Checklist 11402713 SEI 53115.027272/2021-69 / pg. 176

	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS SEI 11403382 pág. 3 Validade: 22/05/2024
		OK	FGTS SEI 11521174 pág. 4 Validade: 02/06/2024
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	SEI 11403382 pág. 8 Validade: 31/08/2024

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA			
DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certificado de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; *v)* carteira profissional; *vi)* carteira de trabalho e previdência social; ou *vii)* passaporte;	Paulo Oliveira de Miranda Sora CPF: 126.362.127-95	OK	SEI 11403104 pág. 2
	Tiago Borges de Miranda CPF: 427.935.838-98	OK	SEI 11403104 pág. 1
NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE			
Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967		NÃO SE APLICA	

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.		NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES

Documentos relativos à Rádio Universitária Metropolitana Ltda.:
Certidão Simplificada de 04/03/2024 - Rádio Universitária Metropolitana - SEI 11403100;

Documentos relativos à Rádio Estrela de Ibiúna Ltda.:
Certidão Simplificada de 04/03/2024 - Rádio Estrela de Ibiúna - SEI 11403102;
contrato social - SEI 8157966 págs. 17/24;
1ª alteração contratual - SEI 8566459;
Instrumento Part. de Re-ratificação - SEI 8566460;
2ª alteração contratual - SEI 8157966 págs. 25/30;
3ª alteração contratual - SEI 8157966 págs. 31/37;

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso**, **Assistente Técnico**, em 16/05/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11402715** e o código CRC **F697A7A0**.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
Checklist 11402715 SEI 53115.027272/2021-69 / pg. 178

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 8478/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.027272/2021-69
INTERESSADAS: RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA (CEDENTE) E RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Universitária Metropolitana Ltda** e da **Rádio Estrela de Ibiúna Ltda**, inscritas no CNPJ nº 48.105.290/0001-64 e CNPJ nº 01.728.473/0001-72, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SEI 11403164), vinculado ao Fistel nº 50415937108, no município de Rio Branco/AC.

2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
>
> [...]
>
> c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;
>
> [...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº [illegible]/1963.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

> Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.
>
> [...]
>
> Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:
>
> I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;
>
> II - documentação relativa à entidade cedente:
>
> a) prova de inscrição no CNPJ;
>
> b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;
>
> c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
>
> d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
>
> e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;
>
> II - documentação relativa à entidade cessionária:
>
> b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
>
> c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:
>
> 1. certidão de nascimento ou casamento;
>
> 2. certificado de reservista;
>
> 3. cédula de identidade;
>
> 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
>
> 5. carteira profissional;
>
> 6. carteira de trabalho e previdência social; ou
>
> 7. passaporte;
>
> d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
>
> e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;
>
> f) prova de inscrição no CNPJ;
>
> g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
>
> h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
>
> i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
>
> j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
>
> k) declaração de que:
>
> 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
>
> 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

> 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
>
> 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990
>
> Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 4 de março de 2024 (SEI 8157966 págs. 1/6, SEI 11403100 e SEI 11403102). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (SEI 8157966 - págs. 2/3 e SEI 11466710 - pág. 3).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a concessão para a execução do referido serviço por meio do Decreto nº 58.249, de 25 de abril de 1966, publicado em 28 de abril de 1966 (SEI 11522792). A outorga encontra-se vencida desde 2006 (SEI 11521586). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria nº 10.657, de 2 de outubro de 2023, publicada no dia 18 de outubro de 2023, no bojo do processo nº 53900.034426/2016-55, que tratou da renovação da outorga para o período de 4 de outubro de 2016 a 4 de outubro de 2026 (SEI 11403147).

9. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em onda média, foi emitida em 19 de setembro de 1986; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11403416).

10. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11402715). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. A s pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

13. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11402715).

14. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *"Atividades de rádio"* (SEI 11403102).

15. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 4 de março de 2024, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SEI 11403102):

NOME	COTAS	VALOR - R$
Paulo Oliveira de Miranda Sora	50.000	50.000,00
Tiago Borges de Miranda	50.000	50.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

NOME	CARGO
Paulo Oliveira de Miranda Sora	Administrador
Tiago Borges de Miranda	Administrador

16. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária não faz parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na 10 de maio de 2024 (SEI 11521168), a saber:

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.728.473/0001-72

Não foi encontrado dados com essa informação

17. Já em relação aos sócios e administradores Tiago Borges de Miranda e Paulo Oliveira de Miranda Sora, nota-se a participação no quadro social de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário, vejamos (SEI 11521168):

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	126.362.127-95

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO OLIVEIRA DE MIRANDA SORA	126.362.127-95	RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Valente
		RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Campina Verde
		RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Campina Verde
		RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Valente

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	427.935.838-98

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TIAGO BORGES DE MIRANDA	427.935.838-98	RADIO SOCIEDADE DE CERES LTDA	02.798.452/0001-96	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Ceres
		RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Valente
		RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Campina Verde
		RADIO SOCIEDADE DE CERES LTDA	02.798.452/0001-96	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Ceres
		RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Campina Verde
		RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Valente

18. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11521168).

19. A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11402715).

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a ibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

21. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11521561). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11521563):

> "apesar da emissora de Rádio Universitária Metropolitana Ltda., inscrita no CNPJ nº 48.105.290/0001-64, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415937108, no município de Rio Branco/AC, responder ao processo nº 53584.000270/2014-77, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão".

22. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11521588). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11521587).

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415937108, no município de Rio Branco/AC, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SEI 11521528) e de Exposição de Motivos (SEI 11521529), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s) e a tramitação dos autos à **SECOE_MCOM_CCIVIL** para providências subsequentes.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 16/05/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 16/05/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso**, **Assistente Técnico**, em 16/05/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 17/05/2024, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11521217** e o código CRC **E647170E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.027272/2021-69 Documento nº 11521217

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.027272/2021-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8478/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº , resolve:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à Rádio Universitária Metropolitana Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 48.105.290/0001-64, por meio do Decreto nº 58.249, de 25 de abril de 1966, publicado em 28 de abril de 1966, para a Rádio Estrela de Ibiúna Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 01.728.473/0001-72, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415937108, no município de Rio Branco, estado do Acre.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Paulo Oliveira de Miranda Sora	50.000	50.000,00
Tiago Borges de Miranda	50.000	50.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

NOME	CARGO
Paulo Oliveira de Miranda Sora	Administrador
Tiago Borges de Miranda	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Rádio Estrela de Ibiúna Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 16/05/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 16/05/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso**, **Assistente Técnico**, em 16/05/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 17/05/2024, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11521528** e o código CRC **5A8E8BF8**.

Referência: Processo nº 53115.027272/2021-69 Documento nº 11521528

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Minuta_Portaria_Transferência Direta (11521528) SEI 53115.027272/2021-69 / pg. 187

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 53115.027272/2021-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8478/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº , acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a concessão outorgada à Rádio Universitária Metropolitana Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 48.105.290/0001-64, por meio do Decreto nº 58.249, de 25 de abril de 1966, publicado em 28 de abril de 1966, para a Rádio Estrela de Ibiúna Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 01.728.473/0001-72, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415937108, no município de Rio Branco, estado do Acre.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 16/05/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 16/05/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso**, **Assistente Técnico**, em 16/05/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 17/05/2024, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11521529** e o código CRC **41F00C9B**.

Referência: Processo nº 53115.027272/2021-69 Documento nº 11521529

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50865/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 8478/2024/SEI-MCOM (11521217)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº8478/2024/SEI-MCOM (11521217), a qual trata denálise do processo administrativo de interesse da **Rádio Universitária Metropolitana Ltda** e da **Rádio Estrela de Ibiúna Ltda**, inscritas no CNPJ nº 48.105.290/0001-64 e CNPJ nº 01.728.473/0001-72, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SEI 11403164), vinculado ao Fistel nº 50415937108, no município de Rio Branco/AC.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 06/06/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11533139** e o código CRC **EA3F52DE**.

Referência: Processo nº 53115.027272/2021-69 Documento nº 11533139

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
Ofício Interno 50865 (11533139) SEI 53115.027272/2021-69 / pg. 190

PARECER n. 00369/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.027272/2021-69

INTERESSADOS: RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA (CEDENTE) E RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência direta de outorga.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA. RÁDIO COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

1. Trata-se de pleito de **transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço radiodifusão** sonora **em ondas médias, adaptado para frequência modulada** na localidade de Rio Branco, estado do Acre, vinculado ao FISTEL nº 50415937108 entre as entidades RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA (CNPJ nº 48.105.290/0001-64), na qualidade de cedente, e RÁDIO ESTRELA DE IBUÍNA LTDA (CNPJ nº 01.728.473/0001-72), na qualidade de cessionária.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (SEI- 8157966, SEI 11403100 e SEI 11403102).

3. Na NOTA TÉCNICA nº 8478/2024/SEI-MCOM (SEI-11521217), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito:

"20.Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

21.Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11521561). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11521563):

"apesar da emissora de Rádio Universitária Metropolitana Ltda., inscrita no CNPJ nº 48.105.290/0001-64, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415937108, no município de Rio Branco/AC, responder ao processo nº 53584.000270/2014-77, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão".

22.Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11521588). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11521587).

23.Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415937108, no município de Rio Branco/AC, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963."

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

4. Consta ainda do processo minutas de Portaria ministerial (SEI-11521528) e de Exposição de Motivos (SEI-11521529) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

5. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

6. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão sonora

7. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp nº 1652588/STJ e MS nº 5307/STJ).

8. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, do RSR). Essas outorgas são formalizadas por meio de contrato com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, conforme os termos do art. 6º, § 2º, e art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

9. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, **"não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos".**

10. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

> *Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:*
>
> *(...)*
>
> *c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;*

11. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

> *Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.*

12. No caso dos serviços de radiodifusão sonora, a transferência da outorga é autorizada por ato do Ministro das Comunicações, devendo ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90 do RSR).

13. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, **é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos**, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

> *Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.*

14. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

15. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

> *Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário nãoobsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.*
>
> *Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.*

16. No mesmo sentido, assim dispõe o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

> *Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.*

17. Cabe ainda destacar que **a viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão**. Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

18. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

19. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

20. Também cabe mencionar que, nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 [1], caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

21. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR:

> *Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:*
>
> *I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;*
>
> *II - documentação relativa à entidade cedente;*
> *a) prova de inscrição no CNPJ;*
> *b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital dasede da entidade cedente, na forma da lei;*
> *c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;*
> *d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e*
> *e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;*
>
> *III - documentação relativa à entidade cessionária:*
> *b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;*
> *c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de*

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de;

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

22. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato[2].

23. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato[3].

24. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido

25. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (SEI-8157966). Nesse ato, a cedente foi representada por Márcio Tomio Morizoni, enquanto a cessionária foi representada por Paulo Oliveira Miranda Sora e Tiago Borges de Miranda.

26. De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas (SEI-11403100 e SEI-11403102), os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação[4].

27. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

28. A SECOE informou que a permissão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse eito, cabe reproduzir o seguinte trecho da NOTA TÉCNICA Nº 8478/2024/SEI-MCOM:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

> *"9.*Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em onda média, foi emitida em 19 de setembro de 1986; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11403416)."

29. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim atendida a exigência prevista no art. 92 do RSR.

30. A SECOE também informou em sua NOTA TÉCNICA que o prazo de outorga ainda está vigente, de modo que o serviço não está sendo prestado de forma precária. Desse modo, não havendo expirado o prazo de vigência da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, não se aplica o disposto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na NOTA TÉCNICA Nº 8478/2024/SEI-MCOM:

> *"*8.A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a concessão para a execução do referido serviço por meio do Decreto nº 58.249, de 25 de abril de 1966, publicado em 28 de abril de 1966 (SEI 11522792). A outorga encontra-se vencida desde 2006 (SEI 11521586). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria nº 10.657, de 2 de outubro de 2023, publicada no dia 18 de outubro de 2023, no bojo do processo nº 53900.034426/2016-55, que tratou da renovação da outorga para o período de 4 de outubro de 2016 a 4 de outubro de 2026 (SEI 11403147)."

31. Além disso, como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (SEI-11521172 ,págs. 1/2) e da certidão simplificada da junta comercial (SEI- 11403100), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no *caput* do art. 222 da CRFB.

32. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SECOE na NOTA TÉCNICA Nº 8478/2024/SEI-MCOM (SEI-11521217):

> "18.Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11521168).
>
> 19.A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11402715)."

33. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI-SEI 11403104 e SEI 11403104 págs. 1/2) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SEI-11403102) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

34. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata (SEI 11521563).

35. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR (vide checklist 11402715). O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Documentação relativa à cedente

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, "a", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SEI 11521172 págs. 1/2 emitida em 10/05/2024
(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SEI 11403379 pág. 3 Validade: 22/05/2024
(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da [illegible]dade.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SEI 11403379 pág. 4 Validade: 31/08/2024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SEI 11515042 pág. 3 Validade: 23/10/2024
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SEI 11521172 pág. 3 Validade: 09/06/2024
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SEI 11403379 pág. 3 Validade: 22/05/2024 SEI 11521172 pág. 4 Validade: 23/05/2024
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SEI 11403379 pág. 8 Validade: 31/08/2024

Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SEI 11403102 emitida em 04/03/2024
(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SEI 11403104 pág. 2
(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SEI 11515042 págs. 4/9 Ref: 2023
(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SEI 11466710 pág. 8 emitida em: 12/03/2024
(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SEI 11466710 pág. 8 emitida em: 12/03/2024
(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, “f”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SEI 11521174 págs. 1/2 emitida em 10/05/2024

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SEI 11403382 pág. 3 Validade: 22/05/2024
(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SEI 11403382 pág. 4 Validade: 31/08/2024
(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SEI 11466710 pág. 9 Validade: 10/06/2024
(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, III, “h”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SEI 11521174 pág. 3 Validade: 02/06/2024
(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, III, “i”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SEI 11403382 pág. 3 Validade: 22/05/2024 SEI 11521174 pág. 4 Validade: 02/06/2024
(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, III, “j”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SEI 11403382 pág. 8 Validade: 31/08/2024
(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	Art. 93, III, “k”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SEI 8157966 págs. 1/6 SEI 11466710 pág. 3

36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[6].

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
edoc n. 08369/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11394922) SEI 53115.027272/2021-69 / pg. 197

37. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da NOTA TÉCNICA Nº 8478/2024/SEI-MCOM:

> "22.Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11521588). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11521587)."

38. Mencione-se que a mais recente Certidão Simplificada da Junta Comercial de São Paulo noticiou indisponibilidade de bens de RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA, todavia, a anotação datada de 03/03/2021 aduz o "*cancelamento da indisponibilidade anteriormente determinada".* Havendo qualquer ordem judicial na ação cautelar fiscal ou em outro feito deve ser prontamente acatada

Das minutas de Portaria e de Exposição de Motivos

39. Conforme o art. 90, I, do RSR, a anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora deve ser materializada por meio de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de Portaria ministerial que consta dos autos (SEI-11521528) é adequada e suficiente aos fins a que se propõe. A conferência de dados e aspectos não juridicos compete à área técnica

40. A minuta de Exposição de Motivos que foi apresentada (SEI- 11521529) também se encontra apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.

CONCLUSÃO

41. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) neste parecer, mormente no(s) parágrafo(s) 36 e 38 deste Parecer.

42. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.A conferência de dados e aspectos não juridicos compete à área técnica

43. Caso se decida pelo deferimento do pleito de transferência de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o ato seja comunicado ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

44. Por fim, sugere-se o encaminhamento do presente Parecer à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dele tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 17 de junho de 2024.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Notas

1. ^ *Art. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.*
2. ^ *Nesse sentido, vide a NOTA n. 00178/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.011452/2023-91) e o § 37 do DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35).*
3. ^ *A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).*
4. ^ *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115027272202169 e da chave de acesso 91f60d14
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1528351969 e chave de acesso 91f60d14 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 17-06-2024 16:55. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

DESPACHO n. 01025/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.027272/2021-69
INTERESSADO: Rádio Universitária Metropolitana Ltda e Rádio Estrela De Ibiúna Ltda
ASSUNTO: Radiodifusão sonora. Rádio comercial. Transferência direta de outorga.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00369/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk**, referente à transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobrea transferência de permissão que foi outorgada à entidade **Rádio Universitária Metropolitana Ltda** (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Rio Branco/AC**, para a entidade **Rádio Estrela de Ibiúna Ltda** (cessionária).

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 8478/2024/SEI-MCOM,** manifestou-se de forma favorável à transferência da outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Rio Branco/AC.**

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00369/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para as recomendações apresentadas nos itens 36 e 38 do referido PARECER,** não existe óbice legal para que seja efetivada a transferência de outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

5. **É necessário que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (assinatura de portaria ministerial).**

6. **No que se refere à recomendação do item 38 do PARECER N. 00369/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, tem-se que não existe óbice judicial, neste momento, que impeça a transferência de outorga.**

Deste modo e após observar a orientação apresentada no item 36 do **PARECER N. 00369/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, não existe impedimento jurídico para que seja realizada a transferência de outorga que foi conferida à entidade **Rádio Universitária Metropolitana Ltda** (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Rio Branco/AC**, para a entidade **Rádio Estrela de Ibiúna Ltda** (cessionária).

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta transferir, por meio de edição de portaria, a permissão outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 22 de junho de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115027272202169 e da chave de acesso 91f60d14

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1537913096 e chave de acesso 91f60d14 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-06-2024 15:25. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

DESPACHO n. 01028/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.027272/2021-69
INTERESSADOS: RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA (CEDENTE) E RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência direta de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 369/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1025/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 24 de junho de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115027272202169 e da chave de acesso 91f60d14

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1538232342 e chave de acesso 91f60d14 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-06-2024 09:58. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53115.027272/2021-69**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00369/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11594922), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 25/06/2024, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11595852** e o código CRC **7D1FBBA2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.027272/2021-69 Documento nº 11595852

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53115.027272/2021-69
Referência: Parecer nº 00369/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11594922)
Interessado: RITA DE CASSIA FARIAS CAPPIA

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se o presente processo, para conhecimento do Parecer nº 00369/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11594922), e adoção de providências cabíveis.

Brasília, 25 de junho de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 25/06/2024, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11597426** e o código CRC **B038AA43**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Despacho 11597426 SEI 53115.027272/2021-69 / pg. 204

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
48.105.290/0001-64 **MATRIZ**		**17/08/1976**

NOME EMPRESARIAL
RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
REDE CAPITAL DE COMUNIC RADIO CAP BRAS TV CAP BRASILIA	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV NOVE DE JULHO	**3939**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
01.407-000	**JD PAULISTA**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATO@AVALIACONTABILIDADE.COM.BR	**(11) 3251-1067**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/06/2024** às **10:25:34** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Anexo_certidões_cedente e cessionária (11599283) SEI 53115.027272/2021-69 / pg. 205

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA
CNPJ: 48.105.290/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:27:10 do dia 26/06/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/12/2024.
Código de controle da certidão: **A6E7.A89C.2153.8A79**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA**

CNPJ: **48.105.290/0001-64**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:28:34 do dia 26/06/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/07/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo_certidões_cedente e cessionária (14599283) SEI 53115.027272/2021-69 / pg. 207

Imprimir Voltar

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_autenticar_assinatura_externa&id_orgao_acesso_externo=0&id_documento=19399283&id_documento_assinatura=b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
Anexo_certidões_cedente e cessionária (19399283) SEI 53115.027272/2021-69 / pg. 208

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.105.290/0001-64

Razão Social: RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA

Endereço: AV NOVE JULHO 3939 / JD PAULISTA / SAO PAULO / SP / 01488-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:20/06/2024 a 19/07/2024

Certificação Número: 2024062018240376155199

Informação obtida em 26/06/2024 10:29:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf?...b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Anexo_certidões_cedente e cessionária (11599283) SEI 53115.027272/2021-69 / pg. 209

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 2132037 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 24/06/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA, CNPJ: 01.728.473/0001-72, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 26 de junho de 2024.

PEDIDO N°: 0076721995

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.728.473/0001-72 **MATRIZ**		**26/03/1997**

NOME EMPRESARIAL
RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MANGARATU	**144**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
09.290-650	**VILA CURUCA**	**SANTO ANDRE**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LARUBIO@BOL.COM.BR	**(11) 3347-4739**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/06/2024** às **10:29:54** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA**

CNPJ: **01.728.473/0001-72**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:33:25 do dia 26/06/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/07/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Anexo_certidões_cedente e cessionária (14599283) SEI 53115.027272/2021-69 / pg. 212

Imprimir Voltar

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.728.473/0001-72

Razão Social: RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA

Endereço: RUA ARTUR DE VASCONCELOS 18 / CENTRO / OSASCO / SP / 06010-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:11/06/2024 a 10/07/2024

Certificação Número: 2024061105500610540200

Informação obtida em 26/06/2024 10:34:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.g-autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Anexo_certidões_cedente e cessionária (11599283) SEI 53115.027272/2021-69 / pg. 214

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.728.473/0001-72

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 25/06/2024 **Hora:** 17:25:18

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	126.362.127-95

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO OLIVEIRA DE MIRANDA SORA	126.362.127-95	RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Valente
		RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Campina Verde
		RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Campina Verde
		RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Valente

Usuário: - **Data:** 25/06/2024 **Hora:** 17:25:46

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mineracaoitaguacu.sei.com.br/sei/controlador.php?acao=assinatura_autenticar_documento_conferencia&id_documento_assinatura=1&id_orgao_acesso_externo=0
Consulta Siacco - Gessiolana (PT595284) SEI 53115.027272/2021-69 / pg. 216

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	427.935.838-98

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TIAGO BORGES DE MIRANDA	427.935.838-98	RADIO SOCIEDADE DE CERES LTDA	02.798.452/0001-96	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Ceres
		RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Valente
		RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Campina Verde
		RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Campina Verde
		RADIO SOCIEDADE DE CERES LTDA	02.798.452/0001-96	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Ceres
		RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Valente

Usuário: - **Data:** 25/06/2024 **Hora:** 17:26:06

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Consulta Siacco - Gessiliana (7139284) SEI 53115.027272/2021-69 / pg. 217

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 11310/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.027272/2021-69
INTERESSADAS: RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA (CEDENTE) E RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Universitária Metropolitana Ltda** e da **Rádio Estrela de Ibiúna Ltda**, inscritas no CNPJ nº 48.105.290/0001-64 e CNPJ nº 01.728.473/0001-72, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SEI 11403164), vinculado ao Fistel nº 50415937108, no município de Rio Branco/AC.

2. Por intermédio da Nota Técnica nº 8478/2024/SEI-MCOM do Ofício Interno nº 50865/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela possibilidade de acolhimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00369/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01025/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 01028/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de que não foram vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 11521217; SEI 11533139 e SEI 11594922).

ANÁLISE

3. Com efeito, em atendimento às orientações oriundas do referido Parecer e visando a celeridade processual, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica promoveu de ofício a atualização de parte das certidões solicitadas pela unidade consultiva, no entanto, não fora possível de alguma delas. Nessa toada, resta concluído que, para o prosseguimento do pedido formulado nos autos, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVO À RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA:

a) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, da sede da entidade, na forma da lei;

Justificativa: não foi possível a emissão das certidões atualizadas.

Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica e do Parecer nº 00369/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 26/06/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11600259** e o código CRC **BB5ABF81**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.027272/2021-69 Documento nº 11600259

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 22260/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA. (C.N.P.J Nº 48.105.290/0001-64)
Avenida Nove de Julho, nº 3939, Jardim Paulista.
CEP: 01.407-000 - São Paulo/SP
Endereço eletrônico: ritafarias@emcprojetos.com.br

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.027272/2021-69.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 11310/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 26/06/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11600306** e o código CRC **959872C3**.

Anexos:

- Nota Técnica 11310 (11600259)

Referência: Processo nº 53115.027272/2021-69 Documento nº 11600306

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 22261/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA. (C.N.P.J Nº 01.728.473/0001-72)
RUA Mangaratu, nº 144, Vila Curuça.
CEP: 09.290-650 - Santo André/SP
Endereço eletrônico: ritafarias@emcprojetos.com.br

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.027272/2021-69.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 11310/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 26/06/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11600311** e o código CRC **3A1ADD95**.

Anexos:

- Nota Técnica 11310 (11600259)

Referência: Processo nº 53115.027272/2021-69 Documento nº 11600311

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Data de Envio:
26/06/2024 13:51:21

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
LARUBIO@BOL.COM.BR
diego.almeida@ipda.com.br
karina.mendes@ipda.com.br
ritafarias@emcprojetos.com.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.027272/2021-69
INTERESSADA: RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11600311.html
Nota_Tecnica_11600259.html

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Claudiane Aparecida freitas oliveir

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 48.105.290/0001-64

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	CONTATO@AVALIACONTABILIDADE.COM.BR, celsofonsecakrc2021@gmail.com, larubio53@gmail.com, karina.mendes@ipda.com.br, ritafarias@emcprojetos.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Data de Envio:
26/06/2024 13:55:02

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
CONTATO@AVALIACONTABILIDADE.COM.BR
celsofonsecakrc2021@gmail.com
larubio53@gmail.com
karina.mendes@ipda.com.br
ritafarias@emcprojetos.com.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.027272/2021-69
INTERESSADA: RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11600306.html
Nota_Tecnica_11600259.html

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Data de Envio:
26/06/2024 13:56:56

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.027272/2021-69, foi encaminhada notificação à RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA. (C.N.P.J Nº 48.105.290/0001-64) RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA. (C.N.P.J Nº 01.728.473/0001-72), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Oficio_11600306.html
Nota_Tecnica_11600259.html
Oficio_11600311.html

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 11705/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.027272/2021-69
INTERESSADAS: RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA (CEDENTE) E RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Universitária Metropolitana Ltda** e da **Rádio Estrela de Ibiúna Ltda**, inscritas no CNPJ nº 48.105.290/0001-64 e CNPJ nº 01.728.473/0001-72, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SEI 11403164), vinculado ao Fistel nº 50415937108, no município de Rio Branco/AC.

2. Por intermédio da Nota Técnica nº 8478/2024/SEI-MCOM do Ofício Interno nº 50865/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela possibilidade de acolhimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00369/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01025/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 01028/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de que não foram vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 11521217; SEI 11533139 e SEI 11594922).

3. Em atendimento à diligência solicitada pela unidade consultiva, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica encaminhou os Ofícios nº 22260/2024/MCOM e nº 22261/2024/MCOM, acompanhados da Nota Técnica nº 11310/2024/SEI-MCOM, por meio dos quais as partes interessadas foram notificadas para apresentar àquelas certidões em que não foram possível obter de ofício (SEI 11600259, SEI 11600306 e SEI 11600311). Em resposta, por meio do Protocolo de nº 53115.022472/2024-78, foram acostados documentos.

ANÁLISE

4. Com efeito, procedida à análise da documentação encaminhada, verificou-se o envio da certidão de cadastro mobiliário em nome da Rádio Estrela de Ibiúna Ltda ao invés da certidão negativa de débitos perante o órgão municipal. Nessa toada, resta concluído que, para o prosseguimento do pedido formulado nos autos, deverá ser encaminhado o seguinte documento:

I - RELATIVO À RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da entidade, na forma

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

da lei;

Justificativa: encaminhada certidão de cadastro mobiliário.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente o documento relacionado no parágrafo 4, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 04/07/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11617413** e o código CRC **09CFD6F8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.027272/2021-69 Documento nº 11617413

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 22936/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA. (C.N.P.J Nº 01.728.473/0001-72)
RUA Mangaratu, nº 144, Vila Curuça.
CEP: 09.290-650 - Santo André/SP
Endereço eletrônico: ritafarias@emcprojetos.com.br

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.027272/2021-69.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 11705/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 04/07/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11617429** e o código CRC **13226AB6**.

Anexos:

- Nota Técnica 11705 (11617413)

Referência: Processo nº 53115.027272/2021-69 Documento nº 11617429

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Data de Envio:
04/07/2024 10:12:58

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
LARUBIO@BOL.COM.BR
diego.almeida@ipda.com.br
karina.mendes@ipda.com.br
ritafarias@emcprojetos.com.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.027272/2021-69
INTERESSADA: RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11617429.html
Nota_Tecnica_11617413.html

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Data de Envio:
04/07/2024 10:14:58

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº53115.027272/2021-69, foi encaminhada notificação à RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA. (C.N.P.J Nº 01.728.473/0001-72), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Oficio_11617429.html
Nota_Tecnica_11617413.html

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.728.473/0001-72

Razão Social: RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA

Endereço: RUA ARTUR DE VASCONCELOS 18 / CENTRO / OSASCO / SP / 06010-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:30/06/2024 a 29/07/2024

Certificação Número: 2024063002290610540261

Informação obtida em 05/07/2024 10:13:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impressao.jsf
https://marcelocandido.tabelas.ma.gov.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 53115.027272/2021-69	
Data de protocolização do pedido: 28/09/2021	
Entidade cedente: Rádio Universitária Metropolitana Ltda.	**C.N.P.J. Nº** 48.105.290/0001-64
Entidade cessionária: Rádio Estrela de Ibiúna Ltda.	**C.N.P.J. Nº** 01.728.473/0001-72
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Fistel nº:** 50415937108
Localidade: Rio Branco	**UF:** AC
Situação da Outorga:	**(X) Com Portaria de renovação publicada - SEI 11403147** **( ) Vencida**
Processo de renovação nº 53900.034426/2016-55	**Período:** 4 de outubro de 2016 - 4 de outubro de 2026

REQUISITOS MÍNIMOS

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, firmadas pelo representante legal da cessionária, de que: **a.1)** a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.2)** nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.3)** nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.4)** a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.5)** a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.7)** nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).	OK	1/6 SEI 8157966 3 SEI 11466710
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 11403416
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 11599284
d) A pessoa jurídica optou pelo **parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão**	NÃO	SEI 11521587
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio **se o serviço for executado em faixa de fronteira.**	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1 SEI 11599283

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

REGULARIDADE FISCAL	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 2 SEI 11599283 Validade: 23.12.2024
		OK	Estadual: 4 SEI 11403379 Validade: 31.08.2024
		OK	Municipal: 3 SEI 11515042 Validade: 23.10.2024
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	3/4 SEI 11599283 Validade: 26.07.2024
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 2 SEI 11599283 Validade: 23.12.2024
		OK	FGTS: 5 SEI 11599283 Validade: 19.07.2024
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	8 SEI 11403379 Validade: 31.08.2024

RELATIVOS À CESSIONÁRIA

	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI 11403102 emitida em 04.03.2024
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	4/9 SEI 11515042
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da **sede da pessoa jurídica**;	OK	6 SEI 11599283 emitida em 26.06.2024
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	7 SEI 11599283
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da **sede da entidade**, na forma da lei;	OK	Federal: 2 SEI 11612106 Validade: 25.12.2024
		OK	Estadual: 4 SEI 11403382 Validade: 31.08.2024
		OK	Municipal: 2 SEI 11619223 Validade: 02.10.2024 (Santo André/SP)
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	8/9 SEI 11599283 Validade: 26.07.2024
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 2 SEI 11612106 Validade: 25.12.2024
		OK	FGTS: SEI 11620577 Validade: 29.07.2024

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	8 SEI 11403382 Validade: 31.08.2024

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA			
DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certificado de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; *v)* carteira profissional; *vi)* carteira de trabalho e previdência social; ou *vii)* passaporte;	Paulo Oliveira de Miranda Sora CPF: 126.362.127-95	OK	2 SEI 11403104
	Tiago Borges de Miranda CPF: 427.935.838-98	OK	1 SEI 11403104

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE			
Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
Checklist 11599287 SEI 53115.027272/2021-69 / pg. 237

Documentos relativos à Rádio Universitária Metropolitana Ltda.:
Certidão Simplificada de 04/03/2024 - Rádio Universitária Metropolitana - SEI 11403100;

Documentos relativos à Rádio Estrela de Ibiúna Ltda.:
Certidão Simplificada de 04/03/2024 - Rádio Estrela de Ibiúna - SEI 11403102;
contrato social - SEI 8157966 págs. 17/24;
1ª alteração contratual - SEI 8566459;
Instrumento Part. de Re-ratificação - SEI 8566460;
2ª alteração contratual - SEI 8157966 págs. 25/30;
3ª alteração contratual - SEI 8157966 págs. 31/37;

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 05/07/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11599287** e o código CRC **AC4DCF94**.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
Checklist 11599287 SEI 53115.027272/2021-69 / pg. 238

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 11674/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.027272/2021-69
INTERESSADAS: RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA (CEDENTE) E RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA (CESSIONÁRIA).
SSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Universitária Metropolitana Ltda** e da **Rádio Estrela de Ibiúna Ltda**, inscritas no CNPJ nº 48.105.290/0001-64 e CNPJ nº 01.728.473/0001-72, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SEI 11403164), vinculado ao Fistel nº 50415937108, no município de Rio Branco/AC.

2. Por intermédio da Nota Técnica nº 8478/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 50865/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela possibilidade de acolhimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00369/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01025/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 01028/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de que não foram vislumbradas irregularidades no processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 11521217; SEI 11533139 e SEI 11594922).

3. Em atendimento à diligência solicitada pela unidade consultiva, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica encaminhou os Ofícios nº 22260/2024/MCOM e nº 22261/2024/MCOM, acompanhados da Nota Técnica nº 11310/2024/SEI-MCOM, por meio dos quais as partes interessadas foram notificadas para apresentar àquelas certidões em que não foram possível obter de ofício (SEI 11600259, SEI 11600306 e SEI 11600311). Em resposta, por meio do Protocolo de nº 53115.022472/2024-78, foram acostados os documentos.

4. Eis o sumário executivo.

ANÁLISE

5. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer nº 00369/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01025/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 01028/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 22):

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

PARECER n. 00369/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

[...]

36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[6].

[...]

38. Mencione-se que a mais recente Certidão Simplificada da Junta Comercial de São Paulo noticiou indisponibilidade de bens de RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA, todavia, a anotação datada de 03/03/2021 aduz o "cancelamento da indisponibilidade anteriormente determinada". Havendo qualquer ordem judicial na ação cautelar fiscal ou em outro feito deve ser prontamente acatada.

[...]

CONCLUSÃO

41. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) neste parecer, mormente no(s) parágrafo(s) 36 e 38 deste Parecer.

DESPACHO n. 01025/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

[...]

4. Conforme os termos do PARECER N. 00369/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para as recomendações apresentadas nos itens 36 e 38 do referido PARECER, não existe óbice legal para que seja efetivada a transferência de outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

5. É necessário que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (assinatura de portaria ministerial).

6. No que se refere à recomendação do item 38 do PARECER N. 00369/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, tem-se que não existe óbice judicial, neste momento, que impeça a transferência de outorga. Deste modo e após observar a orientação apresentada no item 36 do PARECER N. 00369/2024/CONJURMCOM/CGU/AGU, não existe impedimento jurídico para que seja realizada a transferência de outorga que foi conferida à entidade Rádio Universitária Metropolitana Ltda (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rio Branco/AC, para a entidade Rádio Estrela de Ibiúna Ltda (cessionária).

[...]

DESPACHO n. 01028/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

[...]

1. Aprovo o PARECER n. 369/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1025/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

[...]

6. Em atenção às orientações do referido Parecer nº 00369/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 11599287).

7. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontrado da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 8478/2024/SEI-MCOM (SEI 11521217), sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, acompanhado das minutas de Portaria (SEI 11615945) e de Exposição de Motivos 1615948), para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado o processo ao **ete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

nº 52.795/1963.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 05/07/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 05/07/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 05/07/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 08/07/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11615944** e o código CRC **5F554E29**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.027272/2021-69 Documento nº 11615944

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.027272/2021-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8478/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 11674/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00369/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à Rádio Universitária Metropolitana Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 48.105.290/0001-64, por meio do Decreto nº 58.249, de 25 de abril de 1966, publicado em 28 de abril de 1966, para a Rádio Estrela de Ibiúna Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 01.728.473/0001-72, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415937108, no município de Rio Branco, estado do Acre.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Paulo Oliveira de Miranda Sora	50.000	50.000,00
Tiago Borges de Miranda	50.000	50.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

NOME	CARGO
Paulo Oliveira de Miranda Sora	Administrador
Tiago Borges de Miranda	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Rádio Estrela de Ibiúna Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 05/07/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 05/07/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 05/07/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 08/07/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11615945** e o código CRC **074CFA82**.

Referência: Processo nº 53115.027272/2021-69 Documento nº 11615945

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 53115.027272/2021-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8478/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 11674/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00369/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a concessão outorgada à Rádio Universitária Metropolitana Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 48.105.290/0001-64, por meio do Decreto nº 58.249, de 25 de abril de 1966, publicado em 28 de abril de 1966, para a Rádio Estrela de Ibiúna Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 01.728.473/0001-72, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415937108, no município de Rio Branco, estado do Acre.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 05/07/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 05/07/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 05/07/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 08/07/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11615948** e o código CRC **410D9B9B**.

Referência: Processo nº 53115.027272/2021-69 Documento nº 11615948

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13817, DE 8 DE JULHO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.027272/2021-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8478/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 11674/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00369/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA., inscrita no CNPJ nº 48.105.290/0001-64, por meio do Decreto nº 58.249, de 25 de abril de 1966, publicado em 28 de abril de 1966, para a RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA., inscrita no CNPJ nº 01.728.473/0001-72, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415937108, no município de Rio Branco, estado do Acre.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Paulo Oliveira de Miranda Sora	50.000	50.000,00
Tiago Borges de Miranda	50.000	50.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

NOME	CARGO
Paulo Oliveira de Miranda Sora	Administrador
Tiago Borges de Miranda	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA. advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 29/07/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11625956** e o código CRC **39E2112D**.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Portaria 13317 PM Transferência Direta (11625956) SEI 53115.027272/2021-69 / pg. 247

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 9 de julho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.027272/2021-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8478/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 11674/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00369/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13.817, de 8 de julho de 2024, publicada em _____, que transfere a concessão outorgada à Rádio Universitária Metropolitana Ltda., inscrita no CNPJ nº 48.105.290/0001-64, por meio do Decreto nº 58.249, de 25 de abril de 1966, publicado em 28 de abril de 1966, para a Rádio Estrela de Ibiúna Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 01.728.473/0001-72, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415937108, no município de Rio Branco, estado do Acre.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 29/07/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11626871** e o código CRC **3A74463F**.

Referência: Processo nº 53115.027272/2021-69 Documento nº 11626871

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 52727/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13817/2024 (11625956) e a Exposição de Motivos nº 496/2024 (11626871)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 11674/2024 (11615944), encaminho a Portaria nº 13817/2024 (11625956) e a Exposição de Motivos nº 496/2024 (11626871), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 23/07/2024, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11626875** e o código CRC **AFB61BCA**.

Referência: Processo nº 53115.027272/2021-69 Documento nº 11626875

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 30/07/2024 15:26:37
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10486694
Data prevista de publicação: 31/07/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21843031	PORTARIA MCOM NA 13804.rtf	a29587989cd2a8eb 427260ef7d00ad4e	9,00	R$ 350,28
21843032	PORTARIA MCOM NA 13823.rtf	9a0f530d69c96580 3438a1ae2b60b77c	9,00	R$ 350,28
21843033	PORTARIA MCOM NA 13809.rtf	4a5c7c81f7e608ae 54a6e7772734d590	9,00	R$ 350,28
21843034	PORTARIA MCOM NA 13811.rtf	7efdb110dbdb8725 be2255fb595f107e	9,00	R$ 350,28
21843035	PORTARIA MCOM NA 13813.rtf	0a9b1bb5035652c2 aa85950302b3c4b0	9,00	R$ 350,28
21843036	PORTARIA MCOM NA 13815.rtf	e0b44e5b5335eab6 e756d34af251c10f	9,00	R$ 350,28
21843037	PORTARIA MCOM NA 13817.rtf	3f44d7b12eef6fca b787f3aa50c1454b	21,00	R$ 817,32
21843038	PORTARIA MCOM NA 13819.rtf	0e774314c2bf8a82 35403cf8510b818c	10,00	R$ 389,20
21843039	PORTARIA MCOM NA 13821.rtf	0bf431b70fb75b1b 839d68a5145dabd0	9,00	R$ 350,28
21843040	PORTARIA MCOM NA 13822.rtf	19bb04baf29b43e9 53d017b161365e3c	9,00	R$ 350,28
TOTAL DO OFICIO			**103,00**	**R$ 4.008,76**

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://integracaoautenticidade.assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Comprovante Portaria nº 13817 (11673482) SEI 53115.027272/2021-69 / pg. 250

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/07/2024 | Edição: 146 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.817, DE 8 DE JULHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.027272/2021-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8478/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 11674/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00369/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA., inscrita no CNPJ nº 48.105.290/0001-64, por meio do Decreto nº 58.249, de 25 de abril de 1966, publicado em 28 de abril de 1966, para a RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA., inscrita no CNPJ nº 01.728.473/0001-72, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415937108, no município de Rio Branco, estado do Acre.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Paulo Oliveira de Miranda Sora	50.000	50.000,00
Tiago Borges de Miranda	50.000	50.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

NOME	CARGO
Paulo Oliveira de Miranda Sora	Administrador
Tiago Borges de Miranda	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA. advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-13.817-de-8-de-julho-de-2024-575300120
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Id solicitação: 57dbac5359b3d

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (21) 2535499	**E-mail:**
CNPJ: 48.105.290/0001-64	**Número do Fistel:** 50415937108
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 04/10/1996	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 28/04/2026	
Observações: Ato nº 7.623, de 12/9/2014, publicado no D.O.U. de 15/9/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA NOVE DE JULHO		**Complemento:**
Bairro: JARDIM PAULISTA		**Numero:** 3939
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 01406100

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida Epaminondas Jácome		**Complemento:**
Bairro: CADEIA VELHA		**Numero:** 3121
Município: Rio Branco	**UF:** AC	**CEP:** 69900028

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida Epaminondas Jácome		**Complemento:**
Bairro: CADEIA VELHA		**Numero:** 3121
Município: Rio Branco	**UF:** AC	**CEP:** 69900028

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Rio Branco	**UF:** AC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 256	**Frequência:** 99.1 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 37.478kW
HCI: 55 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
Relatório Mosaico Cedente (11679375) SEI 53115.027272/2021-69 / pg. 252

Informações Gerais	
Número da Estação: 1006937398	**Número Indicativo:** ZYS211
Data Último Licenciamento: 02/10/2021	**Número da Licença:** 53500.044990/2021-56

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 9° 58' 41.02" S	**Longitude:** 67° 48' 36.00" W	**Cota da base:** 140.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** S10K FM
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 12 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158-50JA-A0		**Fabricante:** RFS - BRASIL KMP	
Comprimento da Linha: 65 m	**Atenuação:** 0.637 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.2 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: AQV - SMP - 4			**Fabricante:** INOVATOR ANTENAS LTDA.		
Ganho: 5.56 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 300 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 55 m	**ERP Máxima:** 37.48 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 28.91	**5º:** 28.01	**10º:** 27.09	**15º:** 26.19	**20º:** 25.35	**25º:** 24.62	**30º:** 24.03	**35º:** 23.85	**40º:** 24.1	**45º:** 24.46	**50º:** 24.59	**55º:** 24.18
60º: 22.9	**65º:** 20.11	**70º:** 15.94	**75º:** 11.23	**80º:** 6.8	**85º:** 3.5	**90º:** 2.15	**95º:** 3.31	**100º:** 6.41	**105º:** 10.64	**110º:** 15.16	**115º:** 19.15
120º: 21.77	**125º:** 22.94	**130º:** 23.31	**135º:** 23.14	**140º:** 22.71	**145º:** 22.29	**150º:** 22.15	**155º:** 22.25	**160º:** 22.36	**165º:** 22.48	**170º:** 22.61	**175º:** 22.75
180º: 22.9	**185º:** 23.03	**190º:** 23.12	**195º:** 23.23	**200º:** 23.39	**205º:** 23.64	**210º:** 24.03	**215º:** 24.58	**220º:** 25.25	**225º:** 26.02	**230º:** 26.85	**235º:** 27.7
240º: 28.53	**245º:** 29.38	**250º:** 30.28	**255º:** 31.21	**260º:** 32.12	**265º:** 32.99	**270º:** 33.79	**275º:** 34.58	**280º:** 35.4	**285º:** 36.18	**290º:** 36.85	**295º:** 37.32
300º: 37.54	**305º:** 37.46	**310º:** 37.14	**315º:** 36.63	**320º:** 35.99	**325º:** 35.27	**330º:** 34.54	**335º:** 33.75	**340º:** 32.83	**345º:** 31.84	**350º:** 30.83	**355º:** 29.84

Coordenadas por radial											
0º: Lat 9°56´59.05´´ S Lon 67°48´36´´ W	**5º:** Lat 9°56´49.99´´ S Lon 67° 48´26.14´´ W	**10º:** Lat 9°56´41.92´´ S Lon 67° 48´14.68´´ W	**15º:** Lat 9°56´39.62´´ S Lon 67°48´2.98´´ W	**20º:** Lat 9°56´34´´ S Lon 67°47´ 49.07´´ W	**25º:** Lat 9°56´34.22´´ S Lon 67° 47´35.97´´ W	**30º:** Lat 9°56´27.53´´ S Lon 67° 47´17.76´´ W	**35º:** Lat 9°56´30.87´´ S Lon 67°47´3.48´´ W	**40º:** Lat 9°56´39.31´´ S Lon 67° 46´52.32´´ W	**45º:** Lat 9°56´48.67´´ S Lon 67° 46´41.94´´ W	**50º:** Lat 9°56´58.89´´ S Lon 67° 46´32.44´´ W	**55º:** Lat 9°57´4.44´´ S Lon 67°4 6´15.98´´ W
60º: Lat 9°57´2.6´´ S Lon 67°4 5´42.95´´ W	**65º:** Lat 9°56´59.78´´ S Lon 67° 44´55.63´´ W	**70º:** Lat 9°56´53.11´´ S Lon 67° 43´35.12´´ W	**75º:** Lat 9°56´49.86´´ S Lon 67°41´35.1´´ W	**80º:** Lat 9°57´7.43´´ S Lon 67°39´37.8´´ W	**85º:** Lat 9°57´46.92´´ S Lon 67° 38´10.02´´ W	**90º:** Lat 9°58´40.85´´ S Lon 67° 37´53.15´´ W	**95º:** Lat 9°59´31.92´´ S Lon 67° 38´43.54´´ W	**100º:** Lat 10°0´6.15´´ S Lon 67°4 0´25.15´´ W	**105º:** Lat 10°0´23.45´´ S Lon 67°42´7.59´´ W	**110º:** Lat 10°0´25.6´´ S Lon 67°4 3´44.12´´ W	**115º:** Lat 10°0´16.2´´ S Lon 67°45´8.68´´ W
120º: Lat 10°0´14.67´´ S Lon 67° 45´51.26´´ W	**125º:** Lat 10°0´20.29´´ S Lon 67° 46´12.01´´ W	**130º:** Lat 10°0´29.23´´ S Lon 67° 46´25.04´´ W	**135º:** Lat 10°0´40.06´´ S Lon 67° 46´35.11´´ W	**140º:** Lat 10°0´57.25´´ S Lon 67° 46´39.91´´ W	**145º:** Lat 10°1´10.58´´ S Lon 67° 46´49.65´´ W	**150º:** Lat 10°1´23.24´´ S Lon 67°47´0.88´´ W	**155º:** Lat 10°1´30.79´´ S Lon 67°47´15.6´´ W	**160º:** Lat 10°1´37.05´´ S Lon 67° 47´30.94´´ W	**165º:** Lat 10°1´41.96´´ S Lon 67° 47´46.76´´ W	**170º:** Lat 10°1´45.5´´ S Lon 67°48´2.97´´ W	**175º:** Lat 10°1´47.63´´ S Lon 67° 48´19.42´´ W
180º: Lat 10°1´48.35´´ S Lon 67°48´36´´ W	**185º:** Lat 10°1´57.08´´ S Lon 67° 48´53.42´´ W	**190º:** Lat 10°1´54.84´´ S Lon 67° 49´10.71´´ W	**195º:** Lat 10°1´51.12´´ S Lon 67° 49´27.73´´ W	**200º:** Lat 10°1´32.59´´ S Lon 67° 49´39.42´´ W	**205º:** Lat 10°1´26.49´´ S Lon 67° 49´54.36´´ W	**210º:** Lat 10°1´15.03´´ S Lon 67°50´6.3´´ W	**215º:** Lat 10°1´6.69´´ S Lon 67°5 0´19.59´´ W	**220º:** Lat 10°0´49.98´´ S Lon 67° 50´25.89´´ W	**225º:** Lat 10°0´30´´ S Lon 67°50´ 26.67´´ W	**230º:** Lat 10°0´1.8´´ S Lon 67°5 0´13.76´´ W	**235º:** Lat 9°59´47.66´´ S Lon 67° 50´12.65´´ W
240º: Lat 9°59´32´´ S Lon 67°50´5.67´´ W	**245º:** Lat 9°59´20.1´´ S Lon 67°50´1.1´´ W	**250º:** Lat 9°59´9.4´´ S Lon 67°4 9´55.19´´ W	**255º:** Lat 9°59´1.27´´ S Lon 67°4 9´52.75´´ W	**260º:** Lat 9°58´53.78´´ S Lon 67°49´49.5´´ W	**265º:** Lat 9°58´47.42´´ S Lon 67° 49´50.35´´ W	**270º:** Lat 9°58´41.01´´ S Lon 67° 49´45.82´´ W	**275º:** Lat 9°58´35.44´´ S Lon 67° 49´40.76´´ W	**280º:** Lat 9°58´30.72´´ S Lon 67° 49´35.28´´ W	**285º:** Lat 9°58´25.67´´ S Lon 67° 49´34.14´´ W	**290º:** Lat 9°58´22.36´´ S Lon 67° 49´28.03´´ W	**295º:** Lat 9°58´15.96´´ S Lon 67° 49´30.55´´ W
300º: Lat 9°58´11.37´´ S Lon 67° 49´28.13´´ W	**305º:** Lat 9°58´9.73´´ S Lon 67°4 9´21.36´´ W	**310º:** Lat 9°58´9.01´´ S Lon 67°4 9´14.73´´ W	**315º:** Lat 9°58´5.8´´ S Lon 67°4 9´11.75´´ W	**320º:** Lat 9°58´2.87´´ S Lon 67°49´8.5´´ W	**325º:** Lat 9°57´52.46´´ S Lon 67° 49´10.52´´ W	**330º:** Lat 9°57´45.57´´ S Lon 67°49´8.5´´ W	**335º:** Lat 9°57´38.69´´ S Lon 67°49´5.51´´ W	**340º:** Lat 9°57´31.94´´ S Lon 67°49´1.53´´ W	**345º:** Lat 9°57´20.85´´ S Lon 67° 48´57.81´´ W	**350º:** Lat 9°57´14.61´´ S Lon 67° 48´51.47´´ W	**355º:** Lat 9°57´8.89´´ S Lon 67°4 8´44.18´´ W

Distância por radial											
0º: 3.1	**5º:** 3.4	**10º:** 3.7	**15º:** 3.9	**20º:** 4.2	**25º:** 4.3	**30º:** 4.8	**35º:** 4.9	**40º:** 4.9	**45º:** 4.9	**50º:** 4.9	**55º:** 5.2

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Anexado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Relatório Mosaico Cedente(11679375) SEI 53115.027272/2021-69 / pg. 253

60º: 6.1	**65º:** 7.4	**70º:** 9.7	**75º:** 13.3	**80º:** 16.6	**85º:** 19.1	**90º:** 19.6	**95º:** 18.1	**100º:** 15.2	**105º:** 12.2	**110º:** 9.4	**115º:** 7
120º: 5.8	**125º:** 5.3	**130º:** 5.2	**135º:** 5.2	**140º:** 5.5	**145º:** 5.6	**150º:** 5.8	**155º:** 5.8	**160º:** 5.8	**165º:** 5.8	**170º:** 5.8	**175º:** 5.8
180º: 5.8	**185º:** 6.1	**190º:** 6.1	**195º:** 6.1	**200º:** 5.6	**205º:** 5.6	**210º:** 5.5	**215º:** 5.5	**220º:** 5.2	**225º:** 4.8	**230º:** 3.9	**235º:** 3.6
240º: 3.1	**245º:** 2.9	**250º:** 2.6	**255º:** 2.4	**260º:** 2.3	**265º:** 2.3	**270º:** 2.1	**275º:** 2	**280º:** 1.8	**285º:** 1.8	**290º:** 1.7	**295º:** 1.8
300º: 1.8	**305º:** 1.7	**310º:** 1.5	**315º:** 1.5	**320º:** 1.5	**325º:** 1.8	**330º:** 2	**335º:** 2.1	**340º:** 2.3	**345º:** 2.6	**350º:** 2.7	**355º:** 2.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 1 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF-7/8		**Fabricante:** RFS Brasil - KMP	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 37.48 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
59101966	58249	Decreto	PR	25/04/1966	28/04/1966	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500307872018 92	1042	Despacho	MCTIC	07/06/2018	19/06/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
82661976	84168	Decreto	PR	12/11/1979	13/11/1979	Renovação	Jurídico
82661976	89765	Decreto	PR	07/06/1984	08/06/1984	Transferência Direta	Jurídico
291110007051986	94187	Decreto	PR	06/04/1987	07/04/1987	Renovação	Jurídico
291210001431989	151289	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
291210001431989	222222	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
291210001431989	333333	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
291210013541989	1512	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
291210001891989	60390	Despacho	MC	06/03/1990		Advertência	Jurídico
291210000021990	270990	Despacho	MC	27/09/1990		Advertência	Jurídico
291210000351990	222222	Despacho	MC	05/11/1990		Advertência	Jurídico
291210000371990	51190	Despacho	MC	05/11/1990		Advertência	Jurídico

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Relatório Mosaico Cedente (11679375) SEI 53115.027272/2021-69 / pg. 254

291210000711990	511	Despacho	MC	05/11/1990		Advertência	Jurídico
536000001001996	11	Decreto	PR	20/08/1998	21/08/1998	Renovação	Jurídico
9999	444	Portaria	MC	30/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
536000001001996	403	Decreto Legislativo	CN	31/05/2005	01/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535840002702014 77	4783	Portaria	MC	18/09/2018	25/09/2018	Multa	Jurídico
53500.003009/202 1-31	558	Ato	ORLE	26/01/2021	12/02/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
539000344262016 55	10657	Portaria	MC	02/10/2023	18/10/2023	Renovação	Jurídico
531150272722021 69	13817	Portaria	MC	08/07/2024	31/07/2024	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Anexado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
Relatório Mosaico Cedente (11679375) SEI 53115.027272/2021-69 / pg. 255

Id solicitação: 57dbac5359b3d

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (11) 3347-4739	**E-mail:** larubio@bol.com.br
CNPJ: 01.728.473/0001-72	**Número do Fistel:** 50415937108
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 04/10/1996	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 28/04/2026	
Observações: Ato nº 7.623, de 12/9/2014, publicado no D.O.U. de 15/9/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MANGARATU		**Complemento:**
Bairro: Vila Curuça		**Numero:** 144
Município: Santo André	**UF:** SP	**CEP:** 09290650

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida Epaminondas Jácome		**Complemento:**
Bairro: CADEIA VELHA		**Numero:** 3121
Município: Rio Branco	**UF:** AC	**CEP:** 69900028

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida Epaminondas Jácome		**Complemento:**
Bairro: CADEIA VELHA		**Numero:** 3121
Município: Rio Branco	**UF:** AC	**CEP:** 69900028

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Rio Branco	**UF:** AC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 256	**Frequência:** 99.1 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 37.478kW
HCI: 55 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
Relatório Mosaico Gessionária (11675392) SEI 53115.027272/2021-69 / pg. 256

Informações Gerais	
Número da Estação: 1006937398	**Número Indicativo:** ZYS211
Data Último Licenciamento: 02/10/2021	**Número da Licença:** 53500.044990/2021-56

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 9° 58' 41.02" S	**Longitude:** 67° 48' 36.00" W	**Cota da base:** 140.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** S10K FM
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 12 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158-50JA-A0		**Fabricante:** RFS - BRASIL KMP	
Comprimento da Linha: 65 m	**Atenuação:** 0.637 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.2 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: AQV - SMP - 4			**Fabricante:** INOVATOR ANTENAS LTDA.		
Ganho: 5.56 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 300 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 55 m	**ERP Máxima:** 37.48 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 28.91	**5º:** 28.01	**10º:** 27.09	**15º:** 26.19	**20º:** 25.35	**25º:** 24.62	**30º:** 24.03	**35º:** 23.85	**40º:** 24.1	**45º:** 24.46	**50º:** 24.59	**55º:** 24.18
60º: 22.9	**65º:** 20.11	**70º:** 15.94	**75º:** 11.23	**80º:** 6.8	**85º:** 3.5	**90º:** 2.15	**95º:** 3.31	**100º:** 6.41	**105º:** 10.64	**110º:** 15.16	**115º:** 19.15
120º: 21.77	**125º:** 22.94	**130º:** 23.31	**135º:** 23.14	**140º:** 22.71	**145º:** 22.29	**150º:** 22.15	**155º:** 22.25	**160º:** 22.36	**165º:** 22.48	**170º:** 22.61	**175º:** 22.75
180º: 22.9	**185º:** 23.03	**190º:** 23.12	**195º:** 23.23	**200º:** 23.39	**205º:** 23.64	**210º:** 24.03	**215º:** 24.58	**220º:** 25.25	**225º:** 26.02	**230º:** 26.85	**235º:** 27.7
240º: 28.53	**245º:** 29.38	**250º:** 30.28	**255º:** 31.21	**260º:** 32.12	**265º:** 32.99	**270º:** 33.79	**275º:** 34.58	**280º:** 35.4	**285º:** 36.18	**290º:** 36.85	**295º:** 37.32
300º: 37.54	**305º:** 37.46	**310º:** 37.14	**315º:** 36.63	**320º:** 35.99	**325º:** 35.27	**330º:** 34.54	**335º:** 33.75	**340º:** 32.83	**345º:** 31.84	**350º:** 30.83	**355º:** 29.84

Coordenadas por radial											
0º: Lat 9°56´59.05´´ S Lon 67°48´36´´ W	**5º:** Lat 9°56´49.99´´ S Lon 67° 48´26.14´´ W	**10º:** Lat 9°56´41.92´´ S Lon 67° 48´14.68´´ W	**15º:** Lat 9°56´39.62´´ S Lon 67°48´2.98´´ W	**20º:** Lat 9°56´34´´ S Lon 67°47´ 49.07´´ W	**25º:** Lat 9°56´34.22´´ S Lon 67° 47´35.97´´ W	**30º:** Lat 9°56´27.53´´ S Lon 67° 47´17.76´´ W	**35º:** Lat 9°56´30.87´´ S Lon 67°47´3.48´´ W	**40º:** Lat 9°56´39.31´´ S Lon 67° 46´52.32´´ W	**45º:** Lat 9°56´48.67´´ S Lon 67° 46´41.94´´ W	**50º:** Lat 9°56´58.89´´ S Lon 67° 46´32.44´´ W	**55º:** Lat 9°57´4.44´´ S Lon 67°4 6´15.98´´ W
60º: Lat 9°57´2.6´´ S Lon 67°4 5´42.95´´ W	**65º:** Lat 9°56´59.78´´ S Lon 67° 44´55.63´´ W	**70º:** Lat 9°56´53.11´´ S Lon 67° 43´35.12´´ W	**75º:** Lat 9°56´49.86´´ S Lon 67°41´35.1´´ W	**80º:** Lat 9°57´7.43´´ S Lon 67°39´37.8´´ W	**85º:** Lat 9°57´46.92´´ S Lon 67° 38´10.02´´ W	**90º:** Lat 9°58´40.85´´ S Lon 67° 37´53.15´´ W	**95º:** Lat 9°59´31.92´´ S Lon 67° 38´43.54´´ W	**100º:** Lat 10°0´6.15´´ S Lon 67°4 0´25.15´´ W	**105º:** Lat 10°0´23.45´´ S Lon 67°42´7.59´´ W	**110º:** Lat 10°0´25.6´´ S Lon 67°4 3´44.12´´ W	**115º:** Lat 10°0´16.2´´ S Lon 67°45´8.68´´ W
120º: Lat 10°0´14.67´´ S Lon 67° 45´51.26´´ W	**125º:** Lat 10°0´20.29´´ S Lon 67° 46´12.01´´ W	**130º:** Lat 10°0´29.23´´ S Lon 67° 46´25.04´´ W	**135º:** Lat 10°0´40.06´´ S Lon 67° 46´35.11´´ W	**140º:** Lat 10°0´57.25´´ S Lon 67° 46´39.91´´ W	**145º:** Lat 10°1´10.58´´ S Lon 67° 46´49.65´´ W	**150º:** Lat 10°1´23.24´´ S Lon 67°47´0.88´´ W	**155º:** Lat 10°1´30.79´´ S Lon 67°47´15.6´´ W	**160º:** Lat 10°1´37.05´´ S Lon 67° 47´30.94´´ W	**165º:** Lat 10°1´41.96´´ S Lon 67° 47´46.76´´ W	**170º:** Lat 10°1´45.5´´ S Lon 67°48´2.97´´ W	**175º:** Lat 10°1´47.63´´ S Lon 67° 48´19.42´´ W
180º: Lat 10°1´48.35´´ S Lon 67°48´36´´ W	**185º:** Lat 10°1´57.08´´ S Lon 67° 48´53.42´´ W	**190º:** Lat 10°1´54.84´´ S Lon 67° 49´10.71´´ W	**195º:** Lat 10°1´51.12´´ S Lon 67° 49´27.73´´ W	**200º:** Lat 10°1´32.59´´ S Lon 67° 49´39.42´´ W	**205º:** Lat 10°1´26.49´´ S Lon 67° 49´54.36´´ W	**210º:** Lat 10°1´15.03´´ S Lon 67°50´6.3´´ W	**215º:** Lat 10°1´6.69´´ S Lon 67°5 0´19.59´´ W	**220º:** Lat 10°0´49.98´´ S Lon 67° 50´25.89´´ W	**225º:** Lat 10°0´30´´ S Lon 67°50´ 26.67´´ W	**230º:** Lat 10°0´1.8´´ S Lon 67°5 0´13.76´´ W	**235º:** Lat 9°59´47.66´´ S Lon 67° 50´12.65´´ W
240º: Lat 9°59´32´´ S Lon 67°50´5.67´´ W	**245º:** Lat 9°59´20.1´´ S Lon 67°50´1.1´´ W	**250º:** Lat 9°59´9.4´´ S Lon 67°4 9´55.19´´ W	**255º:** Lat 9°59´1.27´´ S Lon 67°4 9´52.75´´ W	**260º:** Lat 9°58´53.78´´ S Lon 67°49´49.5´´ W	**265º:** Lat 9°58´47.42´´ S Lon 67° 49´50.35´´ W	**270º:** Lat 9°58´41.01´´ S Lon 67° 49´45.82´´ W	**275º:** Lat 9°58´35.44´´ S Lon 67° 49´40.76´´ W	**280º:** Lat 9°58´30.72´´ S Lon 67° 49´35.28´´ W	**285º:** Lat 9°58´25.67´´ S Lon 67° 49´34.14´´ W	**290º:** Lat 9°58´22.36´´ S Lon 67° 49´28.03´´ W	**295º:** Lat 9°58´15.96´´ S Lon 67° 49´30.55´´ W
300º: Lat 9°58´11.37´´ S Lon 67° 49´28.13´´ W	**305º:** Lat 9°58´9.73´´ S Lon 67°4 9´21.36´´ W	**310º:** Lat 9°58´9.01´´ S Lon 67°4 9´14.73´´ W	**315º:** Lat 9°58´5.8´´ S Lon 67°4 9´11.75´´ W	**320º:** Lat 9°58´2.87´´ S Lon 67°49´8.5´´ W	**325º:** Lat 9°57´52.46´´ S Lon 67° 49´10.52´´ W	**330º:** Lat 9°57´45.57´´ S Lon 67°49´8.5´´ W	**335º:** Lat 9°57´38.69´´ S Lon 67°49´5.51´´ W	**340º:** Lat 9°57´31.94´´ S Lon 67°49´1.53´´ W	**345º:** Lat 9°57´20.85´´ S Lon 67° 48´57.81´´ W	**350º:** Lat 9°57´14.61´´ S Lon 67° 48´51.47´´ W	**355º:** Lat 9°57´8.89´´ S Lon 67°4 8´44.18´´ W

Distância por radial											
0º: 3.1	**5º:** 3.4	**10º:** 3.7	**15º:** 3.9	**20º:** 4.2	**25º:** 4.3	**30º:** 4.8	**35º:** 4.9	**40º:** 4.9	**45º:** 4.9	**50º:** 4.9	**55º:** 5.2

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
Relatório Mosaico Gessionária (11675392) SEI 53115.027272/2021-69 / pg. 257

60º: 6.1	**65º:** 7.4	**70º:** 9.7	**75º:** 13.3	**80º:** 16.6	**85º:** 19.1	**90º:** 19.6	**95º:** 18.1	**100º:** 15.2	**105º:** 12.2	**110º:** 9.4	**115º:** 7
120º: 5.8	**125º:** 5.3	**130º:** 5.2	**135º:** 5.2	**140º:** 5.5	**145º:** 5.6	**150º:** 5.8	**155º:** 5.8	**160º:** 5.8	**165º:** 5.8	**170º:** 5.8	**175º:** 5.8
180º: 5.8	**185º:** 6.1	**190º:** 6.1	**195º:** 6.1	**200º:** 5.6	**205º:** 5.6	**210º:** 5.5	**215º:** 5.5	**220º:** 5.2	**225º:** 4.8	**230º:** 3.9	**235º:** 3.6
240º: 3.1	**245º:** 2.9	**250º:** 2.6	**255º:** 2.4	**260º:** 2.3	**265º:** 2.3	**270º:** 2.1	**275º:** 2	**280º:** 1.8	**285º:** 1.8	**290º:** 1.7	**295º:** 1.8
300º: 1.8	**305º:** 1.7	**310º:** 1.5	**315º:** 1.5	**320º:** 1.5	**325º:** 1.8	**330º:** 2	**335º:** 2.1	**340º:** 2.3	**345º:** 2.6	**350º:** 2.7	**355º:** 2.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 1 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF-7/8		**Fabricante:** RFS Brasil - KMP	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 37.48 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
59101966	58249	Decreto	PR	25/04/1966	28/04/1966	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500307872018 92	1042	Despacho	MCTIC	07/06/2018	19/06/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
82661976	84168	Decreto	PR	12/11/1979	13/11/1979	Renovação	Jurídico
82661976	89765	Decreto	PR	07/06/1984	08/06/1984	Transferência Direta	Jurídico
291110007051986	94187	Decreto	PR	06/04/1987	07/04/1987	Renovação	Jurídico
291210001431989	151289	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
291210001431989	222222	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
291210001431989	333333	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
291210013541989	1512	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
291210001891989	60390	Despacho	MC	06/03/1990		Advertência	Jurídico
291210000021990	270990	Despacho	MC	27/09/1990		Advertência	Jurídico
291210000351990	222222	Despacho	MC	05/11/1990		Advertência	Jurídico
291210000371990	51190	Despacho	MC	05/11/1990		Advertência	Jurídico

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
Relatório Mosaico Gessionária (11075392) SEI 53115.027272/2021-69 / pg. 258

291210000711990	511	Despacho	MC	05/11/1990		Advertência	Jurídico
536000001001996	11	Decreto	PR	20/08/1998	21/08/1998	Renovação	Jurídico
9999	444	Portaria	MC	30/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
536000001001996	403	Decreto Legislativo	CN	31/05/2005	01/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535840002702014 77	4783	Portaria	MC	18/09/2018	25/09/2018	Multa	Jurídico
53500.003009/202 1-31	558	Ato	ORLE	26/01/2021	12/02/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
539000344262016 55	10657	Portaria	MC	02/10/2023	18/10/2023	Renovação	Jurídico
531150272722021 69	13817	Portaria	MC	08/07/2024	31/07/2024	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Anexado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Relatório Mosaico Gessionária (11673392) SEI 53115.027272/2021-69 / pg. 259

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOA TARDE
Adauto Soares de Brito Neto

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet teia | menu ajuda

Ação: Incluir Pessoa Física | Incluir Pessoa Jurídica | Alterar | Excluir | Consultar

Entidade (Alteração)

CNPJ:	01.728.473/0001-72
Razão Social:	RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA
Nome Fantasia:	
Tipo Sociedade:	Limitada
Natureza Sociedade:	Empresa Privada
Atividade Econômica:	>> Informe a atividade econômica <<
Grupo Econômico:	>> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço:	RUA MANGARATU		
Número/Complemento:	144		
Bairro:	Vila Curuça	**CEP:**	09.290-650
Cidade:	Santo André	**UF:**	SP
Telefone:	(11)3347-4739	**Fax:**	(11)3347-4739
E-Mail:	larubio@bol.com.br		

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:			
Bairro:		**CEP:**	
Cidade:		**UF:**	>> Informe a UF <<
Telefone:		**Fax:**	
E-Mail:			

Endereço Correspondência

Endereço:			
Bairro:		**CEP:**	
Cidade:		**UF:**	

Capital Social

Valor:	100.000,00	**Moeda:**	R$ - REAL

Sociedade Anônima

Qtd. Ações Ordinárias:		**Qtd. Ações Preferenciais:**	

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas:	100.000	**Valor de uma Cota:**	1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
126.362.127-95	PAULO OLIVEIRA DE MIRANDA SORA	50.000	50.000,00		
427.935.838-98	TIAGO BORGES DE MIRANDA	50.000	50.000,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfolg.autenticadorassinatura.com.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Anexo SIACCO Gessionária (17673393) SEI 53115.027272/2021-69 / pg. 260

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
126.362.127-95	PAULO OLIVEIRA DE MIRANDA SORA	ADMINISTRADOR		
427.935.838-98	TIAGO BORGES DE MIRANDA	ADMINISTRADOR		

Vincular Diretor

Procurador

Vincular Procurador

Representante

Vincular Representante

Recadastrado pela portaria Nº. 447

Voltar Confirmar

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroe.autenticidadeassinatura.com.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Anexo SIACCO Sessionária (1167339) SEI 53115.027272/2021-69 / pg. 261

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 53408/2024/MCOM

Brasília, 31 de agosto de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11626871)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 11674/2024 (11615944), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 496/2024 (11626871), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 01/08/2024, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11676167** e o código CRC **5226FA57**.

Referência: Processo nº 53115.027272/2021-69 Documento nº 11676167

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

EM nº 00590/2024 MCOM

Brasília, 7 de Agosto de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.027272/2021-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8478/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 11674/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00369/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13.817, de 8 de julho de 2024, publicada em 31 de julho de 2024, que transfere a concessão outorgada à Rádio Universitária Metropolitana Ltda., inscrita no CNPJ nº 48.105.290/0001-64, por meio do Decreto nº 58.249, de 25 de abril de 1966, publicado em 28 de abril de 1966, para a Rádio Estrela de Ibiúna Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 01.728.473/0001-72, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415937108, no município de Rio Branco, estado do Acre.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 26491/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.027272/2021-69.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 07/08/2024, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11767579** e o código CRC **2777A882**.

Referência: Processo nº 53115.027272/2021-69 Documento nº 11767579

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

EM nº 00590/2024 MCOM

Brasília, 7 de Agosto de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.027272/2021-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8478/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 11674/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00369/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13.817, de 8 de julho de 2024, publicada em 31 de julho de 2024, que transfere a concessão outorgada à Rádio Universitária Metropolitana Ltda., inscrita no CNPJ nº 48.105.290/0001-64, por meio do Decreto nº 58.249, de 25 de abril de 1966, publicado em 28 de abril de 1966, para a Rádio Estrela de Ibiúna Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 01.728.473/0001-72, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415937108, no município de Rio Branco, estado do Acre.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/07/2024 | Edição: 146 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.817, DE 8 DE JULHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.027272/2021-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8478/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 11674/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00369/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA., inscrita no CNPJ nº 48.105.290/0001-64, por meio do Decreto nº 58.249, de 25 de abril de 1966, publicado em 28 de abril de 1966, para a RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA., inscrita no CNPJ nº 01.728.473/0001-72, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415937108, no município de Rio Branco, estado do Acre.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Paulo Oliveira de Miranda Sora	50.000	50.000,00
Tiago Borges de Miranda	50.000	50.000,00

NOME	CARGO
Paulo Oliveira de Miranda Sora	Administrador
Tiago Borges de Miranda	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA. advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-13.817-de-8-de-julho-de-2024-575300120
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

PARECER n. 00369/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.027272/2021-69

INTERESSADOS: RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA (CEDENTE) E RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência direta de outorga.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA. RÁDIO COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

1. Trata-se de pleito de transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço radiodifusão sonora em ondas médias, adaptado para frequência modulada na localidade de Rio Branco, estado do Acre, vinculado ao FISTEL nº 50415937108 entre as entidades RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA (CNPJ nº 48.105.290/0001-64), na qualidade de cedente, e RÁDIO ESTRELA DE IBUÍNA LTDA (CNPJ nº 01.728.473/0001-72), na qualidade de cessionária.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (SEI- 8157966, SEI 11403100 e SEI 11403102).

3. Na NOTA TÉCNICA nº 8478/2024/SEI-MCOM (SEI-11521217), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito:

"20.Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

21. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11521561). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11521563):

"apesar da emissora de Rádio Universitária Metropolitana Ltda., inscrita no CNPJ nº 48.105.290/0001-64, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415937108, no município de Rio Branco/AC, responder ao processo nº 53584.000270/2014-77, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão".

22. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11521588). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11521587).

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415937108, no município de Rio Branco/AC, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963."

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

4. Consta ainda do processo minutas de Portaria ministerial (SEI-11521528) e de Exposição de Motivos (SEI-11521529) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

5. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

6. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão sonora

7. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp nº 1652588/STJ e MS nº 5307/STJ).

8. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, do RSR). Essas outorgas são formalizadas por meio de contrato com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, conforme os termos do art. 6º, § 2º, e art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

9. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, "não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos".

10. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

> ***Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:***
>
> ***(...)***
>
> ***c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;***

11. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

> ***Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.***

12. No caso dos serviços de radiodifusão sonora, a transferência da outorga é autorizada por ato do Ministro das Comunicações, devendo ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90 do RSR).

13. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

> ***Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.***

Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade oncessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do).

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

15. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

> ***Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário nãoobsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.***
>
> ***Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.***

16. No mesmo sentido, assim dispõe o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

> ***Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.***

17. Cabe ainda destacar que a viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão. Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

18. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15,
§ 15, inciso I, do RSR.

19. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

20. Também cabe mencionar que, nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 [1], caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

21. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR:

> ***Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:***
>
> ***I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;***
>
> ***II - documentação relativa à entidade cedente;***
> ***a) prova de inscrição no CNPJ;***
> ***b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital dasede da entidade cedente, na forma da lei;***
> ***c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;***
> ***d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e***
> ***e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;***
>
> ***III - documentação relativa à entidade cessionária:***
> ***b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;***
> ***c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de***

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de;

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

22. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato[2].

23. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato[3].

24. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido

25. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (SEI- 8157966). Nesse ato, a cedente foi representada por Márcio Tomio Morizoni, enquanto a cessionária foi representada por Paulo Oliveira Miranda Sora e Tiago Borges de Miranda.

26. De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas (SEI-11403100 e SEI-11403102), os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação[4].

27. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

28. A SECOE informou que a permissão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do ificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da NOTA TÉCNICA Nº 8478/2024/SEI-MCOM:

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

> **"9.Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em onda média, foi emitida em 19 de setembro de 1986; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11403416)."**

29. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim atendida a exigência prevista no art. 92 do RSR.

30. A SECOE também informou em sua NOTA TÉCNICA que o prazo de outorga ainda está vigente, de modo que o serviço não está sendo prestado de forma precária. Desse modo, não havendo expirado o prazo de vigência da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, não se aplica o disposto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na NOTA TÉCNICA Nº 8478/2024/SEI-MCOM:

> **"8.A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a concessão para a execução do referido serviço por meio do Decreto nº 58.249, de 25 de abril de 1966, publicado em 28 de abril de 1966 (SEI 11522792). A outorga encontra-se vencida desde 2006 (SEI 11521586). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria nº 10.657, de 2 de outubro de 2023, publicada no dia 18 de outubro de 2023, no bojo do processo nº 53900.034426/2016-55, que tratou da renovação da outorga para o período de 4 de outubro de 2016 a 4 de outubro de 2026 (SEI 11403147)."**

31. Além disso, como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (SEI-11521172 ,págs. 1/2) e da certidão simplificada da junta comercial (SEI- 11403100), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no *caput* do art. 222 da CRFB.

32. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SECOE na NOTA TÉCNICA Nº 8478/2024/SEI-MCOM (SEI-11521217):

> **"18.Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11521168).**
>
> **19.A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11402715)."**

33. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI-SEI 11403104 e SEI 11403104 págs. 1/2) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SEI-11403102) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

34. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata (SEI 11521563).

35. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR (vide checklist 11402715). O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Documentação relativa à cedente

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, "a", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SEI 11521172 págs. 1/2 emitida em 10/05/2024
(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SEI 11403379 pág. 3 Validade: 22/05/2024
(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede entidade.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SEI 11403379 pág. 4 Validade: 31/08/2024

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	**Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido SEI 11515042 pág. 3 Validade: 23/10/2024**
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	**Art. 93, II, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido SEI 11521172 pág. 3 Validade: 09/06/2024**
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	**Art. 93, II, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido SEI 11403379 pág. 3 Validade: 22/05/2024 SEI 11521172 pág. 4 Validade: 23/05/2024**
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	**Art. 93, II, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido SEI 11403379 pág. 8 Validade: 31/08/2024**

Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	**Art. 93, III, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido SEI 11403102 emitida em 04/03/2024**
(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	**Art. 93, III, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido SEI 11403104 pág. 2**
(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	**Art. 93, III, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido SEI 11515042 págs. 4/9 Ref: 2023**
(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	**Art. 93, III, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido SEI 11466710 pág. 8 emitida em: 12/03/2024**
(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	**Art. 93, III, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido SEI 11466710 pág. 8 emitida em: 12/03/2024**
(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	**Art. 93, III, "f", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido SEI 11521174 págs. 1/2 emitida em 10/05/2024**
(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	**Art. 93, III, "g", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido SEI 11403382 pág. 3 Validade: 22/05/2024**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	**Art. 93, III, "g", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido** **SEI 11403382** **pág. 4** **Validade: 31/08/2024**
(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	**Art. 93, III, "g", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido** **SEI 11466710** **pág. 9** **Validade: 10/06/2024**
(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	**Art. 93, III, "h", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido** **SEI 11521174** **pág. 3** **Validade: 02/06/2024**
(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	**Art. 93, III, "i", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido** **SEI 11403382** **pág. 3** **Validade: 22/05/2024** **SEI 11521174** **pág. 4** **Validade: 02/06/2024**
(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	**Art. 93, III, "j", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido** **SEI 11403382** **pág. 8** **Validade: 31/08/2024**
(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	**Art. 93, III, "k", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido** **SEI 8157966** **págs. 1/6** **SEI 11466710** **pág. 3**

36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[6].

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

37. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da NOTA TÉCNICA Nº 8478/2024/SEI-MCOM:

> **"22.Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11521588). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11521587)."**

38. Mencione-se que a mais recente Certidão Simplificada da Junta Comercial de São Paulo noticiou indisponibilidade de bens de RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA, todavia, a anotação datada de 03/03/2021 aduz o "*cancelamento da indisponibilidade anteriormente determinada*". Havendo qualquer ordem judicial na ação cautelar fiscal ou em outro feito deve ser prontamente acatada

Das minutas de Portaria e de Exposição de Motivos

39. Conforme o art. 90, I, do RSR, a anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora deve ser materializada por meio de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de Portaria ministerial que consta dos autos (SEI-11521528) é adequada e suficiente aos fins a que se propõe. A conferência de dados e aspectos não juridicos compete à área técnica

40. A minuta de Exposição de Motivos que foi apresentada (SEI- 11521529) também se encontra apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.

CONCLUSÃO

41. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) neste parecer, mormente no(s) parágrafo(s) 36 e 38 deste Parecer.

42. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.A conferência de dados e aspectos não juridicos compete à área técnica

43. Caso se decida pelo deferimento do pleito de transferência de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o ato seja comunicado ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

44. Por fim, sugere-se o encaminhamento do presente Parecer à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dele tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 17 de junho de 2024.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Notas

1. *Art. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.*
2. *Nesse sentido, vide a NOTA n. 00178/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.011452/2023-91) e o § 37 do DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35).*
3. *A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).*
4. *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115027272202169 e da chave de acesso 91f60d14

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

[redacted]

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1528351969 e chave de acesso 91f60d14 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 17-06-2024 16:55. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01025/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.027272/2021-69
INTERESSADO: Rádio Universitária Metropolitana Ltda e Rádio Estrela De Ibiúna Ltda
ASSUNTO: Radiodifusão sonora. Rádio comercial. Transferência direta de outorga.

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00369/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, referente à transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobrea transferência de permissão que foi outorgada à entidade Rádio Universitária Metropolitana Ltda (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rio Branco/AC, para a entidade Rádio Estrela de Ibiúna Ltda (cessionária).

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 8478/2024/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável à transferência da outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rio Branco/AC.

4. Conforme os termos do PARECER N. 00369/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para as recomendações apresentadas nos itens 36 e 38 do referido PARECER, não existe óbice legal para que seja efetivada a transferência de outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

5. É necessário que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (assinatura de portaria ministerial).

6. No que se refere à recomendação do item 38 do PARECER N. 00369/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, tem-se que não existe óbice judicial, neste momento, que impeça a transferência de outorga.

Deste modo e após observar a orientação apresentada no item 36 do PARECER N. 00369/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, não existe impedimento jurídico para que seja realizada a transferência de outorga que foi conferida à entidade Rádio Universitária Metropolitana Ltda (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rio Branco/AC, para a entidade Rádio Estrela de Ibiúna Ltda (cessionária).

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta transferir, por meio de edição de portaria, a permissão outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 22 de junho de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115027272202169 e da chave de acesso 91f60d14

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1537913096 e chave de acesso 91f60d14 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-06-2024 15:25. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01028/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.027272/2021-69
INTERESSADOS: RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA (CEDENTE) E RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência direta de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 369/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1025/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 24 de junho de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115027272202169 e da chave de acesso 91f60d14

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1538232342 e chave de acesso 91f60d14 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-06-2024 09:58. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 11674/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.027272/2021-69
INTERESSADAS: RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA (CEDENTE) E RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA (CESSIONÁRIA).
SSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Universitária Metropolitana Ltda** e da **Rádio Estrela de Ibiúna Ltda**, inscritas no CNPJ nº 48.105.290/0001-64 e CNPJ nº 01.728.473/0001-72, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SEI 11403164), vinculado ao Fistel nº 50415937108, no município de Rio Branco/AC.

2. Por intermédio da Nota Técnica nº 8478/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 50865/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela possibilidade de acolhimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00369/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01025/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 01028/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de que não foram vislumbradas irregularidades no processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 11521217; SEI 11533139 e SEI 11594922).

3. Em atendimento à diligência solicitada pela unidade consultiva, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica encaminhou os Ofícios nº 22260/2024/MCOM e nº 22261/2024/MCOM, acompanhados da Nota Técnica nº 11310/2024/SEI-MCOM, por meio dos quais as partes interessadas foram notificadas para apresentar àquelas certidões em que não foram possível obter de ofício (SEI 11600259, SEI 11600306 e SEI 11600311). Em resposta, por meio do Protocolo de nº 53115.022472/2024-78, foram acostados os documentos.

4. Eis o sumário executivo.

ANÁLISE

5. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer nº 00369/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01025/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 01028/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 22):

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

PARECER n. 00369/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

[...]

36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[6].

[...]

38. Mencione-se que a mais recente Certidão Simplificada da Junta Comercial de São Paulo noticiou indisponibilidade de bens de RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA, todavia, a anotação datada de 03/03/2021 aduz o "cancelamento da indisponibilidade anteriormente determinada". Havendo qualquer ordem judicial na ação cautelar fiscal ou em outro feito deve ser prontamente acatada.

[...]

CONCLUSÃO

41. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) neste parecer, mormente no(s) parágrafo(s) 36 e 38 deste Parecer.

DESPACHO n. 01025/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

[...]

4. Conforme os termos do PARECER N. 00369/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para as recomendações apresentadas nos itens 36 e 38 do referido PARECER, não existe óbice legal para que seja efetivada a transferência de outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

5. É necessário que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (assinatura de portaria ministerial).

6. No que se refere à recomendação do item 38 do PARECER N. 00369/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, tem-se que não existe óbice judicial, neste momento, que impeça a transferência de outorga. Deste modo e após observar a orientação apresentada no item 36 do PARECER N. 00369/2024/CONJURMCOM/CGU/AGU, não existe impedimento jurídico para que seja realizada a transferência de outorga que foi conferida à entidade Rádio Universitária Metropolitana Ltda (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rio Branco/AC, para a entidade Rádio Estrela de Ibiúna Ltda (cessionária).

[...]

DESPACHO n. 01028/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

[...]

1. Aprovo o PARECER n. 369/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1025/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

[...]

6. Em atenção às orientações do referido Parecer nº 00369/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 11599287).

7. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontrado da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 8478/2024/SEI-MCOM (SEI 11521217), sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, acompanhado das minutas de Portaria (SEI 11615945) e de Exposição de Motivos (SEI 11615948), para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado o processo ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

nº 52.795/1963.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 05/07/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 05/07/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 05/07/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 08/07/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11615944** e o código CRC **5F554E29**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.027272/2021-69 Documento nº 11615944

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 8478/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.027272/2021-69
INTERESSADAS: RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA (CEDENTE) E RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Universitária Metropolitana Ltda** e da **Rádio Estrela de Ibiúna Ltda**, inscritas no CNPJ nº 48.105.290/0001-64 e CNPJ nº 01.728.473/0001-72, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SEI 11403164), vinculado ao Fistel nº 50415937108, no município de Rio Branco/AC.

2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
>
> [...]
>
> c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;
>
> [...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº [illegible]/1963.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

> Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.
>
> [...]
>
> Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:
>
> I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;
>
> II - documentação relativa à entidade cedente:
>
> a) prova de inscrição no CNPJ;
>
> b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;
>
> c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
>
> d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
>
> e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;
>
> II - documentação relativa à entidade cessionária:
>
> b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
>
> c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:
>
> 1. certidão de nascimento ou casamento;
>
> 2. certificado de reservista;
>
> 3. cédula de identidade;
>
> 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
>
> 5. carteira profissional;
>
> 6. carteira de trabalho e previdência social; ou
>
> 7. passaporte;
>
> d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
>
> e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;
>
> f) prova de inscrição no CNPJ;
>
> g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
>
> h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
>
> i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
>
> j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
>
> k) declaração de que:
>
> 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
>
> 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

> 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
>
> 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990
>
> Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 4 de março de 2024 (SEI 8157966 págs. 1/6, SEI 11403100 e SEI 11403102). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (SEI 8157966 - págs. 2/3 e SEI 11466710 - pág. 3).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a concessão para a execução do referido serviço por meio do Decreto nº 58.249, de 25 de abril de 1966, publicado em 28 de abril de 1966 (SEI 11522792). A outorga encontra-se vencida desde 2006 (SEI 11521586). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria nº 10.657, de 2 de outubro de 2023, publicada no dia 18 de outubro de 2023, no bojo do processo nº 53900.034426/2016-55, que tratou da renovação da outorga para o período de 4 de outubro de 2016 a 4 de outubro de 2026 (SEI 11403147).

9. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em onda média, foi emitida em 19 de setembro de 1986; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11403416).

10. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11402715). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. A s pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

13. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11402715).

14. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *"Atividades de rádio"* (SEI 11403102).

15. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 4 de março de 2024, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SEI 11403102):

NOME	COTAS	VALOR - R$
Paulo Oliveira de Miranda Sora	50.000	50.000,00
Tiago Borges de Miranda	50.000	50.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

NOME	CARGO
Paulo Oliveira de Miranda Sora	Administrador
Tiago Borges de Miranda	Administrador

16. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária não faz parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na 10 de maio de 2024 (SEI 11521168), a saber:

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.728.473/0001-72

Não foi encontrado dados com essa informação

17. Já em relação aos sócios e administradores Tiago Borges de Miranda e Paulo Oliveira de Miranda Sora, nota-se a participação no quadro social de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário, vejamos (SEI 11521168):

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	126.362.127-95

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO OLIVEIRA DE MIRANDA SORA	126.362.127-95	RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Valente
		RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Campina Verde
		RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Campina Verde
		RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Valente

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	427.935.838-98

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TIAGO BORGES DE MIRANDA	427.935.838-98	RADIO SOCIEDADE DE CERES LTDA	02.798.452/0001-96	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Ceres
		RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Valente
		RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Campina Verde
		RADIO SOCIEDADE DE CERES LTDA	02.798.452/0001-96	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Ceres
		RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Campina Verde
		RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	01.728.473/0001-72	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Valente

18. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11521168).

19. A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11402715).

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a ibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

21. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11521561). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11521563):

> "apesar da emissora de Rádio Universitária Metropolitana Ltda., inscrita no CNPJ nº 48.105.290/0001-64, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415937108, no município de Rio Branco/AC, responder ao processo nº 53584.000270/2014-77, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão".

22. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11521588). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11521587).

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415937108, no município de Rio Branco/AC, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SEI 11521528) e de Exposição de Motivos (SEI 11521529), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s) e a tramitação dos autos à **SECOE_MCOM_CCIVIL** para providências subsequentes.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 16/05/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 16/05/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso**, **Assistente Técnico**, em 16/05/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 17/05/2024, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11521217** e o código CRC **E647170E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.027272/2021-69 Documento nº 11521217

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 12 de agosto de 2024..

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da transferência a concessão outorgada à Rádio Universitária Metropolitana Ltda., para a Rádio Estrela de Ibiúna Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415937108, no município de Rio Branco, estado do Acre.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 590 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 12/08/2024, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5993326** e o código CRC **D2C457D6** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 23 de agosto de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 590/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR

Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires**, **Assistente Técnico(a)**, em 23/08/2024, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6028913** e o código CRC **E67C5BFD** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 1164/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.027272/2021-69.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00590/2024 MCOM, de 7 de Agosto de 2024, do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Transferência da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada) no município de Rio Branco (AC).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00590/2024 MCOM (5991386), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.027272/2021-69, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.817, de 8 de julho de 2024, que transfere a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada) outorgada à Rádio Universitária Metropolitana Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 48.105.290/0001-64, para a empresa Rádio Estrela de Ibiúna Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.728.473/0001-72, com o uso do canal 256, frequência 99.1 MHz, Fistel nº 50415937108, sem direito à exclusividade, no município de Rio Branco, Acre, de acordo com o disposto na alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo. A prévia anuência do Poder Público se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da Republica, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795, de 1963. Conforme o art. 93 do referido decreto, a transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes no decreto, sendo observado os prazos e condições estabelecidas originalmente na outorga.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 00369/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (5991347), de 17/06/2024, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de transferência direta da outorga.
- Nota Técnica nº 11674/2024/SEI-MCOM, de 08/07/2024 (5993322), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE/MCOM, se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117, de 1.962, e dos arts. 93 e 94 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Lista de Verificação de Documentos - Transferência de Outorga Comercial, de 05/07/2024 (5991373), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quando societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[3]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[4], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.728.473/0001-72
NOME EMPRESARIAL:	RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	TIAGO BORGES DE MIRANDA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	PAULO OLIVEIRA DE MIRANDA SORA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **29/11/2024** às **14:04** (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de transferência direta de outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; e (iii) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 12/02/2025, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/02/2025, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 12/02/2025, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6269817** e o código CRC **54A37055** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.027272/2021-69

Nota SAJ - Radiodifusão nº 1156 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	Rádio Universitária Metropolitana Ltda.
Assunto:	Serviço de radiodifusão sonora. Transferência de outorga, de rádio comercial em, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada. Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a transferência, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.
Processo nº:	53115.027272/2021-69

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53115.027272/2021-69, cuja proposta é a solicitação de autorização para transferência de outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, de **Rádio Universitária Metropolitana Ltda.**

2. Assim, o processo diz respeito à transferência direta de outorga, cujo procedimento encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores. No caso concreto, a entidade **Rádio Universitária Metropolitana Ltda.** (cedente), inscrita no CNPJ sob nº 48.105.290/0001-64, requer autorização para efetuar a transferência direta da outorga de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, na localidade de Rio Branco, estado do Acre, à **Rádio Estrela de Ibiúna Ltda.** (cessionária), inscrita no CNPJ sob nº 01.728.473/0001-72.

3. É importante observar que, em que pese a outorga se encontrar vencida, o Ministério das Comunicações - MCOM aponta a existência de processo administrativo relativo ao pedido de renovação de outorga (Processo nº 53900.034426/2016-55), para o período 2016/2026 (doc SEI nº 5993324).

4. O § 5º do art. 222 da Constituição Federal prevê que as alterações de controle societário de empresas de radiodifusão deverão ser comunicadas ao Congresso Nacional.

5. O MCOM analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento, por suas Notas Técnicas. A Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR manifestou-se favoravelmente à autorização para transferência da outorga.

6. É o relatório.

II - ANÁLISE

7. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República o **ato** do Ministro das Comunicações **que autoriza a transferência de outorga** de exploração do Serviço de Radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM). A *transferência direta* da outorga se dá quando a concessão ou [illegible]o é transferida, de uma pessoa jurídica para outra.

Conforme o art. 3º do Decreto nº 52.795, de 1963 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR), é permitida a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9
b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

exploração comercial dos serviços de radiodifusão desde que não haja prejuízo ao interesse nacional e à finalidade educativa e cultural desses. O mesmo RSR indica a obrigação de as outorgadas solicitarem prévia autorização do Poder Executivo federal para transferir a concessão ou permissão, de uma pessoa jurídica para outra (art. 28, item 10 do Decreto nº 52.795/1963).

9. Ademais, os dispositivos legais apontam que a transferência de outorga só poderá ser autorizada após decorrido o prazo de 5 anos da data de expedição da outorga (vide art. 91 do Decreto 52.795/1963). Neste aspecto, nota-se o pleno cumprimento deste requisito.

10. Ao tratar de transferência de outorga, torna-se necessário levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorgada. Neste aspecto, a área técnica do MCOM aponta que tal levantamento foi realizado, certificando a inexistência de Processos instaurados para apurar eventuais irregularidades, que venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

11. Da mesma forma, o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963 indica a documentação que a nova outorgada deve apresentar, com o objetivo de verificar se há continuidade da habilitação técnica, econômico-financeira, fiscal e jurídica para manutenção da outorga. A área técnica e a Consultoria Jurídica do MCOM indicaram ter realizado tal análise, entendendo cumpridos os requisitos de documentação.

12. Outro ponto pertinente diz respeito aos limites de propriedade de empresas de radiodifusão, trazidos pela Lei nº 236/1967, bem como pelo art. 14 § 3º do Decreto nº 52.795/1963. Mais uma vez, a análise do MCOM atesta que tais limites se mantêm devidamente cumpridos, mesmo após a transferência.

13. Assim, de acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica** do Ministério das Comunicações afirmam que o procedimento legal para a transferência da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de transferência de outorga, com fundamento no art. 90, I do Decreto nº 52.795/1963.

14. Observa-se que a outorga transferida continuará observando os prazos e condições originalmente estabelecidas. É importante alertar que, no caso concreto, a outorga atual encontra-se vencida. Todavia, já há processo administrativo de renovação da outorga (Processo nº 53900.034426/2016-55), para o período 2016/2026 (doc SEI nº5993324). Assim, a execução do serviço está sendo mantido em caráter precário. Neste sentido, o art. 4º da Lei nº 13.424/2017, bem como o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963, indicam claramente que a anuência do Poder Público para a transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, pode ser deferida, desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga no âmbito do MCOM, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga esteja sendo transferida.

15. Sobre o tema, a área técnica do Ministério aponta que o referido pedido de renovação já foi devidamente apreciado pelo MCOM, sendo que a decisão já foi consubstanciada na Portaria nº 10.657, de 2 de outubro de 2023, publicada no dia 18 de outubro de 2023, inexistindo fator que impeça a transferência (doc SEI nº 5993324).

16. Por fim, observa-se o mandamento pelo qual as alterações societárias de empresas, outorgadas a prestar serviços de radiodifusão sonora, devem ser comunicadas ao Congresso Nacional, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.

III - CONCLUSÃO

17. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.027272/2021-69, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a alteração societária, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal de 1988.

MYLLER KAIRO COELHO DE MESQUITA

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Documento assinado eletronicamente por **Myller Kairo Coelho de Mesquita**, **Assessor**, em 21/01/2025, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 24/01/2025, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 27/01/2025, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6334723** e o código CRC **00BFAF51** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.817, de 8 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2024, que transfere a concessão outorgada à Rádio Universitária Metropolitana Ltda. para a Rádio Estrela de Ibiúna Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no Município de Rio Branco, Estado do Acre.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 185, de 12 de fevereiro de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 13.817, de 8 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2024, que transfere a concessão outorgada à Rádio Universitária Metropolitana Ltda. para a Rádio Estrela de Ibiúna Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no Município de Rio Branco, Estado do Acre.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/02/2025, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 12/02/2025, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6426462** e o código CRC **E47C51C0** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

MENSAGEM Nº 185

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 13.817, de 8 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2024, que transfere a concessão outorgada à Rádio Universitária Metropolitana Ltda. para a Rádio Estrela de Ibiúna Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no Município de Rio Branco, Estado do Acre.

Brasília, 12 de fevereiro de 2025.

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6426797) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues**, **Supervisor(a)**, em 13/02/2025, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6427678** e o código CRC **3140B6C8** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 199/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.817, de 8 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2024, que transfere a concessão outorgada à Rádio Universitária Metropolitana Ltda. para a Rádio Estrela de Ibiúna Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no Município de Rio Branco, Estado do Acre.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 13/02/2025, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6427830** e o código CRC **974E10B5** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.027272/2021-69 SEI nº 6427830

b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0b6e9c2-b681-43d9-aef8-a190ee19a4d9